JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 8
Prefeitura Municipal de Apiacás 8
Prefeitura Municipal de Araputanga 67
Prefeitura Municipal de Arenápolis 68
Prefeitura Municipal de Aripuanã 69
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 69
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 70
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 71
Prefeitura Municipal de Cáceres 72
Prefeitura Municipal de Campinápolis 83
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 85
Prefeitura Municipal de Campo Verde 98
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 103
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 105
Prefeitura Municipal de Canarana 109
Prefeitura Municipal de Carlinda 110
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 111
Prefeitura Municipal de Cláudia 111
Prefeitura Municipal de Cocalinho 119
Prefeitura Municipal de Colíder 120
Prefeitura Municipal de Colniza 121
Prefeitura Municipal de Comodoro 123
Prefeitura Municipal de Confresa 124
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 126
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 127
Prefeitura Municipal de Diamantino 130
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 130
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 132
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 157
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 157
Prefeitura Municipal de Itanhangá 158
Prefeitura Municipal de Jaciara 158
Prefeitura Municipal de Jangada 158
Prefeitura Municipal de Jauru 161
Prefeitura Municipal de Juara 164
Prefeitura Municipal de Juruena 172
Prefeitura Municipal de Juscimeira 172
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 174
Prefeitura Municipal de Luciara 175
Prefeitura Municipal de Marcelândia 176
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 179
Prefeitura Municipal de Nobres 183
Prefeitura Municipal de Nortelândia 184
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 187
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 188
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 189
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 193

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 193
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 193
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 213
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 213
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 213
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 215
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 215
Prefeitura Municipal de Paranatinga 215
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 217
Prefeitura Municipal de Poconé 219
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 219
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 220
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 221
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 222
Prefeitura Municipal de Poxoréu 223
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 225
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 225
Prefeitura Municipal de Rio Branco 231
Prefeitura Municipal de Rondolândia 232
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 232
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 233
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 266
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 268
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 269
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 269
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 275
Prefeitura Municipal de São José do Povo 278
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 279
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 279
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 280
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 280
Prefeitura Municipal de Sinop 281
Prefeitura Municipal de Tabaporã 287
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 289
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 291
Prefeitura Municipal de Tesouro 296
Prefeitura Municipal de União do Sul 296
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 314
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 315
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 317
Prefeitura Municipal de Vila Rica 319

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **012/2017**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **DELFORNO E DELFORNO LTDA - EPP, CNPJ 05.705.519/0001-99,** *Objeto:* O objeto do presente contrato é Aquisição de Bens Móveis para o CISOMT. Data: 21/06/2017 – Valor R$ 23.970,00.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ERRATA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - CREDENCIAMENTO 002/2017

ERRATA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - CREDENCIAMENTO 002/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 - Credenciamento 002/2017 que trata do **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS** para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, sofreu alterações, **excluindo-se da tabela de procedimentos, o item abaixo**. Os demais itens permanecem conforme publicado no Edital. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 12:00 h e das 13:00h às 17:00 h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através dos telefones: (66) 3544-3358 e 3544-4109, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br

Nº	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
01	TRATAMENTO DE VARIZES POR ECO-ESCLEROSE COM ESPUMA DENSA DE POLIDOCANAL	R$ 2. 500,00	200	R$ 500. 000,00

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Lei nº 11.107 de 06 abril de 2005.

Sorriso-MT, 14 de junho de 2017.

Robson dos Santos Reis

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Castro Alves,331,Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES e Tratamento na área da Medicina Nuclear**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pire, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. O Credenciamento ocorrerá no período de 30/06/2017 **a 05/07/2017**, Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 12:00 h e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66)3544 – 4109 ou 3544-3358 ou pelo site www.consorciovaledotelespires.com.br .

Sorriso-MT, 21 de junho de 2017.

Robson dos Santos Reis

Presidente da CPL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio da Pregoeira Sra. Angélica Tamara dos Santos, **torna público** a errata de aviso de resultado do pregão presencial Publicado no Tribunal de Contas- MT 20/06/2017, para "**Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde nos municípios de Sorriso e Sinop, de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes deste Consórcio.**

ONDE SE LÊ:

O **item 2,** ficou vencedora a empresa: **CASA DE APOIO SINOP, CNPJ: 25.377.837/0001-85** com o valor de 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

PASSA SE LÊ:

O **item 2,** ficou vencedora a empresa: **CASA DE APOIO SINOP, CNPJ: 25.377.837/0001-85** com o valor de 380.000,00(Trezentos e oitenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal n. 5.450/05.

Sorriso-MT, 21 de junho de 2017.

Angélica Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MICRO-EMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 192/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar n°.

123/2006 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 039/2017.

OBJETO: objeto Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para caminhões, tratores e máquinas.

REALIZAÇÃO: 11/07/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 21 de junho de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - REGISTRO DE PREÇO N° 011/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, encontra-se aberta Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017, SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO N° 011/2017, do tipo MENOR PREÇO,para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT"**. Abertura no dia 26 de Junho de 2017, às 13:00 horas, teve sua abertura prorrogada para o dia **05 de Julho de 2017, às 13:00 horas,** devido a adequações no edital. Os interessados poderão obter informações no horário de 13:00 ás 17:00 pelo telefone (66) 3539-1113.

Alto Boa Vista, 21 de Junho de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1109, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2017 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Superávit".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei nº 650, de 21 de novembro de 2013, referente ao Plano Plurianual para o Exercício de 2017.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei nº 1065 de maio de 2016, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2017, no valor de R$ 990.630,75 (novecentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme classificação Funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0090.2.086	Manutenção e Encargos com Fundo Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	Material de Consumo	29	8.683,36
TOTAL		**8.683,36**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0090.1.050	Manutenção e Encargos com Fundo Assistência Social		
4.4.90.52.00.00.00.00.03.0029	Equipamento e Material Permanente	29	26.473,67
TOTAL		**26.473,67**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0090.2.063	Manutenção do Programa IGD-BF		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	Material de Consumo	29	17.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.03.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29	14.000,00
TOTAL		**31.000,00**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0090.2.090	Manutenção do Programa de Assistência de Idoso		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	Material de Consumo	29	15.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.03.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29	35.000,00
TOTAL		**50.000,00**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0090.2.067	Manutenção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0029	Material de Consumo	29	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.03.0029	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29	27.927,35
TOTAL		**42.927,35**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0091.2.086	Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000	Material de Consumo	00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.03.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00	10.007,01
TOTAL		**20.017,01**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0091.2.086	Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0043	Material de Consumo	43	9.950,17
3.3.90.39.00.00.00.00.03.0043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	10.000,00
TOTAL		**19.950,17**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
05	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0091.2.071	Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000	Material de Consumo	00	31.048,62
3.3.90.39.00.00.00.00.03.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00	40.000,00
TOTAL		**71.048,62**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
06.361.0031.2.015	Manutenção do Transporte Escolar – PNATE Fundamental		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	Material de Consumo	15	3.455,60
TOTAL		**3.455,00**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
06.362.0031.2.016	Manutenção do Transporte Escolar – PNATE Médio		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	Material de Consumo	15	1.194,71
TOTAL		**1.194,71**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
06.362.0031.2.017	Manutenção do Transporte Escolar – PNATE Infantil		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	Material de Consumo	15	619,00
TOTAL		**619,00**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
02	Fundo Salário Educação(Quota)		
06.361.0032.2.017	Manutenção do Fundo Salário Educação		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	Material de Consumo	15	5.580,51
TOTAL		**5.580,51**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
01	Gerência da Educação		
06.365.0039.2.021	Manutenção Infantil (Creche)		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0015	Material de Consumo	15	1.775,04
TOTAL		**1.775,04**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
03	FUNDEB		
06.361.0104.2.029	Rem. Prof. Mag. Ed. Básica Fundamental		
3.3.90.11.00.00.00.00.03.0018	Material de Consumo	18	112.627,02
TOTAL		**112.627,02**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
03	FUNDEB		
06.361.0104.2.031	Rem. Prof. Mag. Ed. Básica Infantil(Pré-Escolar)		
3.3.90.11.00.00.00.00.03.0018	Material de Consumo	18	40.419,98
TOTAL		**40.419,98**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
03	FUNDEB		
06.361.0104.2.033	Rem. Prof. Mag. Ed. Básica Infantil(Pré-Escolar)		
3.3.90.11.00.00.00.00.03.0018	Material de Consumo	18	55.059,56
TOTAL		**55.059,56**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06	Secretaria de Educação		
03	FUNDEB		
06.365.0104.1.154	Rem. Prof. Mag. Ed. Básica Infantil(Pré-Escolar)		
4.4.90.52.00.00.00.00.03.0019	Equipamento e Material Permanente	19	45.066,14
TOTAL		**45.066,14**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
04.451.0024.2.011	Manu. E Enc. Secretaria Mun. De Infraestrutura e Obras		
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0016	Material de Consumo	16	31.192,50
TOTAL		**31.192,50**	

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
03	Departamento de Água Esgoto e Limpeza Pública		
17.122.0140.2882	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto		
3.3.90.39.00.00.00.00.03.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00	350.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.03.0000	Material de Consumo	00	73.541,11
TOTAL.....R$ 423.541,11			

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 21 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 249 DE 20 DE JUNHO DE 2017

"Institui a verba de locomoção, para o servidor designado para trabalhar na zona rural do município, nos termos em que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis n° 870, de 10 de Outubro de 2011 e n° 940 de 10 de Setembro de 2013 e;

CONSIDERANDO, Comunicação Interna nº 077/2017/SIOP/AAHR enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado, verba de locomoção correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo, mediante serviços de Operador de Maquinas Pesadas II na Zona Rural do Município de Alto Garças – MT:

Ø LUIZ DOS ANJOS DIAS

CPF nº 172.431.571-49

RG: 325.503 SSP/MT.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 01 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PUBLICA Nº002/2017

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 066, de 04 de janeiro de 2017, torna público ao interessados que o Processo Administrativo n. 48/2017, Chamada Pública n. 002/2017, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obteve o seguinte resultado: a empresa ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER EPP, sob CNPJ n° 09.321.924/0001-64 e a empresa CLINICA

DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNOSTICO LTDA ME, sob CNPJ n° 17.905. 358/0001-66 estão credenciadas para prestação de serviços referentes ao(s) itens **1** TRANSVAGINAL, **2** PELVICA, **3** OBSTETRICA, **4** ABDOME TOTAL, **5** PROSTATA, **6** ARTICULAÇÕES, **7** OFTÁLMICA, **8** MAMAS, **9** BOLSA ESCROTAL, **10** TIREOIDE, **11** ABDOME SUPERIOR, **12** RINS E APARELHO URINARIO, **13** DOPPLER DAS CAROTIDAS, **14** DOPPLER ARTERIAL, **15** DOPPLER VENOSO. Alto Garças – MT, 21 de junho de 2017. Geisica Silva Polasio - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 04/07/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 21 de junho de 2017 – Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2017

PORTARIA Nº 183/2017

“Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor público municipal”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba,** no uso de suas funções legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro no art. 119, da Lei Complementar Estadual n.° 04/1990 e art. 93 da lei Federal n.° 8.112/1990; que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, o ofício n.° 532/2017/SG, datado de 10 de fevereiro de 2017, por meio do qual, Excelentíssimo Senhor Procurador da República, solicita prorrogação da cedência do servidor Diogo Melo de Abreu ao Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **AUTORIZAR**, até 12 de junho de 2018, com ônus para o Ministério Público Federal, a prorrogação da cessão do servidor **DIOGO MELO DE ABREU,** ocupante do Cargo de Coordenador Executivo do Procon, para continuar a exercer a função de confiança de Assistente Nível II, FC-2, da Procuradoria da República no Ministério Público de Rondonópolis-MT.

Parágrafo Único – O servidor receberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida do valor da função de confiança (art. 16, §2° da Lei Federal n.° 11.415/2006, alterada pela Lei n.° 12.773/2012), de modo que o valor relativo ao cargo efetivo e seus encargos sociais serão pagos por este órgão cedente, mediante reembolso pelo órgão cessionário.

Artigo 2°- A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido, se o interesse público o exigir ou em virtude do não reembolso pelo órgão cessionário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari-MT, 14 de junho de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 075/2017

DECRETO Nº 075/2017.

SÚMULA: Suplementa o orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso o Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação do Orçamento/2017 da Câmara Municipal de Apiacás, aprovado pela Lei Municipal nº 978/2016, por anulação parcial de dotação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado no orçamento da Câmara Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica R$ 4.000,00

Art. 3º - O valor do Crédito Suplementar ora autorizado será anulado ao mesmo montante da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001.3.1.91.13 – Obrigações Patronais R$ 4. 000,00

Art. 4º - EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 03 de maio de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.240.000,00	28.240.000,00	4.398.609,72	15,58	4.398.609,72	15,58	23.841.390,28
RECEITAS CORRENTES	27.005.000,00	27.005.000,00	4.320.018,89	16,00	4.320.018,89	16,00	22.684.981,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.282.500,00	1.282.500,00	163.115,39	12,72	163.115,39	12,72	1.119.384,61
Impostos	1.207.000,00	1.207.000,00	140.230,37	11,62	140.230,37	11,62	1.066.769,63
Taxas	74.500,00	74.500,00	22.885,02	30,72	22.885,02	30,72	51.614,98
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	880.000,00	880.000,00	96.915,69	11,01	96.915,69	11,01	783.084,31
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	96.915,69	13,28	96.915,69	13,28	633.084,31
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00					150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.917.000,00	1.917.000,00	521.875,12	27,22	521.875,12	27,22	1.395.124,88
Receitas Imobiliárias	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.901.000,00	1.901.000,00	521.875,12	27,45	521.875,12	27,45	1.379.124,88
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	261.000,00	261.000,00	50.473,54	19,34	50.473,54	19,34	210.526,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.435.500,00	22.435.500,00	3.460.307,82	15,42	3.460.307,82	15,42	18.975.192,18
Transferências Intergovernamentais	21.820.500,00	21.820.500,00	3.460.307,82	15,86	3.460.307,82	15,86	18.360.192,18
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	615.000,00	615.000,00					615.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.000,00	229.000,00	27.331,33	11,94	27.331,33	11,94	201.668,67
Multas e Juros de Mora	58.500,00	58.500,00	3.500,55	5,98	3.500,55	5,98	54.999,45
Indenizações e Restituições	103.000,00	103.000,00	239,87	0,23	239,87	0,23	102.760,13
Receita da Dívida Ativa	55.500,00	55.500,00	15.683,85	28,26	15.683,85	28,26	39.816,15
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	12.000,00	12.000,00	7.907,06	65,89	7.907,06	65,89	4.092,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.000,00	1.235.000,00	78.590,83	6,36	78.590,83	6,36	1.156.409,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	235.000,00	235.000,00	0,00		0,00		235.000,00
Operações de Crédito Internas	235.000,00	235.000,00					235.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.000,00	980.000,00	78.590,83	8,02	78.590,83	8,02	901.409,17
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	980.000,00	980.000,00	78.590,83	8,02	78.590,83	8,02	901.409,17
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	156.093,08	14,06	156.093,08	14,06	953.906,92
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.350.000,00	29.350.000,00	4.554.702,80	15,52	4.554.702,80	15,52	24.795.297,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.350.000,00	29.350.000,00	4.554.702,80	15,52	4.554.702,80	15,52	24.795.297,20
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.350.000,00	29.350.000,00	4.554.702,80	15,52	4.554.702,80	15,52	24.795.297,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.422.000,00	25.416.000,00	4.305.328,56	504.655,89	24.911.344,11	3.573.110,56	3.573.110,56	21.842.889,44	3.151.046,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.467.781,23	22.449.781,23	3.971.073,52	170.400,85	22.279.380,38	3.282.520,55	3.282.520,55	19.167.260,68	3.035.572,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.650.462,37	11.656.242,37	2.273.436,04	0,00	11.656.242,37	2.238.788,38	2.238.788,38	9.417.453,99	2.147.245,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	35.000,00	13.040,39	13.040,39	21.959,61	13.040,39	13.040,39	21.959,61	13.040,39	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.807.318,86	10.758.538,86	1.684.597,09	157.360,46	10.601.178,40	1.030.691,78	1.030.691,78	9.727.847,08	875.286,29	
DESPESAS DE CAPITAL	2.454.218,77	2.466.218,77	334.255,04	334.255,04	2.131.963,73	290.590,01	290.590,01	2.175.628,76	115.474,69	0,00
INVESTIMENTOS	2.004.218,77	2.016.218,77	264.203,29	264.203,29	1.752.015,48	220.538,26	220.538,26	1.795.680,51	50.945,69	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	70.051,75	70.051,75	379.948,25	70.051,75	70.051,75	379.948,25	64.529,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.019.000,00	184.770,08	184.770,08	834.229,92	183.067,67	183.067,67	835.932,33	96.035,76	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.435.000,00	26.435.000,00	4.490.098,64	689.425,97	25.745.574,03	3.756.178,23	3.756.178,23	22.678.821,77	3.247.082,62	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.435.000,00	26.435.000,00	4.490.098,64	689.425,97	25.745.574,03	3.756.178,23	3.756.178,23	22.678.821,77	3.247.082,62	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.435.000,00	26.435.000,00	4.490.098,64	689.425,97		3.756.178,23	3.756.178,23		3.247.082,62	0,00
RESERVA DO RPPS	2.600.000,00	2.600.000,00			2.600.000,00			2.600.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	156.093,08	14,06	156.093,08	14,06	953.906,92
RECEITAS CORRENTES	1.110.000,00	1.110.000,00	156.093,08	14,06	156.093,08	14,06	953.906,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	156.093,08	14,06	156.093,08	14,06	953.906,92
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	156.093,08	14,06	156.093,08	14,06	953.906,92
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.019.000,00	184.770,08	184.770,08	834.229,92	183.067,67	183.067,67	835.932,33	96.035,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.013.000,00	1.019.000,00	184.770,08	184.770,08	834.229,92	183.067,67	183.067,67	835.932,33	96.035,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.013.000,00	1.019.000,00	184.770,08	184.770,08	834.229,92	183.067,67	183.067,67	835.932,33	96.035,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.437.000,00	25.431.000,00	4.305.328,56	4.305.328,56	93,79	21.125.671,44	3.573.110,56	3.573.110,56	92,91	21.857.889,44	0,00
Legislativa	1.129.000,00	1.129.000,00	240.170,76	240.170,76	5,23	888.829,24	152.611,23	152.611,23	3,97	976.388,77	0,00
Ação Legislativa	1.129.000,00	1.129.000,00	240.170,76	240.170,76	5,23	888.829,24	152.611,23	152.611,23	3,97	976.388,77	
Controle Externo						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00					
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	97.500,00	97.500,00	42.000,00	42.000,00	0,81	55.500,00	10.500,00	10.500,00	0,27	87.000,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	97.500,00	97.500,00	42.000,00	42.000,00	0,81	55.500,00	10.500,00	10.500,00	0,27	87.000,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	3.258.000,00	3.233.000,00	657.563,35	657.563,35	14,32	2.575.436,65	509.054,29	509.054,29	13,24	2.723.905,71	0,00
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
Administração Geral	3.089.000,00	3.064.000,00	615.806,01	615.806,01	13,41	2.448.193,99	479.086,55	479.086,55	12,46	2.584.913,05	
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	79.000,00	79.000,00	11.757,34	11.757,34	0,26	67.242,66	11.757,34	11.757,34	0,31	67.242,66	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	40.000,00				40.000,00				0,00	40.000,00
Administração de Receitas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social						0,00				0,00	
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	0,65	20.000,00	18.250,00	18.250,00	0,47	31.750,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00				0,00	0,00
Defesa Naval						0,00				0,00	0,00
Defesa Terrestre						0,00				0,00	0,00
Administração Geral						0,00				0,00	0,00
Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00				0,00	0,00
Defesa Civil					0,00	0,00				0,00	0,00
Informação e Inteligência					0,00	0,00				0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00				0,00	0,00
Cooperação Internacional					0,00	0,00				0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00
Assistência Social	1.753.500,00	1.753.500,00	193.281,27	193.281,27	4,21	1.560.218,73	164.145,09	164.145,09	4,27	1.589.354,91	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	321.000,00	27.490,44	27.490,44	0,60	293.509,56	27.490,44	27.490,44	0,71	293.509,56	
Assistência Comunitária	1.034.000,00	1.034.000,00	44.730,06	44.730,06	0,97	989.269,94	29.641,88	29.641,88	0,77	1.004.358,12	
Administração Geral	320.500,00	320.500,00	121.060,77	121.060,77	2,64	199.439,23	107.012,77	107.012,77	2,78	213.487,23	
Demais Subfunções	68.000,00	68.000,00			0,00	68.000,00			0,00	68.000,00	
Previdência Social	735.000,00	735.000,00	100.341,75	100.341,75	2,19	634.658,25	89.405,75	89.405,75	2,32	645.594,25	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	735.000,00	735.000,00	100.341,75	100.341,75	2,19	634.658,25	89.405,75	89.405,75	2,32	645.594,25	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	5.564.000,00	5.558.000,00	1.260.861,95	1.260.861,55	27,47	4.297.138,05	544.715,34	544.715,34	24,57	4.613.284,66	0,00
Atenção Básica	1.923.500,00	1.953.500,00	422.306,24	422.306,24	9,20	1.531.193,76	343.867,53	343.867,53	8,54	1.609.632,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.080.500,00	3.044.500,00	765.591,25	765.591,25	16,68	2.278.908,75	529.929,55	529.929,55	13,78	2.514.570,05	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	168.000,00	15.638,60	15.638,60	0,34	152.361,40	13.952,00	13.952,00	0,36	154.048,00	
Vigilância Sanitária	119.000,00	119.000,00	19.969,77	19.969,77	0,44	99.030,23	19.609,77	19.609,77	0,51	99.390,23	
Vigilância Epidemiológica	207.500,00	207.500,00	37.356,09	37.356,09	0,81	170.143,91	37.356,09	37.356,09	0,97	170.143,91	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	38.500,00	38.500,00			0,00	38.500,00			0,00	38.500,00	
Demais Subfunções	27.000,00	27.000,00			0,00	27.000,00			0,00	27.000,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	5.110.000,00	5.157.000,29	880.414,23	880.414,23	19,18	4.276.586,06	867.710,82	867.710,82	22,56	4.289.289,47	0,00
Ensino Fundamental	4.243.000,00	4.243.000,00	631.633,85	631.633,85	13,76	3.611.366,15	618.530,44	618.530,44	16,09	3.624.069,56	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	827.000,00	827.000,00	182.780,09	182.780,09	3,98	644.219,91	182.780,09	182.780,09	4,75	644.219,91	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	40.000,00	87.000,29	66.000,29	66.000,29	1,44	21.000,00	66.000,29	66.000,29	1,72	21.000,00	
Cultura	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	58.000,00	58.000,00			0,00	58.000,00			0,00	58.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.364.000,00	1.374.000,00	102.099,98	102.099,98	2,22	1.271.900,02	101.299,98	101.299,98	2,63	1.272.700,02	0,00
Infra-Estrutura Urbana	570.000,00	560.000,00			0,00	560.000,00			0,00	560.000,00	
Serviços Urbanos	75.000,00	75.000,00			0,00	75.000,00			0,00	75.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	739.000,00	739.000,00	102.099,98	102.099,98	2,22	636.900,02	101.299,98	101.299,98	2,63	637.700,02	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	120.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Habitação Urbana	100.000,00	57.000,00			0,00	57.000,00			0,00	57.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	429.000,00	429.000,00	79.048,10	79.048,10	1,72	349.951,90	54.664,53	54.664,53	1,42	374.335,47	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	429.000,00	429.000,00	79.048,10	79.048,10	1,72	349.951,90	54.664,53	54.664,53	1,42	374.335,47	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	98.000,00	98.000,00	4.979,80	4.979,80	0,11	93.020,20	2.179,80	2.179,80	0,06	95.820,20	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	78.000,00	78.000,00	4.979,80	4.979,80	0,11	73.020,20	2.179,80	2.179,80	0,06	75.820,20	
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	461.000,00	571.000,00	151.342,60	151.342,60	3,30	419.657,40	151.342,60	151.342,60	3,54	419.657,40	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	52.000,00	52.000,00			0,00	52.000,00			0,00	52.000,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	399.000,00	509.000,00	151.342,60	151.342,60	3,30	357.657,40	151.342,60	151.342,60	3,54	357.657,40	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	107.000,00	107.000,00	54.620,00	54.620,00	1,19	52.380,00	18.472,30	18.472,30	0,48	88.527,70	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	107.000,00	107.000,00	54.620,00	54.620,00	1,19	52.380,00	18.472,30	18.472,30	0,48	88.527,70	
Energia	225.000,00	225.000,00	37.433,00	37.433,00	0,82	187.567,00	12.896,00	12.896,00	0,34	212.104,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	225.000,00	225.000,00	37.433,00	37.433,00	0,82	187.567,00	12.896,00	12.896,00	0,34	212.104,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.338.000,00	3.233.999,71	347.284,36	347.284,36	7,57	2.886.715,35	347.283,36	347.283,36	9,03	2.886.716,35	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.338.000,00	3.233.999,71	347.284,36	347.284,36	7,57	2.886.715,35	347.283,36	347.283,36	9,03	2.886.716,35	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	340.000,00	340.000,00	37.720,26	37.720,26	0,82	302.279,74	37.720,26	37.720,26	0,98	302.279,74	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	340.000,00	340.000,00	37.720,26	37.720,26	0,82	302.279,74	37.720,26	37.720,26	0,98	302.279,74	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	730.000,00	755.000,00	116.167,15	116.167,15	2,53	638.832,85	109.069,21	109.069,21	2,84	645.930,79	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	460.000,00	485.000,00	83.092,14	83.092,14	1,81	401.907,86	83.092,14	83.092,14	2,16	401.907,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00				0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	33.075,01	33.075,01	0,72	236.924,99	25.977,07	25.977,07	0,68	244.022,93	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00			0,00	500.000,00			0,00	500.000,00	
Reserva do RPPS					0,00	0,00			0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.748.000,00	1.754.000,00	282.123,96	285.111,83	6,21	1.468.888,17	272.473,42	272.473,42	7,09	1.481.526,58	
TOTAL (III) = (I + II)	27.185.000,00	27.185.000,00	4.587.452,52	4.590.440,39	100,00	22.594.559,61	3.845.583,58	3.845.583,58	100,00	23.339.416,02	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução ca Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.748.000,00	1.754.000,00	282.123,96	285.111,83	6,21	1.468.888,17	272.473,42	272.473,42	7,09	1.481.526,58	0,00
Legislativa	23.000,00	23.000,00	0,00	2.987,87	0,07	20.012,13	1.285,46	1.285,46	0,03	21.714,54	0,00
Ação Legislativa	23.000,00	23.000,00	0,00	2.987,87	0,07	20.012,13	1.285,46	1.285,46	0,03	21.714,54	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	128.000,00	128.000,00	25.268,63	25.268,63	0,55	102.731,37	25.268,63	25.268,63	0,66	102.731,37	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	119.000,00	119.000,00	23.375,63	23.375,63	0,51	95.624,37	23.375,63	23.375,63	0,61	95.624,37	
Administração Financeira											
Controle Interno	9.000,00	9.000,00	1.893,00	1.893,00	0,04	7.107,00	1.893,00	1.893,00	0,05	7.107,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	65.000,00	65.000,00	8.982,50	8.982,50	0,20	56.017,50	8.982,50	8.982,50	0,23	56.017,50	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	45.000,00	1.407,14	1.407,14	0,03	43.592,86	1.407,14	1.407,14	0,04	43.592,86	
Administração Geral	6.000,00	11.000,00	7.575,36	7.575,36	0,17	3.424,64	7.575,36	7.575,36	0,20	3.424,64	
Demais Subfunções											
Previdência Social	750.000,00	750.000,00	100.812,39	100.812,39	2,20	649.187,61	89.876,39	89.876,39	2,34	660.123,61	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	750.000,00	750.000,00	100.812,39	100.812,39	2,20	649.187,61	89.876,39	89.876,39	2,34	660.123,61	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	243.000,00	249.000,00	45.534,33	45.534,33	0,99	203.465,67	45.534,33	45.534,33	1,18	203.465,67	0,00
Atenção Básica	96.000,00	96.000,00	20.231,86	20.231,86	0,44	75.768,14	20.231,86	20.231,86	0,53	75.768,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.000,00	115.000,00	20.615,86	20.615,86	0,45	94.384,14	20.615,86	20.615,86	0,54	94.384,14	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	1.366,14	1.366,14	0,03	13.633,86	1.366,14	1.366,14	0,04	13.633,86	
Vigilância Epidemiológica	17.000,00	17.000,00	3.320,47	3.320,47	0,07	13.679,53	3.320,47	3.320,47	0,09	13.679,53	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	347.000,00	347.000,00	78.773,55	78.773,55	1,72	268.226,45	78.773,55	78.773,55	2,05	268.226,45	0,00
Ensino Fundamental	242.000,00	242.000,00	57.062,63	57.062,63	1,24	184.937,37	57.062,63	57.062,63	1,48	184.937,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.000,00	105.000,00	21.710,92	21.710,92	0,47	83.289,08	21.710,92	21.710,92	0,56	83.289,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	6.023,29	6.023,29	0,13	43.976,71	6.023,29	6.023,29	0,16	43.976,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	6.023,29	6.023,29	0,13	43.976,71	6.023,29	6.023,29	0,16	43.976,71	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	13.000,00	13.000,00	1.642,98	1.642,98	0,04	11.357,02	1.642,98	1.642,98	0,04	11.357,02	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	13.000,00	1.642,98	1.642,98	0,04	11.357,02	1.642,98	1.642,98	0,04	11.357,02	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.000,00	2.238,97	2.238,97	0,05	7.761,03	2.238,97	2.238,97	0,06	7.761,03	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.238,97	2.238,97	0,05	7.761,03	2.238,97	2.238,97	0,06	7.761,03	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	100.000,00	100.000,00	10.686,46	10.686,46	0,23	89.313,54	10.686,46	10.686,46	0,28	89.313,54	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	10.686,46	10.686,46	0,23	89.313,54	10.686,46	10.686,46	0,28	89.313,54	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	2.160,86	2.160,86	0,05	12.839,14	2.160,86	2.160,86	0,06	12.839,14	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	2.160,86	2.160,86	0,05	12.839,14	2.160,86	2.160,86	0,06	12.839,14	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALCIR FELDBERG:22934642100 Date: 2017.06.14 15:24:57 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2017.06.14 15:28:39 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.240.000,00	28.240.000,00	6.035.380,74	21,37	10.383.516,92	36,77	17.856.483,08
RECEITAS CORRENTES	27.005.000,00	27.005.000,00	4.310.380,74	15,96	8.579.926,09	31,77	18.425.073,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.282.500,00	1.282.500,00	316.254,66	24,66	479.370,05	37,38	803.129,95
Impostos	1.207.000,00	1.207.000,00	297.050,58	24,61	437.280,95	36,23	769.719,05
Taxas	74.500,00	74.500,00	19.204,08	25,78	42.089,10	56,50	32.410,90
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	880.000,00	880.000,00	112.948,59	12,84	209.864,28	23,85	670.135,72
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	112.948,59	15,47	209.864,28	28,75	520.135,72
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00					150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.917.000,00	1.917.000,00	315.873,28	16,48	837.748,40	43,70	1.079.251,60
Receitas Imobiliárias	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.901.000,00	1.901.000,00	315.873,28	16,62	837.748,40	44,07	1.063.251,60
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	261.000,00	261.000,00					261.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.435.500,00	22.435.500,00	3.531.703,38	15,74	6.992.011,20	31,16	15.443.488,80
Transferências Intergovernamentais	21.820.500,00	21.820.500,00	3.490.022,24	15,99	6.950.330,06	31,85	14.870.169,94
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	615.000,00	615.000,00	41.681,14	6,78	41.681,14	6,78	573.318,86
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.000,00	229.000,00	33.600,83	14,67	60.932,16	26,61	168.067,84
Multas e Juros de Mora	58.500,00	58.500,00	7.373,88	12,60	10.874,43	18,59	47.625,57
Indenizações e Restituições	103.000,00	103.000,00	3.421,70	3,32	3.661,57	3,55	99.338,43
Receita da Dívida Ativa	55.500,00	55.500,00	11.899,92	21,44	27.583,77	49,70	27.916,23
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	12.000,00	12.000,00	10.905,33	90,88	18.812,39	156,77	-6.812,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.000,00	1.235.000,00	1.725.000,00	139,68	1.803.590,83	146,04	-568.590,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	235.000,00	235.000,00	0,00		0,00		235.000,00
Operações de Crédito Internas	235.000,00	235.000,00					235.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.000,00	980.000,00	1.725.000,00	176,02	1.803.590,83	184,04	-823.590,83
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	980.000,00	980.000,00	1.725.000,00	176,02	1.803.590,83	184,04	-823.590,83
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.350.000,00	29.350.000,00	6.221.770,50	21,20	10.725.999,76	36,55	18.624.000,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.350.000,00	29.350.000,00	6.221.770,50	21,20	10.725.999,76	36,55	18.624.000,24
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.350.000,00	29.350.000,00	6.221.770,50	21,20	10.725.999,76	36,55	18.624.000,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.437.000,00	25.512.350,00	4.258.475,95	8.563.804,51	16.948.545,49	4.311.167,51	8.100.555,84	17.411.794,16	7.293.366,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.467.781,23	22.463.239,23	3.887.204,82	7.858.278,34	14.604.960,89	4.063.877,49	7.562.675,81	14.890.563,42	6.956.800,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.650.462,37	11.760.244,37	2.189.597,68	4.463.033,72	7.297.210,65	2.271.867,10	4.726.933,25	7.033.311,12	4.354.599,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	35.000,00	12.103,91	25.144,30	9.855,70	12.103,91	25.144,30	9.855,70	25.144,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.807.318,86	10.657.994,86	1.685.503,23	3.370.100,32	7.287.894,54	1.779.906,48	2810.598,26	7.847.396,60	2.577.056,74	
DESPESAS DE CAPITAL	2.469.218,77	2.559.110,77	371.271,13	705.526,17	1.853.584,60	247.290,02	537.880,03	2.021.230,74	336.566,16	0,00
INVESTIMENTOS	2.019.218,77	2.109.110,77	307.544,85	571.748,14	1.537.362,63	183.563,74	404.102,00	1.705.008,77	202.788,13	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	63.726,28	133.778,03	316.221,97	63.726,28	133.778,03	316.221,97	133.778,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.450.000,00	26.549.350,00	4.433.819,85	8.923.918,49	17.625.431,51	4.488.213,82	8.460.669,82	18.088.680,18	7.568.046,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.450.000,00	26.549.350,00	4.433.819,85	8.923.918,49	17.625.431,51	4.488.213,82	8.460.669,82	18.088.680,18	7.568.046,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.450.000,00	26.549.350,00	4.433.819,85	8.923.918,49		4.488.213,82	8.460.669,82		7.568.046,66	0,00
RESERVA DO RPPS	2.600.000,00	2.600.000,00			2.600.000,00			2.600.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
RECEITAS CORRENTES	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.302.000,00	27.278.000,00	4.145.093,40	8.350.080,21	95,87	18.927.919,79	4.146.180,09	7.629.864,50	95,49	19.648.115,10	0,00
Legislativa	1.129.000,00	1.129.000,00	214.133,77	454.304,53	5,22	674.695,47	205.341,29	357.952,52	4,48	771.047,48	0,00
Ação Legislativa	1.129.000,00	1.129.000,00	214.133,77	454.304,53	5,22	674.695,47	205.341,29	357.952,52	4,48	771.047,48	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	97.500,00	97.500,00	0,00	42.000,00	0,48	55.500,00	31.500,00	42.000,00	0,53	55.500,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	97.500,00	97.500,00		42.000,00	0,48	55.500,00	31.500,00	42.000,00	0,53	55.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	3.258.000,00	3.443.001,00	446.696,94	1.104.260,29	12,68	2.338.740,71	516.997,02	1.026.091,31	12,64	2.416.909,69	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.089.000,00	3.254.001,00	414.773,74	1.030.579,75	11,83	2.223.421,25	485.123,82	964.210,77	12,07	2.289.790,23	
Administração Financeira											
Controle Interno	79.000,00	79.000,00	11.523,20	23.680,54	0,27	55.319,46	11.523,20	23.680,54	0,30	55.319,46	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	50.000,00	70.000,00	20.000,00	50.000,00	0,57	20.000,00	19.950,00	38.200,00	0,48	31.800,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.753.500,00	1.706.500,00	242.674,79	435.956,06	5,01	1.270.543,94	231.141,58	395.287,07	4,95	1.311.212,93	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	5.500,00				5.500,00			0,00	5.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	279.000,00	26.692,05	54.182,49	0,62	224.817,51	26.692,05	54.182,49	0,68	224.817,51	
Assistência Comunitária	1.034.000,00	1.009.000,00	82.530,31	127.260,37	1,46	881.739,63	79.115,50	108.767,38	1,36	900.232,62	
Administração Geral	320.500,00	355.000,00	125.625,43	246.886,20	2,83	108.113,80	117.707,43	224.720,20	2,81	130.279,80	
Demais Subfunções	68.000,00	58.000,00	7.627,00	7.627,00	0,09	50.373,00	7.627,00	7.627,00	0,10	50.373,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	5.564.000,00	5.630.000,00	1.131.914,78	2.352.776,73	27,47	3.277.223,27	1.238.734,36	2.183.449,70	27,33	3.446.550,30	0,00
Atenção Básica	1.923.500,00	1.557.350,00	364.120,10	786.426,24	9,03	1.170.923,66	410.766,07	754.623,60	9,44	1.202.716,40	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.080.500,00	3.127.250,00	699.745,45	1.465.336,70	16,82	1.661.913,30	769.123,66	1.299.053,91	16,26	1.828.196,09	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	168.000,00	23.160,30	38.798,50	0,45	129.201,10	14.269,10	28.221,10	0,35	139.778,90	
Vigilância Sanitária	119.000,00	119.000,00	18.568,38	38.538,15	0,44	80.461,85	18.568,38	38.178,15	0,48	80.821,85	
Vigilância Epidemiológica	207.500,00	207.500,00	24.611,85	61.967,54	0,71	145.532,06	24.611,85	61.967,54	0,78	145.532,06	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	38.500,00	33.500,00	1.108,70	1.108,70	0,01	32.791,30	795,00	795,00	0,01	33.105,00	
Demais Subfunções	27.000,00	17.000,00	600,00	600,00	0,01	16.400,00	600,00	600,00	0,01	16.400,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	5.110.000,00	5.177.000,29	1.012.446,64	1.852.860,67	21,73	3.284.139,42	976.615,50	1.844.326,32	23,08	3.332.673,97	0,00
Ensino Fundamental	4.243.000,00	4.203.000,00	752.096,02	1.383.729,67	15,89	2.819.270,13	716.321,18	1.335.251,62	16,71	2.867.748,38	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	827.000,00	887.000,00	260.350,62	443.130,71	5,09	443.869,29	260.294,22	443.074,41	5,55	443.925,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	40.000,00	87.000,29		66.000,29	0,76	21.000,00		66.000,29	0,83	21.000,00	
Cultura	58.000,00	58.000,00	750,00	750,00	0,01	57.250,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	58.000,00	58.000,00	750,00	750,00	0,01	57.250,00				58.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	1.364.000,00	1.058.987,00	111.618,51	213.718,49	2,45	845.268,51	110.168,51	211.468,49	2,65	847.518,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	570.000,00	284.987,00				284.987,00				284.987,00	
Serviços Urbanos	75.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	739.000,00	739.000,00	111.618,51	213.718,49	2,45	525.281,51	110.168,51	211.468,49	2,65	527.531,51	
Demais Subfunções											
Habitação	120.000,00	57.001,00	0,00	0,00		57.001,00	0,00	0,00	0,00	57.001,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	1,00			0,00	1,00				1,00	
Habitação Urbana	100.000,00	57.000,00			0,00	57.000,00				57.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	429.000,00	429.000,00	58.555,23	137.603,33	1,58	291.396,67	75.778,80	130.443,23	1,63	298.556,67	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	429.000,00	429.000,00	58.555,23	137.603,33	1,58	291.396,67	75.778,80	130.443,23	1,63	298.556,67	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	98.000,00	73.007,00	6.109,67	11.089,47	0,13	61.917,53	8.446,67	10.626,47	0,13	62.380,53	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	78.000,00	73.002,00	6.109,67	11.089,47	0,13	61.912,53	8.446,67	10.626,47	0,13	62.375,53	
Demais Subfunções	20.000,00	5,00				5,00				5,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	461.000,00	721.001,00	154.604,60	345.547,20	3,57	375.053,80	41.604,60	192.547,20	2,41	528.053,80	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	52.000,00	52.000,00			0,00	52.000,00			0,00	52.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	1,00			0,00	1,00				1,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	399.000,00	669.000,00	154.604,60	345.547,20	3,57	323.052,80	41.604,60	192.547,20	2,41	476.052,80	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	107.000,00	107.000,00	0,00	54.620,00	0,63	52.380,00	29.848,39	48.320,69	0,60	58.679,31	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	107.000,00	107.000,00		54.620,00	0,63	52.380,00	29.848,39	48.320,69	0,60	58.679,31	
Energia	225.000,00	202.002,00	46.341,30	83.774,30	0,96	118.227,70	31.779,00	44.675,00	0,56	157.327,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	225.000,00	202.002,00	46.341,30	83.774,30	0,96	118.227,70	31.779,00	44.675,00	0,56	157.327,00	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	3.338.000,00	3.154.000,71	495.308,06	842.592,42	9,67	2.351.408,29	479.738,06	827.021,42	10,35	2.366.579,29	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.338.000,00	3.154.000,71	495.308,06	842.592,42	9,67	2.351.408,29	479.738,06	827.021,42	10,35	2.366.579,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	340.000,00	340.000,00	62.571,77	100.292,03	1,15	239.707,97	57.181,77	94.902,03	1,19	245.097,97	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	340.000,00	340.000,00	62.571,77	100.292,03	1,15	239.707,97	57.181,77	94.902,03	1,19	245.097,97	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	730.000,00	755.000,00	121.367,34	237.534,49	2,73	517.465,51	111.304,14	220.373,25	2,76	534.626,65	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	460.000,00	485.000,00	75.830,19	158.922,23	1,82	326.077,67	75.830,19	158.922,23	1,99	326.077,67	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

32

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	45.537,15	78.612,16	0,90	191.387,84	35.473,55	61.451,02	0,77	208.548,98	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00			0,00	500.000,00			0,00	500.000,00	
Reserva do RPPS	2.600.000,00	2.600.000,00			0,00	2.600.000,00				2.600.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	4,13	676.886,02	177.046,31	360.113,98	4,51	676.886,02	
TOTAL (III) = (I + II)	28.315.000,00	28.315.000,00	4.320.437,30	8.710.164,19	100,00	19.604.805,81	4.323.226,40	7.989.958,88	100,00	20.325.041,12	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução ca Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (c/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	4,13	676.886,02	177.046,31	360.113,98	4,51	676.886,02	0,00
Legislativa	23.000,00	23.000,00	2.919,12	5.906,59	0,07	17.093,01	4.621,53	5.906,59	0,07	17.093,01	0,00
Ação Legislativa	23.000,00	23.000,00	2.919,12	5.906,59	0,07	17.093,01	4.621,53	5.906,59	0,07	17.093,01	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	128.000,00	128.000,00	23.857,49	49.126,12	0,56	78.873,88	23.857,49	49.126,12	0,61	78.873,88	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	119.000,00	119.000,00	21.936,09	45.311,72	0,52	73.688,28	21.936,09	45.311,72	0,57	73.688,28	
Administração Financeira											
Controle Interno	9.000,00	9.000,00	1.921,40	3.814,40	0,04	5.185,60	1.921,40	3.814,40	0,05	5.185,60	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	65.000,00	70.000,00	8.508,76	17.491,26	0,20	52.508,74	8.508,76	17.491,26	0,22	52.508,74	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	45.000,00	1.407,14	2.814,28	0,03	42.185,72	1.407,14	2.814,28	0,04	42.185,72	
Administração Geral	6.000,00	16.000,00	7.101,62	14.676,98	0,17	1.323,02	7.101,62	14.676,98	0,18	1.323,02	
Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	470,64	941,28	0,01	14.058,72	470,64	941,28	0,01	14.058,72	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	470,64	941,28	0,01	14.058,72	470,64	941,28	0,01	14.058,72	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	243.000,00	262.000,00	44.166,39	89.700,72	1,03	172.299,28	44.166,39	89.700,72	1,12	172.299,28	0,00
Atenção Básica	95.000,00	106.000,00	20.505,30	40.737,16	0,47	65.262,84	20.505,30	40.737,16	0,51	65.262,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	103.000,00	118.000,00	19.872,36	40.488,22	0,46	77.511,78	19.872,36	40.488,22	0,51	77.511,78	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	1.478,41	2.844,55	0,03	12.155,45	1.478,41	2.844,55	0,04	12.155,45	
Vigilância Epidemiológica	17.000,00	17.000,00	2.310,32	5.630,79	0,06	11.369,21	2.310,32	5.630,79	0,07	11.369,21	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	347.000,00	347.000,00	73.183,86	151.957,41	1,74	195.042,59	73.183,86	151.957,41	1,90	195.042,59	0,00
Ensino Fundamental	242.000,00	242.000,00	49.270,64	106.333,27	1,22	135.666,73	49.270,64	106.333,27	1,33	135.666,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.000,00	105.000,00	23.913,22	45.624,14	0,52	59.375,86	23.913,22	45.624,14	0,57	59.375,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	4.874,80	10.858,09	0,13	39.101,91	4.874,80	10.858,09	0,14	39.101,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	4.874,80	10.858,09	0,13	39.101,91	4.874,80	10.858,09	0,14	39.101,91	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	13.000,00	13.000,00	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	13.000,00	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.000,00	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	100.000,00	100.000,00	10.315,86	21.062,32	0,24	78.937,68	10.315,86	21.062,32	0,26	78.937,68	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	10.315,86	21.062,32	0,24	78.937,68	10.315,86	21.062,32	0,26	78.937,68	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	2.557,73	4.718,59	0,05	10.281,41	2.557,73	4.718,59	0,06	10.281,41	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	2.557,73	4.718,59	0,05	10.281,41	2.557,73	4.718,59	0,06	10.281,41	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALCIR FELDBERG:22934642100 Date: 2017.06.15 09:36:46 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2017.06.15 09:39:57 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.240.000,00	28.240.000,00	6.035.380,74	21,37	10.383.516,92	36,77	17.856.483,08
RECEITAS CORRENTES	27.005.000,00	27.005.000,00	4.310.380,74	15,96	8.579.926,09	31,77	18.425.073,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.282.500,00	1.282.500,00	316.254,66	24,66	479.370,05	37,38	803.129,95
Impostos	1.207.000,00	1.207.000,00	297.050,58	24,61	437.280,95	36,23	769.719,05
Taxas	74.500,00	74.500,00	19.204,08	25,78	42.089,10	56,50	32.410,90
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	880.000,00	880.000,00	112.948,59	12,84	209.864,28	23,85	670.135,72
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	112.948,59	15,47	209.864,28	28,75	520.135,72
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00					150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.917.000,00	1.917.000,00	315.873,28	16,48	837.748,40	43,70	1.079.251,60
Receitas Imobiliárias	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.901.000,00	1.901.000,00	315.873,28	16,62	837.748,40	44,07	1.063.251,60
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	261.000,00	261.000,00					261.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.435.500,00	22.435.500,00	3.531.703,38	15,74	6.992.011,20	31,16	15.443.488,80
Transferências Intergovernamentais	21.820.500,00	21.820.500,00	3.490.022,24	15,99	6.950.330,06	31,85	14.870.169,94
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	615.000,00	615.000,00	41.681,14	6,78	41.681,14	6,78	573.318,86
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.000,00	229.000,00	33.600,83	14,67	60.932,16	26,61	168.067,84
Multas e Juros de Mora	58.500,00	58.500,00	7.373,88	12,60	10.874,43	18,59	47.625,57
Indenizações e Restituições	103.000,00	103.000,00	3.421,70	3,32	3.661,57	3,55	99.338,43
Receita da Dívida Ativa	55.500,00	55.500,00	11.899,92	21,44	27.583,77	49,70	27.916,23
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	12.000,00	12.000,00	10.905,33	90,88	18.812,39	156,77	-6.812,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.000,00	1.235.000,00	1.725.000,00	139,68	1.803.590,83	146,04	-568.590,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	235.000,00	235.000,00	0,00		0,00		235.000,00
Operações de Crédito Internas	235.000,00	235.000,00					235.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.000,00	980.000,00	1.725.000,00	176,02	1.803.590,83	184,04	-823.590,83
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	980.000,00	980.000,00	1.725.000,00	176,02	1.803.590,83	184,04	-823.590,83
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.350.000,00	29.350.000,00	6.221.770,50	21,20	10.725.999,76	36,55	18.624.000,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.350.000,00	29.350.000,00	6.221.770,50	21,20	10.725.999,76	36,55	18.624.000,24
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.350.000,00	29.350.000,00	6.221.770,50	21,20	10.725.999,76	36,55	18.624.000,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.437.000,00	25.512.350,00	4.258.475,95	8.563.804,51	16.948.545,49	4.311.167,51	8.100.555,84	17.411.794,16	7.293.366,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.467.781,23	22.463.239,23	3.887.204,82	7.858.278,34	14.594.960,89	4.063.877,49	7.562.675,81	14.890.563,42	6.956.800,64	0,00
PESSCAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.650.462,37	11.760.244,37	2.189.597,68	4.463.033,72	7.297.210,65	2.271.867,10	4.726.933,25	7.033.311,12	4.354.599,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	35.000,00	12.103,91	25.144,30	9.855,70	12.103,91	25.144,30	9.855,70	25.144,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.807.318,86	10.657.994,86	1.685.503,23	3.370.100,32	7.287.894,54	1.779.906,48	2810.598,26	7.847.396,60	2.577.056,74	
DESPESAS DE CAPITAL	2.469.218,77	2.559.110,77	371.271,13	705.526,17	1.853.584,60	247.290,02	537.880,03	2.021.230,74	336.566,16	0,00
INVESTIMENTOS	2.019.218,77	2.109.110,77	307.544,85	571.748,14	1.537.362,63	183.563,74	404.102,00	1.705.008,77	202.788,13	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	63.726,28	133.778,03	316.221,97	63.726,28	133.778,03	316.221,97	133.778,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.450.000,00	26.549.350,00	4.433.819,85	8.923.918,49	17.625.431,51	4.488.213,82	8.460.669,82	18.088.680,18	7.568.046,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.450.000,00	26.549.350,00	4.433.819,85	8.923.918,49	17.625.431,51	4.488.213,82	8.460.669,82	18.088.680,18	7.568.046,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.450.000,00	26.549.350,00	4.433.819,85	8.923.918,49		4.488.213,82	8.460.669,82		7.568.046,66	0,00
RESERVA DO RPPS	2.600.000,00	2.600.000,00			2.600.000,00			2.600.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
RECEITAS CORRENTES	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	186.389,76	16,79	342.482,84	30,85	767.517,16
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	676.886,02	177.046,31	360.113,98	676.886,02	274.679,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.302.000,00	27.278.000,00	4.145.093,40	8.350.080,21	95,87	18.927.919,79	4.146.180,09	7.629.864,50	95,49	19.648.115,10	0,00
Legislativa	1.129.000,00	1.129.000,00	214.133,77	454.304,53	5,22	674.695,47	205.341,29	357.952,52	4,48	771.047,48	0,00
Ação Legislativa	1.129.000,00	1.129.000,00	214.133,77	454.304,53	5,22	674.695,47	205.341,29	357.952,52	4,48	771.047,48	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	97.500,00	97.500,00	0,00	42.000,00	0,48	55.500,00	31.500,00	42.000,00	0,53	55.500,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	97.500,00	97.500,00		42.000,00	0,48	55.500,00	31.500,00	42.000,00	0,53	55.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	3.258.000,00	3.443.001,00	446.696,94	1.104.260,29	12,68	2.338.740,71	516.997,02	1.026.091,31	12,64	2.416.909,69	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.089.000,00	3.254.001,00	414.773,74	1.030.579,75	11,83	2.223.421,25	485.123,82	964.210,77	12,07	2.289.790,23	
Administração Financeira											
Controle Interno	79.000,00	79.000,00	11.523,20	23.680,54	0,27	55.319,46	11.523,20	23.680,54	0,30	55.319,46	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	40.000,00			0,00	40.000,00			0,00	40.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	50.000,00	70.000,00	20.000,00	50.000,00	0,57	20.000,00	19.950,00	38.200,00	0,48	31.800,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.753.500,00	1.706.500,00	242.674,79	435.956,06	5,01	1.270.543,94	231.141,58	395.287,07	4,95	1.311.212,93	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	5.500,00				5.500,00			0,00	5.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	279.000,00	26.692,05	54.182,49	0,62	224.817,51	26.692,05	54.182,49	0,68	224.817,51	
Assistência Comunitária	1.034.000,00	1.009.000,00	82.530,31	127.260,37	1,46	881.739,63	79.115,50	108.767,38	1,36	900.232,62	
Administração Geral	320.500,00	355.000,00	125.625,43	246.886,20	2,83	108.113,80	117.707,43	224.720,20	2,81	130.279,80	
Demais Subfunções	68.000,00	58.000,00	7.627,00	7.627,00	0,09	50.373,00	7.627,00	7.627,00	0,10	50.373,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	5.564.000,00	5.630.000,00	1.131.914,78	2.352.776,73	27,47	3.277.223,27	1.238.734,36	2.183.449,70	27,33	3.446.550,30	0,00
Atenção Básica	1.923.500,00	1.557.350,00	364.120,10	786.426,24	9,03	1.170.923,66	410.766,07	754.623,60	9,44	1.202.716,40	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.080.500,00	3.127.250,00	699.745,45	1.465.336,70	16,82	1.661.913,30	769.123,66	1.299.053,91	16,26	1.828.196,09	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	168.000,00	23.160,30	38.798,50	0,45	129.201,10	14.269,10	28.221,10	0,35	139.778,90	
Vigilância Sanitária	119.000,00	119.000,00	18.568,38	38.538,15	0,44	80.461,85	18.568,38	38.178,15	0,48	80.821,85	
Vigilância Epidemiológica	207.500,00	207.500,00	24.611,85	61.967,54	0,71	145.532,06	24.611,85	61.967,54	0,78	145.532,06	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	38.500,00	33.500,00	1.108,70	1.108,70	0,01	32.791,30	795,00	795,00	0,01	33.105,00	
Demais Subfunções	27.000,00	17.000,00	600,00	600,00	0,01	16.400,00	600,00	600,00	0,01	16.400,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações do Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	5.110.000,00	5.177.000,29	1.012.446,64	1.852.860,67	21,73	3.284.139,42	976.615,50	1.844.326,22	23,08	3.332.673,97	0,00
Ensino Fundamental	4.243.000,00	4.203.000,00	752.096,02	1.383.729,67	15,89	2.819.270,13	716.321,18	1.335.251,62	16,71	2.867.748,38	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	827.000,00	887.000,00	260.350,62	443.130,71	5,09	443.869,29	260.264,22	443.074,41	5,55	443.925,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	40.000,00	87.000,29		66.000,29	0,76	21.000,00		66.000,29	0,83	21.000,00	
Cultura	58.000,00	58.000,00	750,00	750,00	0,01	57.250,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	58.000,00	58.000,00	750,00	750,00	0,01	57.250,00				58.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	1.384.000,00	1.058.987,00	111.618,51	213.718,49	2,45	845.268,51	110.168,51	211.468,49	2,65	847.518,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	570.000,00	284.987,00				284.987,00				284.987,00	
Serviços Urbanos	75.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	739.000,00	739.000,00	111.618,51	213.718,49	2,45	525.281,51	110.168,51	211.468,49	2,65	527.531,51	
Demais Subfunções											
Habitação	120.000,00	57.001,00	0,00	0,00		57.001,00	0,00	0,00	0,00	57.001,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	1,00			0,00	1,00				1,00	
Habitação Urbana	100.000,00	57.000,00			0,00	57.000,00				57.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	429.000,00	429.000,00	58.555,23	137.603,33	1,58	291.396,67	75.778,80	130.443,23	1,63	298.556,67	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	429.000,00	429.000,00	58.555,23	137.603,33	1,58	291.396,67	75.778,80	130.443,23	1,63	298.556,67	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	98.000,00	73.007,00	6.109,67	11.089,47	0,13	61.917,53	8.446,67	10.626,47	0,13	62.380,53	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	78.000,00	73.002,00	6.109,67	11.089,47	0,13	61.912,53	8.446,67	10.626,47	0,13	62.375,53	
Demais Subfunções	20.000,00	5,00				5,00				5,00	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	461.000,00	721.001,00	154.604,60	345.547,20	3,57	375.053,80	41.604,60	192.547,20	2,41	528.053,80	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	52.000,00	52.000,00			0,00	52.000,00			0,00	52.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	1,00			0,00	1,00				1,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	399.000,00	669.000,00	154.604,60	345.547,20	3,57	323.052,80	41.604,60	192.547,20	2,41	476.052,80	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	107.000,00	107.000,00	0,00	54.620,00	0,63	52.380,00	29.848,39	48.320,69	0,60	58.679,31	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	107.000,00	107.000,00		54.620,00	0,63	52.380,00	29.848,39	48.320,69	0,60	58.679,31	
Energia	225.000,00	202.002,00	46.341,30	83.774,30	0,96	118.227,70	31.779,00	44.675,00	0,56	157.327,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	225.000,00	202.002,00	46.341,30	83.774,30	0,96	118.227,70	31.779,00	44.675,00	0,56	157.327,00	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	3.338.000,00	3.154.000,71	495.308,06	842.592,42	9,67	2.351.408,29	479.738,06	827.021,42	10,35	2.366.579,29	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.338.000,00	3.154.000,71	495.308,06	842.592,42	9,67	2.351.408,29	479.738,06	827.021,42	10,35	2.366.579,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	340.000,00	340.000,00	62.571,77	100.292,03	1,15	239.707,97	57.181,77	94.902,03	1,19	245.097,97	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	340.000,00	340.000,00	62.571,77	100.292,03	1,15	239.707,97	57.181,77	94.902,03	1,19	245.097,97	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	730.000,00	755.000,00	121.367,34	237.534,49	2,73	517.465,51	111.304,14	220.373,25	2,76	534.626,65	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	460.000,00	485.000,00	75.830,19	158.922,23	1,82	326.077,67	75.830,19	158.922,23	1,99	326.077,67	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	45.537,15	78.612,16	0,90	191.387,84	35.473,55	61.451,02	0,77	208.548,98	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00			0,00	500.000,00			0,00	500.000,00	
Reserva do RPPS	2.600.000,00	2.600.000,00			0,00	2.600.000,00				2.600.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	4,13	676.886,02	177.046,31	360.113,98	4,51	676.886,02	
TOTAL (III) = (I + II)	28.315.000,00	28.315.000,00	4.320.437,30	8.710.164,19	100,00	19.604.805,81	4.323.226,40	7.989.958,88	100,00	20.325.041,12	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução ca Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (c/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.013.000,00	1.037.000,00	175.343,90	360.113,98	4,13	676.886,02	177.046,31	360.113,98	4,51	676.886,02	0,00
Legislativa	23.000,00	23.000,00	2.919,12	5.906,59	0,07	17.093,01	4.621,53	5.906,59	0,07	17.093,01	0,00
Ação Legislativa	23.000,00	23.000,00	2.919,12	5.906,59	0,07	17.093,01	4.621,53	5.906,59	0,07	17.093,01	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	128.000,00	128.000,00	23.857,49	49.126,12	0,56	78.873,88	23.857,49	49.126,12	0,61	78.873,88	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	119.000,00	119.000,00	21.936,09	45.311,72	0,52	73.688,28	21.936,09	45.311,72	0,57	73.688,28	
Administração Financeira											
Controle Interno	9.000,00	9.000,00	1.921,40	3.814,40	0,04	5.185,60	1.921,40	3.814,40	0,05	5.185,60	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	65.000,00	70.000,00	8.508,76	17.491,26	0,20	52.508,74	8.508,76	17.491,26	0,22	52.508,74	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	45.000,00	1.407,14	2.814,28	0,03	42.185,72	1.407,14	2.814,28	0,04	42.185,72	
Administração Geral	6.000,00	16.000,00	7.101,62	14.676,98	0,17	1.323,02	7.101,62	14.676,98	0,18	1.323,02	
Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	470,64	941,28	0,01	14.058,72	470,64	941,28	0,01	14.058,72	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	470,64	941,28	0,01	14.058,72	470,64	941,28	0,01	14.058,72	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	243.000,00	262.000,00	44.166,39	89.700,72	1,03	172.299,28	44.166,39	89.700,72	1,12	172.299,28	0,00
Atenção Básica	95.000,00	106.000,00	20.505,30	40.737,16	0,47	65.262,84	20.505,30	40.737,16	0,51	65.262,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	103.000,00	118.000,00	19.872,36	40.488,22	0,46	77.511,78	19.872,36	40.488,22	0,51	77.511,78	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	1.478,41	2.844,55	0,03	12.155,45	1.478,41	2.844,55	0,04	12.155,45	
Vigilância Epidemiológica	17.000,00	17.000,00	2.310,32	5.630,79	0,06	11.369,21	2.310,32	5.630,79	0,07	11.369,21	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	347.000,00	347.000,00	73.183,86	151.957,41	1,74	195.042,59	73.183,86	151.957,41	1,90	195.042,59	0,00
Ensino Fundamental	242.000,00	242.000,00	49.270,64	106.333,27	1,22	135.666,73	49.270,64	106.333,27	1,33	135.666,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.000,00	105.000,00	23.913,22	45.624,14	0,52	59.375,86	23.913,22	45.624,14	0,57	59.375,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	4.874,80	10.858,09	0,13	39.101,91	4.874,80	10.858,09	0,14	39.101,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	4.874,80	10.858,09	0,13	39.101,91	4.874,80	10.858,09	0,14	39.101,91	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	13.000,00	13.000,00	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	13.000,00	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	1.667,20	3.310,18	0,04	9.689,82	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.000,00	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	2.822,05	5.061,02	0,06	4.938,98	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	100.000,00	100.000,00	10.315,86	21.062,32	0,24	78.937,68	10.315,86	21.062,32	0,26	78.937,68	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	10.315,86	21.062,32	0,24	78.937,68	10.315,86	21.062,32	0,26	78.937,68	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	2.557,73	4.718,59	0,05	10.281,41	2.557,73	4.718,59	0,06	10.281,41	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	2.557,73	4.718,59	0,05	10.281,41	2.557,73	4.718,59	0,06	10.281,41	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALCIR FELDBERG:22934642100 Date: 2017.06.15 09:36:46 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2017.06.15 09:39:57 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECIBO SICONFI 1º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 14/06/2017 15:29:27 • Nome: ALCIR FELDBERG *Contador Responsável* CPF: 229.346.421-00 Data: 14/06/2017 15:25:56

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **14/06/2017, às 15:31:27** , é:

01.J8.D5-V

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 14/06/2017 15:31:27 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECIBO SICONFI 2º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 15/06/2017 09:40:46 • Nome: ALCIR FELDBERG *Contador Responsável* CPF: 229.346.421-00 Data: 15/06/2017 09:38:15

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **15/06/2017, às 09:42:29** , é:

01.JV.6M-L

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 15/06/2017 09:42:29 Página 1 de 1

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS MAIO 2017

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

MÊS

MAIO

2017

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2017

Data de emissão: 21/06/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**1.437.698,67**	**3.826.732,97**	**Despesa Orçamentária**	**260.564,14**	**561.481,80**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária		3.907.810,57	Ordinária		561.481,80
Vinculadas			Vinculadas		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.518.372,32		Recurso Próprio de Previdência Social	260.564,14	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	80.673,65	81.077,60			
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**38.556,59**	**30.460,11**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**11.709,66**	**31.133,96**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	31.260,32	4.402,62	Pagos no período	4.402,62	4.949,13
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	7.296,27	26.057,49	Outras movimentações extra-orçamentárias	7.307,04	26.184,83
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**14.868.942,62**	**11.604.365,30**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**16.072.924,08**	**14.868.942,62**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	46.217,68	186.515,65	Bancos conta movimento	1.279,99	46.217,68
Aplicações financeiras	11.417.849,65		Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS	3.404.875,29	11.417.849,65	Aplicações financeiras - RPPS	16.071.644,09	14.822.724,94
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 21/06/2017 09:05:22 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2017

Data de emissão: 21/06/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	16.345.197,88	15.461.558,38	TOTAL	16.345.197,88	15.461.558,38

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Maio/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		4.402,62	4.402,62		
Outras Despesas Correntes		4.402,62	4.402,62		
TOTAL		4.402,62	4.402,62		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Maio/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.240.000,00	2.240.000,00	1.004.461,43	44,84	1.235.538,57
RECEITAS CORRENTES	2.240.000,00	2.240.000,00	1.004.461,43	44,84	1.235.538,57
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	730.000,00	730.000,00	264.680,96	36,25	465.319,04
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	264.680,96	36,25	465.319,04
RECEITA PATRIMONIAL	1.380.000,00	1.380.000,00	739.780,47	53,60	640.219,53
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00			10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.670.000,00	1.670.000,00	820.454,12	49,12	849.545,88
(-)Dedução da Receita Patrimonial	-300.000,00	-300.000,00	-80.673,65	26,89	-219.326,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	130.000,00			130.000,00
Multa de Juros de Mora	22.000,00	22.000,00			22.000,00
Indenizações e Restituições	98.000,00	98.000,00			98.000,00
Receitas Diversas	10.000,00	10.000,00			10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	39,03	676.762,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.437.698,67	42,91	1.912.301,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.437.698,67	42,91	1.912.301,33
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)					
TOTAL(VII) = (V + VI)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.437.698,67	42,91	1.912.301,33

Emissão: 21/06/2017 09:06:41

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Maio/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	39,03	676.762,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	39,03	676.762,76
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	39,03	676.762,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	39,03	676.762,76
TOTAL (V) = (III + IV)	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	39,03	676.762,76

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 21/06/2017 09:06:41

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Maio/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.335.000,00	3.335.000,00	259.375,78	230.458,98	228.115,46	7,77	3.075.624,22
DESPESAS CORRENTES	720.000,00	720.000,00	259.375,78	230.458,98	228.115,46	36,02	460.624,22
Pessoal e Encargos Sociais	591.000,00	591.000,00	193.052,33	193.052,33	193.052,33	32,66	397.947,67
Outras Despesas Correntes	129.000,00	129.000,00	66.323,45	37.406,65	35.063,13	51,41	62.676,55
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Investimentos	15.000,00	15.000,00					15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00	2.600.000,00					2.600.000,00
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	15.000,00	15.000,00	1.188,36	1.188,36	1.188,36	7,92	13.811,64
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	3.350.000,00	3.350.000,00	260.564,14	231.647,34	229.303,82	7,77	3.089.435,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.350.000,00	3.350.000,00	260.564,14	231.647,34	229.303,82	7,77	3.089.435,86
SUPERÁVIT (XIII)			1.177.134,53				-1.177.134,53
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.437.698,67	231.647,34	229.303,82	42,91	1.912.301,33

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	15.000,00	15.000,00	1.188,36	1.188,36	1.188,36	7,92	13.811,64
Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00	15.000,00	1.188,36	1.188,36	1.188,36	7,92	13.811,64
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	15.000,00	15.000,00	1.188,36	1.188,36	1.188,36	7,92	13.811,64
SUPERÁVIT (IV)	1.095.000,00	1.095.000,00	432.048,88	432.048,88		39,45	662.951,12
TOTAL (V) = (III + IV)	1.110.000,00	1.110.000,00	433.237,24	433.237,24	1.188,36	39,03	676.762,76

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 21/06/2017 09:06:41

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
121000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	710.000,00	209.864,28	54.816,68		54.816,68	264.680,96		445.319,04
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	20.000,00							20.000,00
	SOMA	730.000,00	209.864,28	54.816,68		54.816,68	264.680,96		465.319,04
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00							10.000,00
931100000000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-300.000,00	-26.496,85	-54.176,80		-54.176,80	-80.673,65		-219.326,35
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	1.600.000,00	731.672,93	88.781,19		88.781,19	820.454,12		779.545,88
932810000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS								
132820000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	20.000,00							20.000,00
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00							50.000,00
	SOMA	1.380.000,00	705.176,08	34.604,39		34.604,39	739.780,47		640.219,53
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES								
191256000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL	2.000,00							2.000,00
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	20.000,00							20.000,00
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192210000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE								
192210010000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE P	48.000,00							48.000,00
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	50.000,00							50.000,00
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP	10.000,00							10.000,00
	SOMA	130.000,00							130.000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**2.240.000,00**	**915.040,36**	**89.421,07**		**89.421,07**	**1.004.461,43**		**1.235.538,57**
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.100.000,00	324.922,68	85.070,84		85.070,84	409.993,52		690.006,48
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN	10.000,00	17.560,16	5.683,56		5.683,56	23.243,72	13.243,72	
	SOMA	1.110.000,00	342.482,84	90.754,40		90.754,40	433.237,24		676.762,76
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	**1.110.000,00**	**342.482,84**	**90.754,40**		**90.754,40**	**433.237,24**		**676.762,76**
	TOTAL	**3.350.000,00**	**1.257.523,20**	**180.175,47**		**180.175,47**	**1.437.698,67**		**1.912.301,33**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.350.000,00**	**1.257.523,20**	**180.175,47**		**180.175,47**	**1.437.698,67**		**1.912.301,33**

Emissão: 21/06/2017 09:11:12

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 21/06/2017 09:11:12 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 05/2017

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	290.000,00		290.000,00	111.517,60	29.757,15		141.274,75	148.725,25
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	60.000,00		60.000,00	3.748,00	937,00		4.685,00	55.315,00
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	120.000,00		120.000,00	21.178,77	8.413,81		29.592,58	90.407,42
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00		110.000,00	14.000,00	3.500,00		17.500,00	92.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00	941,28	247,08		1.188,36	13.811,64
09.272.0002.2002-339009000000	SALARIO-FAMILIA (RPPS)								
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00	600,00	300,00		900,00	2.100,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00	273,50			273,50	2.226,50
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00		15.000,00	8.500,00			8.500,00	6.500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00		70.000,00	41.331,20	400,00		41.731,20	28.268,80
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	35.000,00		35.000,00	12.575,23	2.343,52		14.918,75	20.081,25
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00					15.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.600.000,00		2.600.000,00					2.600.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**214.665,58**	**45.898,56**		**260.564,14**	**3.089.435,86**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**214.665,58**	**45.898,56**		**260.564,14**	**3.089.435,86**
	TOTAL DAS DESPESAS	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**214.665,58**	**45.898,56**		**260.564,14**	**3.089.435,86**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**214.665,58**	**45.898,56**		**260.564,14**	**3.089.435,86**

Emissão: 21/06/2017 09:11:56

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Demonstrativo dos Saldos

No dia 31 de Maio de 2017 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$16.072.924,08 DEZESSEIS MILHOES, SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/05/2017

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	2.936.896,08
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	4.474.394,89
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	1.884.985,78
007	BRASIL - MOVIMENTO	11.309-3	Movimento	1.279,99
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	6.775.367,34

Contas Movimento:	**1.279,99**	**Aplicação Financeira:**	**16.071.644,09**	**Caixa:**	
Contas Vinculadas:		**Contas Arrecadação:**		**Total Banco:**	**16.072.924,08**
				Total:	**16.072.924,08**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 21/06/2017 09:09:49 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Maio/2017

Data de emissão: 21/06/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**16.287.068,99**	**15.050.721,84**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.343,52**	**4.413,39**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.279,99	11.464.067,33	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.343,52	4.402,62
CREDITOS A CURTO PRAZO	214.144,91	181.779,22	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		10,77
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	214.144,91	181.779,22			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	16.071.644,09	3.404.875,29			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**203.023,05**	**206.222,40**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**14.958.288,38**	**42.483.250,40**
IMOBILIZADO	203.023,05	206.222,40	PROVISOES A LONGO PRAZO	14.958.288,38	42.483.250,40
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84	**TOTAL DO PASSIVO**	**14.960.631,90**	**42.487.663,79**
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-11.783,79	-8.584,44	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.529.460,14	-27.230.719,55
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-1.029.356,53	-20.779.726,18
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.558.816,67	-6.450.993,37
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**1.529.460,14**	**-27.230.719,55**
TOTAL	**16.490.092,04**	**15.256.944,24**	**TOTAL**	**16.490.092,04**	**15.256.944,24**

ATIVO FINANCEIRO	**16.072.924,08**	**14.868.942,62**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**31.260,32**	**4.413,39**
ATIVO PERMANENTE	**417.167,96**	**388.001,62**	**PASSIVO PERMANENTE**	**14.958.288,38**	**42.483.250,40**
SALDO PATRIMONIAL				**1.500.543,34**	**-27.230.719,55**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	28.820,00	
TOTAL			**TOTAL**	**28.820,00**	

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Maio/2017

Data de emissão: 21/06/2017

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
VINCULADA	
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	16.041.663,76
TOTAL	**16.041.663,76**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2017

DECRETO Nº. 094/2017.

SÚMULA: Baixa lançamento indevido de Dívida Ativa.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que existem diversos lançamentos indevidos de valores em Dívida Ativa por conta de inconsistências do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que durante as transições de sistemas, diversos contribuintes efetuaram pagamentos de seus débitos e não ocorreu a baixa respectiva nos sistemas da Prefeitura Municipal de Apiacás;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município fazer a baixa dos lançamentos quando constatada a Irregularidade na Dívida Ativa.

D E C R E T A

Art. 1° - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R$ 657,75 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente aos tributos que permanecem lançados irregularmente em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:

CONTRIBUÍNTE	DATA	VALOR
NELI PEREIRA DA SILVA (2012)	19/12/2012	30,12
CHARLENE TORRES RODRIGUES (2012, 2010, 2013,2014)	07/06/2016	302,31
CREONICE PEREIRA DIMARAES (2013)	12/04/2013	30,80
BENICIO MARTINS DE ARRUDA (2013)	23/05/2012	53,25
GERALDO DOS SANTOS FERREIRA (2012)	25/10/2012	39,61
FLORIANO NOLETO DA SILVA (2008, 2009, 2010)	21/03/2017	173,76
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (2012)	10/12/2012	27,90
TOTAL		657,75

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 21 de Junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2017

DECRETO Nº 076/2017.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1003/2017 e suplementa o orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, através de Crédito Suplementar, pelo superávit financeiro apurado no exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso o Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, cominando com a Lei Municipal nº 1003/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional no Orçamento/2017 da Câmara Municipal de Apiacás, aprovado pela Lei Municipal nº 978/2016, pelo superávit financeiro apurado no exercício de 2016, no valor de R$ 120. 000,00 (cento e vinte mil reais), em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado no orçamento da Câmara Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.1.035.4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 40.000,00

01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Perman. R$ 80.000,00

SOMA R$ 120.000,00

Art. 3º - EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 08 de maio de 2017.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2017 CPAD Nº 001/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA DO PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, designada por meio do Decreto nº 086/2017 de 08 de Junho de 2017, no uso das atribuições que me são conferidos por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCIA FREIESLEBEN**, servidora efetiva, concursada no cargo de agente administrativo II, e lotada como chefe de gabinete, na Secretaria Municipal de Administração, sob compromisso, para atuar como Secretária Comissão Processante Administrativo Disciplinar/ Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

INTIME-SE,

CITE-SE

E CUMPRA-SE

Apiacás, 21 de Junho de 2017.

Ana Maria F. de A. Vincenzi

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 154/2017 ELEVAÇÃO DE GRAUS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011, Art. 17 e Art. 41; §8°.

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus, dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME Art. , Art. 17 e Art. 41; §8°. DA LEI Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL	SALARIO
Alessandro Felix Pascoin	Químico	19/09/2011	C-01	R$ 3.268,72
Maria de Fátima Neves	Assist. Administrativo	01/06/1993	D-03	R$ 2.040,96

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO PUBICAÇAO

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e(LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais em diversas Ruas no município de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 013 E 014.2016

DECRETO Nº 013/2017

"Dispõe sobre a limitação de despesas do orçamento municipal 2017, constantes da Lei Municipal de nº 1266 de 24 de agosto de 2016, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o disposto no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 55 parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1266, de 24 de Agosto de 2016- LDO/2016, que estabelece os critérios e formas de **limitação de empenho**;

Considerando a necessidade de **limitação de empenho e movimentação financeira**, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente e as regras de final de mandato;

Considerando que, nos termos da Lei complementar nº. 101/2000, verificado e comprovado, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá promover limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados no artigo 55 parágrafos 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1231 - LDO/2015, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

Art. 55 - *Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.*

§ 1º - *Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.*

§ 2º - *Na hipótese da ocorrência do disposto no* ***caput*** *deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas;

I – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h 48 min, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais e municipais;

c) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

d) Concessão de novas gratificações;

e) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

Art. 2° Contenção do consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas;

Art. 3° A cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvadas os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 4° Intensificar o controle de frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, controlando os gastos com combustíveis;

Art. 5° Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

Art. 6° Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

Art. 7°Controle rigoroso do uso das linhas telefônicas fixa e móvel;

Art. 8° Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Art. 9ºFica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Segurança desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10º Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º Fica contingenciado e vedado o pagamento de Horas Extras e Aulas Extras a partir da vigência deste Decreto.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra que será contingenciado.

§ 2ºAs horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão obrigatoriamente compensadas e serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 12º Ficam suspensas, até que o equilíbrio orçamentário-financeiro seja restabelecido, as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, sejam por especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, a ser concedida para servidores ativos.

§ 1º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 13º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município

Art. 14º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido no artigo 1º deste decreto.

Art. 15º - O controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Gestão, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 16º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 20 dias do mês de Junho de 2017.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PRFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 014/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EM CONJUNTO COM A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, E OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de julho de 2017, tendo como tema central: “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis-MT, 20 de junho de 2017.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

Sandra Regina Nunes de Araújo Leal

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 093/2017

AO CONTRATO N° 132/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO NA COMUNIDADE MILAGROSA, COM ÁREA DE 660,00 M² E METRAGEM 22X30M, INCLUÍDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA: 21/06/2017 A 19/10/2017.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e em Jornal de circulação diária no Estado, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse deste Município.** Início da Sessão: **Dia 05/07/2017, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido **pelo endereço eletrônico** *www.prefeituradearipuana.com.br*, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de Junho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4. 750, Centro Político e Administrativo - Setor “E”, representado neste ato pelo pelo Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Paulichi Chiovitti, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 20.763.190-6 - SSP/SP e do CPF n.º 190. 698.848-01, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 73/2017, e o MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, com sede na Avenida Augusto Leverger, n.º 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 035.507.506/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elvio de Souza Queiroz, portador do RG n.º 866.657 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 651.105.011-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015 e a Resolução TRE-MT nº 1985/2017, de 31 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Barão de Melgaço/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.

2.1. São obrigações do TRE-MT:

I. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;

II. Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;

III. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os *Kit´s* Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

IV. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);

V. Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;

VI. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);

VII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;

VIII. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

IX. Manter o controle de frequência dos servidores e estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;

X. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

1. 2. 3. 3.1. São obrigações do Órgão:

I. Disponibilizar servidores e estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;

II. Selecionar servidores que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;

III. Encaminhar relação nominada de servidores ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;

IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;

V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

VI. Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;

VII. Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VIII. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;

IX. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. 2. 3. 4. 4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. 2. 3. 4. 5. 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a ata de sua publicação até o término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT no anexo I da Resolução nº 1985/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. 2. 3. 4. 5. 6. 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 7.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral. 7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos. 7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 8.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes. Barão de Melgaço/MT, 8 de junho de 2017.

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

JUIZ (A) ELEITORAL

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 05/2017 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público à realização do Pregão Presencial nº 05/2017 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - PARA AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFATICA DO TIPO RL1-C, RM1-C E CM-30 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO**,** no dia 04/07/2017 às 08h30min, no departamento de Licitação. Edital completo poderá ser consultado e adquirido no site oficial: www.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 21 de junho de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.783 DE 29 DE MAIO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.783 DE 29 DE Maio DE 2.017.

"Dispõe sobre designação de Engenheiros para fiscalização que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas n°006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar a Engenheiro Civil **Harley Pereira Branco Junior CREA/MT 034445**, servidor público municipal, para proceder à fiscalização da reforma de pontes de madeira no Município de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de Maio de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.784 DE 29 DE MAIO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.784 DE 29 DE Maio DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais nos contratos de obra/ serviços que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas n°006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar o servidor, **Marcos Antônio Morais Pereira**, para proceder à fiscalização do contrato da reforma da reforma das pontes de madeira no Município de Barra do Garças, proveniente a Tomada de Preço n° 006/2017.

Art. 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato**, da reforma das pontes de madeira no Município de Barra do Garças, proveniente a Tomada de Preço n° 006/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de Maio de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.705 DE 08 DE MAIO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.705 DE 08 DE Maio DE 2.017.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002 e, especialmente, no Decreto Municipal n.° 3.818, de 23 de novembro de 2016.

R E S O L V E:

I – Designar os membros **PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA**, **ERNANDES GUIMARÃES COELHO** e **ANTONIO VICTOR FERREIRA DUARTE** para**,** sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Padronização das Compras e Aquisições Públicas (CEP).

II – Compete aos membros da CEP executarem todos os procedimentos necessários para cumprimento do processo de padronização das compras e contratações públicas no Âmbito da Administração Pública Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. ° 12.184, de 23 de novembro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.875 DE 05 DE JUNHO DE 2.017

DECRETO Nº 3.875 DE 05 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre cessão de servidora municipal ao órgão que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que foi firmado um acordo entre este Município e a Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica Contra a Mulher, ficando acordado que haveria a disponibilização de um profissional da área de psicologia ou assistência social, para atendimento psicossocial, junto à Delegacia da Mulher,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da servidora Municipal HELOISE GONÇALVES REZENDE, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistência Social, à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, com sede à Rua Carajás, 1.156, centro, nesta cidade, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano, com vigência a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

Caixa de texto: Referendado o Decreto nº 3.875/17, em Sessão Ordinária do dia 19.06.2017. Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.879 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

DECRETO Nº 3.879 DE 06 DE JUNHO DE 2.017.

"Dispõe sobre cessão de servidor municipal ao órgão que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do servidor Municipal MARCELO ARRUDA DE JESUS, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Auxiliar Administrativo, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – CARTÓRIO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO, conforme Portaria nº 153/2017, daquele órgão, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01 (um) ano, com vigência a partir de 10 de abril de 2017.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2017.

Caixa de texto: Referendado o Decreto nº 3.879/17, em Sessão Ordinária do dia 19.06.2017. Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°29-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretária Municipal de Governo

Objeto Registro de Preço para futura e eventual Aquisição De Equipamentos De Áudio, Foto E Vídeo E Acessórios, Conforme Especificações Detalhadas Neste Termo De Referência.

Empresas Vencedora:

ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP – CNPJ: 12.544.341/0001-07 – vencedora dos itens 02,03,05,06,07,08 E 09, perfazendo valor total de R$ 22.343,04 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

A PAZINATO MARINGÁ – ME – CNPJ: 04.352.905/0001-81, vencedora dos itens 04,10,12 E 13, perfazendo valor total R$ 5.566,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais)

Valor total do processo R$ 27.909,04 (vinte e sete mil novecentos e nove reais e quatro centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de junho 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71, 72 E 73 /2017 PREGÃO ELETRÔNICO N°33/2017–COM REGISTRO DE PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, de acordo com as descrições relacionadas no Anexo I do termo de referência.

JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME – CNPJ: 08.914.393/0001-50 – Valor Total R$ 143.090,00 (cento e quarenta três mil e noventa reais)

Item	Descrição do Objeto	qNT	marca	VALOR UNITARIO	vALOR TOTAL
01	MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, TAMPO CONFECCIONADO EM BP COM SUBSTRATO MDF COM ESPESSURA DE 25MM. DIMENSÕES: 750MM (ALTURA) X 740MM (LARGURA) X 1200MM (COMPRIMENTO).	96	JOTA	r$ 215,00	r$ 20.640,00
02	ARMÁRIO DUAS PORTAS em Aço, dimensões de 198x090x040cm (variação +/-05%), todo em chapa 24 ou de espessura superior, com 02 portas de abrir com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó. Prazo mínimo de garantia: 12 (doze) meses.	160	JOTA	r$490,00	r$ 78.400,00
03	Armário - arquivo de aço chapa 26 (vinte e seis) 04 (quatro) gavetas. dimensões: 46x50x1,33cm. acabamentos: aço resistência 80kg. peso bruto: 21,2kg. peso líquido: 18,9kg	74	JOTA	r$ 310,00	r$ 22.940,00
07	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS APROXIMADAS - LARGURA: 400 MM, PROFUNDIDADE: 520 MM E ALTURA: 550 MM. TAMPO - EM MADEIRA MDP (AGLOMERADO) DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 03 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA TIPO HOLT-MELT, COM RAIO MÍNIMO DE 2,5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. BORDAS TRANSVERSAIS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 1,5 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE, PELO SISTEMA TIPO HOLT-MELT, EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURA - FUNDO, LATERAIS E BASE INFERIOR EM MADEIRA MDP (AGLOMERADO) DE 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA DE PVC DE 01 MM DE ESPESSURA, COLADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, EM TODO SEU PERÍMETRO. 04 RODÍZIOS SENDO 02 COM TRAVAS. GAVETAS - GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS. GAVETAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO 24 (0,60 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), DOBRADA E SOLDADA ATRAVÉS DE ELETRO-FUSÃO, COM DESLIZAMENTO SUAVE SOBRE CORREDIÇAS EM AÇO, ROLDANAS EM NYLON E EIXOS EM AÇO. FRENTE DAS GAVETAS EM MADEIRA MDP (AGLOMERADO) DE 1	49	JOTA	r$ 230,00	r$ 11.270,00
11	LONGARINA 4 LUGARES EM POLIPROPILENO - ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, EM COR AZUL, COM ESPAÇOS PARA VENTILAÇÃO CORPORAL DO USUÁRIO, COM APOIO PARA OS BRAÇOS, ESTRUTURAS EM TUBO DE AÇO COM ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI-PÓ PRETA, SAPATAS NIVELADORAS, DEVIDAMENTE MONTADO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	30	JOTA	r$ 328,00	r$ 9.840,00

ATI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP – CNPJ: 12.544.341/0001-07 – Valor Total R$ 18.373.00 (dezoito mil, trezentos e setenta e três reais)

Item	Descrição do Objeto	qNT	marca	VALOR UNITARIO	vALOR TOTAL
04	Escada de aluminio, escada dupla de abrir pratico e suave sistema de articulação para fechar e estenter feita 100% de liga especial de aluminio material super- resistente 120 kg com carga degraus com apoio palnos para os pés laterais em perfil de aço e degraus em aluminio medida: aberta 3,50, estentido 6,00 degraus: 12,m sep.(mm): 1,5 peso(kg) 21,820.	17	METALURGICA MOR	r$ 123,00	r$ 2. 091,00
09	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA MACIÇA PINUS, MEDINDO 2,02X0,90. A CAMA DEVERÁ SER MONTADA POR MEIO DOS ENCAIXES DE QUE É DOTADO, COM USO DE FERRAMENTAS, SENDO CONSTITUÍDO DAS SEGUINTES PEÇAS: UMA CABEÇEIRA, UM PEZEIRO, UM ESTRADO DE MADEIRA COMPENSADA	20	CALIXTO	r$ 380,00	r$ 7. 600,00
10	COLCHÃO DE SOLTEIRO EM ESPUMA D45 BRANCO, CERTIFICADA COM O SELO DE QUALIDADE PRO ESPUMA, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 18 CM, BLINDAGEM DUPLA, PROTEÇÃO ANTIÁCAROS E ANTIALÉRGICO NO TECIDO E NA ESPUMA DO COLCHÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,18X0,88X1,88CM.	20	PELMEX	r$ 434,10	r$ 8. 682,00

A PAZINATO MARINGÁ – ME – CNPJ: 04.352.905/0001-81 Valor total R$ 59.172,69 (cinquenta e nove mil cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

Item	Descrição do Objeto	qNT	marca	VALOR UNITARIO	vALOR TOTAL
05	**CADEIRA - Cadeira plástica, material em PVC sem braços, cor branca, com capacidade de 120 Kg de carga.**	382	GOYANIA PLAST / REI DO PLASTICO	r$ 33,99	r$ 12. 984,18
06	**ARMÁRIO DE PAREDE TRIPLO EM AÇO PARA COZINHA, com as seguintes características mínimas: 1) confeccionado em chapa de aço; 2) pintura eletrostática a pó, na cor branca; 3) com 03 portas, de abrir; 4) puxadores em material plástico, transparentes ou com acabamento metalizado; 5) com fixação em parede; 6) dimensões aproximadas de 55 x 120 x 30 cm (A x L x P), aceitando-se variações de +/- 5cm nas medidas.**	149	ITATIAIA	r$ 309,99	r$ 46. 188,51

Valor total do processo R$ 220.635,69 (duzentos e vinte mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Prefeitura de Cáceres, 21 de junho de 2017.

Empresa: **A. PAZINATO MARINGÁ - ME**

CNPJ: 04.352.905/0001-81

Representante: Antônio Pazinato

CPF: 440.681.749-20

RG: 3.271.840-0 SSP/PR

Empresa: **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP**

CNPJ: 12.544.341/0001-07

Representante: Marcos Roberto Fernandes

CPF: 514.679.681-53

RG:984282 SSP/MT

Empresa: **JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME**

CNPJ: 08.914.393/0001-50

Representante: Carlos Roberto Pinheiro Filho

CPF: 918.058.301-63

RG: 111.33155 SSP/MT

MUNICÍPIO DE CÁCERES – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

RG nº 35299970-6 SSP/SP

CPF nº. 221.334.178-85

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 327 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24444, de 14 de junho de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 028/2017, do cargo de cuidadora a senhora, **MARIA ROSEMERY ISIDORIO SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, desde 12 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 323 DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 24016, de 09 de junho de 2017,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 02 de junho de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 13.06.17

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 334/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **DIRCEU GONÇALO NOGUEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nilo Peçanha nº 19, Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº. 1321289-3 SSP-MT e CPF n.º 912.372.701-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **DIRCEU GONÇALO NOGUEIRA,** no cargo de MOTORISTA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de junho de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.361.1018. 2.072	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00 Gasto com Educação

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f)

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de junho de 2017.

CONTRATADO (A)

_____

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 335/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JUCILENE CEBALHO DE FARIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, Qd, 10 Lote 17 bairro Vila Irene - Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1439631-9 SSP/MT e CPF n.º 007.903.931-66, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JUCILENE CEBALHO DE FARIA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Edileuza Guedes dos Santos e Erenice Pinheiro da Silva que usufruirão Licença Prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de junho de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de junho de 2017.

CONTRATADO (A)

_____

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA

No Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº **104/2015-PGM**, publicado no dia 07/04/2017, Ano XII/ Nº 2.705 e página 111 constatou erro material no Preâmbulo, no Resolvem na Cláusula Primeira, assim:

ONDE SE LÊ:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo, o senhor WILSON MASSAHIRO KISHI e a empresa INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA, para mais 12 (Doze) meses a contar do dia 15/04/2017, e o Valor para mais R$2.827,00(Dois mil e oitocentos e vinte e sete reais).**"

LEIA-SE: "**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo, o senhor WILSON MASSAHIRO KISHI e a empresa INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA, para mais 12 (Doze) meses a contar do dia 15/04/2017, e o Valor para mais R$1.254,00 (um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).**"

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 324 DE 14 DE JUNHO DE 2017. DECRETO Nº. 324 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.23204 de 02 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar e reduzir a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Glauciele Monteiro de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	20	02.06.17 a 20.06.17	Escola Municipal Duque de Caixias.	Em substituição a Michelle Karoline Modesto, que está de atestado médico.

Josiane de Oliveira da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	05.06.17 a 22.12.17	Escola Municipal Vila Irene	Em substituição a Ana Mirlei Cebalho da Silva, que está de afastamento sem ônus
Izailda Maria Carneiro Geraldes	Professora Licenciada em Pedagogia	20	02.06.17 a 22.12.17	Escola Municipal Santos Dumont	Em substituição a Glaucineide de Gois Azevedo que está em readaptação de função.
Elisangela Hurtado de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	07.06.17 a 05.09.17	Escola Municipal Jardim Paraíso	Em substituição a Celina Barbosa que usufruirá de licença Prêmio.
Lara Rubia Rocha	Professora Licenciada em Letras	20	05.06.17 a 11.08.17	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Redistribuição das aulas na Unidade Escolar
Jane Leobaldina dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	20.06.17 a 22.12.17	Escola Municipal Garcês	Em substituição a Marly Oliveira Nascimento, que usufruirá de licença prêmio e após aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 14.06.17

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 333/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROZANA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Wilson Pereira da Silva/n- Caramujo Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1790579-6 SSP- MT e CPF n.º 022.937.481-62, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROZANA DE OLIVEIRA DA SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de junho de 2017 e término em 31de outubro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f)

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de junho de 2017.

CONTRATADO (A)

_____

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual **10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24808, de 16 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art.2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art.3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor (a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a)membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b)representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c)representantes de instituições não governamentais;

d)representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.06.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.585 DE 19 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Público Municipal de atualizar monetariamente e fixa os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo. 1º. Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cáceres, da administração direta e indireta, a atualização monetária dos valores constantes no artigo 23 da Lei nº 8.666/93 com base no indexador IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Cáceres.

Artigo. 2º. As modalidades de licitação constantes no artigo 23 da Lei 8. 666/93 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 674.943,46 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sei centavos);

b) tomada de preços - até R$ 6.749.434,62 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

c) concorrência - acima de R$ 6.749.434,62 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 359.969,85 (trezentos e cinquenta e nove, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

b) tomada de preços - até R$ 2.924.755,00 (Dois milhões novecentos e vinte quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);

c) concorrência - acima de R$ 2.924.755,00 (Dois milhões novecentos e vinte quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);

Artigo. 3º. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Artigo. 4º. Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Artigo. 5º. É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Artigo. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 7º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

A N E X O I

Período	IGP-M acumulado no período (%)
06/1998 a 11/2014	274,69
TOTAL acumulado (06/1998 a 11/2014)	**449,62**

MODALIDADE	VALOR R$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R$ (+449,62%)
Dispensa por valor inferior – Art 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	67.494,35
Dispensa por valor inferior – Art 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	35.996,98
Convite – para obras e serviços de engenharia, Art. 23, I, “a”	150.000,00	674.943,46
Convite para compras e serviços em geral, Art. 23, II, “a”	80.000,00	359.969,85
Tomada de Preços – para obras e serviços de engenharia, Art. 23, I, “b”	Até 1.500.000,00	6.749.434,62
Tomada de Preços – para compras e serviços em geral, Art. 23, II, “b”	Até 650.000,00	2.924.755,00
Concorrência – para obras e serviços de engenharia, Art. 23, I, “c”	Acima de 1.500.000,00	6.749.434,62
Concorrência – para compras e serviços em geral, Art. 23, II, “c”	Acima de 650.000,00	2.924.755,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 325 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23936 de 08 de junho de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

N°	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
507/16	Giselle Alcântara Paraíso	Assistente Administrativo	Escola Municipal União e Trabalho	01.07.17 a 22.12.17	Vaga Livre
293/17	Laureci André	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	01.07.17 a 30.09.17	Em Substituição a Maria Jose Ramos Bretas que usufruirá de Licença Prêmio.
394/16	Luiz Gustavo da Silva Moraes	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação	14.06.17 a 31.12.17	Vaga Livre
209/17	Rosilene Salatiel da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Província de Arezzo	30.06.17 a 22.12.17	Em substituição a Mirtes Edenia do Prado que está em Readaptação de Função
143/17	Rosilene Simões Miranda	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Jardim Paraíso	16.06.17 a 22.12.17	Em substituição a Marinete Hurtado Dionísio que está em readaptação de função.
107/17	Isabel Aparecida Silva dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	16.06.17 a 22.12.17	Em substituição a Lucineia Antunes Alcântara Santos, que está em readaptação de função

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 14.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 328 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº.23963 de 08 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar e reduzir a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Elayne Fabiana Monteiro Rodrigues	Professora Licenciada em Pedagogia	20	09.06.17 a 07.07.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Isabel Aparecida da Silva Santos está de atestado médico.
Instainig Wilcieslaine Barbosa Teixeira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	09.06.17 a 08.12.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.	Em substituição a Guiomar de Matos Sequeira que está de licença maternidade.
Iran Pereira Leite	Professora Licenciada em Letras	07	11.06.17 a 10.07.17	Escola Municipal Novo Oriente	Em substituição a Liliane Maria da Silva Ortega que está em Atestado médico de acompanhamento familiar.
Katia Ribeiro Costa	Professora Licenciada em Pedagogia	20	12.06.17 a 05.10.17	Escola Municipal Pequeno Sábio	Em substituição a Joeli Auxiliadora França Ramos que está de atestado médico .
Angela Maria Ramos Pereira	Professora Licenciada em Pedagogia	10	12.06.17 a 05.10.17	Escola Municipal Pequeno Sábio	Em substituição a Joeli Auxiliadora França Ramos que está de atestado médico .

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 16.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 337 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, **no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:**

CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de novembro de 2016 a maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 24853, de 19 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 5,68% (cinco virgula sessenta e oito por cento) o valor da Unidade de Referência Municipal – **URM**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos) para **R$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTERO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 19.06.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°70/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N°41/2017–COM REGISTRO DE PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Sistemas para Gestão Pública, visando à implantação, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão em Assistência Social para a Secretaria Municipal de Ação Social de Cáceres/MT

Empresa vencedora:

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICO LTDA – ME – CNPJ: 11. 601.924/0001-60 – Valor mensal R$ 6.000,00 (seis mil reais) - Valor Total R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICO LTDA – ME

CNPJ: 11.601.924/0001-60

Representante: Márcio de Freitas Corrêa

RG: 2.048.018-0 SSP/MT

CPF: 094.915.058-40

Município de Cáceres – Secretaria de Ação Social

Eliane Batista

RG: 088.4602-2 SSP/MT

CPF: 572.198.931-91

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

Prefeitura de Cáceres, 21 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.196 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16948, de 17 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 os senhores relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
040/17	Marcel Gonçalo Baracat de Almeida	Médico Clinico Geral	26.04.2017 a 25.04.2018	20	2.192,99
041/17	Otávio José de Paula Junior	Médico Clinico Geral	26.04.2017 a 25.04.2018	20	2.192,99
042/17	Rafael Cuoghi Rodrigues	Médico Clinico Geral	26.04.2017 a 25.04.2018	20	2.192,99
043/17	Aryane Zaremaré Santos	Médico Clinico Geral	26.04.2017 a 25.04.2018	20	2.192,99
044/17	Mariana Barros da Costa Marques	Médico Clinico Geral	26.04.2017 a 25.04.2018	20	2.192,99
045/17	Juliane Aparecida da Silva L. Borges	Educador físico	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
046/17	Lucas Pellini Guizelin	Educador físico	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
047/17	Cynthia Jullianne de Lara S. Silva	Fisioterapeuta	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
048/17	Juliano Rodrigues Gomes	Fisioterapeuta	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
049/17	Lucila Ane Weber Cunha	Farmacêutica	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
050/17	Aline de França Mangueira	Farmacêutica	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
051/17	Rosana Nascimento	Farmacêutica	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
052/17	Adolfo Marques Pinto	Farmacêutico	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
053/17	Suely da Silva Oliveira de Abreu	Psicóloga	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
054/17	Elisa Maria Jorge da Cunha	Psicóloga	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
055/17	André Gustavo Correia C. E. Pereira	Psicólogo	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
056/17	Fabia Costa Menezes	Psicólogo	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
057/17	Annie Carolinne Dutra S. Coelho	Enfermeira	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
058/17	Mauricleia M. da Silva Rodrigues	Enfermeira	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
059/17	Katiane Suzane de Assis Santos	Enfermeira	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
060/17	Fernanda Hasse Silva	Enfermeira	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
061/17	Wilton Nelson Lançoni de Campos	Enfermeiro	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
062/17	Lucimara Elisabete D. de Almeida	Enfermeira	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
063/17	João Alexandre Fonseca	Odontólogo	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98
064/17	Maria do Carmo Égues Verdécio	Odontólogo	02.05.2017 a 01.05.2018	40	4.385,98

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 17.04.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 303 DE 29 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22227 de 29 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015 e 002/2016, a senhora relacionada abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H
332	Lara Rubia Pereira Rocha	Professora licenciada em Letras	01.06.17 a 22. 12.17	09

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 29.05.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 16/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 314 de 07 de junho de 2017.

Onde se lê: Nomear o senhor **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, para responder pela Coordenação de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Endemia desde 05 de junho de 2017.

Leia-se: Exonerar a senhora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, do cargo em Comissão da Coordenação de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Endemia desde 05 de junho de 2017.

Cáceres- MT, 20 de junho de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°46-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para proceder à manutenção preventiva e corretiva de Caminhões e maquinários, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais de primeira linha e de materiais necessários ao perfeito funcionamentos dos caminhões e maquinários na frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONSIDERANDO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, FICA O PROCESSO SUSPENSO. TÃO LOGO SERÁ MARCADO UMA NOVA DATA PARA O CERTAME.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de junho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 287 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 24638, de 16 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 016 de 11 de janeiro de 2017, que designou o servidor **MARIOLAN LARA GARCIA** – Assistente Administrativo, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Assistência ao trabalhador, da Secretaria Municipal de Ação Social, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 04 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.06.17.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 336/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural s/n, Município de Cuverlandia-MT, portador (a) do RG Nº. 1403007-1 SSP-MT e CPF n.º 869.700.201-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA,** no cargo de MOTORISTA DE ONIBUS, a que se refere o Decreto n° _____, de _____,, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de junho de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.361.1018. 2.072	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00 Gasto com Educação

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de junho de 2017.

CONTRATADO (A)

_____

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 21/06/2017, edição nº 2.754, página 26, ONDE SE LÊ: Valor total: R$ 548.842,07 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), LEIA-SE: MAF CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 20.938.378/0001-4, pelo valor global de R$ 548.826,06 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos).

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1084/2017**.**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZHI JAMAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 003/2017, concluído em 20 de junho de 2017, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZHI JAMAL, tendo a execução de 01 (um) quiosque, pista de skate, pista de caminhada, academia de ginastica, fonte interativa e um play ground, em área de 3.850,00 m², localizada na Rua Laudelino Domingos Araújo, Rua 31 de Março e Rua Alves Ferreira, Quadra 042 - Lotes 01, 02,03,04 e 05 - Setor Centro, perímetro urbano da cidade de Campinápolis/MT, dados conforme projeto básico. CONVÊNIO Nº 819307/2015, COM O CONTRATO DE REPASSE: 1024911/2015 - MINISTÉRIO DA CIDADES - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT. COORDENADAS:14°32'27.23"S / 52°47'53.42"O; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	SORTE CONSTRUTORA LTDA EPP	07.344.422/0001-23	R$ 627.067,41

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2017.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que Tomada de Preço nº 003/2017, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NAZHI JAMAL; concluído no dia 20/06/2017, sagrou vencedora a proponente: SORTE CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 07.344.422/0001-23, pelo valor global de R$ 627.067,41 (seiscentos e vinte e sete mil sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). Campinápolis, 21/06/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula – Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 002/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 21/06/2017, edição nº 2.754, página 26, ONDE SE LÊ: MAF CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 20.938.378/0001-4, pelo valor global de R$ 548.842,04 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), LEIA-SE: MAF CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 20.938.378/0001-4, pelo valor global de R$ 548.826,06 (quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos).

SETOR DE LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, por meio de seu Prefeito, torna público que fará o **CANCELAMENTO** da Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS 07/2016**, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MUNICIPAL. Termo de Cancelamento completo no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinápolis, aos 21 de junho de 2017.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2634/2017**.**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA.

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 002/2017, concluído em 19 de junho de 2017, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA, com 1.358,49 m² de área construída, dados conforme projeto arquitetônico. O terreno designado para a construção possui área de 2.888,00 m². CONVÊNIO Nº 819717/2015, COM O CONTRATO DE REPASSE: 1024583/2015 - MINISTÉRIO DA CIDADES - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	MAF CONSTRUTORA EIRELI ME	20.938.378/0001-48	R$ 548.826,06

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE MAIO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Maio / 2017

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	134.661.117,65		5.057.978,54	66.068.912,98	3.945.774,20	57.890.027,34	142.840.003,29	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	133.279.447,87		5.057.770,07	66.068.144,51	3.943.670,28	57.880.848,28	141.466.744,10	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	133.279.447,87		4.963.117,54	65.941.810,16	3.848.771,40	57.755.196,13	141.466.061,90	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	133.279.447,87		4.963.117,54	65.941.810,16	3.848.771,40	57.755.196,13	141.466.061,90	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSC	133.279.447,87		4.963.117,54	65.941.810,16	3.848.771,40	57.755.196,13	141.466.061,90	
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			132.310,58	431.424,91	132.310,58	431.424,91		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS	797.799,66		2.756.219,32	22.701.972,98	3.322.853,53	23.410.594,29	89.178,35	
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	797.799,66		2.756.219,32	22.701.972,98	3.322.853,53	23.410.594,29	89.178,35	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	132.481.648,21		2.074.587,64	42.808.412,27	393.607,29	33.913.176,93	141.376.883,55	
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	132.481.648,21		2.074.587,64	42.808.412,27	393.607,29	33.913.176,93	141.376.883,55	
	Total de Grupo:	**133.279.447,87**		**4.963.117,54**	**65.941.810,16**	**3.848.771,40**	**57.755.196,13**	**141.466.061,90**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
	Total de Grupo:			**93.607,29**	**122.032,60**	**93.607,29**	**122.032,60**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES			1.045,24	4.301,75	1.291,59	3.619,55	682,20	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO			1.045,24	4.301,75	1.291,59	3.619,55	682,20	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO			1.045,24	4.301,75	1.291,59	3.619,55	682,20	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)			1.045,24	4.301,75	1.291,59	3.619,55	682,20	
	Total de Grupo:			**1.045,24**	**4.301,75**	**1.291,59**	**3.619,55**	**682,20**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	1.381.669,78		208,47	768,47	2.103,92	9.179,06	1.373.259,19	
1.2.3	IMOBILIZADO	1.381.669,78		208,47	768,47	2.103,92	9.179,06	1.373.259,19	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	76.928,00			560,00	340,00	340,00	77.148,00	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	76.928,00			560,00	340,00	340,00	77.148,00	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	21.355,00			560,00	210,00	210,00	21.705,00	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	21.355,00			560,00	210,00	210,00	21.705,00	

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS	43.570,00				130,00	130,00	43.440,00	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	36.443,00				130,00	130,00	36.313,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL (P)	7.127,00						7.127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS	12.003,00						12.003,00	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	12.003,00						12.003,00	
	Total de Grupo:	**76.928,00**			**560,00**	**340,00**	**340,00**	**77.148,00**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	1.168.377,00						1.168.377,00	
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		43.507,47	208,47	208,47	1.763,92	8.839,06		52.138,06
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CO		43.507,47	208,47	208,47	1.763,92	8.839,06		52.138,06
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS		16.300,11	208,47	208,47	630,28	3.170,86		19.262,50
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)		6.548,23	91,52	91,52	277,52	1.366,76		7.823,47
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)		8.359,47	116,95	116,95	299,06	1.495,30		9.737,82
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		1.392,41			53,70	308,80		1.701,21
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS		27.207,36			1.133,64	5.668,20		32.875,56
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS (P)		27.207,36			1.133,64	5.668,20		32.875,56
	Total de Grupo:		**43.507,47**	**208,47**	**208,47**	**1.763,92**	**8.839,06**		**52.138,06**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		134.661.117,65	1.298.698,65	11.257.580,38	2.410.902,99	19.436.466,02		142.840.003,29
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		58.954,07	655.616,62	2.922.466,43	651.217,08	2.921.959,76		58.447,40
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS			508.050,61	2.256.545,41	508.050,61	2.258.905,07		2.359,66
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR			36.086,30	209.395,58	36.086,30	209.395,58		
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO			36.086,30	209.395,58	36.086,30	209.395,58		
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR			36.086,30	209.395,58	36.086,30	209.395,58		
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS			36.086,30	209.395,58	36.086,30	209.395,58		

Emissão: 20/06/2017 08:09:13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			36.086,30	209.395,58	36.086,30	209.395,58		
	Total de Grupo:			**36.086,30**	**209.395,58**	**36.086,30**	**209.395,58**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			471.964,31	2.047.149,83	471.964,31	2.049.509,49		2.359,66
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO			471.964,31	2.047.149,83	471.964,31	2.049.509,49		2.359,66
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			471.964,31	2.047.149,83	471.964,31	2.049.509,49		2.359,66
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			471.964,31	2.047.149,83	471.964,31	2.049.509,49		2.359,66
	Total de Grupo:			**471.964,31**	**2.047.149,83**	**471.964,31**	**2.049.509,49**		**2.359,66**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			18.669,49	66.239,71	18.688,44	67.121,80		882,09
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ			18.669,49	66.239,71	18.688,44	67.121,80		882,09
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ			18.669,49	66.239,71	18.688,44	67.121,80		882,09
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS			18.669,49	66.239,71	18.688,44	67.121,80		882,09
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR			18.669,49	66.239,71	18.688,44	67.121,80		882,09
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)			18.669,49	66.239,71	18.688,44	67.121,80		882,09
	Total de Grupo:			**18.669,49**	**66.239,71**	**18.688,44**	**67.121,80**		**882,09**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		36.186,92	19.882,57	125.849,13	19.882,57	89.662,21		
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO		36.186,92	19.882,57	125.849,13	19.882,57	89.662,21		
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLID		36.186,92	19.882,57	125.849,13	19.882,57	89.662,21		
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER		36.186,92	19.882,57	125.849,13	19.882,57	89.662,21		
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		36.186,92	19.882,57	125.849,13	19.882,57	89.662,21		
	Total de Grupo:		**36.186,92**	**19.882,57**	**125.849,13**	**19.882,57**	**89.662,21**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		22.767,15	109.013,95	473.832,18	104.595,46	506.270,68		55.205,65
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		22.767,15	107.726,45	472.192,18	103.307,96	504.630,68		55.205,65
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		22.767,15	107.726,45	472.192,18	103.307,96	504.630,68		55.205,65
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS		22.767,15	107.726,45	472.192,18	103.307,96	504.630,68		55.205,65
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS (F)			4.900,61	25.355,50	4.900,61	25.355,50		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)			1.236,00	4.780,37	1.236,00	6.016,37		1.236,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS		147,22	29.889,75	117.996,37	28.476,05	146.176,35		28.327,20
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		22.619,93	71.700,09	324.059,94	68.695,30	327.082,46		25.642,45
	Total de Grupo:		**22.767,15**	**107.726,45**	**472.192,18**	**103.307,96**	**504.630,68**		**55.205,65**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
	Total de Grupo:			**1.287,50**	**1.640,00**	**1.287,50**	**1.640,00**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO -		111.056.386,73						111.056.386,73
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	27.331.585,70						27.331.585,70	
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	27.331.585,70						27.331.585,70	
	Total de Grupo:	**27.331.585,70**	**138.387.972,43**					**27.331.585,70**	**138.387.972,43**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		23.545.776,85	643.082,03	8.335.113,95	1.759.685,91	16.514.506,26		31.725.169,16
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		23.545.776,85	643.082,03	8.335.113,95	1.759.685,91	16.514.506,26		31.725.169,16
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		23.545.776,85	643.082,03	8.335.113,95	1.759.685,91	16.514.506,26		31.725.169,16
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		23.172.372,38	643.082,03	8.335.113,95	1.759.685,91	16.514.506,26		31.351.764,69
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO			643.082,03	2.546.513,89	1.759.685,91	10.725.906,20		8.179.392,31
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		17.383.772,32				5.788.600,06		23.172.372,38
	Total de Grupo:		**17.383.772,32**	**643.082,03**	**2.546.513,89**	**1.759.685,91**	**16.514.506,26**		**31.351.764,69**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		607.391,71						607.391,71
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71						607.391,71
	Total de Grupo:		**607.391,71**						**607.391,71**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO	233.987,24						233.987,24	
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24						233.987,24	
	Total de Grupo:	**233.987,24**						**233.987,24**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA			643.658,21	2.547.090,07	643.658,21	2.547.090,07		
3.1	PESSOAL E ENCARGOS			38.445,96	221.351,15	38.445,96	221.351,15		
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL			36.086,30	209.395,58	36.086,30	209.395,58		
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPP			24.849,79	152.464,09	24.849,79	152.464,09		
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPP			24.849,79	152.464,09	24.849,79	152.464,09		
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS			24.849,79	152.464,09	24.849,79	152.464,09		
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			24.849,79	118.131,40	24.849,79	118.131,40		
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS				27.466,16		27.466,16		
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO				6.866,53		6.866,53		
	Total de Grupo:			**24.849,79**	**152.464,09**	**24.849,79**	**152.464,09**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGP			11.236,51	56.931,49	11.236,51	56.931,49		
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGI			11.236,51	56.931,49	11.236,51	56.931,49		
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS			11.236,51	56.931,49	11.236,51	56.931,49		
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			11.236,51	51.741,58	11.236,51	51.741,58		
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS				4.151,93		4.151,93		
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO				1.037,98		1.037,98		
	Total de Grupo:			**11.236,51**	**56.931,49**	**11.236,51**	**56.931,49**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS			2.359,66	11.955,57	2.359,66	11.955,57		
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS			2.359,66	11.955,57	2.359,66	11.955,57		
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO			2.359,66	11.955,57	2.359,66	11.955,57		

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS			2.359,66	11.955,57	2.359,66	11.955,57		
	Total de Grupo:			**2.359,66**	**11.955,57**	**2.359,66**	**11.955,57**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS			469.604,65	2.037.553,92	469.604,65	2.037.553,92		
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS			250.772,72	1.212.850,43	250.772,72	1.212.850,43		
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS			250.772,72	1.212.850,43	250.772,72	1.212.850,43		
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO			250.772,72	1.212.850,43	250.772,72	1.212.850,43		
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL				962.077,71		962.077,71		
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO				962.077,71		962.077,71		
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS			250.772,72	250.772,72	250.772,72	250.772,72		
	Total de Grupo:			**250.772,72**	**1.212.850,43**	**250.772,72**	**1.212.850,43**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES			91.421,96	418.634,08	91.421,96	418.634,08		
3.2.2.1	PENSOES - RPPS			91.421,96	418.634,08	91.421,96	418.634,08		
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO			91.421,96	418.634,08	91.421,96	418.634,08		
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES			91.421,96	418.634,08	91.421,96	418.634,08		
	Total de Grupo:			**91.421,96**	**418.634,08**	**91.421,96**	**418.634,08**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS			127.409,97	406.069,41	127.409,97	406.069,41		
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS			123.808,54	386.220,31	123.808,54	386.220,31		
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO			123.808,54	386.220,31	123.808,54	386.220,31		
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA			115.919,70	360.688,69	115.919,70	360.688,69		
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE			7.888,84	25.531,62	7.888,84	25.531,62		
	Total de Grupo:			**123.808,54**	**386.220,31**	**123.808,54**	**386.220,31**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS			3.601,43	19.849,10	3.601,43	19.849,10		
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONS			3.601,43	19.849,10	3.601,43	19.849,10		
	Total de Grupo:			**3.601,43**	**19.849,10**	**3.601,43**	**19.849,10**		

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			20.782,81	74.706,94	20.782,81	74.706,94		
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO			1.291,59	3.619,55	1.291,59	3.619,55		
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL			1.291,59	3.619,55	1.291,59	3.619,55		
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO			1.291,59	3.619,55	1.291,59	3.619,55		
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			310,69	903,54	310,69	903,54		
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA			680,90	1.584,01	680,90	1.584,01		
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO				680,00		680,00		
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			300,00	452,00	300,00	452,00		
	Total de Grupo:			**1.291,59**	**3.619,55**	**1.291,59**	**3.619,55**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS			17.727,30	62.248,33	17.727,30	62.248,33		
3.3.2.1	DIARIAS			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS			1.287,50	1.640,00	1.287,50	1.640,00		
	Total de Grupo:			**1.287,50**	**1.640,00**	**1.287,50**	**1.640,00**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF			772,54	2.984,94	772,54	2.984,94		
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO			772,54	2.984,94	772,54	2.984,94		
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO			772,54	2.984,94	772,54	2.984,94		
	Total de Grupo:			**772,54**	**2.984,94**	**772,54**	**2.984,94**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ			15.667,26	57.623,39	15.667,26	57.623,39		
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO			15.667,26	57.623,39	15.667,26	57.623,39		
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA			2.882,10	9.515,03	2.882,10	9.515,03		
3.3.2.3.1.02	PERICIAS			1.350,00	7.350,00	1.350,00	7.350,00		
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE			700,00	1.100,00	700,00	1.100,00		
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE			700,00	1.100,00	700,00	1.100,00		
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO				150,00		150,00		
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTR			919,07	4.140,04	919,07	4.140,04		
3.3.2.3.1.10	LOCACOES			7.854,10	29.269,13	7.854,10	29.269,13		
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS				1.200,00		1.200,00		

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS			900,00	1.720,00	900,00	1.720,00		
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ			1.061,99	3.179,19	1.061,99	3.179,19		
	Total de Grupo:			**15.667,26**	**57.623,39**	**15.667,26**	**57.623,39**		
Código	**Contas**	**Saldos Exercício Anterior**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO			1.763,92	8.839,06	1.763,92	8.839,06		
3.3.3.1	DEPRECIACAO			1.763,92	8.839,06	1.763,92	8.839,06		
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO			1.763,92	8.839,06	1.763,92	8.839,06		
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO			1.763,92	8.839,06	1.763,92	8.839,06		
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS			630,28	3.170,86	630,28	3.170,86		
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS			1.133,64	5.668,20	1.133,64	5.668,20		
	Total de Grupo:			**1.763,92**	**8.839,06**	**1.763,92**	**8.839,06**		
Código	**Contas**	**Saldos Exercício Anterior**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS			1.203,40	1.651,72	1.203,40	1.651,72		
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTI			1.203,40	1.651,72	1.203,40	1.651,72		
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA			1.203,40	1.651,72	1.203,40	1.651,72		
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER O			1.203,40	1.651,72	1.203,40	1.651,72		
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO			1.203,40	1.651,72	1.203,40	1.651,72		
	Total de Grupo:			**1.203,40**	**1.651,72**	**1.203,40**	**1.651,72**		
Código	**Contas**	**Saldos Exercício Anterior**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PA			131,53	131,53	131,53	131,53		
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS			131,53	131,53	131,53	131,53		
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO			131,53	131,53	131,53	131,53		
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO			131,53	131,53	131,53	131,53		
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS			131,53	131,53	131,53	131,53		
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS			131,53	131,53	131,53	131,53		
	Total de Grupo:			**131,53**	**131,53**	**131,53**	**131,53**		
Código	**Contas**	**Saldos Exercício Anterior**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.7	TRIBUTARIAS			19.882,57	89.662,21	19.882,57	89.662,21		
3.7.2	CONTRIBUICOES			19.882,57	89.662,21	19.882,57	89.662,21		
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS			19.882,57	89.662,21	19.882,57	89.662,21		

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO			19.882,57	89.662,21	19.882,57	89.662,21		
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP			19.882,57	89.662,21	19.882,57	89.662,21		
	Total de Grupo:			**19.882,57**	**89.662,21**	**19.882,57**	**89.662,21**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO			93.607,29	122.032,60	93.607,29	122.032,60		
	Total de Grupo:			**93.607,29**	**122.032,60**	**93.607,29**	**122.032,60**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			1.759.685,91	10.725.906,20	1.759.685,91	10.725.906,20		
4.2	CONTRIBUICOES			1.035.098,27	4.056.948,34	1.035.098,27	4.056.948,34		
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS			1.035.098,27	4.056.948,34	1.035.098,27	4.056.948,34		
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS			1.035.098,27	4.056.948,34	1.035.098,27	4.056.948,34		
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO			1.035.098,27	4.056.948,34	1.035.098,27	4.056.948,34		
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS			610.782,53	2.396.415,82	610.782,53	2.396.415,82		
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS			610.782,53	2.396.415,82	610.782,53	2.396.415,82		
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS			329.984,10	1.290.420,72	329.984,10	1.290.420,72		
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS			326.750,09	1.274.250,67	326.750,09	1.274.250,67		
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS			3.100,21	15.501,05	3.100,21	15.501,05		
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS			133,80	669,00	133,80	669,00		
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICI			94.331,64	370.111,80	94.331,64	370.111,80		
	Total de Grupo:			**1.035.098,27**	**4.056.948,34**	**1.035.098,27**	**4.056.948,34**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS			724.587,64	6.668.927,86	724.587,64	6.668.927,86		
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINAI			724.587,64	6.668.927,86	724.587,64	6.668.927,86		
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			724.587,64	6.668.927,86	724.587,64	6.668.927,86		
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO			724.587,64	6.668.927,86	724.587,64	6.668.927,86		
	Total de Grupo:			**724.587,64**	**6.668.927,86**	**724.587,64**	**6.668.927,86**		

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS				30,00		30,00		
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA				30,00		30,00		
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS				30,00		30,00		
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONS				30,00		30,00		
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES				30,00		30,00		
	Total de Grupo:				**30,00**		**30,00**		

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	63.509.707,85			42.911.807,85		101.807,85	106.319.707,85	
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO	63.407.900,00						63.407.900,00	
5.1.1	PPA - APROVADO	63.407.900,00						63.407.900,00	
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	63.407.900,00						63.407.900,00	
	Total de Grupo:	**63.407.900,00**						**63.407.900,00**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO				42.810.000,00			42.810.000,00	
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA				21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA				21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA				21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:				**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA				21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA				21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL				21.405.000,00			21.405.000,00	
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL				21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:				**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	101.807,85			101.807,85		101.807,85	101.807,85	
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	65.620,93			65.620,93		65.620,93	65.620,93	
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS				65.620,93			65.620,93	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	65.620,93					65.620,93		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	36.186,92			36.186,92		36.186,92	36.186,92	

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS				36.186,92			36.186,92	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	36.186,92					36.186,92		
	Total de Grupo:	**101.807,85**			**101.807,85**		**101.807,85**	**101.807,85**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		63.509.707,85	3.262.104,10	19.821.768,29	3.262.104,10	62.631.768,29		106.319.707,85
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO		63.407.900,00						63.407.900,00
6.1.1	EXECUCAO DO PPA		63.407.900,00						63.407.900,00
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		63.407.900,00						63.407.900,00
	Total de Grupo:		**63.407.900,00**						**63.407.900,00**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO			3.244.418,44	19.584.126,09	3.244.418,44	62.394.126,09		42.810.000,00
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA			1.759.685,91	10.725.906,20	1.759.685,91	32.130.906,20		21.405.000,00
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR			1.759.685,91	10.725.906,20		21.405.000,00		10.679.093,80
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA					1.759.685,91	10.725.906,20		10.725.906,20
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA			1.484.732,53	8.858.219,89	1.484.732,53	30.263.219,89		21.405.000,00
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO			1.484.732,53	8.858.219,89	1.484.732,53	30.263.219,89		21.405.000,00
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL			387.642,37	4.058.259,82	288,09	21.406.069,29		17.347.809,47
	Total de Grupo:			**2.147.328,28**	**14.784.166,02**	**1.759.974,00**	**53.536.975,49**		**38.752.809,47**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO			1.097.090,16	4.799.960,07	1.484.444,44	8.857.150,60		4.057.190,53
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			542.013,90	2.384.894,47	387.930,46	4.058.547,91		1.673.653,44
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			12.793,22	33.905,99	12.793,22	33.905,99		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			541.994,95	2.380.871,52	542.013,90	2.384.113,27		3.241,75
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO			288,09	288,09	541.706,86	2.380.583,43		2.380.295,34
	Total de Grupo:			**1.097.090,16**	**4.799.960,07**	**1.484.444,44**	**8.857.150,60**		**4.057.190,53**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		101.807,85	17.685,66	237.642,20	17.685,66	237.642,20		101.807,85
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS		65.620,93	17.685,66	165.268,36	17.685,66	165.268,36		65.620,93
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR			5.895,22	33.215,81		65.620,93		32.405,12
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			5.895,22	33.215,81	5.895,22	33.215,81		

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			5.895,22	33.215,81	5.895,22	33.215,81		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS					5.895,22	33.215,81		33.215,81
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		65.620,93		65.620,93				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO		65.620,93		65.620,93				
	Total de Grupo:		**65.620,93**	**17.685,66**	**165.268,36**	**17.685,66**	**165.268,36**		**65.620,93**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		36.186,92		72.373,84		72.373,84		36.186,92
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				36.186,92		36.186,92		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS						36.186,92		36.186,92
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		36.186,92		36.186,92				
	Total de Grupo:		**36.186,92**		**72.373,84**		**72.373,84**		**36.186,92**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES	133.392.067,25		4.963.571,45	66.066.628,88	3.296.750,83	55.391.216,92	144.067.479,21	
7.1	ATOS POTENCIAIS	112.619,38			124.114,81		53.568,45	183.165,74	
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	112.619,38			124.114,81		53.568,45	183.165,74	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS	112.619,38			124.114,81		53.568,45	183.165,74	
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	112.619,38			124.114,81		53.568,45	183.165,74	
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	112.619,38			124.114,81		53.568,45	183.165,74	
	Total de Grupo:	**112.619,38**			**124.114,81**		**53.568,45**	**183.165,74**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	133.279.447,87		4.962.829,45	65.941.522,07	3.296.750,83	55.337.648,47	143.883.321,47	
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	133.279.447,87		4.962.829,45	65.941.522,07	3.296.750,83	55.337.648,47	143.883.321,47	
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	133.279.447,87		4.962.829,45	65.941.522,07	3.296.750,83	55.337.648,47	143.883.321,47	
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	121.397.048,98					17.281.000,00	104.116.048,98	
	Total de Grupo:	**121.397.048,98**					**17.281.000,00**	**104.116.048,98**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	11.882.398,89		4.962.829,45	65.941.522,07	3.296.750,83	38.056.648,47	39.767.272,49	
	Total de Grupo:	**11.882.398,89**		**4.962.829,45**	**65.941.522,07**	**3.296.750,83**	**38.056.648,47**	**39.767.272,49**	

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES			742,00	992,00			992,00	
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS			742,00	992,00			992,00	
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BE			742,00	992,00			992,00	
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON			742,00	992,00			992,00	
	Total de Grupo:			**742,00**	**992,00**			**992,00**	

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES		133.392.067,25	4.889.576,47	64.802.616,27	6.556.397,09	75.478.028,23		144.067.479,21
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		112.619,38	946,35	65.120,09	946,35	135.666,45		183.165,74
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		112.619,38	946,35	65.120,09	946,35	135.666,45		183.165,74
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		112.619,38	946,35	65.120,09	946,35	135.666,45		183.165,74
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO		112.619,38	946,35	65.120,09	946,35	135.666,45		183.165,74
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS		112.619,38	946,35	65.120,09	946,35	135.666,45		183.165,74
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		112.619,38	946,35	65.120,09		124.114,81		171.614,10
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS					946,35	11.551,64		11.551,64
	Total de Grupo:		**112.619,38**	**946,35**	**65.120,09**	**946,35**	**135.666,45**		**183.165,74**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		133.279.447,87	4.888.207,03	64.736.773,09	6.554.285,65	75.340.646,69		143.883.321,47
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		133.279.447,87	4.888.207,03	64.736.773,09	6.554.285,65	75.340.646,69		143.883.321,47
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		133.279.447,87	4.888.207,03	64.736.773,09	6.554.285,65	75.340.646,69		143.883.321,47
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS		133.154.872,87	3.684.393,20	59.395.908,29	4.963.117,54	65.942.591,36		139.701.555,94
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		133.154.872,87	3.684.393,20	59.395.908,29	4.963.117,54	65.942.591,36		139.701.555,94
	Total de Grupo:		**133.154.872,87**	**3.684.393,20**	**59.395.908,29**	**4.963.117,54**	**65.942.591,36**		**139.701.555,94**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		65.620,93	547.909,12	2.418.110,28	387.930,46	4.058.547,91		1.706.058,56
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		65.620,93	547.909,12	2.418.110,28	387.930,46	4.058.547,91		1.706.058,56
	Total de Grupo:		**65.620,93**	**547.909,12**	**2.418.110,28**	**387.930,46**	**4.058.547,91**		**1.706.058,56**

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		58.954,07	655.616,62	2.922.466,43	651.217,08	2.921.959,76		58.447,40
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		36.186,92	547.890,17	2.450.274,25	547.909,12	2.417.329,08		3.241,75
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		22.767,15	107.726,45	472.192,18	103.307,96	504.630,68		55.205,65

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Exercício Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:		58.954,07	655.616,62	2.922.466,43	651.217,08	2.921.959,76		58.447,40
Código	**Contas**	**Saldos Exercício Anterior**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA			288,09	288,09	552.020,57	2.417.547,66		2.417.259,57
	Total de Grupo:			288,09	288,09	552.020,57	2.417.547,66		2.417.259,57
Código	**Contas**	**Saldos Exercício Anterior**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES			423,09	723,09	1.165,09	1.715,09		992,00
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BE			423,09	723,09	1.165,09	1.715,09		992,00
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES			423,09	723,09	1.165,09	1.715,09		992,00
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON			423,09	723,09	1.165,09	1.715,09		992,00
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR			226,84	376,84	742,00	992,00		615,16
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			196,25	346,25	196,25	346,25		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS					196,25	346,25		346,25
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS					30,59	30,59		30,59
	Total de Grupo:			423,09	723,09	1.165,09	1.715,09		992,00
	Total Geral:	359.171.973,16	353.383.373,10	21.875.273,33	278.413.710,86	21.875.273,33	284.202.310,92	420.844.901,35	420.844.901,35

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
Presidente do Conselho Curador

Elizangela Vieira Batista da Rocha
Contadora

Emissão: 20/06/2017 08:09:13 Página 14

Homologado

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 027/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X JV Bungenstab & CIA LTDA – EPP

Objeto: aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Preços, do Contrato.

Prazo: Prorroga-se o prazo para execução do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, com início a partir de 24 de junho de 2017 e término em 21 de setembro de 2017.

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, com início a partir de 23 de agosto de 2017 e término em 21 de novembro de 2017.

Valor: Fica suprimido do referido contrato o valor de R$ 9.996.77 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

Fica acrescido o referido contrato no valor de R$ 73.788,47 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Devido a supressão e aditivo o referido acréscimo no valor da obra é de R$ 63.791,70 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), que corresponde à 19,37% (dezenove virgula trinta e sete por cento) do valor da obra.

Data: 20/06/2017

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 004/2016

Secretaria: Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 01.571.702/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	5.000 FR	HALEX ISTAR	R$ 2,65	R$ 13.250,00
42	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO ML.	15.000 UND	HALEX ISTAR	R$ 1,87	R$ 28.050,00
72	SORO FISIOLÓGICO 0.9%, FRASCO 100 ML	30.000 UND	HALEX ISTAR	R$ 1,61	R$ 48.300,00

73	SORO RINGER LACTATO FRASCO 500 ML	5.000 UND	HALEX ISTAR	R$ 2,59	R$ 12.950,00
74	SORO RINGER LACTATO FRASCO 250 ML	5.000 UND	HALEX ISTAR	R$ 2,17	R$ 10.850,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2017.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Fica acrescido o valor de 27.015,61 (vinte e sete mil e quinze reais e sessenta e um centavos).

LEIA-SE:

Objeto: Fica acrescido o valor de 54.031,22 (cinqüenta e quatro mil e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 21.297.758/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	MONTELUCASTE SÓDICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGAVEL. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	300 CX	GEOLAB	R$ 28,05	R$ 8.415,00
22	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, GOTAS 30 ML	5.000 FR	HIPOLABOR	R$ 2,48	R$ 12.400,00
28	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	15.000 COMP.	NATULAB	R$ 0,15	R$ 2.250,00
45	CLORETO DE SUXAMETÔNIO PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100MG	100 AMP.	BLAU	R$ 11,99	R$ 1.199,00
77	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA DE 20G	600 UND	UCI FARMA	R$ 2,78	R$ 1.668,00
78	TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	700 AMP.	TEUTO	R$ 0,78	R$ 546,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 26.478,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RINALDI & COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	SULFADIAZINA, DE PRATA ASSOCIADA COM NITRATO DE CÉRIO, 1% + 0,4%, CREME, 30GR.	300 UND	PRATI	R$ 3,62	R$ 1.086,00
10	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - 30 ML	5.000 FR	PRATI	R$ 2,31	R$ 11.550,00
25	MICONAZOL 20 MG/G,CREME VAGINAL- 100 G C/ APLICADOR	10.000 TUBO	PRATI	R$ 5,53	R$ 55.300,00
36	ANALGESICO TOPICO - SALICILATO DE METILA CANFORA MENTOL TEREBINTINA ALFAZEMA ALCOOL ETILICO E PROPELENTE Q.S.P 60 ML	200 UND	BRAINFARMA	R$ 20,00	R$ 4.000,00
46	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA DE 3 ML	300 AMP.	HIPOLABOR	R$ 1,74	R$ 522,00
51	DRAMIN B6 (DIMENIDRINATO 30 MG-CLORIDRATO PIRIDOXINA 50 MG-GLICOSE 1.000 MCG-FRUTOSE 1.000 MCG) - 10 ML - INJETAVEL-ENDOVENOSO (EV).	10.000 AMP.	TAKEDA	R$ 3,4399	R$ 34.399,00
54	ENOXAPARINA SUBCUTANEA 60 MG, 0,4 ML SERINGA/AMPOLA-IGUAL OU EQUIVALENTE VERSA	3.000 AMP.	EUROFARMA	R$ 32,63	R$ 97.890,00
55	ENOXAPARINA SUBCUTANEA 80 MG, 0,8 ML SERINGA/AMPOLA-IGUAL OU EQUIVALENTE VERSA.	3.000 AMP.	EUROFARMA	R$ 42,0499	R$ 126.149,70

57	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	5.000 COMP.	SANOFI	R$ 4,4998	R$ 22. 499,00
66	METRONIDAZOL 400 MG	30.000 COMP.	TEUTO	R$ 0,32	R$ 9. 600,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 362.995,70 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.285, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.616, de 02 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - (...)

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,37% (dezesseis vírgula trinta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela contida no Anexo Único desta Lei".

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 051/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do pregão 051/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 65.817.900/0001-71, que totalizou R$ 44. 400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/ 0001-70, que totalizou R$ 122.090,00 (cento e vinte e dois mil e noventa reais); DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.835.955/0001-70, que totalizou R$ 314.677,90 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520. 829/0001-40, que totalizou R$ 117.515,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e quinze reais); HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 01.571.702/0001-98, que totalizou R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais); PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 21.297.758/0001-03, com o total de R$ 26. 478,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais) e RINALDI & COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79, com o total de R$ 362.995,70 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Campo Verde, 21 de junho de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 65.817.900/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	LEVODOPA + CLORID. BENSERAZIDA 100/25 MG (PROLOPA)	15.000 CPR	ROCHE	R$ 1,07	R$ 16.050,000
27	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG OU ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	10.000 CPR	ABBOTT	R$ 0,21	R$ 2.100,00
49	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG	15.000 CPR	ABBOTT	R$ 1,75	R$ 26.250,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALO.UNIT.	VALOR.TOTAL
06	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR COM 60 CÁPSULAS.	300 CX	BIOSINTÉTICA	R$ 106,60	R$ 31.980,00
11	FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL 20ML	10.000 FR	CRISTÁLIA	R$ 2,78	R$ 27.800,00
15	PERMETRINA 50 MG/ML, LOÇÃO 60 ML	8.000 FR	IFAL	R$ 2,43	R$ 19.440,00
20	VENLAFAXINA, 150 MG	15.000 COMP.	MEDLEY	R$ 1,86	R$ 27.900,00
30	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	25.000 COMP.	ZYDUS	R$ 0,499	R$ 12.475,00
37	ANLODIPINO 5 MG	15.000 COMP.	GEOLAB	R$ 0,025	R$ 375,00
63	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	2.000 COMP.	ZYDUS	R$ 1,06	R$ 2.120,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 122.090,00 (cento e vinte e dois mil e noventa reais).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.835.955/0001-70

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
18	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/250 UI/G, BISNAGA 15G	6.000 BISNAGA	SOBRAL	R$ 1,450	R$ 8.700,00
19	TIMOLOL 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	3.000 FR	TEUTO	R$ 1,370	R$ 4.110,00
24	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE 100 ML	6.000 FR	PRATI	R$ 1,708	R$ 10.248,00
31	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	5.000 FR	FRESENIUS	R$ 2,080	R$ 10.400,00
33	VANCOMICINA 500 MG.	5.000 AMP.	ABL	R$ 4,620	R$ 23.100,00
39	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA DE 10 ML	500 UND	FARMACE	R$ 0,240	R$ 120,00
40	CEFALOTINA 1G	3.000 AMP.	ABL	R$ 1,520	R$ 4.560,00
41	CITRATO DE FENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MCG/ML AMPOLA DE 2ML	200 AMP.	HIPOLABOR	R$ 0,800	R$ 160,00
43	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA DE 10 ML	300 AMP.	SAMTEC	R$ 0,300	R$ 90,00
44	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO ML.	15.000 UND	FRESENIUS	R$ 2,340	R$ 35.100,00
50	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	15.000 COMP.	ZYDUS	R$ 0,730	R$ 10.950,00
52	ENOXAPARINA SUBCUTANEA 20MG, 0,2 ML SERINGA/	3.000 AMP.	EUROFARMA	R$ 15,22	R$ 45.660,00

	AMPOLA-IGUAL OU EQUIVALENTE VERSA				
53	ENOXAPARINA SUB-CUTANEA 40 MG, 0,4 ML SERINGA/ AMPOLA-IGUAL OU EQUIVALENTE VER-SA.	3.000 AMP.	EUROFARMA	R$ 19,079	R$ 57.237,00
56	ERITROMICINA 500 MG	10.000 COMP.	PRATI	R$ 1,100	R$ 11.000,00
58	ESPIRONOLACTONA 25 MG	80.000 COMP.	ASPEN PHARMA	R$ 0,170	R$ 13.600,00
59	FENOBARBITAL 100 MG	150.000 COMP.	TEUTO	R$ 0,080	R$ 12.000,00
60	FLUMAZENIL SOLU-ÇÃO 0,1 MG/ML AM-POLA 5 ML	100 AMP.	TEUTO	R$ 16,73	R$ 1.673,00
61	GLUCONATO DE CAL-CIO 10% AMPOLA DE 10 ML	300 AMP.	HALEX ISTAR	R$ 1,633	R$ 489,90
64	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETAVEL	2.000 AMP.	TEUTO	R$ 2,52	R$ 5.040,00
65	ISOSSORBIDA 5 MG	12.000 COMP.	SANVAL	R$ 0,120	R$ 1.440,00
67	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO IN-JETAVEL 100ML	5.000 UND	FRESENIUS	R$ 1,960	R$ 9.800,00
68	MIDAZOLAM 15MG/ 3ML	1.000 AMP.	HIPORLABOR	R$ 1,20	R$ 1.200,00
70	OLEO MINERAL 100 ML	15.000 UND	FARMACE	R$ 1,773	R$ 26.595,00
71	SOLUÇÃO DE CLORE-TO DE SODIO 20% AMPOLA 10 ML	8.000 UND	SAMTEC	R$ 0,200	R$ 1.600,00
75	SULFATO DE MAGNÉ-SIO 50% AMPOLA DE 10 ML	500 AMP.	ISOFARMA	R$ 1,010	R$ 505,00
76	TENOXICAM 20G AM-POLA	5.000 AMP.	CRISTÁLIA	R$ 3,860	R$ 19.300,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 314.677,90 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS – PREGÃO Nº 051/2017.

DATA: 21/06/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
12	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO,60 MG+40 MG/ML, SUSPENSÃO - 100ML	5.000 FR	NATULAB	R$ 1,649	R$ 8. 245,00
13	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	10.000 COMP.	PRATI	R$ 0,038	R$ 380,00
14	PERMETRINA,10 MG/ML, LOÇÃO 60 ML	8.000 FR	NATIVITA	R$ 1,275	R$ 10. 200,00
16	PROPRANOLOL, 40 MG	60.000,00 COMP.	OSÓRIO DE MORAES	R$ 0,016	R$ 960,00
17	RISPERIDONA1 MG, GOTAS - 30 ML	1.000 FR	PRATI	R$ 12,990	R$ 12. 990,00
23	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO (MIKANIAGLOMERATASPRENG), 5%, XAROPE -150 ML.	5.000 FR	NATULAB	R$ 2,600	R$ 13. 000,00
26	SALBUTAMOL, 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL 150 ML	1.000 FR	GLENMARK	R$ 6,99	R$ 6. 990,00
34	DIAZEPAM 10 MG	50.000 COMP.	SANTISA	R$ 0,045	R$ 2. 250,00
38	CABERGOLINA 5 MG	5.000 COMP.	PRATI	R$ 12,50	R$ 62. 500,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 117.515,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e quinze reais).

Campo Verde, 21 de junho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2017.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Fica acrescido o valor de 29.737,49 (vinte e nove mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove reais).

LEIA-SE:

Objeto: Fica acrescido o valor de 59.474,98 (cinqüenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 658, de 26 de janeiro de 2015 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015, regido pelo edital nº 001/2015, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	MARINÊS DA SILVA VARGAS	3868	32º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 9.4 do edita nº. 001/2015, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal 658, de 26 de janeiro de 2015, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 6.17 do edital nº 001/2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 305, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINSITRAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação de exoneração subscrito pela servidora nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº. 2537;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, a servidora **BIANCA ALESSI** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Administração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 069, de 16 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

De ordem do Excelentíssimo Prefeito de Campos de Júlio, **José Odil da Silva, a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017, a saber:

1. Onde se lê:

[...]

8 – DAS PROVAS

8.1 A prova objetiva será constituída de 50 (cinquenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Matemática, 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos, do tipo múltipla escolha com cinco alternativas, e uma única resposta correta.

8.2 Cada questão terá o valor de 01 (um) ponto, podendo o candidato computar a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

[...]

8.4O Conteúdo Programático das provas de português, matemática e conhecimentos gerais serão ao nível de ensino fundamental e constam no Anexo III do presente edital, inclusive o conteúdo de conhecimentos específicos.

[...]

8.11 O documento de identidade do candidato deverá ser apresentado ao fiscal da sala para conferência com o Cartão Resposta e a Lista de Presença, a qual somente será assinada na entrega do Cartão Resposta, ao término da prova.

[...]

2. Leia-se:

[...]

8 – DAS PROVAS

8.1 A prova objetiva será constituída de **40 (quarenta)** questões, sendo 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Matemática e 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos, do tipo múltipla escolha com cinco alternativas, e uma única resposta correta.

8.2 Cada questão terá o valor de **1,25 (uma unidade e vinte e cinco centésimos)**, podendo o candidato computar a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

[...]

8.4O Conteúdo Programático das provas de português e matemática serão ao nível de ensino fundamental e constam no Anexo III do presente edital, inclusive o conteúdo de conhecimentos específicos.

[...]

8.11 O documento de identidade do candidato deverá ser apresentado ao fiscal da sala para conferência e assinatura da Lista de Presença.

[...]

Os demais itens do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017 permanecem inalterados.

Campos de Júlio – MT, 20 de junho de 2017.

CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

PORTARIA Nº. 303, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DAE AMBIENTAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROZÂNGELA GRANDI DE MOURA** para ocupar o cargo de Coordenador do DAE Ambiental, de provimento em comissão, previsto no artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº008, de 22 de maio de 2017, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-3, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 114, de 13 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 306, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **SILVANA APARECIDA ALESSI RAMOS** ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Administração, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 282, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o período de concessão de gozo da licença para trato de assuntos particulares à servidora **EULÉZIA SEBALHO EZEQUIEL,** constante no artigo primeiro da Portaria nº 282, de 9 de junho de 2017, para constar doravante que o período se inicia em 12/6/2017 e se finda em 11/6/2020, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 304, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR INTERINAMENTE COMO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIO AO TCE/MT, DURANTE O PERÍODO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

***CONSIDERANDO** o **período de afastamento concedido a servidora** **ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES**,para a gozo de férias;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LIANE ZONATTO**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 083, de 11 de fevereiro de 2011, para atuar interinamente como responsável pelo envio de cargas tempestivas relativas aos processos licitatórios ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/MT, durante o período compreendido do dia 3 de julho de 2017 a 01 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura, no turno vespertino.

Parágrafo único. Após o período mencionado no *caput* o encargo retoma automaticamente à servidora designada pela Portaria nº 164, de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 3 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júli

RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CMS DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá *outras providências*;

II. Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. Resolução nº 12/2017/CMS, de 24 de abril de 2017, dispõe sobre a realização 7ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio,

VII. Decreto nº 047, de 24 de maio de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos de Júlio, convoca a VII Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio.

VIII. Resolução nº 14/2017/CMS, de 29 de maio de 2017, dispõe sobre o regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio,

CONSIDERANDOas deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª Reunião Ordinária, realizada em de 29 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Comissão Organizadora da 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE com o tema **"SUS COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA: UM COMPROMISSO DE TODA A COMUNIDADE",** nos dias 03 e 04 de junho de 2017, sendo:

I. Presidente – Jaqueline Dellatorre;

II. Coordenador Geral – Izabel Wingenbach da Silva;

III. Coordenadores Adjuntos – Erlan Cruz Grandis, Fabiana Pegorer e Eurico da Silva Pavani;

IV. Secretaria Executiva – Joana Aparecida Fernandes Santos;

V. Comunicação, Mobilização e Credenciamento – Maria Inês Golfetto Zanella, Elisangela Rogério Souza, Lucia Capeletti, Maristela de Freitas Amorin e Raquel Márcia Inácio Fronza;

VI. Comissão de Formulação e Relatoria – Francismére Rodrigues Depieri Grandis, Luciana Rossato Duarte de Morais e Cristian Eduardo Bonapaz.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 29 de maio de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 283, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o período de concessão de gozo da licença para trato de assuntos particulares à servidora **MARGARETE TAQUES DO ESPÍRITO SANTO,** constante no artigo primeiro da Portaria nº 283, de 9 de junho de 2017, para constar doravante que o período se inicia em 12/6/2017 e se finda em 11/6/2019, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.722, do Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de MAIO de 2017,

ONDE SE LÊ: PORTARIA 137/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017. **LEIA-SE** PORTARIA 229/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N. 229/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E SEU SUPLENTE, QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 15º, DO DECRETO Nº 510/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

CONSIDERANDO o entabulado no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017, que determina ao chefe do Poder Executivo Municipal designar um Coordenador e seu suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto 510/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Sr. **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 268.890, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 405.523.811-87 para exercer o cargo de Coordenador nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017 e fica designado o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93 para exercer o cargo de suplente.

Art. 2º. Compete ao Coordenador acima designado e na sua ausência o suplente:

I - acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição Estadual, quando for o caso;

c) Cadastro Geral de Atividades - CGA da Prefeitura do Município de Canabrava do Norte, quando for o caso;

II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos documentos a que se refere o art. 6°, conforme o caso, excetuado o disposto em seu § 2°, respeitados os prazos previstos no artigo 12, todos do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017;

III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:

a) No Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;

b) Nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;

c) No Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao órgão jurídico que legalmente o assessore e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Unidade Municipal de Controle interno - UMCI cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 060/2017

DO OBJETO: Prestação de Serviço de Consultoria no programa NOSSO LEITE para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte pelo período de 6 meses;

VIGÊNCIA: 06 meses;

DO VALOR: R$ 10.550,00;

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Junho de 2.017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** SEBRAE - MT

Canabrava do norte -MT

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.711, do Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de Abril de 2017,

ONDE SE LÊ: PORTARIA 125/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017. **LEIA-SE** PORTARIA 126/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N. 126/2017, de 12 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **MAXMAEL ARAULO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 406.775.7 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 032.617.621.79 ocupante do cargo de gerente de controle, regulação, avaliação e auditoria lotado na Secretaria de saúde, como Fiscal do Contrato **CPL nº 043/2017**, de 17 de abril de 2017, no qual tem por objeto, fornecimento material de consumo.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.726, do Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de MAIO de 2017,

ONDE SE LÊ: PORTARIA 140/2017 DE 11 DE MAIO DE 2017. **LEIA-SE** PORTARIA 230/2017 DE 11 DE MAIO DE 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N. 230/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBPREFEITO DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DONIZETE CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n 13.029.412, emitido por IDCC/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.707.848-06, para exercer o cargo de **SUBPREFEITO DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, 11 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

A Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, declara vencedor do Pregão Presencial 034/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE** A Empresa Jean P. Cardoso - ME no valor global de R$ 44.400,00;

Canabrava do Norte-MT, 21 de junho de 2017.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.721, do Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de MAIO de 2017,

ONDE SE LÊ: PORTARIA 148/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017. **LEIA-SE** PORTARIA 149/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N. 149/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DISPÕE DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, deste município.

Art. 2º. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 E 03/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2016, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, em que foram registrados os preços das Empresas: **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 12.358.170/0001-21, e da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** CNPJ nº 05.870.717/0001-08 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição com instalação de Materiais Permanentes – Aparelhos de ar condicionados, referente aos itens relacionados abaixo, que ora aderimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	**WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**, CNPJ nº 12.358.170/0001-21: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 Btus. Tensão 220V. Especificações: Capacidade de Refrigeração 12.000 BTU/h; Ciclo: Frio; Cor: Branco; Principais funções: Display e temperatura digital; Controle remoto com display e cristal líquido; Timer digital 24 horas; Função Swing; Sistema R410; Entrada superior de ar; Com sistema de filtragem do ar com capacidade de eliminação das impurezas do ar de no mínimo 80%; Compressor rotativo; HI WALL; Classificação de consumo selo Procel "A"; Garantia de no mínimo 1 (um) ano. OBS.: Fornecimento e Instalação com dreno desaguando no jardim ou duto de águas pluviais.	30	R$ 1.582,00	R$ 47.460,00
02	**STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** CNPJ nº 05.870.717/0001-08 - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 Btus. Tensão 220V. Especificações: Capacidade de Refrigeração 18.000 BTU/h; Ciclo: Frio; Cor: Branco; Principais funções: Display e temperatura digital; Controle remo-	15	R$ 2.382,89	R$ 35.743,35

	to com display e cristal líquido; Timer digital 24 horas; Função Swing; Sistema R410; Entrada superior de ar; Com sistema de filtragem do ar com capacidade de eliminação das impurezas do ar de no mínimo 80%; Compressor rotativo; HI WALL; Classificação de consumo selo Procel "A"; Garantia de no mínimo 1 (um) ano; OBS.: Fornecimento e Instalação com dreno desaguando no jardim ou duto de águas pluviais.			
Total				R$ 83.203,35

Canabrava do Norte-MT, 19 de Junho de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 059/2017

DO OBJETO: Aquisição de Papel A-4 para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte pelo período de 6 meses;

VIGÊNCIA: 06 meses;

DO VALOR: R$ 37.800,00;

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Junho de 2.017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Ariovaldo Luiz Perondi EIRELI.

Canabrava do Norte . MT

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº 2817/2017

De 21 de junho de 2017

Institui e nomeia os membros do Conselho do Turismo - COMTUR e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.052 de 09 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho do Turismo – COMTUR como órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Canarana a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreendendo todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, usando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º - O COMTUR, será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, sendo um membro efetivo e um suplente por entidade, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

I– Representantes do Executivo Municipal;

II – Representantes dos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares;

III- – Representantes dos estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV – Representantes das comunidades indígenas;

V – Representantes do Poder Legislativo.

VI – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

VII – Representantes do Centro Cultural;

VIII – Representantes de Associações ou Entidades ligadas a área do Turismo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será sempre o Presidente do Conselho;

§ 2º O Secretário e um Tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR, para formarem a diretoria;

§ 3º - As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Canarana;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar a forma sistemática e permanente para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – organizar, cadastrar e disponibilizar todos as informações referentes ao banco de dados dos pontos turísticos, bem como toda a infra-estrutura e logística que envolve o turismo;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados;

XVI – organizar seu Regimento Interno, que será apresentado ao Prefeito para homologar.

Art. 7.º Integrarão o Conselho do Turismo os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

– Marilei Bier;

– Rubia Debora Ruppel Juswiak;

Representantes dos proprietários de hotéis, pousadas, restaurantes e similares:

- Mariana Ferreira França;

- Moacir França Filho;

Representantes dos estabelecimentos de ensino público e privado:

- Claudemir Publio Junior;

- Micheline Ferreira de Oliveira**;**

Representantes das comunidades indígenas:

- Paulo Francisco Supretapra;

- Ianaculá Rodarte**;**

Representantes do Poder Legislativo:

- Emmanuel Luiz Magni;

- Jeremias Rodrigues de Souza;

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Sueli Aparecida Catalani Pirani;

- Jair Fernando Schafer;

Representante do Centro Cultural:

- Renata Soraya Reyes;

- Cíntia de A. Oliveira Raimundo**;**

Representantes de Associações ou Entidades ligadas a área do Turismo:

- Hudson Alfredo Weirich**;**

- Rafael Govari.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

REGISTRO DE PREÇOS

'' COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/ fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/07/2017 às 15h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 21 de Junho de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MTe de acordo com as especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/07/2017 às 13h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 21 de Junho de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 052/2017

"Dispõe sobre os Membros do Conselho Fiscal".

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Fiscal, de acordo com A Assembleia Geral dos Servidores Municipais, realizada no dia 09 de Junho de 2017, os servidores: Elisandro da Silva, Camila Dias de Oliveira e Claudemir Luiz Gomes sendo suplentes: Odair Marques Neves e Josefa do Nascimento Pereira da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra.

Carlinda/MT, 21 de junho de 2017.

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 051/2017

"Dispõe sobre os Membros do Conselho Curador".

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Nomear os representantes do Conselho Curador de acordo com:

I. O Oficion° 0177/GP/2017, de 25 de Maio de 2017 da Prefeita Municipal de Carlinda, Exma. Sr.ª Carmelinda Leal Martines Coelho, que indicou a Srª. Eliane Severino de Lima e a Srª Marilda da Silva.

II. O Ofício n° 035/2017/GP de 06 de Junho de 2017, do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda - MT, Srº. Damião de Souza Santos, que indicou a Srª. Sandra Cristina Costa Evangelista e Luiz Antonio Ferreira da Silva.

III. Assembleia Geral dos Servidores Municipais, realizada no dia 09 de junho de 2017, os (a) Servidores (a): Ademar Borges, Richard do Nascimento Bittencourt, Cosmo de Souza Santos, Elaine Batista da Costa, sendo suplentes: Maria das Dores da Costa e Angela Cristina Sales .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra.

Carlinda/MT, 21 de junho de 2017.

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO – PCA SOBRE O RIO LAGOINHA COM COMPRIMENTO DE 25,0 METROS E LARGURA DE 5,0M, LOCALIZADAS NA ESTRADA VICINAL MUNICIPAL NO TRECHO DO ENTRº. RODOVIA ESTADUAL MT-404 AO ENTRº RODOVIA ESTADUAL MT-403, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data/Horário: 14/07/2017 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) Horário de Chapada.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 – E-mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: http:// www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Acessando o site informado, no canto superior direito no link “Últimas Publicações de Documentos”, para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Presidente da Comissão de Licitação

Chapada dos Guimarães - MT, 21 de junho de 2017.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE CAMINHÃO ¾ PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Data/Horário: 05/07/2017 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) Horário de Chapada.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 – E-mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: http:// www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Acessando o site informado, no canto superior direito no link “Últimas Publicações de Documentos”, para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães - MT, 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 669/2017

LEI N° 669/2017

Data: 10 de maio de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidores, formalizar Permissão de Uso de bem público e custear despesas para a Associação Pestalozzi de Cláudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação e, a formalizar Permissão de Uso de bem público em caráter precário, a favor da Associação Pestalozzi de Cláudia, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada à Educação Especial, inscrita no CNPJ sob o n° 02.372.804/0001-47, com sede na Rua Hermes da Fonseca esq. Rua Luiz da Costa Ribeiro, Bairro Rotary, na Cidade de Claudia/MT, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos do que dispões a alínea “a”, do Inc. I, Inc. III, e Inc. VIII-A, do Art. 2º, e da Lei Federal nº 13.019/2014, e Inc. II, do Art. 46, e Inc. XI, do Art. 10, Inc. XI, do Art. 35, Inc. XXVI, do Art. 79, alínea “g”, do Inc. I, do Art. 110, “3º”, do Art. 121, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal cederá Servidores Públicos para desempenhar atividades junto a Associação Pestalozzi, e arcará com as despesas de manutenção e funcionamento da entidade conforme especificações constantes dos incisos deste artigo, em consonância, simetria e complementariedade ao disposto nos Arts. 1º e 3º, da Lei Federal nº 10.845/2004.

I - Professor(a)

II - Motorista;

III - Merendeira;

IV – Zeladora;

V – Água e Energia Elétrica;

VI – Telefone e Internet;

VII – Alimentação Escolar nos moldes do PNAE;

VIII – Material de limpeza e de Higiene;

IX – Limpeza e Conservação de Pátio;

X – Conservação e Manutenção Predial; e

XI – Conservação e Manutenção de Veículo.

§ 1º A cessão de servidores e a assunção de despesas serão formalizados por meio de Acordo de Cooperação.

§ 2º Os servidores serão cedidos no estrito limite das necessidades aferidas pela Administração para o satisfatório funcionamento da entidade.

§ 3° Por necessidade ou conveniência, a Administração Municipal poderá substituir os servidores cedidos.

§ 4º A despesa, tanto por item quanto total, de que trata este artigo será avaliada periodicamente pela Administração a fim de aquilatar sua evolução em relação a quantidade de matrículas oferecidas na educação especial, levando-se em consideração, também, a degradação inflacionária da moeda, acumulada pelo IPCA, tendo sempre como referência o exercício anterior.

Art. 3º O Executivo Municipal concederá Permissão de Uso do bem público móvel descrito como 01 (um) veículo Micro Ônibus Volkswagen, W8, 1.200 D, ano de fabricação 2010, placas NJV-8144.

§ 1º A permissão de uso de que trata o caput será formalizada por meio de decreto exarado pelo Executivo.

§ 2° Por necessidade ou conveniência, a Administração Municipal poderá substituir o veículo cedido para uso.

Art. 4º Para atender as despesas de que tratam esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro corrente, vinculados à seguinte conta:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Gabinete do Sec. Fundo Municipal de Educação

05.001.12 – Educação

05.001.12.361 – Ensino Fundamental

05.001.12.361.0008 – Gestão e Manut. da Secretaria de Educação e Cultura

05.001.12.361.0008.2044 – Manut. e Enc. da Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.361.0008.2044.3190-11.00 (75) – Vencimentos e Vantagens Fixas

05.001.12.361.0008.2044.3190-13.00 (76) – Obrigações Patronais

05.001.12.361.0008.2044.3191-13.00 (77) – Obrigações Patronais

05.001.12.361.0008.2044.3390.14.00 (78) – Diária Civil

05.001.12.361.0008.2044.3390.30.00 (79) – Material de Consumo

05.001.12.361.0008.2044.3390.36.00 (80) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

05.001.12.361.0008.2044.3390.39.00 (81) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 671/2017

LEI N° 671/2017

Data: 06 de junho de 2017

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 545/2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Dos Valores de Diárias, da Lei Municipal nº 545/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Prefeito e Vice Prefeito

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos agentes públicos, políticos do Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares do Município de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R$ 300,00
Dentro do Estado/Capital	R$ 750,00
Fora do Estado	R$ 850,00

b) Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Interno, Controlador Geral e Secretários Adjuntos

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Geral e Secretário Adjunto de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R$ 200,00
Dentro do Estado/Capital	R$ 350,00
Fora do Estado	R$ 450,00

c) Demais Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares

Em atendimento ao disposto da presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias servidores efetivos, comissionados e conselheiros tutelares da Prefeitura de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R$ 150,00
Dentro do Estado/Capital	R$ 250,00
Fora do Estado	R$ 250,00

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 602/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 047/2017

DECRETO Nº 047/2017

Data: 25 de maio de 2017

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e da Outras Providencias.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei Municipal nº 625/2016, que autoriza a atualização da alíquota de contribuição através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste da alíquota na reavaliação atuarial e do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores de Cláudia - MT;

DECRETA:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,59%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,57%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		30.242.064,02				
1	2017	31.851.229,16	(1.609.165,14)	1.802.899,76	193.734,63	2,30%
2	2018	33.509.800,99	(1.658.571,83)	1.896.781,19	238.209,36	2,80%
3	2019	35.192.497,27	(1.682.696,28)	1.992.028,15	309.331,87	3,60%
4	2020	36.899.282,91	(1.706.785,65)	2.088.638,66	381.853,01	4,40%
5	2021	38.630.098,64	(1.730.815,72)	2.186.609,36	455.793,64	5,20%
6	2022	40.366.090,99	(1.735.992,36)	2.284.873,08	548.880,72	6,20%
7	2023	42.105.645,45	(1.739.554,45)	2.383.338,42	643.783,97	7,20%
8	2024	43.799.158,41	(1.693.512,96)	2.479.197,65	785.684,68	8,70%
9	2025	45.392.585,15	(1.593.426,74)	2.569.391,61	975.964,87	10,70%
10	2026	46.875.969,84	(1.483.384,69)	2.653.356,78	1.169.972,09	12,70%
11	2027	48.238.700,46	(1.362.730,62)	2.730.492,48	1.367.761,86	14,70%
12	2028	49.369.854,63	(1.131.154,17)	2.794.520,07	1.663.365,91	17,70%
13	2029	50.249.415,94	(879.561,31)	2.844.306,56	1.964.745,25	20,70%
14	2030	50.856.075,89	(606.659,95)	2.878.645,81	2.271.985,85	23,70%
15	2031	51.064.522,76	(208.446,87)	2.890.444,68	2.681.997,81	27,70%
16	2032	50.842.412,34	222.110,42	2.877.872,40	3.099.982,82	31,70%
17	2033	50.155.334,21	687.078,14	2.838.981,18	3.526.059,32	35,70%
18	2034	48.860.943,80	1.294.390,41	2.765.713,80	4.060.104,21	40,70%
19	2035	46.911.854,38	1.949.089,41	2.655.387,98	4.604.477,40	45,70%
20	2036	44.696.695,19	2.215.159,19	2.530.001,61	4.745.160,81	46,63%
21	2037	42.298.327,74	2.398.367,45	2.394.244,97	4.792.612,42	46,63%
22	2038	39.705.256,55	2.593.071,19	2.247.467,35	4.840.538,54	46,63%
23	2039	36.905.291,38	2.799.965,17	2.088.978,76	4.888.943,93	46,63%
24	2040	33.885.505,50	3.019.785,88	1.918.047,48	4.937.833,36	46,63%
25	2041	30.632.191,43	3.253.314,07	1.733.897,63	4.987.211,70	46,63%
26	2042	27.130.814,07	3.501.377,36	1.535.706,46	5.037.083,81	46,63%
27	2043	23.365.960,99	3.764.853,09	1.322.601,57	5.087.454,65	46,63%
28	2044	19.321.289,69	4.044.671,29	1.093.657,91	5.138.329,20	46,63%
29	2045	14.979.471,83	4.341.817,86	847.894,63	5.189.712,49	46,63%
30	2046	10.322.133,95	4.657.337,88	584.271,73	5.241.609,62	46,63%
31	2047	5.329.794,73	4.992.339,22	301.686,49	5.294.025,71	46,63%
32	2048	(18.201,51)	5.347.996,24	(1.030,27)	5.346.965,97	46,63%
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 5° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre o resultado da Reavaliação Atuarial/2017, nº 1.114 realizada em 28 de abril de 2017, fica faz parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 25 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 044/2017

DECRETO Nº 044/2017

Data: 02 de maio de 2017

Dispõe sobre recadastramento dos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Cláudia junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT, e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores efetivos Ativos do Município de Cláudia junto ao PREVI-CLAUDIA,

DECRETA:

Art. 1º O Servidor efetivo do Município de Cláudia deverá efetuar seu cadastramento junto ao PREVI-CLAUDIA, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do RG;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do Título Eleitoral;

IV - Cópia da carteira de trabalho (página onde conste o nº da carteira, dados pessoais e ainda onde haja contratos de trabalho assinados;

V - Cópia de certidões de tempo de contribuições caso exista (INSS, estados ou ainda outras Prefeituras regidas pelo regime próprio de previdência);

VI - Cópia do PIS/PASEP;

VII - Cópia da certidão de nascimento (caso solteiro);

VIII - Cópia da certidão de casamento (caso casado);

IX - Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

X - Declaração de união estável (caso não seja casado legalmente);

XI - Cópia da averbação de separação (caso seja separado judicialmente);

XII - Cópia da certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, pais, irmãos ou enteados do servidor somente serão considerados dependentes junto ao Previ-Cláudia se declarados ao Imposto de Renda como dependentes ou no caso de Decisão Judicial que reconheça a dependência.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior o servidor deverá apresentar cópia da última Declaração do Imposto de Renda, com protocolo de envio à Receita Federal do Brasil e comprovação de residir no mesmo endereço, ou a Decisão Judicial que determinou a dependência e, em ambas as situações apresentar, também, cópia do RG, cópia do CPF e 01 (uma) fato 3x4.

Art. 2º O PREVI-CLAUDIA encaminhará a ficha de atualização aos setores onde os servidores estão lotados, de forma individualizada.

Art. 3º Cada Secretário ficará responsável pela entrega das fichas de atualização e as cópias dos documentos dos servidores vinculados a sua pasta ao PREVI-CLAUDIA, conforme calendário pactuado entre as repartições.

Art. 4º Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover e atualizar a sua inscrição junto ao PREVI-CLÁUDIA.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a sua inscrição e a de seus dependentes, a este será licito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 02 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 045/2017

DECRETO Nº 045/2017

Data: 25 de maio de 2017

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cláudia/ MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de refletir e debater o tema Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o disposto no Informe CNAS nº 02, Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2017, emanada do Conselho Nacional de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 22 de junho de 2017, tendo como tema central: “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.

Art. 2º A conferência será realizada em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 25 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

De acordo

WALMI RODRIGUES

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 050/2017

DECRETO Nº 050/2017

Data: 06 de junho de 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do suplente de membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada e nomeada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Cláudia, Estado do Mato Grosso, com os seguintes membros.

§ 1º Substitui-se o suplente de membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e mantêm-se os demais conselheiros nomeados pelo Decreto nº 049, de 22 de junho de 2016, que ora se revoga.

§ 2º O mandato dos atuais conselheiros terá vigência até 21 de junho de 2018.

I - Representantes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Titular: Nair Rodrigues Perondi

RG: 1113769-0 SSP/MT

CPF: 010.543.861-88

End: Rua: Arthur Bernardes, 1352

Suplente: Roberto Machado

CPF: 913.667.981-04

RG: 1158639-7 SSP/MT

Rua: Washington Luiz,222

II - Representantes do Lions Club

Titular: Walmi Rodrigues

RG: 706067 SSP/MT

CPF: 885.418.001-72

End: Rua: Castelo Branco, 701

Suplente: Rosilaine Maria Vieira Pinto

RG: 1436606-1 SSP/MT

CPF: 006.541.201-02

End: Rua Afonso Pena,1089

III - Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Ivone Teixeira Zanqui

RG: 559333 SSP/PR

CPF: 004.929.801-10

End: Rua Wenceslaus Brás,1030

Suplente: Maclaine Núbia Konzen Feldhaus

RG: 12419680 SSP/MT

CPF: 896.012.111-87

End: Rua: Jose de Mesquita, 1916

IV - Representantes da Pestalozzi

Titular: Silmara Coelho Neres

RG – 2451005-0 SSP/MT

CPF – 047.667.441-79

Endereço: Rua, Professor José Magno, 954

Suplente: Cassio Beal

RG – 9750129-7 SSP/MT

CPF – 070.767.929-07

Endereço: Rua, Castelo Branco, 17

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ângela Ramos Pereira

RG – 1073466847 SSP/RS

CPF – 932.104.500-72932.104.500-72

Endereço: Rua, Rodrigues Alves,697

Suplente: Derli Haubert

RG: 1623844-3 SSP/MT

CPF:009.873.021-59

End:Rua Campos Sales, 1703

VI - Representantes da Secretaria de Finanças

Titular: Adenor Burille

RG: 1093404 SSP/PR

CPF: 371.630.869-20

End: Rua, Venceslau Braz, 391.

Suplente: Everson Cesar Konzen

RG:1377774-2 SSP/MT

CPF: 945010251-15

End: Rua, Antônio João Ribeiro, 456

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Nelise Elisete Anderle

RG; 3721199-0 SSP/PR

CPF: 790.849.661-04

End: Rua, Pedro Celestino, 776

Suplente: Reni Maria Schleicher Bianchin

RG: 907.909/MT

CPF: 593.034.091-91

End.: Rua Castelo Branco, 1.231

e-mail: renischleicher@hotmail.com

Fone: (66)9 9955-7844

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ruanna Crislene Oliveira da SILVA

RG: 2347787-3 SSP/MT

CPF: 048.254.851-70

End: Av. J.k , 515

Suplente: Mirian Martins Batista

RG: 1744093-9 SSP/MT

CPF: 016.272.741-03

End: Rua Ferreira Mendes, 1140

Art. 2º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Municipio de Cláudia/MT, nada perceberão pela função, somente se responsabilizarão pelos atos praticados a partir da posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto N°049/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 06 de junho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 046/2017

DECRETO Nº 046/2017

Data: 25 de maio de 2017

Altera e nomeia membros da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a instrução Normativa da RFB n° 884, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome da União, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer os valores de terra nua dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil (RFB) para armazenamento das informações em seu Sistema de Registro de Preços de Terras (SIPAT), constante da obrigatoriedade do convênio firmado entre Município de Cláudia/MT e a Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de reunir membros da sociedade que sejam conhecedores do mercado imobiliário local, especialmente zona rural e, versados em assuntos tributários;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua do Município de Cláudia.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua a responsabilidade pela elaboração da Planta de Valores Imobiliários de Terra Nua por hectare, vigente em nosso município.

Art. 3º O Valor da Terra Nua - VTN, por hectare do Município de Cláudia de que trata o artigo anterior será informado à Receita Federal do Brasil por meio do Sistema de Registro de Preços de Terras - SIPAT e servirá de referência mínima para o cálculo do Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 4º A sistemática de apuração do VTN seguirá obedecerá os parâmetros legais e normativos fornecidos a Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua do município de Cláudia é composta por 12 (doze) membros efetivos representantes dos seguintes órgão e entidades:

§ 1º Representantes do Poder Executivo.

I - Elton Diogo Viecelli;

II - Eder Natalício Wentz; e

III - Gilseu dos Santos Franco.

§ 2º Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

I - Francisco Edson Moreira dos Santos; e

II - Geordano Mattei.

§ 3º Representante do Sindicato Rural de Cláudia.

I - Sergio Dalmaso Ferreira.

§ 4 Representante do CRC.

I - Gerson Anildo Cover.

§ 5º Representante do CREA.

I - Ricardo Yotzchetz Junior.

§ 6º Representante do CRECI.

I - Itamar dos Santos.

§ 7º Representante do poder Legislativo.

I - Vereador Marcos Tadeu Feldhaus.

§ 8º Representante da APROSOJA.

I - Zilton Donadello.

§ 9º Representante dos prestadores de serviços:

I - Isaías Cavalcante da Silva.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade 01 (um) ano após a publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas disposições em contrária, em especial ao Decreto 041/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 25 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **M L TRENTO MERCADO ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, NEI AMILTON FORMIGONI –ME, ZULEMA DRESH CORÁ COMÉRCIO e NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA - MT.** Cláudia/MT, 21 de JUNHO de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 666/2017

LEI N° 666/2017

Data: 02 de maio de 2017

Altera Artigo da Lei nº 663/2017 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal promover campanha publicitária incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais com aquisição e sorteio de prêmios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEM, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 663/2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O sorteio a que se refere o Art. 1° desta Lei terá como incentivo a seguinte premiação:

1° Prêmio	01 Moto 125 CC
2º Prêmio	01 TV 55”
3° Prêmio	01 Geladeira com capacidade para 300 litros
4° Prêmio	01 Bicicleta
5° Prêmio	01 Bicicleta
6° Prêmio	01 Bicicleta
7° Prêmio	01 Bicicleta
8° Prêmio	01 Bicicleta
9° Prêmio	01 Bicicleta
10° Prêmio	01 Bicicleta
11° Prêmio	01 Bicicleta
12° Prêmio	01 Bicicleta
13° Prêmio	01 Bicicleta
14º Prêmio	01 Bicicleta

Parágrafo único – O Poder Executivo irá efetuar as aquisições previstas no caput, conforme previsto na Lei 8.666/1993”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 665/2017

LEI N° 665/2017

Data: 02 de maio de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal repas-sar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambien-tal Alto Teles Pires e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEM, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.952.135/0001-69, estabelecido na Av. Natalino João Brescansin, 1.095, Centro – Sorriso/MT.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 09 (nove) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e as demais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, repassadas diretamente à beneficiária, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – O valor das parcelas a serem repassadas terão como finalidade auxiliar a entidade no pagamento de despesas e obrigações básicas exigidas para a manutenção do Consórcio, entre elas Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Serviços Terceiros - Pessoa Física, Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Obrigações Tributarias (PASEP), Obras e Equipamento Permanente.

Art. 3º O objeto do Contrato de Rateio autorizado por esta Lei é atender o disposto no Protocolo de Intenções que criou o consórcio, na conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como, conforme Ata da Assembléia Geral 03/2014 de 05/12/2014, que definiu o valor do repasse.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Art. 2º, fica autorizado poder executivo a abrir credito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do exercício de 2017:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

001 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

122 – Administração Geral

0023 – Política de Desenvolvimento Produtivo e Ambiental

2 013 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3350-41.00.00.00 – Contribuições ..... R$ 30.000,00

Art. 5º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art. 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

04-Secretaria de Finanças

001-Gabinete do Secretário de Finanças

04-Administração

122-Administração Geral

0004-Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças

2 018-Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 30.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO SUPLEMENTAR N° 41/2017

DECRETO SUPLEMENTAR N° 41/2017

DATA: 07 DE ABRIL DE 2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 664/2017, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 72.970,00 (Setenta e dois mil e novecentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.30.00.00.00Material de Consumo R$ 14. 150,00

05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.39.00.00.00.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 16.200,00

05.001.12.361.0016.1028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 1. 100,00

Sub-Total:R$ 31.450,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.39.00.00.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 450,00

Sub-Total:R$ 450,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.820,00

Sub-Total:R$ 2.820,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO – Obras, Transp. E Serv. Urbanos

08.001.15.451.0015.1158.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R$ 34. 150,00

08.001.15.452.0011.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 4. 100,00

Sub-Total:R$ 38.250,00

Total Parcial Suplementado: R$ 72.970,00

Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 07 de Abril de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 667/2017

LEI N° 667/2017

Data: 10 de maio de 2017

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 567/2015 PARA ACRESCENTAR § 8º AO ART. 28 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao Art. 28 da Lei nº 567, de 20 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"§ 8º - No Demonstrativo Analítico do Lotacionograma, constarão 10 (dez) Cargos Existentes, especificamente para efeito gerencial e ajuste de quantitativo funcional decorrente da convocação de quantos suplentes for necessário para substituição de membro titular, em razão de afastamento, exceto em caso de vacância".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 668/2017

LEI N° 668/2017

Data: 10 de maio de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Permissão de Uso de Bem Público à Pastoral da Criança da Cidade de Cláudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar permissão de uso do bem público descrito como 01 (um) veículo FIAT/Palio ELX, Placa JZE-5915, Cor Branca, à Gasolina, Ano 2001/2001, Chassi n° 9RB17141312057442, RENAVAM n° 757651712, registrado junto ao Detran/MT em nome de Secretaria Segurança Pública de Mato Grosso, à Pastoral da Criança, entendido como necessário para o melhor desempenho de suas atividades no Município de Cláudia, nos termos do que dispõe o Inc. XI, do Art. 10, combinado com os Inc. XI, do Art. 35 e Inc. XXVI, do Art. 79, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A permissão prevista no caput terá início na data de publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º O prazo final determinado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante obrigatória notificação ou aviso da permissionária ao Executivo Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, devendo ser imediatamente restituída a posse do bem ao Município, se o direito de renovação da permissão de uso não for exercido no prazo estipulado.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades de conservação, manutenção e reparos com o bem ficam a cargo da Pastoral da Criança atuante no Município de Cláudia/MT, na pessoa de sua presidente legalmente investida no cargo.

Art. 3º A permissão de uso de que trata o Art. 1º, desta Lei, será formalizada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto na alínea "g", do Inc. I, do Art. 110 e Inc. III, do Art. 121, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 661/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 670/2017

LEI N° 670/2017

Data: 06 de junho de 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação do Orçamento Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, para abertura de dotação não consignada no Orçamento Vigente para o presente exercício.

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

002 - Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Turismo

23 - Comércio e Serviços

695 - Turismo

0034 - Valorização, Promoção e Acesso à Cultura e Turismo

1159 - Estruturação do Departamento de Turismo

3390.30.00.00 - Material de Consumo .....R$ 2.500,00

3390.36.00.00 - Serviços Terceiros pessoa Física..... R$ 2.500,00

3390.39.00.00 - Serviços Terceiros pessoa Jurídica..R$ 10.000,00

Total ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recurso anulado da seguinte dotação Orçamentária do orçamento financeiro de 2017, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

001 - Gabinete do Secretário

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

00095 - Gestão e Manut. da Sec. de Desenvolv. Econômico e Rural

2 032 - Manut. e Enc. com Secret. Munic. de Des. Econ. e Rural

4490.52.00.00 - Equip. e Material Permanente ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão da ação 1.159 - Estruturação do Departamento de Turismo, na Lei nº 637/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1477/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1477/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre atualização do subsidio dos profissionais da educação e dá outras providencias”.

A prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 003/2011 de 23 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Ar. 1º. Ficam atualizadas as tabelas I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 003/2011 de 23 de dezembro de 2011, em consonância com o piso nacional dos profissionais da educação/2017, com percentual de 7,64%, correspondendo ao valor de R$ 1.724,10 (um mil setecentos e vinte a quatro reais e dez centavos) por 30 horas semanais, para movimentação funcional dos profissionais da educação do Município, conforme determina o Art, 40 da mesma Lei Complementar nº 003/2011.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos desde o mês de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um de junho de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Marlene Martins de Freitas

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS - EFETIVOS - DEFINITIVO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.724,10	R$ 2.586,15	R$ 2.930,97	R$ 3.448,20	R$ 3.965,43
2	1,04	R$ 1.793,06	R$ 2.689,60	R$ 3.048,21	R$ 3.586,13	R$ 4.124,05
3	1,09	R$ 1.879,27	R$ 2.818,90	R$ 3.194,76	R$ 3.758,54	R$ 4.322,32
4	1,14	R$ 1.965,47	R$ 2.948,21	R$ 3.341,31	R$ 3.930,95	R$ 4.520,59
5	1,19	R$ 2.051,68	R$ 3.077,52	R$ 3.487,85	R$ 4.103,36	R$ 4.718,86
6	1,25	R$ 2.155,13	R$ 3.232,69	R$ 3.663,71	R$ 4.310,25	R$ 4.956,79
7	1,32	R$ 2.275,81	R$ 3.413,72	R$ 3.868,88	R$ 4.551,62	R$ 5.234,37
8	1,41	R$ 2.430,98	R$ 3.646,47	R$ 4.132,67	R$ 4.861,96	R$ 5.591,26
9	1,50	R$ 2.586,15	R$ 3.879,23	R$ 4.396,46	R$ 5.172,30	R$ 5.948,15
10	1,53	R$ 2.637,87	R$ 3.956,81	R$ 4.484,38	R$ 5.275,75	R$ 6.067,11
11	1,56	R$ 2.689,60	R$ 4.034,39	R$ 4.572,31	R$ 5.379,19	R$ 6.186,07
12	1,59	R$ 2.741,32	R$ 4.111,98	R$ 4.660,24	R$ 5.482,64	R$ 6.305,03

ANEXO II

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.724,10	R$ 2.586,15	R$ 2.930,97	R$ 3.448,20
2	1,04	R$ 1.793,06	R$ 2.689,60	R$ 3.048,21	R$ 3.586,13
3	1,09	R$ 1.879,27	R$ 2.818,90	R$ 3.194,76	R$ 3.758,54
4	1,14	R$ 1.965,47	R$ 2.948,21	R$ 3.341,31	R$ 3.930,95
5	1,19	R$ 2.051,68	R$ 3.077,52	R$ 3.487,85	R$ 4.103,36
6	1,25	R$ 2.155,13	R$ 3.232,69	R$ 3.663,71	R$ 4.310,25
7	1,32	R$ 2.275,81	R$ 3.413,72	R$ 3.868,88	R$ 4.551,62
8	1,41	R$ 2.430,98	R$ 3.646,47	R$ 4.132,67	R$ 4.861,96
9	1,50	R$ 2.586,15	R$ 3.879,23	R$ 4.396,46	R$ 5.172,30
10	1,53	R$ 2.637,87	R$ 3.956,81	R$ 4.484,38	R$ 5.275,75
11	1,56	R$ 2.689,60	R$ 4.034,39	R$ 4.572,31	R$ 5.379,19
12	1,59	R$ 2.741,32	R$ 4.111,98	R$ 4.660,24	R$ 5.482,64
		ANEXO III			
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.379,27	R$ 2.068,91	R$ 2.344,76	R$ 2.758,54
2	1,04	R$ 1.434,44	R$ 2.151,66	R$ 2.438,55	R$ 2.868,88
3	1,09	R$ 1.503,40	R$ 2.255,11	R$ 2.555,79	R$ 3.006,81
4	1,14	R$ 1.572,37	R$ 2.358,55	R$ 2.673,03	R$ 3.144,74
5	1,19	R$ 1.641,33	R$ 2.462,00	R$ 2.790,26	R$ 3.282,66
6	1,25	R$ 1.724,09	R$ 2.586,13	R$ 2.930,95	R$ 3.448,18
7	1,32	R$ 1.820,64	R$ 2.730,95	R$ 3.095,08	R$ 3.641,27
8	1,41	R$ 1.944,77	R$ 2.917,16	R$ 3.306,11	R$ 3.889,54
9	1,50	R$ 2.068,91	R$ 3.103,36	R$ 3.517,14	R$ 4.137,81
10	1,53	R$ 2.110,28	R$ 3.165,42	R$ 3.587,48	R$ 4.220,57
11	1,56	R$ 2.151,66	R$ 3.227,49	R$ 3.657,82	R$ 4.303,32
12	1,59	R$ 2.193,04	R$ 3.289,56	R$ 3.728,17	R$ 4.386,08

ANEXO IV

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.379,27	R$ 1.724,09
2	1,04	R$ 1.434,44	R$ 1.793,05
3	1,09	R$ 1.503,40	R$ 1.879,26
4	1,14	R$ 1.572,37	R$ 1.965,46
5	1,19	R$ 1.641,33	R$ 2.051,66
6	1,25	R$ 1.724,09	R$ 2.155,11
7	1,32	R$ 1.820,64	R$ 2.275,80
8	1,41	R$ 1.944,77	R$ 2.430,96
9	1,50	R$ 2.068,91	R$ 2.586,13
10	1,53	R$ 2.110,28	R$ 2.637,85
11	1,56	R$ 2.151,66	R$ 2.689,58
12	1,59	R$ 2.193,04	R$ 2.741,30
		ANEXO V	
APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO			
Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.120,66	R$ 1.400,83
2	1,04	R$ 1.165,49	R$ 1.456,86
3	1,09	R$ 1.221,52	R$ 1.526,90
4	1,14	R$ 1.277,55	R$ 1.596,94
5	1,19	R$ 1.333,59	R$ 1.666,98
6	1,25	R$ 1.400,83	R$ 1.751,03
7	1,32	R$ 1.479,27	R$ 1.849,09
8	1,41	R$ 1.580,13	R$ 1.975,16
9	1,50	R$ 1.680,99	R$ 2.101,24
10	1,53	R$ 1.714,61	R$ 2.143,26
11	1,56	R$ 1.748,23	R$ 2.185,29
12	1,59	R$ 1.781,85	R$ 2.227,31

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.478/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2.017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.478/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2.017.

"Convoca VI Conferência Municipal de Assistência Social."

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, emitidas através da Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Assistência Social**, com o Tema "**Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS**", para o dia 29 de junho de 2017, a ser realizada no Salão Paroquial, das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 008/2017**, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade na Avenida Rui Barbosa e Travessa Arpoador no município de Colider/MT. Sagrou-se ven-

cedora do certame licitatório a **AGUIA ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.777.869/0001-54, com valor total de R$ 329.136,38.

Colider/MT, 21 de Junho de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Presidente da CPL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 117/2017

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LIDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLIDER/MT. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE;

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Licitações e nomeados os servidores Claudia Maria Deitos, Andreia Maria Rizzato dos Anjos e Jean Wagner Borro, para proceder aos processos licitatórios do exercício de 2017.

Art. 2º - A Comissão Especial será presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo e terceiro membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Colider/MT, 20 de junho de 2017.

_____

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREVI-LIDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 142/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 142/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** a Servidora Publica Municipal **Josiane Voltolini da Silva** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6523 do período Aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 139/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 139/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** a Servidora Publica Municipal, **Célia de Fátima Amorim Firme** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Base, matricula nº 15597 do período Aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 140/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 140/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** ao Servidor Publico Municipal **Josmar de Andrade lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Base, matricula nº 6543 do período Aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 141/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 141/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** a Servidora Publica Municipal **Silvania da Silva Torres** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Base, matricula nº 4161 do período Aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 143/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 143/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** ao Servidor Publico Municipal **Claudecir de Oliveira** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 1043 do período Aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 144/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 144/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** a Servidora Publica Municipal **Ivanilda Pereira de Araujo** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 6520 do período Aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 145/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 145/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** ao Servidor Publico Municipal **Ilson Castro de Palma** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 216 do período Aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 146/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 146/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** ao Servidor Publico Municipal **Eumisson Alves Batista** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e assistência fundiáeria, matricula nº 6584 do período Aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 147/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 147/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** a Servidora Publica Municipal **Sandra Maria Santos da Luz** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Base, matricula nº 4158 do período Aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 148/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 148/ADM/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN,Secretário Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 680/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder - **Férias** a Servidora Publica Municipal **Esolina Nimer Buss** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Base, matricula nº 6638 do período Aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de junho do ano de 2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/05/2017 a 18/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 080/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 080/2017 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 062/2016 E ADITIVOS Nº 236/2016 E 033/2017

DATA: 02/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Construtora Borges Ltda – ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº 062/2016 e Aditivos nº236/2016 e 033/2017, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 03/06/2017 à 01/10/2017, referente à Execução de obra, dos serviços remanescentes, para conclusão da construção de escola com 06 salas de aulas no bairro São Francisco de Assis, no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 22525/2014.

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 052/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO- EDITAL n° 052/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL,** cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 05/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser

obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de junho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO ADITIVO 085/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 085/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGURO Nº 004/2015 E ADITIVO Nº 058/2016 E 032/2017

DATA: 16/06/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor do Contrato de Fornecimento de Seguros nº. 004/2015 e Aditivos nºs 058/2016 e 032/2017, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGUROS, PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, no valor de R$4.951,93 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (235)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO 046/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que RETIFICARÁ E PRORROGARÁ o **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL n° 046/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES DE ENCOMENDAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** com abertura prevista para o dia 22/06/2017 às 08:00 horas, fica prorrogada para o dia 30/06/2017 às 08:00 horas. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Junho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017 de 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 24 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

O candidato aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº001/2015 que deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h para assumir seu respectivo cargo, apresentando os documentos exigidos no anexo I deste edital para posse.

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSS-ENFERMEIRO-40 HORAS	SAUDE	40	7º	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2015, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88);

4 - Titulo de eleitor;

5 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

8 - Comprovante de endereço atualizado;

9 - CTPS - Carteira de Trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 - Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade;

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT);

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá seu cargo;

20 - Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio-X Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação);

21 - Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item **21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil;

24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais;

25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais;

26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular);

27 - E-mail;

28 – PIS/PASEP;

Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **21** serão de inteira responsabilidade do candidato Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

No caso do Agente Comunitário de Saúde este deverá entregar comprovação (comprovante de água, luz, telefone ou IPTU) de que já residia na área para a qual se inscreveu desde a publicação deste edital.

Observação:

Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação antes de autenticá-las.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 288/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO

Portaria 288/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: O pedido de exoneração do servidor de 21/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE o Sr. ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 284/2017

Portaria 284/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. TIAGO SILVA PERES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 285/2017

Portaria 285/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de COORDENADOR a Sra. JEANE LUZ COSTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 283/2017

Portaria 283/2017 de 21 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015, e convocada pelo Edital de Convocação 003/2017 de 02/05/2017.

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HS	SAÚDE	40	4º	VALCIENE SOARES DA COSTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se ás disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Junho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 533/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** A Empresa: Maria do Amparo Borges da Silva 08968606633, inscrita no CNPJ sob o nº 19.735.959/0001-01, no valor global de R$ 964.385,50;

Confresa-MT, 21 de junho de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Processo administrativo 1485/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data de Abertura: 06/07/2017- Horário de Cuiabá às 08:00 (oito) horas.

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 21 de junho de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E DEMAIS SECRETARIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**,** teve como vencedora a empresa ALINE ELLEN VENÂNCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.338.308/0001-62, a qual apresentou menor lance no objeto licitado, sendo o valor mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) totalizando um valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses.

Conquista D'Oeste, 21 de junho de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 076/2016

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2016 – OBJETO "LOCAÇÃO DE UM PREDIO, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE, COM INSTALAÇÃO DE AGUA E ENERGIA, COM BANHEIROS, PISO, FORRADO COM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, COM ESPAÇO DE SALA DE ESPERA, SALA DE ATENDIMENTO, COZINHA, VARANDA, DEPOSITO, GARAGEM COM MURO, PORTÃO E BOAS FECHADURAS INTERNAS E EXTERNAS PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO (DO VALOR) E CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 30/06/2017 até 31/12/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 034-2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 034/2017

PROCESSO 062/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL **forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: "AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS.",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04 (quatro) de Julho de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 21 de Junho de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 2º TERMO ADTIVO DO CONTRATO 008/2017

EXTRATO 2º TERMO ADTIVO DO CONTRATO 008/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017 – DATA DE ASSINATURA 20/03/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRA, CORREÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETOS EXISTENTES EM ANÁLISE NA PREFEITURA, EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INCLUSIVE DOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS SENDO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, FIRMAR ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, ACOMPANHAR OS DADOS DO SISTEMA GEOBRAS, TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO"**.** CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) E A CLAUSULA DECIMA QUARTA (DO PRAZO) REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2017 **A PARTIR DE** 21/06/2017 ATÉ 21/07/2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 1.102/2017

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências**.**

JAIR KLASNER,Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso*,* no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 002/2017 - I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 dias do mês de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

PORTARIA Nº 027/2017

PORTARIA N.º 027/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª ROBERTA CRISTINA GRASEL".

A Diretora Executiva do ***PREVI-COTRI****, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª ROBERTA CRISTINA GRASEL**, efetiva no cargo de Apoio Adminis-

trativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 24/03/2017 e término em 15/09/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 028/2017

PORTARIA N.º 028/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª SILVIA CRISTINA BRAZ".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª SILVIA CRISTINA BRAZ**, efetiva no cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 11/05/2017 e término em 25/05/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 029/2017

PORTARIA N.º 029/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. ELIAS MALLMANN".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ELIAS MALLMANN**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com remuneração integral a partir de 11/05/2017 e término em 04/06/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 030/2017

PORTARIA N.º 030/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª IRANI FERREIRA DOS SANTOS".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª IRANI FERREIRA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 11/05/2017 e término em 24/05/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERMO DE DECLARAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2017 PARA DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT – TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 – O Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT no uso de suas atribuições legais, DECLARA o certame licitatório, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO TIPO MICRO-ÔNIBUS - TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO COM NO MAXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTENCIA MINIMA DE 150 CV, DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 27 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, BANCO COM AJUSTE DE POSIÇÃO, ESTEPE, CHAVES E MACACO", DESERTO tendo em vista a não apresentação de proposta para o item deste processo licitatório. 023/2017, 21 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2017

PORTARIA N.º 031/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com remuneração integral a partir de 13/05/2017 e término em 15/11/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2017 PROCESSO 058/2017

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2017 PROCESSO 058/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados modalidade DISPENSA Nº 011/2017 obteve o seguinte resultado: A empresa HERNANDO DUTRA PEREIRA - ME CNPJ: 20.854.597/0001-49, foi vencedora para os itens: 1 com valor global de R$ 29.750,00 (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 20 de Junho de 2017. Leocádia Gomes Padilha Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 032/2017

PORTARIA N.º 032/2017

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 22/05/2017 e término em 21/11/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000009 e nº 2016.10.00000010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2014

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014 – OBJETO "LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL PARA USO COMO ABRIGO TRANSITÓRIO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO (DO VALOR) E CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO (DO PRAZO) A PARTIR DE 30/06/2017 até 31/12/2017.

PORTARIA Nº 026/2017

PORTARIA N.º 026/2017

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª DENISE SCHUTZ FREITAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 692/2011 de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Senhor JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRÁSIO, matrícula nº 1627, CPF 778.708.671-87, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato. Referente aos contratos: nº 004/2017 consultoria do cálculo atuarial; nº 005/2017 consultoria econômica e Plano Anual de Investimentos (PAI); e nº 006/2017 consultoria nas áreas previdenciárias, na concessão de benefícios e assessoria jurídica. Para o Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu (PREVI-COTRI).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

EXTRATO DO CONTRATO 026-2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 026/2017 – DATA: 20/06/2017 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2016 –MUNICÍPIO DE SORRISO- PROCESSO DE COMPRA 061/2017- OBJETO: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2016 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA APOIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, A FIM DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADA E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA",** EMPRESA ROBERTO A. POMPEO PIMENTA CNPJ: 16.679.093.0001-62 – VALOR GLOBAL R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), COTRIGUAÇU, 20 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016 – OBJETO "LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM BANHEIRO NA LOCALIDADE DE OURO VERDE DOS PIONEIROS PARA A POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS". **ALTERA A CLÁUSULA** PRIMEIRA DO ADITIVO **(DO PRAZO) A PARTIR DE** 30/06/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO DO CONTRATO 025-2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 025/2017 – DATA: 20/06/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – PROCESSO 046/2017 - OBJETO: **"REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, COM AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA. (MANTA PEAD) COM ESPESSURA DE 1MM (NBR 15352), E GARANTIA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, INCLUSO O APORTE PARA A SOLDA DA GEOMEMBRANA, REALIZAÇÃO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE E EMISSÃO DE LAUDO/CERTIFICADO INCLUINDO A GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO",** EMPRESA

CONSTRUTORA TRIVIA CNPJ: 13.885.003/0001-00 VALOR GLOBAL R$ 854.348,23 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS COTRIGUAÇU, 20 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 242/2017

CONTRATADO: BRUNA CORRE LINO: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PEDAGOGA EM SAÚDE**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADAreceberá o vencimento de R$ 4.446,94 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - 2.023. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00. 00.0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 056/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR CLEVERSON NOGUEIRA DE SOUZA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao servidor **CLEVERSON NOGUEIRA DE SOUZA,** matricula nº 5955-1, no Cargo/Função de Comissionado, lotado da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com data de retorno no dia 16 de Junho de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 21 de Junho de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

ONDE SE LE:

EXTRATO DE TERMO 3º ADITIVO AO CONTRATO 042/2014

CONTRATADO (A):CVF DA SILVA – TRANSPORTE – ME CNPJ/MF sob o nº 17.501.382/0001-30.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 01 (um) ano do prazo global, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2014.

VIGENCIA: de 12 (doze) meses.

DOM AQUINO - MT, 01 DE JUNHO 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO 4º ADITIVO AO CONTRATO 042/2014

CONTRATADO (A):CVF DA SILVA – TRANSPORTE – ME CNPJ/MF sob o nº 17.501.382/0001-30.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 01 (um) ano do prazo global, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2014.

VIGENCIA: de 12 (doze) meses.

DATA DO TERMO:25/05/2017

DOM AQUINO - MT, 01 DE JUNHO 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE SUPRESSÃO CONTRATO 008/2015

EXTRATO DE SUPRESSÃO CONTRATO 008/2015

CONTRATADO: **JEOVA RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ/MF sob o nº 08.603.673/0001-48.**

OBJETO: O presente Termo de supressão tem por objeto, constante da Cláusula Primeira Parágrafo 2º do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2015, Pregão 004/2015, de **R$ 390.040,00 (trezentos e noventa mil e quarenta reais)para R$ 356.553,70 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), supressão de R$ 33.486,30 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e centavos). Automaticamente o valor do contrato original será R$ R$ 356.553,70 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Conforme supressão abaixo a partir do dia 01 de Junho de 2017:**

LOTE / LINHA	DESCRIÇÃO	QUANT/ KM/108 DIAS LETIVO	UND	QDE A DIMINUIR KM/ DIA	V UNT KM	V. TOTAL SUPRESSÃO DE 15 KM	V. TOTAL DA LINHA DEPOIS DA SUPRESSÃO
1	DOM AQUINO X PURÍSSIMA - FERREIRA (TERRA)	2.700	SERVIÇO	40km -15km= 25 km	3,05	4.941,00	8.235,00

LOTE / LINHAS	DESCRIÇÃO	QUANT KM/108 DIAS LETIVO	UND	QDE KM/ DIA	V UNT KM	V. TOTAL SUPRESSÃO DE 41 KM DURANTE 108 DIAS LETIVOS	V. TOTAL DA LINHA DEPOIS DA SUPRESSÃO
2	DOM AQUINO X CLARÃO DA LUA - CHIBIU (TERRA)	10.368	SERVIÇO	137km - 41km= 96 km	3,45	21.217,50	35.769,60

LOTE / LINHAS	DESCRIÇÃO	QUANT KM/108 DIAS LETIVO	UND	QDE KM/ DIA	V UNT KM	V. TOTAL SUPRESSÃO DE 23 KM DURANTE 108 DIAS LETIVOS	V. TOTAL DA LINHA DEPOIS DA SUPRESSÃO
4	DOM AQUINO X CABECEIRA VERDE X MORRO DO INDIO (TERRA)	16.740	SERVIÇO	178km - 23km= 155km	2,95	7.327,80	49.383,00

Dom Aquino – MT, 21 de Junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007/2017, TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA E INSTALADOS CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA INSCRITORIO LTDA- EPP CNPJ: 24.722.647/0001-95** no valor global de R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), destinado a atender a demanda da Secretaria de Saúde, **conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 007/2017 e seus anexos.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 19 de Junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 052/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, no uso de suas atribuições legais, cumprindo inciso IX do Art. 5º, da Lei Nº 1314/2013 de 09 de Abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 28 de Junho de 2017, em Dom Aquino/MT, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a promoção e realização do referido Conselho.

Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social desenvolverá seus trabalhos sob o tema ***"Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS".***

Art. 3º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, ou representante legal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social/Comissão de Organização expedirá mediante resolução o Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da XI Conferência Municipal de Assistência Social, inclusive sobre o processo de escolha de delegados (as).

Art. 5º - As despesas com a Realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Dom Aquino – MT ocorrerá a cargo de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de junho de 2.017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume e no Jornal da AMM-MT conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 017/2017

CONTRATADO: **DIMAS DE OLIVEIRA BARROS.**

CPF nº 077.455.321-71

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços a serem prestados de agrimensor a ser realizado no bairro Ferreira Mendes e no bairro Esportivo com plano altimétrico, conforme solicitação e autorização da Secretaria de Administração.

DATA: 04/05/2017.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 dias e terá início na data de sua assinatura e, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).**

Dom Aquino – MT, 21 de Junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 018/2017

EXTRATO CONTRATO 018/2017

CONTRATADO: **SENHOR SILVESTRE HERREIRA PEREIRA**

REG. MÉDICO Nº 9295 CRM/MT CPF: 707.980.141-99

OBJETO: Tem por objeto contratar empresa para prestação de serviços continuados com a finalidade de prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento do programa saúde da família (PSF), de acordo com as seguintes especificações:

DATA: 08/05/2017.

VIGÊNCIA: 45 dias, a partir de sua assinatura.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados é de **R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)**

Dom Aquino – MT, 21 de Junho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 051/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR MÁRCIO FIDELIS DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica nomeado para exercer o Cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** o Senhor **MÁRCIO FIDELIS DE SOUZA.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Junho de 2017.
JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por fixação no local público e de costume, conforme legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 029/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 029/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: T.J. RETIFICADORA LTDA EPP

VIGENCIA: 08 DE JUNHO DE 2018

VALOR: R$: R$ 91.700,00 (noventa e um mil setecentos reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 Registro de Preços nº. 011/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 030/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 030/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: MIRIAM SCHNEIDER

VIGENCIA: 08 DE JUNHO DE 2018

VALOR: R$: R$ 20.900,00 (Vinte mil novecentos reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 Registro de Preços nº. 011/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 023/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELIANE CRISTINA MIRANDA CAMARGO ROSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 979.309.541-53, e RG. nº 1533539-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua São Jose dos Cedros N° 859, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Tecnico em Enfermagem – Zona Urbana** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.303,82 (hum mil trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 21 de Junho de 2017 e término em 21 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos

casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 21 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ELIANE CRISTINA MIRANDA CAMARGO ROSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____
CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 004/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALOISIO MARCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 926.388.721-72, e RG. nº 1353228-6 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Concordia, Nº 300, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Auxiliar de Oficina – Zona Urbana** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.205,77 (hum mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ALOISIO MARCELINO DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____
CPF_____

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 030/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 030/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: MIRIAM SCHNEIDER

VIGENCIA: 08 DE JUNHO DE 2018

VALOR: R$: R$ 20.900,00 (Vinte mil novecentos reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 Registro de Preços nº. 011/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 022/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RENATA DONADONE DE ABREU**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 054.147.861-35, e RG. nº 2594193-3 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua América Central N° 55W, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NIVEL II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 21 de Junho de 2017 e término em 21 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 21 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

RENATA DONADONE DE ABREU

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 032/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 032/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: RETIFICA MATO GROSSO EIRELLI-ME

VIGENCIA: 08 DE JUNHO DE 2018

VALOR: R$: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 Registro de Preços nº. 011/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 033/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 033/2017

DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: ANDREIA RONNING

VIGENCIA: 14 DE JUNHO DE 2018

VALOR: R$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 Registro de Preços nº. 012/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO "MARMITEX" PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SERVIDORES DAS DEMAIS SECRETARIAS QUANDO A SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º300/2017.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 090/2017**, que Concedeu Conceder FG – 2 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.ª **MARIA ESPERANÇA XAVIER FERNANDES,** Agente de serviços Gerais Nível III**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 090/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS de JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 034/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 034/2017

DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2017

CREDOR:R D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP

VIGENCIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR: R$: 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIA EM PRETO E BRANCO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º310/2017.

DATA: 19 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 098/2017**, que Concedeu Conceder FG – 5 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.ª **GRAZIELE DOS SANTOS**

FALCÃO, Enfermeira**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2017.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 098/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º301/2017.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder ao Sr. **TARCIO NATALÍCIO DOS SANTOS MESQUITA,** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSORIA II,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, RETIDE de 35% (trinta e cinco por cento) a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 025/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCIANO NARCISO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.072.761-61, e RG. nº 2124169-4 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Joinville, Nº 570, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Auxiliar de Oficina – Zona Urbana** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.205,77 (hum mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 22 de Junho de 2017 e término em 22 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 22 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

MARCIANO NARCISO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 005/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALINE DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 031.496.541-65, e RG. nº 001.703.389 SJSP/MS, residente e domiciliado à Rua São Carlos, S/N, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ALINE DA SILVA ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____
CPF_____

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 028/2016

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2017

CREDOR:SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

VIGENCIA: 30 DE JUNHO DE 2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

OBJETO: ***Termo Aditivo de Registro de Preços terá validade pelo período de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de sua assinatura, sendo de: 01 de Junho de 2017 até 30 de Junho de 2017.***

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUBHO DE 2017

CREDOR: MIRIAM SCHNEIDER

VIGENCIA: 08 de Junho de 2017 até 08 de Junho de 2018

VALOR REGISTRADO: R$: 20.900,00(VINTE MIL NOVECENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 020/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KERLLIM DAIANE GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.931.331-40, e RG. nº 1533500-3 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua dos Eucaliptos N° 587, Bela Vista em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nivel II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 21 de Junho de 2017 e término em 21 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 21 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

KERLLIM DAIANE GOMES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF **_____**

CPF_____

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 021/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUBHO DE 2017

CREDOR: SL PULICENO & CIA LTDA-ME

VIGENCIA: 08 de Junho de 2017 até 08 de Junho de 2018

VALOR REGISTRADO: R$: 45.500,00(QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTINA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 020/2017 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 DE JULHO DE 2017

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 009/2016

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A READEQUAÇÃO DO OBJETO.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUBHO DE 2017

CREDOR: RETIFICA MATO GROSSO EIRELLI-ME

VIGENCIA: 08 de Junho de 2017 até 08 de Junho de 2018

VALOR REGISTRADO: R$: 80.000,00(OITENTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 023/2017

DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: ANDREIA RONNING 02202604197

VIGENCIA: 14 de Junho de 2017 até 14 de Junho de 2018

VALOR REGISTRADO: R$: 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO "MARMITEX" PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SERVIDORES DAS DEMAIS SECRETARIAS QUANDO A SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 19 de Junho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017, tendo como objeto ao **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais); Item 0002 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais); Item 0003 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais); Item 0004 a empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 9.444,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais); Item 0005 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais); Item 0006 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 26.450,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); Item 0007 a empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LT-

DA, com o valor final de R$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais); Item 0008 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais); Item 0009 a empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais); Item 0010 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais); Item 0011 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais); Item 0012 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 51.792,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais); Item 0013 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais); Item 0014 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 25.760,00 (vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais); Item 0015 a empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 8.000,00 (oito mil reais); Item 0016 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa reais); Item 0017 a empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor final PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 25.560,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais); Item 0019 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais); Item 0020 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais); Item 0021 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais); Item 0022 a empresa: GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais); Item 0023 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 17.584,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais); Item 0024 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais); Item 0025 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais); Item 0026 a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA, com o valor final de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Item 0027 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final l de R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais); Item 0028 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Item 0029 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais); Item 0030 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais); Item 0031 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o

valor final de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Item 0032 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais); Item 0033 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais); Item 0034 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais); Item 0035 a empresa: PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA, com o valor final de R$ 912,00 (novecentos e doze reais).

Feliz Natal – MT, 21 de Junho de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º306/2017.

DATA: 14 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA sob. Matricula nº 1487,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 009/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TAURI KAIABI**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 249.701.581-34, e RG. nº 1494252-6 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Joiville, Nº 230, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nivel II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

TAURI KAIABI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º305/2017.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica firmado com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT.

RESOLVE

Artigo 1.º Designar a Sr.ª **CAROLINE SILVA LACERDA,** portadora do RG nº 18188575 SSP/MT e do CPF n.º 041.743.871-09, servidora efetiva sob matricula nº 1883, para exercer a função de Auxiliar de Atendimento na Agência Municipal de Trânsito do Município de Feliz Natal-MT**.**

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº303/2017

DATA: 05 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, LEONIR FERNANDES SOARES** e **LAÉRCIO LUIS PESAMOSCA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Aos dezenove dias do mês Junho de 2017,Eu **GIANE CLEBIA RIBEIRO,** inscrita no CPF n. 947.353.521-04, tomei posse no Concurso Público n°001/2015 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, no cargo de **APOIO A NUTRIÇÃO ESCOLAR,** com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ 1.032,48(hum mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), em cumprimento ao **Edital de Convocação nº 034/2017.**

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2015:

12.4.1- Cédula de Identidade;

12.4.2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

12.4.3- Certidão de Casamento ou Nascimento;

12.4.4- Certidão de Nascimento dos filhos ou dependentes;

12.4.5- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

12.4.6- Cartão do PIS/PASEP;

12.4.7- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

12.4.8- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

12.4.9– Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal,

12.4.10- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12.4.11- Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

12.4.12- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12.4.13- Comprovante de Escolaridade e certificados (se necessário);

12.4.14– Declaração contendo endereço residencial atualizado;

12.4.15– Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

12.4.16– Carteira de Trabalho;

12.4.17– Cartão do CPF do cônjuge se for o caso;

12.4.18- Declaração de não ter infringido o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

Feliz Natal – MT, 19 de Junho de 2017.

Rafael Pavei **Prefeito Municipal**	**Assinatura do Candidato Empossado**

TERMO DE INICIO DE TRABALHO

Aos dezenove dias do mês Junho de 2017,Eu **GIANE CLEBIA RIBEIRO,** inscrita no CPF n. 947.353.521-04, tomei posse no Concurso Público n°001/2015 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, no cargo de **APOIO A NUTRIÇÃO ESCOLAR,** com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ 1.032,48 (hum mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), em cumprimento ao **Edital de Convocação nº 034/2017.**

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2015:

Considerando o artigo 26 § 1º do Estatuto do Servidor Lei Complementar 003/2007 onde estabelece o prazo máximo de 15 para o inicio do trabalho.

Considerando a Portaria de Nomeação n.º 307 de 2017.

Início na data de hoje, 19 de Junho de 2017 minhas atividades junto a Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT.

Feliz Natal – MT, 19 de Junho de 2017.

Juliele Moura Rodrigues **Chefe de Departamento de Pessoal**	**Assinatura do Candidato Empossado**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º309/2017.

DATA: 19 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ZIEL ALVES DA ROSA sob. Matricula nº 1542,** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS NÍVEL III – 40 HORAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 010/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ARITU KAIABI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 047.500.681-01, e RG. nº 2280244-4 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Avenida Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, con-

forme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ARITU KAIABI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 011/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDELSON ADELIR MUNCIO COMPANHONE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 001.384.821-60, e RG. nº 1450958-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Iporã, Nº 1103 N, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Técnico em Enfermagem / Zona Urbana** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.303,82 (hum mil trezentos e três reais e oitenta e dois centavos) em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

EDELSON ADELIR MUNCIO COMPANHONE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

PREFEITURA JURIDICO
CONTRATO DE RATEIO Nº002/2017.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO DE RATEIO Nº: 002/2017

DATA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2017

PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL TURÍSTICO E CULTURAL ALTO TELES PIRES – MT

VIGENCIA: 01 DE JANEIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO 2017.

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

OBJETO: PARA DESCENTRALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º308/2017.

DATA: 19 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **FERNANDA CONCEIÇÃO DE ALENCAR sob. Matricula nº 1970,** ocupante do cargo efetivo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIOL – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º307/2017

DATA: 19 DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº034/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** ASra. **GIANE CLEBIA RIBEIRO** para exercer o cargo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA URBANA** - **40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2016 – PRIMEIRO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS-ME

VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2017

VALOR REGISTRADO: R$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2016, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

OBJETO: Ficam acrescidas as quantidades e valor inicialmente registrados das diárias de Hospedagem de Pacientes e acompanhantes, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar as quais foram insuficientes para atender a demanda de pacientes e acompanhantes à Capital do Estado para tratamento de saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 021/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDILSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 039.523.991-59, e RG. nº 1756811-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Norte N° 386, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **VIGIA** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.039,97 (hum mil e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 21 de Junho de 2017 e término em 21 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 21 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

EDILSON NUNES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____
CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 019/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RENATA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 011.822.411-58, e RG. nº 1674754-2 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Joinville N° 94, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nivel II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 20 de Junho de 2017 e término em 20 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum

direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 20 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

RENATA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 018/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RONALDO TELES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.597.441-83, e RG. nº 1985896-5 SSP/MT, residente e domiciliado à Estrada Rural Assentamento Ena Lote N° 224, Zona Rural em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Vigia** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.039,97 (um mil e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

RONALDO TELES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 013/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELIAS CARAFINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 067.945.391-10, e RG. nº 2864189-2 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Margaridas Nº 638, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível I** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ELIAS CARAFINI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 017/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SANDRO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.363.759-24, e RG. nº 6.379.738-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua C Praça 03 Q.18 L. 86A, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **MOTORISTA NÍVEL I - TRANSPORTE ESCOLAR / ZONA RURAL** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Educacão, Esportes e Lazer**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.629,32 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

SANDRO GONÇALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 016/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DAVID DENER DAMA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 052.411.071-93, e RG. nº 2415412-1 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua São Miguel Doeste, N° 423, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Admi-

nistração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível II** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

DAVID DENER DAMA FERREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 015/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALINE RAYANE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 064.738.471-03, e RG. nº 2803099-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Chácara Fartura, S/N°, Setor Industrial em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível I** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em

conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ALINE RAYANE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 026/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GERMANO SANTANA RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 085.428.132-00, e RG. nº 30.337. 167-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Estrada Rural S/N, Zona Rural em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Motorista Nivel I Transporte Escolar / Zona Rural** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.629,32 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 22 de Junho de 2017 e término em 22 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres ati-

nentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 22 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

GERMANO SANTANA RODRIGUES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 014/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANDRE LUIZ GALVÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 037.804.721-39, e RG. nº 21966373-7 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua B Praça Norberto Mirandola, N° 115, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Agente de Serviços Gerais Nível I** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ANDRE LUIZ GALVÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 012/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALCIDES CARAFINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 190.941.329-15, e RG. nº 1.859.308 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, N° 638, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Vigia** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.039,97 (um mil e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ALCIDES CARAFINI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 024/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARLOS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 402.716.335-49, e RG. nº 07702404-45 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Leste N° 448, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Operador de Maquinas Nivel III / Zona Urbana** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.629,32 (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 21 de Junho de 2017 e término em 21 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 21 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

CARLOS BATISTA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____

CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 008/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADÃO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 249.701.581-34, e RG. nº 1494252-6 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Angelins, S/N, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Vigia / Zona Urbana** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.039,97 (hum mil e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ADÃO FERREIRA GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____
CPF_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 006/2017

(AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAPAL COMPLEMENTAR Nº 037/2015 E LEI MUNCIPAL 484/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, **O MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, com sede Administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANTONIO SOUZA PAULO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 458.685.571-15, e RG. nº 652845 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua dos Hibiscos, S/N, Centro em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme autoriza o Artigo 24 e ss da Lei Complementar nº 037/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Feliz Natal-MT) e Lei Municipal 484/2014, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira: O Contratado trabalhará exercendo a função de **Vigia** e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do Contratante, desde que compatíveis com as atribuições do seu cargo.

Cláusula Segunda: O Contratado atenderá a necessidade de excepcional interesse público do Município de Feliz Natal - MT, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, podendo o Contratante, a qualquer tempo, transferir a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira: A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

Cláusula Quarta: O contratado receberá, mensalmente, a remuneração de R$ 1.039,97 (um mil e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em conformidade com a tabela dos salários praticadas para os servidores efetivos e as verbas salariais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Quinta: O prazo deste Contrato é 12 meses, com início em 19 de Junho de 2017 e término em 19 de Junho de 2018 sendo improrrogável, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 484/ 2014 de 03 de Setembro de 2014.

Cláusula Sexta: Além dos descontos previstos em lei, reserva-se o Contratante o direito de descontar do Contatado as importâncias correspondentes aos danos por ele causados.

Cláusula Sétima: O contratado fica ciente das normas constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT – Lei Complementar nº 003/2007 e se compromete a respeitar os deveres atinentes aos servidores públicos municipais sob pena de ser punido nos termos do Estatuto vigente e demais disposições inerentes na respectiva Lei.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal – Lei Complementar Municipal nº 003/2007; Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal-MT – Lei Complementar nº 037/2015 e Lei Municipal nº 484/2014, sendo a estas vinculadas, adotando-se o regime Estatutário para todos os efeitos legais.

Cláusula Nona:O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante nos casos previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 Item 12.1, ou por iniciativa do contratado.

§ 1º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato por iniciativa do contratante, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

a)Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria onde esteja lotado.

b)Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

c)Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

d)Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

e) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

Cláusula Décima:O contratado fica vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Cláusula Décima primeira: O presente contrato encerrar-se-á de pleno direito após o prazo estabelecido na cláusula quinta, não gerando nenhum direito adicional, inclusive estabilidade ou outros direitos concernentes aos servidores estatutários.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO DETERMINADO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, elegendo o foro da Comarca de Feliz Natal -MT para dirimir eventuais dúvidas.

Feliz Natal-MT, 19 de Junho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

CONTRATANTE

_____

ANTONIO SOUZA PAULO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF _____
CPF_____

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/ 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE JUBHO DE 2017

CREDOR: T.J. RETIFICADORA LTDA-EPP

VIGENCIA: 08 de Junho de 2017 até 08 de Junho de 2018

VALOR REGISTRADO: R$: 91.700,00(NOVENTA E UM MIL SETECENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/201**7**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento **SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS**para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para *05/07/2017 às 08h00-min* (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã Do Norte/MT.

Guarantã do Norte/MT, 21 de junho de 2017.

GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Município de Guarantã do Norte torna Público para conhecimento dos interessados, que retificou o Edital na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2017**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (PATRULHA MECANIZADA),** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), e sua aberturaocorrerána sala de licitações no dia **07/07/2017** às **08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O Edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 21 de junho de 2017. **Vanesa Menegucci de Jesus/Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDASpara atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para *05/07/2017 às 08h00-min* (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã Do Norte/MT.

Guarantã do Norte/MT, 21 de junho de 2017.

GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/201**7**-SRP, cujo objeto **é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para *06/07/2017 às 08h00min* (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 21 de junho de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL / RECEPÇÃO
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2017.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado do Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 3º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os arts. 133 e 134 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.133.....

.....

§9º.....

.....

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 134."(NR)

"Art.134.....

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 182, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 133.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação, casos em que serão adotadas as seguintes medidas

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 13. Após o prazo previsto no inciso IV do § 12, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 12.

§ 14. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 15. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 16. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 21 de junho de 2017.

_____

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente

_____

Marcos Augusto de Matos Vargas

1º Secretário

_____

Eluir Cavassin

Vice-presidente

_____

Jacir Laureano Maria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT."

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:	Valor Total
BELA FORTE COMERCIAL LTDA-ME	24.296.486/0001-15	108.105,72
ELIZEU DE OLIVEIRA – EPP	10.545.178/0001-71	398.241,88
MM QUIMICA FAB E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	17.105.737/0001-71	29.232,60
SUPER UTIL COMERCIAL LTDA-ME	15.392.562/0001-03	54.108,81

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 20 de Junho de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual Prestação de Serviços Especializados em Torno, Solda Elétrica, Solda Oxigênio e Solda Elétrica/Mig, sendo todos os serviços com inclusão de materiais se necessários for, para manutenção e reparos nos veículos e maquinários da Frota Municipal"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **05 DE JULHO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 21 de junho de 2017.

Tiago Rodrigo Zenkner

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO

PRAZO: 09/06/2017 A 30/12/2017

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

CONTRATADO (A): FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 09 DE JUNHO DE 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 08:00 horas do dia 05/06/2017 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2017, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **1001 SCHNORR E CUNHA LTDA - ME 09.382.117/0001-51**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	434065	ARROZ BRANCO 5KG TIPO I	PACOTE	10,550	300,000	3.165,000
2	1959	BATATA INGLESA (KG)	KILO	2,800	60,000	168,000
3	434068	BETERRABA (KG)	KILO	3,180	30,000	95,400
4	43141	BISCOITO DOCE (PACOTE 400 GM)	PACOTE	4,900	90,000	441,000
5	43142	BISCOITO SALGADO (PACOTE 400 GM)	PACOTE	4,650	90,000	418,500
6	433174	CANELA EM PO 10 GR	KILO	1,450	5,000	7,250
7	434074	CARNE DE SOL (CHARQUE) KG	KILO	19,660	150,000	2.949,000
8	434069	CARNE EM PEDACO DE 1ª (KG)	KILO	16,300	100,000	1.630,000
9	433330	CARNE MOIDA DE 2ª	KILO	11,150	25,000	278,750
10	433190	CEBOLA (KG)	KILO	3,080	50,000	154,000
11	1961	CENOURA (KG)	KILO	2,980	30,000	89,400
12	433178	EXTRATO DE TOMATE (LATAS DE 830 GR)	UNIDADE	9,700	100,000	970,000
13	434083	FARINHA DETRIGO (KG)	KILO	3,680	150,000	552,000
14	434084	FEIJAO (PACOTES DE 1KG) TIPO I	PACOTE	4,210	150,000	631,500
15	433179	FERMENTO EM PÓ (LATAS DE 250GR)	UNIDADE	3,080	30,000	92,400
16	433183	FRANGO INTEIRO CONGELADO KG	KILO	5,800	200,000	1.160,000
17	434085	FUBA DE MILHO KG	PACOTE	3,250	100,000	325,000
18	433236	LEITE INTEGRAL 1LITRO CAIXA C/12	CAIXA	26,450	100,000	2.645,000
19	434089	LINGUICA (KG)	KILO	12,800	100,000	1.280,000
20	14574	MACARRAO ESPAGUETE	PACOTE	2,800	150,000	420,000
21	433193	MARGARINA (POTE DE 1 KG)	POTE	8,240	100,000	824,000
22	434097	MASSA PRONTA PARA BOLO VARIOS SABORES 400GM	UNIDADE	3,050	100,000	305,000
23	434098	MILHO DE CANJICA (PACOTE DE 500 GM)	PACOTE	2,350	200,000	470,000
24	434118	MUSSARELA FATIADA	KILO	29,780	100,000	2.978,000
25	434102	OLEO VEGETAL (LATAS DE 900 ML)	LATA	3,300	150,000	495,000
26	434104	OVOS CARTELA COM 30 UNIDADES	CARTELA	14,000	300,000	4.200,000
27	434119	PRESUNTO FATIADO	KILO	28,450	80,000	2.276,000
28	434113	REPOLHO (KG)	KILO	2,600	40,000	104,000
29	433199	SAL (PACOTES DE 1 KG)	KILO	1,450	50,000	72,500
30	12049	SALSICHA (KG)	KILO	9,980	100,000	998,000
31	434114	SARDINHA (LATA DE 250 GRS)	LATA	5,500	150,000	825,000
32	434115	SUCO EM PÓ PACOTE DE 1KG	PACOTE	6,700	200,000	1.340,000
33	434116	TEMPERO COMPLETO (POTE DE 1KG)	POTE	8,080	30,000	242,400
34	1957	TOMATE (KG)	KILO	4,500	100,000	450,000

TOTAL DO VENCEDOR 33.052,10 1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 012/2017. 1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento. 1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. 2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente. 3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido. 4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões: a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União; b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social; c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. 4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT. 4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas. 4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos. 4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata. 4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração. 4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal. 4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001. 4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório. 4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços. 4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado. 5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Cabe à Prefeitura: 6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho. 6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital. 6.2 – Das Obrigações da Detentora 6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material. 6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital; 6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura; 6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; 6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização. 7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades: 8.1.1 – Advertência escrita; 8.1.2 – Multa; 8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto; 8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ; 8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; 8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos. 8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual. 8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93. 8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo. 8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a

contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução. 8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação. 8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na divida ativa. 8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2017 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO. 9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JANGADA – MT, 20 DE JUNHO DE 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES EDERZIO DE JESUS MENDES

Pregoeiro

Prefeito Municipal

SCHNORR E CUNHA LTDA - ME

Participante

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO, TIPO ÔNIBUS COM ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR A 2005, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT.

PRAZO: 13/06/2017 A 13/08/2017

VALOR: R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)

CONTRATADO (A): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 13 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO: 09/06/2017 A 30/12/2017

VALOR: R$ 122.200,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CONTRATADO (A): I.V. CORREA RIBEIRO-ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 09 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA

ERRATA DE DECRETO Nº. 046/2017

Retifica-se o preâmbulo do decreto nº. 046/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de abril de 2017, nas páginas 156 e 157.

Onde se Lê:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lê se:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO 081/2017

DECRETO Nº 081 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social tem sua composição, organização e competência fixado na Lei Municipal nº. 331, de 18 de maio de 2007.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 05 (cinco) representantes do Governo Municipal com seus respectivos suplentes e de 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, também, com seus respectivos suplentes, conforme determina a Lei Municipal nº. 331/2007.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Uyara Leal Ramos Zorzal

SUPLENTE: Sara Ferreira Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Fabrício Rodrigues da Silva

SUPLENTE: Célio Custódio da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TITULAR: Maria de Fátima Pereira Leite

SUPLENTE: Anderson Pavini

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Eliete Maria Ribeiro de Souza

SUPLENTE: Rosenilda dos Santos Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TITULAR: Mateus Ruy Nery De Almeida

SUPLENTE: Vanessa Andrade de Segóbia Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Poliana Dias Oliveira

SUPLENTE: Romualdo Fernandes de Matos

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

TITULAR: Maria Helena Dutra Barbosa

SUPLENTE: Ercy Andre Felipe

CLUBE RECREATIVO JAURUENSE

TITULAR: Arles Dias Silva

SUPLENTE: Rosemir Garcia de Souza

LOJA MAÇÔNICA "ORDEM E LIBERDADE"

TITULAR: Resnick Fernandes de Freitas

SUPLENTE: Gilmar Alves Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Selma Ferreira Siqueira

Suplente: Ângela Cristina de Almeida

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em 20 de Junho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA DE DECRETO Nº. 052/2017

Retifica-se o preâmbulo do decreto nº 052/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 05 de maio de 2017, nas páginas 218 e 219.

Onde se Lê:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lê se:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERRATA

ERRATA DE DECRETO Nº. 037/2017

Retifica-se o preâmbulo do decreto nº 037/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 04 de abril de 2017, na página 122.

Onde se Lê:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lê se:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO 042/2017

DECRETO Nº 42 DE 05 DE ABRIL DE 2017.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA".**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, com mandato de 02 (dois) anos;

Artigo 2º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família é composto por 08 (oito) representantes do Governo Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo Titular e Suplente, em conformidade com o artigo 29 do Decreto Federal nº5.209, de 17 de setembro de 2004, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Shirley Aparecida de Oliveira

Suplente: Maria José Justo da Silva

Titular: Adriano Johnny Figueroa Paes Landim

Suplente: Adeir Mateus de Alpino

Titular: Rosenilda dos Santos Lima

Suplente: Hérica Débora Souza Perrut

Titular: Marlúcia Mota dos Santos

Suplente: Miriam de Lima Souza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Rosemir Garcia de Souza

Suplente: Resnick Fernandes de Freitas

Titular: Jovelino Junio Oliveira Zorzal

Suplente: Milton Gonçalves Ferreira

Titular: Maria do Pilar Tomé

Suplente: Maria Lúcia Ferreira da Silva

Titular: Sara Ferreira Lima

Suplente: Francisneide Costa Vilaça

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSÉ PERES", em 05 de Abril de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 069/2017

DECRETO Nº. 069 DE 18 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2017, conforme editais complementares 05/2017 e de 27 de março de 2017 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargo a seguir:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
1	Keila Pereira de Oliveira

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Atestado medico de aptidão física (original)

o) Atestado medico de aptidão mental (original) e

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

a) Urina tipo I;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL e

d) Protoparasitológico.

q) comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 18 de maio de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 82/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480 CNPJ:15023948/0001-30

DECRETO Nº 82 , DE 20 DE JUNHO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Jauru, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 26.666,39 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 GERENCIA DE EDUCACAO

Ficha: 738 - 12.306.0041.2051.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PRE ESCOLA 2.165,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 737 - 12.306.0042.2606.0000 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - MAIS EDUCACAO... 1.862,55

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 739 - 12.306.0042.2044.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA..... 50,49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 740 - 12.306.0042.2043.0000 MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 2.206,16

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 741 - 12.306.0042.2043.0000 MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 1.545,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 742 - 12.306.0042.2044.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA..... 101,99

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 743 - 12.306.0042.2044.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA..... 1.389,62

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 744 - 12.361.0042.2039.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL..... 10.280,65

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 745 - 12.361.0042.2039.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL..... 523,54

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 746 - 12.361.0042.2040.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE MEDIO..... 3.465,97

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 747 - 12.361.0042.2049.0000 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL..... 3.074,39

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 26.666,39

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jauru, 20 de junho de 2017

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO

ERRATA

ERRATA DE DECRETO Nº. 066/2017

Retifica-se o preâmbulo do decreto nº 066/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19 de maio de 2017, nas páginas 95 e 96.

Onde se Lê:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lê se:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017-PSS COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 25/04/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017-PSS, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ESCOLA MUN. RUI BARBOSA-DISTRITO DE CATUAI ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Classificação	Nome	RG nº	Pontos Titulação
01	Marilza Ferreira Rezende	2455213-5 SEJUSP/MT	100

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 21 de Junho de 2017

Cleirto Sinhorin

Secretário Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 053/2017

PREGÃO N. 053/2017/SECAD

TIPO: ELETRONICO.

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Gotas e Soluções" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 22/06/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.combr e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 07 de julho de 2017 às 08h00 – Horário Local.

PREV-JUARA
PORTARIA N.º 090/PREV-JUARA/2017

PORTARIA N.º 090/PREV-JUARA/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade aservidora Srª. Maria Aparecida de Araújo Rodrigues"

O Secretário de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar nº. 069/2010 transforma cargos na Administração Direta, que reestrutura o Plano de Carreiras Geral da prefeitura municipal de Juara; e Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 2.644 de 25/04/2017, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** a servidora, **SRª MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileira, portado-

ra da cédula de Identidade nº 080.7939-0 SSP/MT e CPF sob o nº 928. 059.221-15, servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviços, Nível "8", Classe "B", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 246, contando com 28 anos, 02 meses e 17 dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2017.02.00061P**, **a partir de 21/06/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a data de 21 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 20 de junho 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 05-2017

PORTARIA GP/Nº 493/2017.

DISPÕE SOBRE A CEDENCIA DA SERVIDORA CRISTIANE DE PAULA SANTOS .

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;
Considerando, o Processo SAD nº 7.381 de 26 de abril de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, ATA do SINTEP-MT.

RESOLVE:

Art. lº - Ceder a servidora: **Cristiane de Paula Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil, a Sub-Sede do SINTEP do Município de Juara, até 31/12/2017;

Art. 2º - A cedência de que trata esta Portaria é sem ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 494/2017.

Dispõe sobre A NOMEAÇão PARA ASSUMIR o cargo de consElheira tutelar.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.501 de 27 de abril de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando; a Lei Municipal nº 2.312, de 20 de dezembro de 2012 e o Decreto nº 1.026, de 07 de janeiro de 2016.

Considerando; o Termo de Posse de Conselheira Tutelar.

Considerando; a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Considerando; Ata da Eleição para Conselheiro Tutelar do ano de 2016, realizada no dia 08/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sr. **Valdirene da Silva Magalhães,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1323888-4 SSP/MT e do CPF nº 943.302. 391-91, para exercer o cargo de **Conselheira Tutelar,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural, Departamento de Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Programas de Atenção Criança e Adolescente , a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

10	- Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural
10.01	- Departamento de Desenvolvimento Social
10.01.01	- Divisão de Programas e Projetos Sociais
10.01.01.01	- Setor de Programas de Atenção Criança e Adolescente
2085	- Manut. C/ as Atividades do Conselho Tutelar
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 495/2017.

Dispõe sobre nomeação da senhora **EDIANA DO NASCIMENTO MARTINS NEVES** no cargo de **CHEFE DO SETOR** e dá outras providências.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, publicada em 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª. **EDIANA DO NASCIMENTO MARTINS NEVES**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1215856-9 SSP/MT e do CPF nº 976. 705.531-20, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE EDIÇÃO E ARQUIVO**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete/Departamento de Imprensa e Relações Públicas/ Setor de Edição e Arquivo, a partir desta data até posterior deliberação, com efeitos retroagindo em 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02	- Gabinete do Prefeito
02.05	- Chefia de Gabinete
02.05.02	- Departamento de Imprensa e Relações Públicas
02.05.02.02	-Setor de Edição e Arquivo
2005	- Manutenção com Assessoria do Prefeito
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 498/2017.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA FERNANDA SILVEIRA VAZ PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.065 de 08 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: **FERNANDA SILVEIRA VAZ,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 12509930 SJ/MT e do CPF Nº 947.208.861-91, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/Bióloga,** lotada na Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo/Divisão de Projetos para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Ambiental, para responder pela Responsabilidade Técnica, **de Laboratório de Águas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Saúde Coletiva/Divisão de Vigilância Sanitária, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 499/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PAULO SERGIO MAGALHÃES.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.597 de 02/05/2017 e 7.815 de 04 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Paulo Sérgio Magalhães,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 3746950013 SSP/SP e do CPF Nº 313.018.782-00, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta,** lotada na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Transporte Púbico para Gabinete do Prefeito/PROCON.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 500/2017.

DISPOSE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 318/2017 E DESIGNAR O SERVIDOR SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO CARGO COORDENADOR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, publicada em 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº318/2017 que designou o servidor Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 761.256 -SSP/MT e do CPF nº 489.112.831-34**, FISCAL TRIBUTARIO DE OBRAS E POSTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Patrimônio**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio, e Designar o mesmo para responder sem ônus no cargo de **Coordenador da Divisão de Patrimônio**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA GP/Nº 503/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA LEA DE MATOS ANSELMO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.374 de 24 de março de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **Lea de Matos Anselmo,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 702538 SSP/MT e do CPF Nº 015.733.858-40, que exerce o cargo de **Agente de Serviços Urbanos,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Desenvolvimento Social/Divisão de Programas Sociais para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Unidade Estratégia Saúde da Família ESF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 514/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO GILMAR FREITAS DO NASCIMENTO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.075 de 09/05/2017 e 8.550 de 15 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Gilmar Freitas do Nascimento,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 11668075 SSP/MT e do CPF Nº 567.229.821-49, que exerce o cargo de **Operador de Maquinas,** Lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais para Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 515/2017.

EXONERAR A SERVIDORA ELINA DE SOUZA MONTALVÃO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.551 de 15 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ELINA DE SOUZA MONTALVÃO**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14341050 -SSP/MT e do CPF nº 961.007. 961-04, que exercia o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** junto Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 518/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO CARLOS HENRIQUE FERREIRA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.188 de 10/05/2017 e 8.341 de 11 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Carlos Henrique Ferreira,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 24670910 SSP/MT e do CPF Nº 042.825.881-60, que exerce o cargo de **Agente Administrativo,** Lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento para Gabinete do Prefeito/PROCON.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 519/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO JOAO FERREIRA DA SILVA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.364 de 11/05/2017 e 8.362 de 11 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **João Ferreira da Silva,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 30675286 SSP/MT e do CPF Nº 275.611.511-87, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta,** Lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais para Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 520/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO GERALDO ISIDIO DE SA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.370 de 11/05/2017 e 8.367 de 11 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Geraldo Isidio de Sá,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 10680357 SSP/MT e do CPF Nº 781.620.681-04, que exerce o cargo de **Operador de Maquinas,** Lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais para Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 521/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DIONISIO TORRES DELGADO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.369 de 11/05/2017 e 8.070 de 08 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Dionisio Torres Delgado,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1575512 SSP/PR e do CPF Nº239.148.669-34, que exerce o cargo de **Operador de Maquinas,** Lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais para Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 522/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ABEL DANTE.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.512 de 12 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Abel Dante,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 04259025 SSP/MT e do CPF Nº 299.834.521-20, que exerce o cargo de **Agente Operacional/Motorista de Utilitário,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 523/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA FRANCIELLY SOARES FIGUEIREDO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.517 de 12 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **Francielly Soares Figueiredo,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 19060815 SSP/MT e do CPF Nº 022.558.885-48, que exerce o cargo de **Agente Administrativo,** Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 524/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MARCELO GOMES RICETO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.383 de 12 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Marcelo Gomes Riceto,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 16801253 SSP/MT e do CPF Nº 028.566.321-65, que exerce o cargo de **Agente de Vigilância,** Lotado na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 527/2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº380/2014 DA SERVIDORA ZENILDA SOUZA SILVA .

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.713 de 18 de abril de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 380/2014 que Cedeu a servidora: **ZENILDA SOUZA SILVA**, lotada na Controladoria Interna do Município/Auditoria Interna, à Vara do Trabalho de Juara, o presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses; e retornando a mesma ao cargo de origem **Auditor Interno**, junto ao Gabinete do Prefeito/Auditoria Interno.

Art. 2º - A cedência de que trata esta Portaria é com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso do órgão cessionário, exclusivamente para o desempenho de função comissionada.

Art. 3º - O Órgão receptor fica responsável pelo cumprimento dos deveres e direitos da referida servidora no período que durar esta disponibilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 529/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO JOSE GONÇALVES ROCHA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.492 de 13 de março de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE SERVIÇO,** ocupado pelo servidor **JOSE GONÇALVES ROCHA,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 2.116.762 SSP/BA e do CPF nº 002.321.108-32, por motivo de Aposentadoria por Idade, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 531/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EDSON LUIZ LAURO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.365 de 11/05/2017 e 8.068 de 08 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Edson Luiz Lauro,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 848762 SSP/MT e do CPF Nº532.132.541-34, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta,** Lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais para Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 532/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.729 de 16 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir os servidores **abaixo relacionados:**

ü **Antônio Jacó da Silva Filho, 4467, Mecânico de Maquina Pesada** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas **para** Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico. ü **Carlos Alberto de Oliveira**, **4376 Torneiro Mecânico** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas **para** Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico. ü **Cleberson Gomes Alves, 5035 Mecânico de Maquina Pesada** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas **para** Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico. ü **Nicodemos Nunes, 1624 Mecânico de Maquina Pesada** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas **para** Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico. ü **Jose Orlando Melo da Silva**, **198 Agente de Manutenção** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos **para** Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico. ü **Valdir Pereira de Carvalho, 4451 Mecânico de Maquina Pesada** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas **para** Secretaria Municipal de ü Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico. ü **Vanderlei Roberto Petzohld, 4369 Mecânico de Maquina Pesada** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão Manutenção Veículos e Maquinas **para** Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 533/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ FREDERICO SERPA CHORMIAK.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 8.728 de 16 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Luiz Frederico Serpa Chormiak,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 15384950 SSP/SP e do CPF Nº 4483.661.531-34, que exerce o cargo de **Operador de Maquinas Pesada,** Lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Transporte Público para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 534/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PUBLICA ANTONIA BRAGA DE LIMA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.541 de 28 de março de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE SERVIÇO,** ocupado pela servidora **ANTONIA BRAGA DE LIMA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13108131 SSP/MT e do CPF nº 291.836.181-04, por motivo de Aposentadoria por Idade, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 535/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO VALENTIM GERALDO SEMENSATO NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.786 de 17 de março de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **AGENTE SERVIÇO,** ocupado pelo servidor **VALENTIM GERALDO SEMENSATO** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 794265 SSP/PR e do CPF nº 042.877.899-20, por motivo de Aposentadoria por Idade, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 536/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PUBLICA MARIA LENICE WERNIER MATOS NO CARGO DE PROFESSOR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **PROFESSOR,** ocupado pela servidora **MARIA LENICE WERNIER MATOS,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 6892965 SSP/MT e do CPF nº 474.338.411-72, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GPº 538/2017.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 477/2017 QUE NOMEOU O SENHOR EDEUILSON ALVES DE OLIVEIRA NO CARGO DE COORDENADOR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, publicada em 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 477/2017 que nomeou o Sr. **EDEUILSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 000755670 SSP/MS e do CPF nº 465.372.951-49, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS,** junto a Secretaria Municipal de Cidades/Departamento de Manutenção Asfáltica/Divisão de Manutenção de Equipamentos**, e Nomear o mesmo** para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de manutenção de Veículos e Maquinas, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 539/2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA JULCÉIA DA SILVA ALMEIDA AGUIAR NO CARGO DE COORDENADORA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, publicada em 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora. **JULCÉIA DA SILVA AGUIAR,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 29638828 SSP/MT e do CPF nº 035.687.219-02, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Pavimentação

Asfaltica/Divisão de Manutenção de Equipamentos, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

06	- Secretaria Municipal de Cidade.
06.02	- Departamento de Pavimentação de Equipamentos
06.02.01	- Divisão de Manutenção de Equipamentos
2204	- Manut. com Departamento de Planejamento e Divisões
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 540/2017.

EXONERAR A SERVIDORA ROSENEIDE APARECIDA GONÇALVES QUITERIO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.157 de 22 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 15/05/2017 a servidora **ROSENEIDE APARECIDA GONÇALVES QUITERIO**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14737027 -SSP/MT e do CPF nº 975.421.801-34, que exercia o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** junto Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 541/2017.

EXONERAR A SERVIDORA MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.160 de 22 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 15/05/2017 a servidora **MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 20250207 SSP/MT e do CPF nº 036.193.591-99, que exercia o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** junto Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 542/2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNINAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO WILSON JACOB PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO-INCRA .

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WILSON JACOB,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 792422 -SSP/MT e do CPF nº 303.212.121-34, **FISCAL TRIBUTARIO DE OBRAS E POTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação para responder sem ônus pelas atividades relacionadas ao **INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,** junto ao Gabinete do Prefeito, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 543/2017.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA THAIS FERNANDA AMADO CONTE BERNARDELLI PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.013 de 19 de maio de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THAIS FERNANDA AMADO CONTE BERNARDELLI,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1516979-0 SSP/MT e do CPF nº 017.035.901-80, **ESPECIALISTA SAÚDE/Farmacêutico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)SAE, para responder pela Responsabilidade Técnica, do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA/SAE)**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Testagem e Aconselhamento CTA/SAE, conforme Decreto nº779 de 05 de Setembro de 2013, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de maio de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 29/03/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	Thais Karla Costa da Silva	691	35º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 21 de Junho de 2017

Cleirto Sinhorin

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECIMO OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - JURUENA/MT

A Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (DECIMA OITAVA CHAMADA) dos (a) Candidatos (a) Habilitados (a), relacionados (a) no anexo II deste Edital.

Os (a) convocados (a) deverão comparecer, conforme data de apresentação estipulada no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, tendo **05 (cinco) dias úteis a partir do dia 22 de junho de 2017** para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de junho de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (A) CANDIDATOS (A) HABILITADOS (A) E CONVOCADOS (A) – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**, O (A) CANDIDATO (A) DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho menor de 07 anos

Cópia simples da declaração escolar de filho maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo Cópia simples do comprovante de regularidade junto ao Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Exame Admissional.

ANEXO II

CANDIDATO (A) HABILITADO (A) E CONVOCADO (A) – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016.

CARGO: PEDAGOGO		
COLOCAÇÃO	**CANDIDATO (A)**	**DATA DE APRESENTAÇÃO**
3ª	ANDERSON ANDRE METZ	22/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA-MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, JUSCIMEIRA-MT através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA05 DE JULHO2017,** no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realizações de eventos no município de Juscimeira, compreendendo: locação com montagem e desmontagem de som, luz, palco, tenda, fechamento móvel, grade de contenção e mão de obra,**conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até a data e horário acima descrito**.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT no endereço acima, no horário das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data.

JUSCIMEIRA - MT, 21 dejunho2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

PREGOEIRO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA-MT
DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2017 de 08 de Maio de 2017.

"Nomeia Comissão de Certificação de Desapropriação e Avaliação de imóvel e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRAESTADO DO MATO GROSSO**, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 580564 SSP/MT, inscrito no CPF/MF Sob nº 415.345.061-87, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Fidélis Pereira, nº 240, Cajus, Juscimeira/MT, no uso de suas atribuições legais e do quanto disciplinado na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Certificação de Desapropriação e Avaliação do imóvel registradono livro 02 do Cartório do 1° Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira/MT, sob a matrícula n° 4330 de propriedade do senhor JOAS FERNANDES AGUIAR, brasileiro, solteiro, capaz, autônomo, portador do RG n° M-7.409.483 SSP MG, inscrito no CPF n° 069.535.518-01, os seguintes servidores:

I – MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA, matrícula nº 1599;

II – ALDAIR COSTA LIMA, matrícula nº 08;

II – EDJAIME FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 257.

Art. 2º - O imóvel é resultado do desmembramento de área maior com 272,0574 há, adquirida conforme Matrícula 1.441 do livro nº 02, também do Cartório do 1° Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira/MT.

Art. 3° - A comissão deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Decreto, relatório certificando a desapropriação realizada no ano de 1998 por meio do Decreto nº 044/98 e documentos pertinentes, bem como apresentar laudo de avaliação atualizado do Imóvel.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA-MT
DECRETO MUNICIPAL Nº 332/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 332/2017 de 08 de Maio de 2017.

"Declara de Utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra destinada àcriação de loteamento habitacional e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRAESTADO DO MATO GROSSO**, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 580564 SSP/MT, inscrito no CPF/MF Sob nº 415.345.061-87, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Fidélis Pereira, nº 240, Cajus, Juscimeira/MT, no uso de suas atribuições legais e do quanto disciplinado na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse do Poder Executivo em promover o desenvolvimento de Programas Habitacionais em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso e Governo Federal;

Considerando a existência de uma área de terra em localização estratégica e indicativa para atendimento da demanda do loteamento;

Considerandoque referida área já fora objeto de desapropriação amigável anterior, oriunda do Decreto Municipal nº 044/98, com indenização paga ao desapropriado, comprovado por meio de Recibo, contudo não levada a registro pelo gestor da época;

Considerando a existência de Termo Amigável de Desapropriação assinado pelo representante do Município de Juscimeira, proprietário e Comissão de Avaliação;

Considerando a permanência do interesse e da utilidade pública da área, todavia neste momento com objeto distinto, visto que a demanda atual é para a obtenção de um loteamento para o desenvolvimento do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

Considerando as disposições do art. 5º, alínea i, do Decreto Lei nº 3365/1941 que prevê a desapropriação para a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**, o seguinte imóvel: "Uma área de terras medindo 12,1342 há (doze hectares, treze ares e quarenta e dois centiares), situada na zona rural deste Município e Comarca de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, encerrada num perímetro de 2.251,93 m, cujas dimensões e confrontações são as seguintes: inicia-se a descrição deste imóvel no vértice B0I-M-0233, Longitude: -54°54'39'396", Latitude: -16°03'42,625" e Altitude 258,23 m, deste segue confrontando com o CNS: 06.446-9/mat. 3670/Diocese de Rondonópolis no azimute 180°00' e distância de 384,5 m até o vértice B0I-M-0232, Longitude: -54°54'39,365", Latitude: - 16°03'55,133" e Altitude 304,45 m; no azimute 182°00' e distância 609,71 m até o vértice B0I-M-0231, Longitude: -54°54'40,082", Latitude: - 16°04'14,955" e Altitude 313,5 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9/Mat. 1441/Fazenda JR – Gleba "D" no azimute 253°35' e distância 129,51 m até o vértice B0I-M-0263, Longitude: -54°54'44,262",Latitude:-16°04'16,145" e Altitude 308,83 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9/Mat. 1441/Fazenda JR – Gleba "C" no azimute 01°57' e distância 1017,6 m até o vértice B0I-M-0266, Longitude: -54°54'43,090", Latitude: -16°03'43,061" e Altitude 262,4 m; deste segue confrontando com o CNS: 06.446-9/Mat.1005/Fazenda JR no azimute 83°02' e distância 110,61 m até o vértice B0I-M-0233, ponto inicial da descrição deste Imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. Técnico de Grau Médio em Agrimensura Wadson Marcondes Caldim, Código de Credenciamento INCRA B0I, CREA 2914-PR/PR, ART nº 2324769-MT. Representado pela Matrícula nº 4330, registrada no livro 02 do Cartório do 1° Ofício - Registro de Imóveis , Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira/MT.

Art. 2° - O imóvel encontra-se registradono livro 02 do Cartório do 1° Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira/MT, sob a matrícula n° 4330 de propriedade do senhor JOAS FERNANDES AGUIAR, brasileiro, solteiro, capaz, autônomo, portador do RG n° M-7.409.483 SSP MG, inscrito no CPF n° 069.535.518-01.

Art. 3º - O imóvel é resultado do desmembramento de área maior com 272,0574 há, adquirida conforme Matrícula 1.441 do livro nº 02, também do Cartório do 1° Ofício - Registro de Imóveis , Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira/MT.

Art. 4° - A área declarada de utilidade pública inscrita noartigo 1° deste Decreto destinar-se-á à criação de Loteamento para desenvolvimento de Programas Habitacionais em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso e Governo Federal.

Art. 5° - A indenização em face da presente desapropriação já fora paga ao proprietário no ano de 1998, devendo ser constituídacomissão para averiguação eavaliação composta por 3 (três) servidores estáveis, os

quaisdeverão proceder a certificação da desapropriação anterior e apresentar no prazo máximo de 10 (dias) dias a contar dasua constituição,relatório contendo laudo atualizado do corretor de imóveis.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal da Administraçãoautorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriaçãode que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando asindenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento dopresente Decreto.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT*

EMPRESAS VENCEDORAS:

AGUILERA AUTO PECAS LTDA - ***CNPJ:*** *37.525.771/0003-74*

PNEUS BARBOSA LTDA – ME - ***CNPJ:*** *14.481.695/0001-85*

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEU LTDA – EPP - ***CNPJ:*** *03.532.991/0001-41*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *R$ 373.288,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)*

VIGÊNCIA: DE 09/06/2017 ATÉ 09/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 09 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME PROPOSTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES* ***N.ºS 13887.705000/1150-01*** *E* ***13887.705000/1160-01.***

EMPRESAS VENCEDORAS:

MARCELO V. VITORAZZI-ME – ***CNPJ:*** *13.497.936/0001-11*

JHONY THALYS DE OLIVEIRA E CIA LTDA –ME - **CNPJ:** *07.936.193/0001-36*

ATI COMÉCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP – **CNPJ:** *12.544.341/0001-07*

HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS-EIRELI-EPP - **CNJP:** *11.192.559/0001-87*

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP - **CNPJ:** *15.371.628/0001-70*

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP – **CNJP:** *10.832.896/0001-29*

D. A. ARAGÃO COMÉRCIO-ME – **CNJP:** *19.127.086/0001-46*

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-EPP – ***CNPJ:*** *13.390.706/0001-59*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *R$ 141.199,90 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).*

VIGÊNCIA: DE 06/06/2017 ATÉ 06/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 06 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.*

EMPRESA VENCEDORA: *INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA*

CNPJ: *10.717.170/0001-45*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *R$ 208.622,50 (DUZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).*

VIGÊNCIA: DE 09/05/2017ATÉ 09/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 09 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) E AVIAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.*

EMPRESAS VENCEDORAS:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME - ***CNPJ:*** *01.046.464/0001-00*

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME - ***CNPJ:*** *10.226.940/0001-57*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *R$ 104.165,00 (CENTO E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).*

VIGÊNCIA: DE 22/05/2017 ATÉ 22/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 22 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.*

EMPRESA VENCEDORA: GLEICE M. B. TAVARES – ME

CNPJ: 05.164.294/0002-58

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *299.920,73 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)*

VIGÊNCIA: DE 29/05/2017 ATÉ 29/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE(PAPELARIA) E AVIAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

EMPRESAS VENCEDORAS:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME – ***CNPJ:*** *01.046.464/0001-00*

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME – ***CNPJ:*** *13.498.051/0001-37*

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME – ***CNPJ:*** *10.226.940/0001-57*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *R$ 71.175,12 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CETAVOS)*

VIGÊNCIA: DE 12/05/2017 ATÉ 12/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 12 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bombas e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA – ME

CNPJ: *15.271.538/0001-08*

CASTRO NETO & CASTRO LTDA – EPP – **CNPJ:** *05.366.069/0001-57*

WISLEY RIGONI CASTILHO – ME – **CNPJ:** *22.848.177/0001-85*

FABRICIO VIEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS – ME – ***CNPJ:*** *27.232.930/0001-27*

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME

CNPJ: *09.619.626/0001-55*

CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO – ME – ***CNPJ:*** *70.496.898/0001-16*

D F V BOMBAS INJETORAS LTDA – EPP – ***CNPJ:*** *21.670.478/0001-07*

SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME – ***CNPJ:*** *12.025.386/0001-75*

C F DE OLIVEIRA AUTO CENTER – ME – ***CNPJ:*** *12.082.538/0001-71*

ERISVALDO SANTANA DE MATOS 8662957153 – ***CNPJ:*** *12.994.178/0001-84*

BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP

CNPJ: *17.274.687/0001-56*

JAIRTON LOPES PINHEIRO – ME – ***CNPJ:*** *24.022.684/0001-90*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *FOI POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO*

VIGÊNCIA: DE 22/05/2017 ATÉ 22/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 22 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRODEPREÇOSPARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

R B DE ASSIS & ASSIS LTDA – EPP - ***CNPJ:*** *23.476.769/0001-86*

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMEI – EPP

CNPJ: *14.888.303/0001-05*

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: *1.585.092,69 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)*

VIGÊNCIA: DE 05/06/2017 ATÉ 05/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 05 DE JUNHO DE 2017.

AVISO DE CONVITE DE Nº 010/2017 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO UNITARIO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE /MT

AVISO DE CONVITE DE Nº 010/2017

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO UNITARIO"

A Prefeitura Municipal de LAMBARI D´OESTE - MT, em 22 de junho de 2017, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de junho de 2017 as 14h00min, a Licitação na Modalidade **CONVITE Nº 010/2017**, cujo objeto é a "**Contratação de empresa para prestação de serviços horas máquinas destinadas a recuperação de danos causados a estradas vicinais e demais manutenções que se fizerem necessárias, no Município de LAMBARI D'OESTE".**" a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste – MT, em 22 de junho de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

- Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 023/2017

DECRETO 023/2017

DE 21 DE junho DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO e LUTO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DEVIDO A MORTE DA SRa. SEVERINA ALVES FERREIRA, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho de 2017.**

Parágrafo Único – O expediente ao público voltará ao normal no dia 22 (Quinta Feira) de junho de 2017.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar nessa data os órgãos da Administração Pública Municipal, ficando mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde, vigilância e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2017

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

Valor: R$ 19.993,70

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: IRENEU MEURER

Data Assinatura: 18/05/2017

Vigência: 31/12/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

Valor: R$ 19.999,16

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: AMARILDO GENEROSO

Data Assinatura: 18/05/2017

Vigência: 31/12/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2017

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

Valor: R$ 19.992,50

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA

Data Assinatura: 18/05/2017

Vigência: 31/12/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

Valor: R$ 19.162,60

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: ELISABETH MONTEIRO DE CARVALHO

Data Assinatura: 18/05/2017

Vigência: 31/12/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2017

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

Valor: R$ 17.097,44

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: MARCIO NUNES FERREIRA

Data Assinatura: 18/05/2017

Vigência: 31/12/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2017

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

Valor: R$ 19.998,63

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: VICENTE PAULO LUNKES HAAS

Data Assinatura: 18/05/2017

Vigência: 31/12/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 013/2017

OBJETO: Sendo a Locadora proprietária de um imóvel, em alvenaria, localizado na Rua Jaci Paraná esquina com a Av. Col. José Bianchini, nº 968, bairro centro, nesta cidade de Marcelândia – MT, resolve locar a Locatária, 05 (cinco) salas, sendo que uma será utilizada como sala de aula para a turma de Bacharelado em Agronomia no período integral (diurno) e para a turma de Bacharelado em Direito no período noturno, uma para ser utilizada como secretaria, uma para ser utilizada como sala dos professores e sede da assessoria do núcleo pedagógico da UNEMAT em Marcelândia, além do Laboratório de Informática e a Biblioteca, que terão o uso compartilhado com os alunos do colégio Tiradentes.

Valor: R$ 36.000,00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: SONIA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE

Data Assinatura: 01/06/2017

Vigência: 31/05/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 014/2017

OBJETO: Sendo a Locadora proprietária de um imóvel, em alvenaria, localizado na Rua Guaíra 680 – Centro nesta cidade de Marcelândia – MT, resolve locar a Locatária, 02 (duas) salas, identificadas pelos números 05 e 06, sendo que as duas serão utilizadas como sala de aula para turmas da Pré-escola I E II do CEI (Centro de Educação Infantil Lar Menino Jesus) em período integral.

Valor: R$ 6.000,00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Contratado: MITRA DIOCESANA DE SINOP (PARÓQUIA NOSSA SRA. IMAC. CONCEIÇÃO)

Data Assinatura: 19/06/2017

Vigência: 18/12/2017

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da **Mitra Diocesana de Sinop** inscrita no CNPJ 15. 084.478/0026-72 representada pelo seu procurador **Elói Lourenço Silva** portador do CPF nº 860.257.404-53, objetivando a locação de 02 (duas) salas sendo identificadas como 05 e 06, do Imóvel em alvenaria, localizado na Rua Guaíra, 680 centro, no Município de Marcelândia-MT, para abrigar a instalação e funcionamento das aulas do CEI (Centro de Educação Infantil) Lar Menino Jesus, no município de Marcelândia/MT, no período de **19/06/2017 a 18/12/2017**, perfazendo o valor total da contratação em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Marcelândia/MT, 20 de Junho de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE RESCISÃO,** o **MUNICÍPIO DE MARCELANDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Guairá nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo n° 241, portador do **RG. M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10,** e a Sr. **GEAZY ALVES LACERDA** brasileiro, maior,portador do **RG nº 23438827 SSP/MT** e **CPF sob nº 043.763.431-02,** residente e domiciliado a Av. São Paulo n° 309 – Centro, Analândia do Norte, Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de **Motorista**, carga horária 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de **14 de junho de 2017**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2017.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado:

GEAZY ALVES LACERDA

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves Sonia Martinis

CPF: 630.632.391.00 CPF: 581.754.581.00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 318/2017.

DATA: 14 de junho de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 14 de junho de 2017, a Sra. **Silvana Cristina Mendes,** brasileira, portadora do RG nº 337121102 SSP/SP inscrita no CPF sob n° 002.228.771-03, servidora efetiva no cargo de **Zeladora,** Matrícula n° 1281**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 319/2017.

DATA: 20 de junho de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 20 de junho de 2017, o Sr. **Jeferson Jose de Oliveira,** brasileiro, portador do RG sob nº 2821793-4 SSP/MT inscrito no CPF sob n° 064.749.911-86, **Coletor de Lixo, Matrícula** n° 2643**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Sec. Mun. de Obras

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 952/2017 - MEIA ENTRADA ESTUDANTES

LEI N° 952/2017

DATA: 20/06/2017

SUMULA:.....*Dispõe sobre a comprovação da situação acadêmica do estudante, como também para obtenção do benefício da meia-entrada e de outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e eu, Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A comprovação da situação acadêmica do estudante para obtenção do benefício da meia-entrada, nos termos do disposto do Capítulo III, do Título VIII, da Constituição Federal, que trata Da Educação, da Cultura e do Desporto, será regida por esta Lei, bem como os eventos educacionais, culturais e de entretenimento.

Parágrafo único – A meia-entrada a que se refere o caput será estabelecida pelos seus promotores e organizadores somente nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica assegurado o acesso à espetáculos musicais de caráter privados, circenses, eventos educativos e esportivos, em todo território municipal, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral para todas as áreas, ainda que praticado a título promocional ou com eventual desconto, aos estudantes regularmente matriculados:

I - Na educação básica (ensinos fundamental e médio);

II – Na educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio);

III – Na educação profissional (básico e técnico);

IV – Na educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação).

§1º – Os cursos e as instituições de ensino, públicas e privadas, devem ser oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§2º – O benefício referido no "caput" deste artigo aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§3º – A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta Lei, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) a carga total 1 do ingresso.

§4º - Os estabelecimentos de diversões, esportes e cultura deverão fixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, informando aos interessados as condições estabelecidas neste artigo, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º – O benefício da meia-entrada será concedido aos estudantes que comprovarem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem o local da realização do evento, da Carteira de Identidade Estudantil válida, expedida pelas seguintes entidades representativas dos estudantes:

I - União Nacional dos Estudantes – UNE;

II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;

III - Agremiações estudantis;

IV - Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE's;

V - Outras entidades estudantis representativas, desde que estejam devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal.

§1º – Se no prazo de 60 (sessenta) dias a carteira de estudante não for emitida pelas entidades representativas estudantis, as instituições de ensino poderão emiti-la a requerimento do aluno.

§2º – As entidades representativas dos estudantes deverão repassar ao Ministério da Educação, pelo menos uma vez ao ano, listagem de todas as carteiras estudantis emitidas, bem como as instituições de ensino correspondentes aos alunos que receberam o documento.

Art. 4º – A Carteira de Identidade Estudantil será confeccionada em modelo padronizado, devendo constar:

I – A fotografia do aluno, com carimbo ou selo da entidade estudantil;

II – O nome e a data de nascimento do aluno;

III – o número da matrícula, o nome do estabelecimento e o curso em que o aluno estiver matriculado.

§1º – Fica obrigado o estudante a entregar declaração do estabelecimento de ensino constando o número da matrícula, o nome do estabelecimento e o curso em que o aluno estiver matriculado, bem como cópia autenticada do comprovante de matrícula, à entidade representativa dos estudantes competente para confeccionar e emitir a Carteira de Identidade Estudantil.

§2º – Fica obrigada a entidade representativa dos estudantes arquivar a cópia autenticada do comprovante de matrícula entregue pelo aluno por período equivalente ao de validade da carteira.

§3º – Após a emissão das carteiras de estudante, as entidades estudantis representativas deverão repassar a cada instituição de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, relação das carteiras emitidas aos alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos.

§4º – A Carteira de Identidade Estudantil terá validade de um ano, contando-se o período letivo e tendo que ser renovada.

Art. 5º – O Cartão do Estudante, utilizado pelos alunos da rede pública, municipal, estadual e federal da educação básica, para todos os efeitos desta Lei, será reconhecido como Carteira de Identidade Estudantil.

Art. 6º – Caberá aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas, multa, suspensão e cassação de alvará de funcionamento para o evento ou estabelecimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.7º - Punições: A proposta prevê ainda sanções que poderão ser aplicadas às entidades que emitirem carteiras estudantis de maneira irregular ou fraudulenta: multa, suspensão temporária da autorização para emitir carteiras ou perda definitiva dessa autorização.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 951/2017 - ISENÇÃO IPTU, PORTADORES DE DOENÇAS

LEI N° 951/2017

20/06/2017

SÚMULA:.....*Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta Lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°) – Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja residência própria ou locada do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos com renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- Neoplastia maligna (câncer);

- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

- Alienação mental;

- Esclerose múltipla;

- Cegueira;

- Paralisia irreversível e incapacitante;

- Doença de Parkinson;

- Deficiência física em grau avançado;

- Nefropatia grave;

- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;

- Hepatopatia grave.

Artigo 2°) – A isenção de que trata o Artigo 1° será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou locação responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 3°) – Para ter o direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel, no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expresso da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 4°) – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Artigo 5°) – Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Artigo 6°) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1°, a partir da data do diagnóstico da doença.

Artigo 7°) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8°) – Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia, 20 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Vereador

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2017 - CONVOCA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 036/2017

DATA: 20/06/2017

SÚMULA: CONVOCA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2017, tendo como o Tema Central: **"GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desde Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 20 de junho de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 032/2017

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 032/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656. 891-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Sra**. *ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ,*** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1077226-0 SEJSP/MT e CPF 807.315.461-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 16/03/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 032/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA PEDAGOGIA 40 HORAS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 16 de março de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIP-PAIZ CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 281 DE 21 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **NELSON TOMAZ DA SILVA,** Pedreiro, matrícula nº 2303, CPF nº 326.132.961-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 034/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa **CONNOR CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ nº 07.259.384/001-00, que tem como objeto a elaboração de projetos básico/executivo e execução de obras de reconstrução de infra-estrutura de pontes e bueiros destruídos pelo desastre reconhecido pela portaria nº 101/2016 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Regime Diferenciado de Contratação nº 01/2017.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de junho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 049/2017

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 049/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO*****,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1186001-4 SESP/MT e CPF 697.441.901-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 16/03/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 049/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA PEDAGOGIA 40 HORAS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 16 de março de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS **MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO** CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

GESTÃO DE PESSOAS
ADITIVO 093/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 26 de dezembro de 2016. Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES*****,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 959589 SSP/MT e CPF 621.550. 241-34, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 093/2017, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços no Centro de Educação Infantil Creche Chapeuzinho Vermelho, tendo em vista que a servidora efetiva após o termino da Licença Prêmio requereu exoneração do cargo, conforme requerimento e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 17 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***22/12/2017*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 093/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2017

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 022 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

O SR. RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder **gozo de férias**, ao Servidor **Rinaldo Valenciano**, lotado no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, de acordo com o Artigo 153 § 2º Alínea "L" da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006, conforme segue:

Férias Anuais de 30 (trinta) dias, para serem gozadas no período de 05 de Julho à 05 de Agosto de 2017. Sendo 08 (oito) dias restantes referente às Férias do Exercício de 2013/2014 e mais 22 (vinte e dois) dias das Férias do Exercício de 2014/2015.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 282/2017

PORTARIA N.º 282 DE 21 DE JUNHO DE 2017

ALTERA PORTARIA Nº 543/2014 QUE NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, considerando a determinação do Conselho Municipal de Saúde, constante da do Oficio 037/2017/SMS recepcionado nesta data,

R E S O L V E

Art. 1.º - Substituir membro suplente representante do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 543/2014, conforme segue:

Suplente: MIRIAN AVELINO DA CUNHA

RG: 1266591-6 SSP/MT CPF: 001.301.551-60

End: Rua Luiz Barbosa nº 1211 – Centro

São Jose dos Quatro Marcos-MT

Art. 2.º - Substituir membro titular representante do Trabalhador da Área da Saúde, nomeado pela Portaria nº 543/2014, conforme segue:

Titular: VALDIRENE PASQUETO PEREZ

RG: 113264-50 CPF: 931.741.441-91

End: Rua Campo Grande, 1.176 – Jd. Aparecida - Mirassol D´Oeste - Fone 992284271

Mirassol D´Oeste-MT

Art. 3.º - Substituir membro titular dos PRESTADORES DE SERVIÇOS, Representante de Hospitais Conveniados – Fundação Municipal de Saúde "Prefeito Samuel Greve" nomeado pela Portaria nº 543/2014.

Titular: HECTOR ALVAREZ BEZERRA

RG: 21781389 SSP/MT CPF: 036.127.931-01

End: Jardim das Oliveiras III - Mirassol D´Oeste-MT

Art. 4.º - Substituir membro suplente dos Usuários, representante da APAE/MIR, nomeados pela Portaria nº 543/2014, conforme segue:

Suplente: ROBERJANE MEIRE ROSA

RG: 1551626-1 SEJSP/MT CPF: 007.960.001-54

End: Rua Maria Eliete Dias 150 - Interlagos - Fone 99975-5618, 3241-1875

Mirassol D´Oeste-MT

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de que trata a Portaria nº 543/2014 passa a vigorar com a seguinte composição:

a) GOVERNO MUNICIPAL

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: SANDRA D. HORN DA CRUZ

RG- 797.283 SSP/RO CPF: 513.215.481-68

End: Rua Renato Silva nº 49 – Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: MIRIAN AVELINO DA CUNHA

RG: 1266591-6 SSP/MT CPF: 001.301.551-60

End: Rua Luiz Barbosa nº 1211 – Centro

São Jose dos Quatro Marcos-MT

Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Cidadania

Titular: SUELI CRISTINA TEIXEIRA

RG: 17626459 SSP/MT CPF: 070.542.778-13

End: Rua Mariano Rodrigues Paiva nº 3016 – Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SIVEIRA

RG: 1691409-0 SSP/MT CPF: 009.621.451-4

End. Rua Paulina Moreira De Matos nº 817 - Jd. Aparecida

Mirassol D´Oeste-MT

b) TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

Representante dos Funcionários da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde-SUS

Titular: VALDIRENE PASQUETO PEREZ

RG: 113264-50 CPF: 931.741.441-91

End: Rua Campo Grande, 1.176 – Jd. Aparecida - Mirassol D´Oeste - Fone 992284271

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: ALESSANDRA MENANDE DA SILVA

RG: 1557663-9 SSP/MT CPF: 003.945.53-95

Rua 15 de Novembro,1357 – Cidade Tamandaré

Mirassol D´Oeste-MT

Titular: RAFAEL ALVES MOURA

RG: 1824.812-8 SSP/MT CPF: 029.367.811-16

End: Rua Antonio Tavares nº 3310 - Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: PATRICIA DA SILVA MEIRA

RG: 1627425-3 SSP/MT CPF: 014.420.181-00

End: Rua Arvelino Dias nº 100 - Pq. Shangri-La

Mirassol D´Oeste-MT

Representante dos Odontólogos

Titular: ELVIS JAIR BENTO DA SILVA

RG: 1818598-3 SSP/MT CPF: 010.366.131-00

End: Rua Maria Madalena Marques, 550 – Jd, Aparecida

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: *LEONARDO JOSÉ FERREIRA MAIA*

RG: 1452323-0 SSP/MT CPF: 002.641.121-05

End: Rua João 23, 55 – Jd. Aparecida

Mirassol D´Oeste-MT

c) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Representante de Hospitais Conveniados – Fundação Municipal de Saúde "Prefeito Samuel Greve"

Titular: HECTOR ALVAREZ BEZERRA

RG: 21781389 SSP/MT CPF: 036.127.931-01

End: Jardim das Oliveiras III - Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: RODOLFO GUSTAVO FERREIRA

RG: 25842452 SSP/MT CPF: 007.802.221-84

End: Rua Prof. Madalena Mariana Marques nº 1057 – Centro – Fone (65) 9965-7443

Mirassol D´Oeste-MT

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: PR. MOACIR BARBOSA DA SILVA

RG: 776881 SSP/MT CPF: 114.087.911-53

End: Rua Maria dos Anjos Braga nº 501 - Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: PR. ISAIAS AMORIM DA SILVA

RG: 14681137 SSP/MT CPF: 372.479.801-68

End: Rua 15 de Novembro Nº 836 - Cidade Tamandaré

Mirassol D´Oeste-MT

Representante das Igrejas Católicas

Titular: FLORÍPEDES MARIN ALVES

RG. 104.100 SSP/MT CPF. 627.595.311-04

End. Rua Francisco Botelho Neto nº 590 - Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: ABADIA FREITAS SIPPEL

RG: 482.490 SSP/MT CPF: 207.555.381-53

End: Rua Miguel Botelho De Carvalho nº 3771 - Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Representante do CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D´Oeste

Titular: IRINEU FARIA DE OLIVEIRA

RG: 8.453.598 SSP/MT CPF: 733.896.258-87

End: Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3790 – Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: *ELAINE CASTILHO*

RG: 1159898-0 SJ/MT CPF: 697.442.111-72

End: Rua Germano Greve nº 169 – Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: VALDIR JOSE RIBEIRO

RG: 995.996-1 SSP/SP CPF: 406.236.616-91

End: Comunidade Veredinha

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: DANIEL JOSE DA SILVA

RG: 450.299 SSP/MT CPF. 303.718.211-34

End: Rua Germano Greve Nº 763 - Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Representante da Pastoral da Criança

Titular: VERA LÚCIA PELACONI

RG: 11.775.023 SSP/MT CPF: 006.216.271-35

End: Rua Dep. Vicente Bezerra Neto nº 256 – Alto da Boa Vista

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: *ELVENI PIRES DALMORO*

RG: 259.39742 SSP/MT CPF: 560.690.149-87

End: Rua Anesia Gouveia nº 460 – Jd. Das Flores

Mirassol D´Oeste-MT

Representante da APAE/MIR

Titular: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

RG: 252.870 SSP/MT CPF: 318.526.531-91

End: Rua Maria Madalena Marques nº 1302 - Centro

Mirassol D´Oeste-MT

Suplente: ROBERJANE MEIRE ROSA

RG: 1551626-1 SEJSP/MT CPF: 007.960.001-54

End: Rua Maria Eliete Dias 150 - Interlagos - Fone 99975-5618, 3241-1875

Mirassol D´Oeste-MT

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de junho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 043/2017

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 043/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755. 477/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***FLAVIA MARIA DE ALMEIDA*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2131314-8 SSP/MT e CPF 046.337. 961-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 01/04/ 2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 043/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA MATEMÁTICA 40 HORAS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de abril de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS FLAVIA MARIA DE ALMEIDA

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.176 DE 13 DE JUNHO DE 2017

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica Convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de Julho de 2017, tendo como tema central "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 2º. Asdespesasdecorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de Junho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 035/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3146/2017 DE 24/02/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 21 de junho de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR PEDAGOGIA – 40 HORAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	110º LUGAR
GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS	111º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 21 de junho de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02 2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Presidente Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 239/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017** , do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 09:00h do dia 10/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AM/FM, contemplando serviços de Publicidade Institucional dos Atos, campanhas de cunho educativos e social**, para atender a Prefeitura Municipal de Nobres – MT**.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 21 de Junho de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a , destinado ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO CFTV, INTERLIGAÇÃO DE DADOS ACESSO A INTERNETE E INTRANET PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT (ANEXO I) . Tipo: **MENOR PREÇO Global Data de Abertura: 06 de JULHO de 2017. Horário: 08:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 21 de JUNHO de 2017.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei de nº057/91, Alterada pela Lei nº. 293 de 20 de setembro de 2013.

Av. Diamantino nº 1796, Bairro Joaquim da Silva – CEP: 78.430-000 - Fone (65) 3346 1318.

RESOLUÇÃO 01/2017

Dispõe sobre o registro ou cadastramento de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 057/91 e alterada pela Lei Municipal nº. 293 de 20 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 90 parágrafo único, e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90, que estabelece, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o funcionamento, ser registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Considerando o teor da Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outra providências.

CONSIDERANDO: a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia -MT CMDCA, realizada

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para Registro de ou cadastramento entidades e a inscrição dos programas/serviços de proteção das **entidades governamentais e não-governamentais** de atenção à criança e ao adolescentes em Nortelândia –MT .

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º- São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução :

I. Registrar ou cadastrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II. Inscrever os programas e ou projetos e de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II – DO REGISTRO e INSCRIÇÃO

Art. 3º. Para proceder ao pedido das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA partir da publicação desta Resolução os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;

b) Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO II** desta Resolução;

c) Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório);

Art. 4º As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro desde que seus Programas e Serviços sejam executados no município de Nortelândia-MT, apresentando o Atestado de Registro e Funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 5º. Para proceder à avaliação dos pedidos das inscrições dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA, deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo de 30 dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-Mt – CMDCA, deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 7º. Para conceder a inscrição dos Programas/Serviços, conforme os princípios e normas do ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA, deverá fornecer comprovante de inscrição às respectivas entidades.

§ 1º. Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº. 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados.

§ 2º. Após a inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA, deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do comprovante da inscrição.

Art. 8º. Poderão solicitar registro as entidades não-governamentais que realizem atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

§1º. Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

§2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT– CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Para proceder ao pedido de **registro,** as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA, a partir da publicação desta Resolução, os seguintes documentos:

a) Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;

b) Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;

c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;

d) Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);

e) Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);

f) Cópia do comprovante do CNPJ;

g) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária;

h) Cópia do plano de trabalho anual;

i) Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

Art. 10 Para proceder à avaliação dos pedidos dos registrados das entidades não- governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA, deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/ adequações necessárias.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-Mt – CMDCA, deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 12. Para conceder o registro das entidades não-governamentais, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e desta

Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Nortelândia-Mt – CMDCA, deverá fornecer comprovante de registro às respectivas entidades.

§ 1º. Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados.

§ 2º. Após o registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-Mt – CMDCA, deverá

comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, a relação das entidades registradas, com cópia do comprovante do registro.

Art. 13. A inscrição dos Programas/Serviços, bem como, os registros das entidades não governamentais, poderão ser cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 14. O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-Mt – CMDCA.

Art. 15. A Comissão de Avaliação deverá avaliar tanto, os pedidos das inscrições, quanto os pedidos de registro das entidades não-governamentais.

Parágrafo Único. Para a composição da Comissão de Avaliação será

composta por 03 membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Nortelândia-MT – CMDCA, e 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

Art. 16. Casos omissos ou não previstos nesta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia-Mt – CMDCA.

CAPITULO IV - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17. A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA nos termos desta Resolução, não podendo haver sobreposição de benefícios.

Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pela Presidente do CMDCA e pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS.

CAPÍTULO V - DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 20. A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado.

Art. 21. A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, podendo cada Entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo dois projetos por Unidade Executora e/ou por regime de atendimento.

Art. 22. O Certificado terá a validade de até 24 meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer até 6 meses após o prazo de encerramento de captação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 24 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de

acordo com a categoria em que for inscrita assinada pelo presidente do CMDCA emitido pela Secretaria Executiva do Conselho

Art. 25 – Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de

inscrição no CMDCA.

Art. 26 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados.

Art. 27 - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 28 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, .

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nortelândia-MT , 24 de maio de 2017.

NATÁLIA MARIA DA SILVA

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DE AÇÃO PARA O 2º SEMESTRE/2017

O ***CMDCA*** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a **Lei Municipal de nº057/91, Alterada pela Lei nº. 293 de 20 de setembro de 2017,** que dispõe *sobre* a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem tornar público seu ***Plano de Ação*** para o período de junho de 2017 a dezembro de 2017***,*** aprovado em reunião extraordinária em 25/05/2017; constituindo-se num resultado de debate entre conselheiros de direitos, conselheiros Tutelares, entidades governamentais e não governamentais que trabalham na área da criança e adolescente no município de Nortelândia-MT , com base no plano decenal de 2015 a 2025. Teve como linhas de ação o Estatuto da Criança e Adolescente. Valendo-se da importante prerrogativa institucional do CMDCA e a prioridade absoluta à criança e adolescente garantida pela lei federal Nº 8.069/90.

M e t a s:

1-Divulgar o CMDCA e suas atividades perante a população;

2-Divulgar o FIA e realizar captação de recursos;

3-Divulgar as atividades esportivas e culturais do município;

4-Realizar eleição para nova gestão do Conselho Tutelar – gestão

5-Promover e fortalecer projetos voltados a prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;

3- Plano de ação 2º semestre 2017

1-Meta: Divulgação do FIA E realização de captação de recursos.

Ações	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Divulgação do fundo para a Infância e Adolescência no Município de Nortelândia. Articular com o poder público municipal, iniciativa privada, no intuito de executar campanhas para arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas.	Junho	CMDCA, Secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de assistência, poder executivo, organizações não governamentais e iniciativa privada.	
Realização de eventos para lançamento das campanhas de incentivo à doações e agilização de aplicação de recursos do fundo,	Junho	CMDCA e Comissão de orçamento e finanças. Divulgação – secretaria Executiva do CMDCA.	Secretaria de assistência social	
Criar cartilha de campanhas de destinação do Imposto de renda da pessoa física e jurídica para o fia				

2- META: POLÍTICA DE PROTEÇÃO

Ações	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Realizar recreação e esporte para criança da faixa etária de 6 a 12 anos.	2º semestre	Secretaria de educação, desporto e lazer	CMDCA, CRAS E LIU.	
Incentivar a participação da criança e adolescente na de modalidade de capoeira.	2º semestre	CRAS e secretaria de educação	CMDCA e secretaria de assistência	
Incentivar a prática de esporte feminino.	Indeterminado	Secretaria de Educação, desporto e lazer	CMDCA E CT	s/custo
Incentivar as crianças e adolescentes à participarem dos programas e projetos.	Indeterminado	Secretaria de educação, CMDCA	Secretaria de Assistência social	s/custo
Manter integração entre escolas para desenvolver atividades esportivas.	Indeterminado	Secretaria de Educação, desporto e lazer.	CMDCA, CT.e Secretaria de Assistência social	

3- META: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ações	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Eleição para gestão do CMDCA.	Outubro	CMDCA	Secretaria de assistência social	
Repasse financeiro à organizações sociais que estejam em consonância com as políticas da criança e do adolescente do município e em consonância com as políticas públicas da criança e adolescente do município de Nortelândia-MT/ ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA e através de edital específico.	2º semestre	CMDCA e secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência social, financeiro da Prefeitura, Câmara dos vereadores, empresários.	
Articular e incentivar o programa de formação continuada para conselheiros de Direito e Tutelares.	2º semestre	Secretaria de assistência social	CMDCA	s/custo
Apoiar eventos e/ ou campanhas mundiais e nacionais, estaduais e municipais alusivos a datas e temáticas específicas, dentre outras, como as exemplificadas abaixo: Dia nacional de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente (18 de maio), Dia nacional da adoção (25 de maio), Aniversário do ECA (13 de junho), Dia da criança (12 de outubro), Dia nacional da consciência negra. Campanhas: Prevenção ao uso de drogas, enfrentamento à violência e outras.	Conforme as datas.	Secretarias municipais	CMDCA E CT	s/custo

Repasse financeiro a casa lar Santana como complemento para manutenção conforme especificidade contidas no CONANDA e ECA.	Conforme disponibilidade do FIA	CMDCA e secretaria executiva do CMDCA	Ministério público, empresários	FIA
Maratona do peito, incentivar o aleitamento materno exclusivo até o 6º meses de idade	Junho a dezembro/ 2017 e 2018	Pastoral da criança e Secretaria de saúde	CMDCA, PSF e ACS	FIA, Secretaria de Saúde

4- META: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ações	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Elaborar o orçamento do CMDCA e CT PARA 2018.		CMDCA e Secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de assistência social	
Acompanhar a evolução e aplicação dos recursos do FIA.	Mensalmente	CMDCA- Comissão de orçamento e Finanças e secretária executiva do CMDCA	Secretaria de assistência social.	
Captação de fundos para investimento. Criar, implantar e monitorar plano de captação de recursos para dedução no IR,		CMDCA- Comissão de orçamento e Finanças e secretária executiva do CMDCA	Secretaria de assistência social.	

5- META: LEGISLAÇÃO

Ações	Prazo	Responsável	Parceria	Financeiro
Revisar a lei de criação do CMDCA e regimento interno	Julho	CMDCA e secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência social	s/custo
Atualizar Regimento interno do Conselho Tutelar	Agosto	CMDCA, CT e secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência social	s/custo
Cadastramento de entidades, programas e projetos de atendimento à criança e adolescente.	Julho	CMDCA e secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência social	s/custo
Elaboração de resolução para cadastramento de entidade,	Junho	CMDCA e secretaria executiva do CMDCA	Secretaria de Assistência social	s/custo

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 029/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 029/2017

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 046/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COM URNA INSTRUMENTAÇÃO E TRANSLADO PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA.

Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia dezenove de junho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Pregão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, instituída pela portaria nº 99/2017, Bruna Beato de Micheli - Pregoeira, Geisiane de Campos Mello e Graziele Gubert – Membros. Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe. Foi constatado o não comparecimento de empresa interessada em participar da presente licitação. Desta forma a pregoeira com as atribuições conferidas julga **DESERTA** a presente licitação, por não comparecer nenhum concorrente interessado. O resultado será divulgado na imprensa Oficial do Município, Internet e quadro mural da prefeitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas vinte e dois minutos do dia treze de abril de dois mil e dezessete, cuja ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida ratificação da deserção, nos termos das leis nº 10.520/2000 e 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 304/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Definitiva da Candidata Sandra Barbosa da Silva Lima, do cargo de Professor III (Pedagogia), conforme dispõe nos itens 9.14, 9.14.1 e 9.14.2. do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017ficando incluída no final da Lista de Aprovados/Classificados.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e Dezessete.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 303/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência temporária da Candidata Hilda da Silva Lima Maronesi, do cargo de Professor III (Pedagogia), conforme dispõe nos itens 9.14, 9.14.1 e 9.14.2. do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017ficando incluída no final da Lista de Aprovados/Classificados.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e Dezessete.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: 014/17/SMAF/PMNG

RECURSO: PROPRIO

PRAZO: 14/06/2017 À 30/12/2017

CONTRATADA: **EDER PEREIRA CORREA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA II (VEÍCULO PEQUENO), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.000,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0008.2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 305/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Maria José Farias dos Santos 350 Professor III (Pedagogia)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 305/2017/GP/PMNG

1ª fase :Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

1. Carteira de identidade (RG)

2. CPF

3. Certidão de Nascimento ou Casamento

4. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente)

6. Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar)

7. Titulo de eleitor

8. Certidão de Quitação Eleitoral

9. Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)

10. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição.

11. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)

12. RG e CPF do Cônjuge (mesmo sendo união estável)

13. CPF dos dependentes

14. Comprovante de residência atual

15. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Trator de Pneus CNH C.

16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

Documentos originais

17. Uma fotografia 3X4 (atual).

18. Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões

19. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original).

20. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicos, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso.

23. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM

24. Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF.

25. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde do município, de capacidade física e mental, somente para o candidato convocado que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 33/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 33/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 077 de 13 de fevereiro de 2017, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao**Valor referente a futura e eventual aquisição de insumos agrícolas, herbicidas, pesticidas e materiais de consumos de uso veterinários para melhoramento da Genética bovina dos agricultores e pecuarista assistido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 21 de junho de 2017.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 35/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 35/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 077 de 13 de fevereiro de 2017, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MELHORAR A GENÉTICA DO REBANHO BOVINO E ATENDER OS AGRICULTORES/PECUARISTA ASSISTIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 21 de junho de 2017

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 44/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 44/2017

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 44/2017.

ABERTURA: 04 de julho de 2017 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 ás 08:00 horas;

OBJETO: **Registro de Preço eventual aquisição de tanque acoplado em chassis compatível com capacidade de carga requerida, em formato elíptico com capacidade de 15.000 litros, totalmente em chapa de aço, para atender a Secretaria de Obras.**

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 21 de junho de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº002/2017

NEURA GROCH CAMPOS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 137, de 06 de Junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º. Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:-

Titular: Neura Groch Campos

Suplente: Juliana Lopes dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:-

Titular: Thais Martins Paz

Suplente: Elexandra Szczerba

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:-

Titular: Elcio Leandro Aparecido

Suplente: Andrea Alves da Silva Coelho

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular – Tânia da Silva Justo

Suplente – Zenilda Alves dos Santos

Titular- Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente – Elcio Leandro Aparecido

Titular- Eli dos Santos

Suplente - Claudio dos Santos Faria

Titular – Lenir Tatsch e Siva

Suplente – Elexandra Szcerba

Titular – Jucilene dos Santos

Suplente – Mirian Barbosa Camargo Maciel

Titular - Kátia Helena Rodrigues da Cunha

Suplente – Aline Henrique Fuzinato

Titular - Mariana Gomes Martins

Suplente - Janete Aparecida Soares

Titular:- Tânia Araujo da Cruz

Suplente – Tereza de Jesus Silva

Titular – Augusto Marques

Suplente – Izabel Cristina dos Santos

Titular – Maria de Fátima Ferreira

Suplente – Sandra Conceição da Silva

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

Representantes da Associação Unidos Venceremos – Grupo da 3ª Idade

Titular: Marlene Kelm

Suplente: Valdemar Zanella

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

Câmara dos Dirigentes Lojistas

Titular: Cássio Ardilano da Silva

Suplente: Gildete Celestrine

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Nova Monte Verde- MT, em 21 de Junho de 2017.

NEURA GROCH CAMPOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Decreto nº 003/2017

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 025/2017 DÉCIMA QUARTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 025/2017

Décima Quarta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1º	Denise Lehrbach Dilallo	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	Auxiliar Administrativo – Correio Apuy

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 21 de Junho de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93/2017

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº023/OM/2017 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E SEUS ESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e considerando ainda as Normativas do Tribunal de Contras do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa Nº 023/OM/2017, e que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – a Instrução Normativa Nº 023/OM/2017, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E SEUS ESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO” do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova monte Verde-MT, 29 de Maio de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA OUVIDORIA MUNICIPAL - Nº 023/OM/2017

“INSTITUI A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

Versão: 01

Aprovado em: 29/05/2017

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 93/2017

Unidades Responsáveis: Unidade de Controle Interno, Assessoria e Procuradoria Jurídica e Ouvidoria Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, institui a presente Instrução Normativa e regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT.

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Ouvidoria da Administração Municipal, com a finalidade de qualificar a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos;

Considerando o interesse do Município em aperfeiçoar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para a Ouvidoria Municipal relativo às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos para execução dos Serviços da Ouvidoria Municipal, dispondo de medidas sobre os procedimentos de recebimento, tramitação, encaminhamento e expedição de documentos das respostas dos Atos praticados pela Ouvidoria Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

I -FINALIDADE

1. Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

2. Buscar a satisfação das necessidades dos cidadãos, segundo o princípio da eficiência e atuando como promotora e agente de mudanças em prol de uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa e ética;

3. Contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública;

4. Divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal dos dados gerais dos atendimentos prestados.

II – ABRANGÊNCIA

1. Abrange a Unidade de Controle Interno, Ouvidoria Municipal e Assessoria e Procuradoria Jurídica E Todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

III – CONCEITOS

Para os efeitos desta Normativa, considera-se:

1 – Ouvidoria: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Executivo;

2 - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

3 - Documentos: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

4 - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Através de manifestações tais como:

3.1 Reclamações: Comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação em relação às ações e aos serviços públicos, sem conteúdo de requerimento;

3.2 Denúncias: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade ou indícios de irregularidade na administração geral;

3.3 Críticas: é uma função de comentário sobre determinado tema, geralmente da esfera política propriamente dita;

3.4 Elogios: Comunicação verbal ou escrita que demonstra o reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

3.5 Consultas: ato ou efeito de pedir a opinião de alguém mais experiente ou especialista sobre (algum assunto);

3.6 Pedidos de informações (solicitação): Comunicação verbal ou escrita que, embora possa indicar insatisfação necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso as ações da Administração Pública;

3.7 Sugestões: Comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil a melhorias dos serviços públicos prestados a população;

3.8 Demais Informações ao SIC: de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Norma Interna integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Atendimento à Lei Nº 652/2014 que Cria a Ouvidoria do Município de Nova Monte Verde, sobre o qual dispõem no inciso I do § 3 do artigo 37 da Constituição Federal.

Lei Federal nº. 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição, no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, Leis Municipais nº. 569/2013, Lei Municipal nº 652/2014 e Resolução Normativa nº 025/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1 – Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2 – Das Unidades Executoras

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 – Do Controle Interno

I - Prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Ouvidoria e ao Sistema de Informação ao Cidadão - SIC propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

II - Promover o treinamento de servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

VI – PROCEDIMENTOS

1 – Dos Procedimentos:

A Ouvidoria Municipal deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - zelar pela autonomia da Ouvidoria;

III - consolidar a participação social com o Poder Executivo;

IV - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

V – observar a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

VI - utilizar de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

VII - garantir ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

2 - Acesso a Informação da Ouvidoria

I Das providencias a serem tomadas relacionadas às reclamações, denúncias, críticas, elogios, consultas, pedidos de informações, sugestões e informações ao SIC.

II Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, via telefone através do número (66) 3597-2827, via eletrônica por formulário padrão, cujo modelo encontra-se para preenchimento no site deste órgão no link ouvidoria http://www.novamonteverde.mt.gov.br/ouvidoria/ é gerado um número de protocolo para acompanhamento do trâmite da solicitação. Através de cartas entre outros, cabendo aos agentes da Ouvidoria efetuar os registros por meio eletrônico ou manual;

III As solicitações de acesso à informação serão atendidas pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível e caso não seja possível o atendimento de imediato do pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias justificada ao requerente, se este assim solicitar.

IV As solicitações registradas serão direcionadas e apreciadas pelo responsável ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC ou Ouvidor, vinculado à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde para que sejam deliberadas e tomadas as providências necessárias cabíveis à espécie;

V Quando não possuírem a informação, o responsável pelo Setor SIC/Ouvidoria, remeterão cópia da solicitação ao Departamento competente a fim de obter a resposta e entregá-la ao solicitante no prazo determinado nesta normativa.

6.6 Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

VI Trimestralmente o Ouvidor encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal e Controladoria Interna relatório circunstanciado das ocorrências abertas e encerradas no período;

VII A Ouvidoria manterá sigilo sobre denuncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requere o caso ou assim for solicitado.

VIII Todos os cidadãos que procurar a Ouvidoria Municipal deverá obter uma resposta.

3 - Acesso não autorizado à informação

I Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser total ou parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

II Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Secretário Municipal de Administração e Finanças em exercício, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

III Verificada o extravio do documento o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

4 - Dos Recursos

I Negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer contra a decisão à Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

II A Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica verificará o cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e formulará pedido de informações à Autoridade Superior da Unidade Responsável que negou a informação, para que apresente resposta em três (3) dias.

III A autoridade competente enviará a resposta aos questionamentos da Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica ao SIC/Ouvidoria, remetendo cópia para aquela, também no prazo de três (03) dias.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça;

7.2 É dever do Poder Executivo controlar o acesso e a divulgação de dados, documentos e informações sigilosos produzidos ou sob sua guarda, assegurando sua proteção;

7.3 O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei;

7.4 O tratamento das informações pessoais respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais;

7.5 A restrição de acesso à informação relativa à vida privada honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância;

7.6 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma deverá ser discutida com o Ouvidor do Executivo Municipal juntamente com a Unidade de Controle Interno.

7.8 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde - MT, em 29 de Maio de 2017.

Eliana Cristina Albano

Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº. 488 DE 20 DE JUNHO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 18/2017)

SÚMULA: "A*bre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências. "*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte

Ficha: 315 - 26.782.0012.2080.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte

Ficha: 288 - 26.782.0012.2121.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- fica alterado/incluído na LDO e PPA em vigor.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 20 de junho de 2017.

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017/PMNO.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇAO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO-PPA-PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018/2021 PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário L. R . DA SILVA BERNARDI – ME R$ R$ 33. 500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 21 de junho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL -Nº. 023/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 208 / 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇAO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.RECURSO-MAPA/CAIXA.**A **reabertura** do certame está prevista para as **08h00min do dia 11 de julho de 2017**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130, também pelo endereço eletrônico **licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.**

Nova Olímpia/MT, 20 de junho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 006/2017/PMNO PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, situado à avenida mato grosso, 175, centro, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, regida pelo decreto nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores **ADERE** à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 Referente ao Pregão eletrônico 002/2016. Para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistemas de gestão educacional para locação para atender uma unidade educacional urbana da rede publica de ensino dos municípios consorciados pelo período de 12 meses.

VALOR GLOBAL: R$**19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais)**

CONTRATADA A EMPRESA: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO -ME** sob o CNPJ nº 17.468.557/0001-54.

NOVA OLÍMPIA-MT, 21 de junho de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port./208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2017

A EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão do Processo Seletivo Público 001/2017, os seguintes servidores, Presidente Eva Neide Ferreira da Silva, Secretária Aline de Souza Silva e Membros Luiz Fernandes Pereira da Silva e Nadia Cristhina Junqueira Schroeder da Cunha.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/06/2017 à 12/07/2017.

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

EXTRATO DO EDITAL N.º 001/2017 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,** Estado de Mato Grosso, torna público na forma prevista no artigo 37 e artigo 198, § 4º da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** com realizações de provas e provas de títulos, para o preenchimento de vagas da função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas e também para o atendimento do **Cadastro de Reserva** do Município de Nova Santa Helena MT.

O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinentes a função, Lei Municipal que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF e Lei Federal 11350/2006 de 05/10/2006. A Organização, a aplicação e a correção do Processo Seletivo Público será de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2017, nomeado através da Portaria 151/2017, de 12 de junho de 2017, exceto o curso introdutório de formação inicial e continuada, que irá capacitar os candidatos aprovados que atenderem previamente ao perfil da função.

EDITAL COMPLETO EM: www.novasantahelena.mt.gov.br

1. Nomenclatura - Carga Horária - Referência - Vagas - Vencimentos mensais e Taxa Inscrição

1.1. NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**02**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.180,00	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**11**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.180,00	LIVRE

OBS. (*) Todos candidatos **"Classificados"** após o preenchimento da vaga do candidato **"Aprovado"**, listarão como **Cadastro de Reserva** para eventual posse, em caso de vacância, durante a vigência desse Processo Seletivo Público, exclusivamente na Micro Área de atuação.

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Micro Área 02 (Zona Urbana): Quadra 03, 04, 12, 13, 22, 23, 32, 41, 42, 51 e 52.

Micro Área 11 (Zona Urbana): Quadra 01, 02, 10, 11, 19, 20, 21, 29, 30, 31, 39, 40, 49.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2.1-	São requisitos especiais e atribuições:		
	FUNÇÕES	**REQUISITOS**	**ATRIBUIÇÕES**
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste edital do Processo Seletivo Público; **2.** Haver concluído o ensino fundamental; **3.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **4.** Atender o perfil da função de Agente Comunitário de Saúde.	A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Anexo III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; sitio eletrônico www.novasantahelena.mt.gov.br	**A partir de 20/06/2017**
Período de requerimento das Inscrições gerais	**20/06/2017 à 04/07/2017**
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas	**05/07/2017**
Entrega obrigatória do original do Laudo Médico para comprovação da Deficiência Física	**Local da realização da Prova Objetiva previsão: Data Provável 09/07/2017**
Entrega obrigatória: Títulos Tempo de Serviço (original)	**Local da realização da Prova Objetiva previsão: Data Provável 09/07/2017**
Provas: Objetiva (múltipla escolha) (08:00hs às 11:00hs)	**Data Provável 09/07/2017**
Gabarito Prévio: Mural da Prefeitura e no site: www.novasantahelena.mt.gov.br	**Data Provável 10/07/2017**
Prazo para interpelação de recursos contra o Gabarito Prévio	**11 e 12/07/2017**
Publicação dos pontos dos Títulos Tempo de Serviço	**13/07/2017**

Previsão para a publicação do Gabarito Oficial	**13/07/2017**
Publicação da quantidade de acertos da Prova Objetiva	**13/07/2017**
Publicação das Notas da Prova Objetiva	**13/07/2017**
Consolidação das Notas e classificação prévia dos candidatos(as) - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.novasantahelena.mt.gov.br	**17/07/2017**
Prazo de interpelação de recursos contra a classificação prévia	**18 e 19/07/2017**
Divulgação Oficial do Resultado Oficial Local: Mural da Prefeitura e no site: www.novasantahelena.mt.gov.br	**Previsão: 20/07/2017**

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL Nº 001/2017

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 003/2017**, nomeada pela **Portaria nº. 150 de 12 de junho de 2017,** considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 061/ 2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições *e estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 01 (uma) vaga,** do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II consta a síntese das atribuições do cargo disputado devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Nível Auxiliar	Agente Comunitário de Saúde (micro área 10)	Nível Fundamental	01	40 horas	R$ 1.180,00

A prova objetiva será realizada no **dia 09/07/2017**, com início às 8:00 horas na seguinte **Escola: - ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE,** Av. Brasil, s/n. – Bairro Centro, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT.

Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br).

NOVA SANTA HELENA-MT, 20 de junho de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado 003/2017

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2017

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,** Estado de Mato Grosso, torna público na forma prevista no artigo 37 e artigo 198, § 4º da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** com realizações de provas e provas de títulos, para o preenchimento de vagas da função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas e também para o atendimento do **Cadastro de Reserva** do Município de Nova Santa Helena MT.

O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinentes a função, Lei Municipal que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF e Lei Federal 11350/2006 de 05/10/2006. A Organização, a aplicação e a correção do Processo Seletivo Público será de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Público nomeada através da **Portaria 151/2015, de 12 de junho 2017**, exceto o curso introdutório de formação inicial e continuada, que irá capacitar os candidatos aprovados que atenderem previamente ao perfil da função.

1. Nomenclatura - Carga Horária - Referência - Vagas - Vencimentos mensais e Taxa Inscrição

1.1. NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**02**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.180,00	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**11**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.180,00	LIVRE

OBS. (*) Todos candidatos **"Classificados"** após o preenchimento da vaga do candidato **"Aprovado"**, listarão como **Cadastro de Reserva** para eventual posse, em caso de vacância, durante a vigência desse Processo Seletivo Público, exclusivamente na Micro Área de atuação.

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Micro Área 02 (Zona Urbana): Quadra 03, 04, 12, 13, 22, 23, 32, 41, 42, 51 e 52.

Micro Área 11 (Zona Urbana): Quadra 01, 02, 10, 11, 19, 20, 21, 29, 30, 31, 39, 40, 49.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2.1-	São requisitos especiais e atribuições:		
	FUNÇÕES	**REQUISITOS**	**ATRIBUIÇÕES**
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste edital do Processo Seletivo Público; **2.** Haver concluído o ensino fundamental; **3.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **4.** Atender o perfil da função de Agente Comunitário de Saúde.	A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1-	As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena, pessoalmente ou através de procuração autenticada em cartório no período de **20 de junho à 04 de julho de 2017**, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma: a) Procurar a Secretaria de Saúde no seguinte endereço: Praça João Aberto Zaneti s/nº, - centro - Nova Santa Helena MT. b) O candidato deverá apresentar original ou cópia autenticada do RG e do CPF e comprovar residência na Micro Área que pretende concorrer a vaga de Agente Comunitário de Saúde; c) O descumprimento das instruções implicará na não efetivação da inscrição.
3.1.1 -	A organização do Processo Seletivo Público não se responsabilizará por inscrições não realizadas por terceiros (procuradores);
3.2 -	São condições para inscrição, além de conhecer o Edital na íntegra:
3.2.1 -	Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
3.2.2 -	Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
3.2.3 -	Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
3.2.4 -	Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alterações, seja qual for o motivo alegado.
3.2.5 3.2.6 3.3. 3.3.1 3.3.2 3.3.3.	Não será cobrado taxa de inscrição. Não será autorizado a inscrição de candidato treineiro. Os Anexos I, II e III são partes integrantes deste Edital. O Anexos I é a Ficha de Inscrição, de preenchimento obrigatório. O Anexos II é modelo de recurso à ser apresentado eventualmente pelos candidatos. O Anexos III é o cronograma das atividades desse Processo Seletivo Público.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1-	As pessoas **Portadoras de Necessidades Especiais-PNEs** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
4.1.1-	Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes. No entanto, na aplicação desse percentual, o número fracionado é inferior 0,5 (cinco décimos), não abrindo dessa forma 01(uma) vaga específica para o **PNE**.
4.1.2-	Consideram-se pessoas **PNE** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.3-	As pessoas **PNE**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição com anotação especial.
4.1.4-	O candidato deverá comprovar essa condição de **PNE** com via original ou cópia reprográfica autenticada: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova. b) Solicitação de prova especial, se necessário. c) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.
4.1.5-	Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PNE**, os candidatos que não comprovarem até o dia da realização da prova com o respectivo laudo médico.
4.1.6-	Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PNE** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4.1.7-	O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
4.1.8-	A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PNE**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
4.1.9-	Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PNE** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4.1.10-	Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1-	O Processo Seletivo Público será exclusivamente composto de **provas objetivas** e **de provas de títulos.**
5.1.1-	A duração da prova objetiva será de **4h (quatro horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
5.1.2-	O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta de material transparente e **DOCUMENTO ORIGINAL** de identificação pessoal, com foto: a) Cédula de Identidade – RG; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social; c) Certificado Militar; d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto).
5.1.3-	As provas **objetivas (escritas)** desenvolver-se-ão em forma de testes de conhecimento, através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
5.1.4-	Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos independente de recurso.
5.1.5 – 5.1.5.1.	Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, “WALKMAN” ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, removido suas baterias e deixados até o término da prova, em um local a ser informado pelo fiscal de sala.
5.1.6-	Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair acompanhado de um fiscal para uso de sanitários.
5.1.7-	O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova, após 1 hora do horário após o início das mesmas, devendo para tal, entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas devidamente assinada. Não serão computadas questões não respondidas, as que contenham rasuras, as que tenham sido respondidas à lápis, ou as que contenham mais de uma alternativa assinalada.
5.1.8-	O candidato que possuir Títulos pelo Tempo de Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, deverá entregar ao Fiscal de Sala (via original) da Declaração do órgão público empregador, para registro em Ata de Ocorrências de sala.

5.1.9 -	O candidato que possuir Certificados pela participação de Cursos de Capacitação na função de Agente Comunitário de Saúde, deverá entregar ao Fiscal de Sala (cópia autenticada) do Certificado, para registro em Ata de Ocorrências de sala.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

OBRIGATORIEDADE ESCOLAR MÍNIMA: NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (TODAS AS MICRO ÁREAS):

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	5 (cinco)	2 (quatro)	10 (vinte) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	3 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	4 (quatro)	40 (quarenta) pontos
Prova de Títulos (Tempo de Serviço)	1 (um)	10 (dez)	10 (dez) pontos
Prova de Títulos (Cursos de Qualificação)	1 (um)	10 (dez)	10 (dez) pontos
		TOTAL	**100 (cem) pontos**

6.1 -	A classificação final obedecerá à ordem decrescente da soma das notas, incluindo o resultado da prova objetiva, mais os pontos dos títulos (Tempo de Serviço e Certificados de Capacitação) apresentados.

7. DAS NORMAS APLICÁVEIS NO DIA DA PROVA

7.1 -	As provas serão realizadas no dia **09 de julho de 2017**, com início das provas previsto para às 8:00hs, na Escola Municipal Branca de Neve - Av. Brasil s/nº, - centro – Nova Santa Helena.
7.1.1 -	As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação entre candidatos, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
7.2 -	Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
7.3 -	Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo com 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das provas. Pois, os portões serão fechados às 07:50hs, não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.
7.4 -	É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

8. DAS MATÉRIAS (DISCIPLINAS DA PROVA)

8.1 -	As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes: **NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO** **Língua Portuguesa:** Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. **Conhecimentos Gerais:** Cultura Geral (Nacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Ciências Físicas e Biológicas – Ciência Hoje. FONTES: Imprensa escrita, falada, televisiva e internet; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente. **Conhecimentos Específicos:** **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS:** Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 19 a 32, 86 a 89; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e Gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Entrevistas; Pesquisas e Coleta de dados; Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003; Estrutura Familiar, Relacionamento familiar; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Hipertensão Arterial, Hanseníase, Diabetes e Tuberculose; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; *Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS á orientação às famílias e á comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;* Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

9.1.1. possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com 60 (sessenta) anos ou mais, completados até a data da inscrição, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

9.1.2. possuir maior quantidade pontos de títulos por tempo de serviço;

9.1.3. possui maior quantidade de pontos de títulos por capacitação profissional (cursos);

9.1.4. possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova objetiva;

9.1.5. possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

9.1.6. possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;

9.1.7. o(a) candidato(a) mais velho(a).

10. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

10.1 -	A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

10. 1.1 -	Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver a quantidade mínima de 50% (cinquenta) por cento de acertos, ou seja, acertarem o mínimo de 13 questões e não zerar em nenhuma das disciplinas aplicadas.
10. 1.3 -	O candidato que não auferir a quantidade mínima de 13 (treze) questões acertadas na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Público.

11. DAS PROVAS DE TITULOS

11.1. Receberá bônus adicional através de comprovação de **Título por tempo de serviço** e **Certificados de cursos de qualificação** na função de Agente Comunitário de Saúde o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto nas provas objetivas, de caráter meramente classificatório.

11.2. O **Título por tempo de serviço** e os **Certificados de cursos de qualificação** serão entregues impreterivelmente na data da realização da Prova Objetiva (turno da manhã) ao fiscal de sala, para as respectivas anotações na ata de sala, quando da realização das provas.

11.3. Do título por tempo de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde:

11.3.1. A pontuação do Título por tempo de serviço a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias será calculada através de declaração original do departamento de Recursos Humanos do município que o candidato tenha trabalhado nessa atividade por período superior a um ano.

11.3.2. A cada ano completado de trabalho ininterrupto ou fração será concedido o direito de (2) dois pontos, limitados ao máximo de (10) dez pontos.

11.3.2.1. A fração será calculada meses integrais pelo duodécimo 1/12, ou seja, 0,166 pontos por mês de trabalho concluído, dispensando-se a fração de dias para completar o próximo mês integralmente.

11.4. Do título pela apresentação de **Certificados de cursos de qualificação** na função de Agente Comunitário de Saúde:

11.4.1. A pontuação do Título por Certificados de cursos de qualificação na função de Agente Comunitário de Saúde será calculada através de cópias autenticadas de certificados e declarações de cursos de qualificação realizados.

11.4.2. A cada 10 (dez) horas completadas de cursos de qualificação na função de Agente Comunitário de Saúde corresponderá a 01 (um) ponto, limitados ao máximo de (10) pontos.

11.5. Tabela de pontuação de bônus por titulação:

TÍTULOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO, RELATIVOS À PRÁTICA NA FUNÇÃO DE ACS.	
Título por tempo de serviço em órgãos públicos na função (Agente Comunitário de Saúde)	10 (dez) pontos
Certificados de cursos de qualificação na função (Agente Comunitário de Saúde)	10 (dez) pontos

12. DOS RECURSOS

12.1. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou extemporâneo.

12.2. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT.

12.3. O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado poderá interpor presencialmente, recursos das fases de publicações dos Editais Complementares, no interstício máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos atos administrativos.

12.4. Poderá ser interposto recursos administrativo de: homologação das Inscrições; questões equivocadas das provas; gabarito prévio e classificação prévia; pontuação dos títulos.

12.4.1. para interpor recursos o(a) candidato(a) deverá utilizar-se do formulário modelo disposto no Anexo II deste edital.

12.4.2. o(a) candidato(a) deverá ser objetivo e consistente em seu pleito. E ainda, justificar o recurso e embasar-se teoricamente, sob pena de não ser conhecido.

12.4.3. recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5. Todos os recursos embasados teoricamente e devidamente justificados serão recebidos pela Comissão Fiscalizadora e encaminhados à Banca Examinadora da empresa para análise e eventual correção.

12.6. Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída pontos a todos(as) candidatos(as) concorrente e será divulgado no site http://www.novasantahelena.mt.gov.br/

12.6.1. não será encaminhada resposta individual ao(a) candidato(a) recursante.

12.7. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos (recurso de recurso) e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra o resultado final.

12.8. Recursos cujo teor desrespeite a Organização do Processo Seletivo Público serão preliminarmente indeferidos.

13. DO RESULTADO FINAL E DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

13.1 -	O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido dos pontos obtidos da prova de títulos, disposta no item 11 deste Edital.

13.2 - A classificação dos candidatos será dada por Micro Área e por quantidade de vagas oferecidas, sendo classificados por ordem cronológica decrescente.

13.3 - O candidato Listado como “Aprovado” terá garantido sua vaga, após atender os requisitos do perfil da Função do Agente Comunitário de Saúde e obter **“Classificação Satisfatória”** no **curso introdutório de formação inicial e continuada**,que será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena.

13.4 -	Se aprovado, o candidato, por ocasião da posse, deverá atender aos seguintes requisitos:

13.4.1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

13.4.2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

13.4.3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

13.4.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

13.4.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

13.4.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.7. Comprovante de endereço;

13.4.8. Comprovação da Escolaridade mínima do Ensino Fundamental Completo;

13.4.9. Comprovação da **Habilitação Legal**, fornecida pela Secretaria de Saúde do Município, pelo curso de formação inicial e continuada e 1 (uma) cópia autenticada;

13.4.10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

13.4.11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

13.4.12. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

13.4.15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

13.4.18. Declaração de que cumprirá fielmente os ditames da Lei 11.350/2006;

13.4.19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

13.4.20. 1 (uma) foto 3x4 recente.

13.5. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

13.6. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) desistente e será eliminado(a) deste Processo Seletivo Público.

13.7. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na Secretaria de Saúde.

13.8. O candidato empossado na função de Agente Comunitário de Saúde serão providos pelos Regimes: Jurídico Estatutário e Previdenciário Próprio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 -	A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
14.2 -	A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
14.3 -	A Comissão Organizadora do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
14.4 -	Considerando que convivemos com dupla ortografia e tempo de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.
14.5 -	O gabarito prévio da prova objetiva (múltipla escolha), serão disponibilizados no mural da prefeitura e no site www.novasantahelena.mt.gov.br, bem como no Jornal Oficial do Municípios AMM, à partir das 14h da segunda feira subsequente à data da aplicação da prova.
14.6 -	Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão Organizadora/Examinadora decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares. No caso de anulação, a questão será considerada correta para todos os candidatos.
14.7 -	O candidato obriga-se a se manter morador na Micro Área, se eventualmente dentro da Micro Área mudar de residência, deverá manter atualizado seu endereço para correspondências.
14.8 -	A validade do presente Processo será de “1” (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
14.9 -	A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
14.9.1-	Para efeito de admissão, ficará o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme este edital, dispostos no item 13.4 .
14.10 -	Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos na CF/88.
14.11 -	**Os candidatos aprovados e convocados deverão se submeter e concluir com aproveitamento satisfatório, curso introdutório de formação inicial e continuada nos termos da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde, sob pena de desclassificação.**

14.12 -	Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela **Portaria nº 151/2017, de 12 de julho de 2017.**
14.13 -	A Homologação do Processo Seletivo Público deverá ser efetuada tão logo seja conhecido o resultado final oficial.
14.14 -	A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público.
14.15 -	Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Público, as Folhas de Respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, até o prazo final de validade deste processo seletivo público.

Nova Santa Helena - MT, 20 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

Anexo I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

NUMERO _____/2017

NOME:_____

DN:_____/_____/_____ ESTADO CIVIL:_____

RG Nº:_____ **CPF Nº:**_____

ENDEREÇO:_____

CIDADE:_____**CEP:**_____

FONE: (___)_____-_____e-mail:_____

CARGO PRETENDIDO: _____

ESCOLARIDADE:_____

DEFICIENTE FÍSICO: ( ) SIM ( ) NÃO

SE DEFICIENTE, NECESSITA DE APLICAÇÃO DE PROVA ESPECIAL: ( ) SIM ( ) NÃO

Especificar tipo de deficiência física.

_____

_____

Anexar:

( ) CÓPIA DO RG E CPF.

( ) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2015, ao qual estou me inscrevendo à função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias. Bem como, declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e me responsabilizo pelas mesmas.

_____

(assinatura do requerente)

( ) deferido ( ) indeferido

Comissão:_____

Data: _____/_____/_____

Anexo II

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).

2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.

3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.

5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

Anexo III

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	**DATAS PROVÁVEIS**
Período de ampla divulgação: Jornal de circulação regional; Jornal Oficial AMM e; sitio eletrônico www.novasantahelena.mt.gov.br	**A partir de 20/06/2017**
Período de requerimento das Inscrições gerais	**20/06/2017 A 04/07/2017**
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas	**05/07/2017**
Entrega obrigatória do original do Laudo Médico para comprovação da Deficiência Física	**Local da realização da Prova Objetiva previsão: Data Provável 09/07/2017**
Entrega obrigatória: Títulos Tempo de Serviço (original)	**Local da realização da Prova Objetiva previsão: Data Provável 09/07/2017**
Provas: Objetiva (múltipla escolha) (08:00hs às 11:00hs)	**Data Provável 09/07/2017**
Gabarito Prévio: Mural da Prefeitura e no site: www.novasantahelena.mt.gov.br	**Data Provável 10/07/2017**
Prazo para interpelação de recursos contra o Gabarito Prévio	**11 e 12/07/2017**
Publicação dos pontos dos Títulos Tempo de Serviço	**13/07/2017**
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial	**13/07/2017**
Publicação da quantidade de acertos da Prova Objetiva	**13/07/2017**
Publicação das Notas da Prova Objetiva	**13/07/2017**
Consolidação das Notas e classificação prévia dos candidatos(as) - Local: Mural da Prefeitura e Câmara e no site: www.novasantahelena.mt.gov.br	**17/07/2017**
Prazo de interpelação de recursos contra a classificação prévia	**18 e 19/07/2017**
Divulgação Oficial do Resultado Oficial Local: Mural da Prefeitura e no site: www.novasantahelena.mt.gov.br	**Previsão: 20/07/2017**

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

EDITAL Nº 003/2017

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 003/2017**, nomeada pela **Portaria nº. 150 de 12 de junho de 2017,** considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 575/2013, 579/2013 e 785/2017; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições *e estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 01 (uma) vaga,** do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Provas será regido por este edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.

1.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha sendo de caráter eliminatório e classificatório.

1.4 O candidato que tiver atingido pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) no conjunto das provas será desclassificado.

1.5 – As inscrições para o referido Processo Seletivo Simplificado será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78.548-000.

1.6. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.7. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posteriori junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.8. A prova objetiva (múltipla escolha) será realizada na seguinte Escola:

ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE,

Av. Brasil, s/nº. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

1.9. A realização das provas objetivas será no dia 09 de julho de 2017.

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de deficiência física deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo **até o dia 09 de julho de 2017, até às 12:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2.1 - Agente Comunitário de Saúde - **Micro Área 10 (Zona Rural):** Fazendas e sítios nas linhas (estradas) das Fazendas Rio do Fogo, Vale Azul, Vaca Branca, Coloniza, Santa Laura, Chaparral, Sumatra, Bacuri, São João, Pedra Dura, Moreira, 90º Grau, Santa Maria, Ribeirão, Bom Pastor, Santa Barbara, Fazendas ao redores da Vila Atlântica e nas divisas do Município.

2.2-	São requisitos especiais e atribuições:		
	FUNÇÕES	**REQUISITOS**	**ATRIBUIÇÕES**
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste edital do Processo Seletivo Público; **2.** Haver concluído o ensino fundamental; **3.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **4.** Atender o perfil da função de Agente Comunitário de Saúde.	A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas **conforme item 1.5.**

3.2. **O período de inscrição normal será de 20/06/2017 à 04/07/2017, no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto sábado, domingo e feriados;**

3.3. A inscrição para os cargos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena neste Edital não terá custo, dado a condição de hiposuficiência da população do município e, considerando ainda que a isenção da taxa de inscrição tenha por princípio oportunizar a participação de um maior número de candidatos

3.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

3.5. Deverá ainda, acompanhar a evolução do Processo Seletivo através de eventuais Editais Complementares e seus anexos suplementares.

3.6. Apresentar Original e uma cópia do RG e CPF, para conferência das informações na Ficha de Inscrição.

3.7. Entregar 02 (duas) fotos 3x4 recentes para confecção do Cartão de Inscrição.

3.8. As inscrições serão somente presenciais.

3.8.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile.

3.8.2. A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

3.8.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão e/ou recursos acerca da inscrição.

3.8.4. O Cartão de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

3.9 A relação dos candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgada no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

3.10. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento.

3.11. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

4.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, ficam reservadas para fins de classificação final, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em cada perfil, às pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, assim distribuídas:

CARGO	Nº DE VAGAS RESERVADAS
Agente Comunitário de Saúde - Micro área 10	01

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite vagas oferecidas.

4.1.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do Município de Nova Santa Helena ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

4.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, ou por terceiro (procurador) o laudo médico original.

4.2.2. Havendo A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de deficiência.

4.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

4.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de deficiência a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

4.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), na ocasião da divulgação do edital de local e horário de realização das provas.

4.4.1. O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.5. A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.6. O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

4.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

4.8. A não observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

4.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

4.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo e considerado portador de deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.11. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados não serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.12. A convocação do candidato portador de deficiência aprovado, respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

4.12.1. Serão convocados os candidatos portadores de deficiência na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

5.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

5.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

5.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

5.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

5.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo.

5.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas.

5.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

6. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. A seleção de que trata este edital compreenderá da seguinte fase, conforme o que segue descrito abaixo.

6.2. A prova objetiva (P1) terá a duração de 04 horas e será aplicada no dia 09 de julho de 2017, no turno da manhã das 08:00 horas às 12:00 horas.

6.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.4. O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicado no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/)., e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

7. DA PROVA: OBJETIVA

7.1. Candidatos de Ensino Fundamental completo:

7.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Fundamental será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	06	2,0
Matemática	06	2,0
Geografia	06	2,0
História	06	2,0
Conhecimentos Específicos do cargo	06	2,0

7.1.1.1. o Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

7.1.1.2. haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.1.1.3. o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.1.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 2,0 (dois pontos), totalizando 60 (sessenta) pontos.

7.1.1.5. o candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinqüenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

7.1.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

8.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

8.3. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinqüenta) por cento nas Provas Objetivas múltipla escolha.

8.4. Os candidatos eliminados na forma do subitem 8.3. deste edital não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

8.6. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

9. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a nota obtida na prova objetiva.

9.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 10 deste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação cronológica decrescente o candidato que:

10.1.1. obtiver maior número de pontos na prova específica relativamente ao cargo concorrido.

10.1.2. o candidato que tiver a idade maior, se não enquadrado nos benefícios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

10.1.3. o candidato que for casado, ou com união estável, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida a seqüência desta inserção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/)., a partir do dia subseqüente ao da realização das provas teóricas, **dia 09 de julho de 2017.**

11.2. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de dois dias a contar do dia da divulgação dos atos.

11.3. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VII.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e ainda, embasar-se teoricamente. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

11.6. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

11.6.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

11.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no endereço do Paço Municipal.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

11.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão do processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

12. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO CARGO TEMPORÁRIO

12.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado à posse como contratado temporário, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

12.1.1. O critério de convocação será pela necessidade da Administração Pública Municipal e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.2. O regime jurídico para o servidor contratado será o Instituído da Lei 409/2010, ou seja, Regime Jurídico de Contratação Temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado.

12.3 O Regime de Previdência será o Regime Geral de Previdência.

12.4. O candidato aprovado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por meio de publicação no mural do Paço Municipal e ainda no endereço eletrônico (http://www.novasantahelena.mt.gov.br.

12.5. O candidato convocado terá até 15 (dias) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

12.5.1. diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.2. certidão negativa da justiça (criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

12.5.3. 01 (uma) fotos 3x4 recente;

12.5.4. título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.5. certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.6. certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.7. certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino);

12.5.8. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.9. documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.10. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

12.5.11. declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12.5.12. declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

12.5.13. comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

12.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.8 Após a posse, o candidato será lotado em qualquer unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, deste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município (http://www.novasantahelena.mt.gov.br, e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

13.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 13.2 deste edital.

13.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

13.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

13.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

13.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

13.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 13.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

13.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

13.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

13.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

13.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

13.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

13.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

13.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

13.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

13.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

13.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

13.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

13.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

13.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

13.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à coordenação.

13.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

13.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

13.18.1. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

13.18.2. utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidato;

13.18.3. for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

13.18.4. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

13.18.5. fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

13.18.6. não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

13.18.7. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

13.18.8. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

13.18.9. descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

13.18.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

13.18.11. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

13.18.12. não permitir a coleta de sua assinatura;

13.18.13. for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

13.18.14. for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

13.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

13.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de **até o dia 31/12/2017.**

13.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeita Municipal de Nova Santa Helena e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.

13.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

13.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

13.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

13.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

13.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

13.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Santa Helena - MT, 20 de junho de 2017

Eva Neide Ferreira da Silva Terezinha Guedes Carrara

Presidente da Comissão Prefeita Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Nível Auxiliar	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 10	Ensino Fundamental completo	01	40 HORAS	R$ 1.180,00

ANEXO II

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ensino Fundamental Completo	1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. 3. Divisão silábica. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural). OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. 2. Conjuntos. 3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. 4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

GEOGRAFIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	Aspectos Geográficos: - localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, áreas, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo.

HISTÓRIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	Extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, políticos. Os conhecimentos gerais do Município de Nova Santa Helena/MT. Localização do Município no Estado, Área Territorial, criação, emancipação e instalação do município, Número de habitantes e eleitores, prefeito, vereadores, Municípios que fazem divisa, principais rios e córregos, aspectos mais importantes da flora e fauna, principais produtos agrícolas produzidos e pecuária produzida, meios de Comunicação e transporte.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 12: Obesidade. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 13: Controle dos cânceres do colo do útero e da mama . Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 15: Hipertensão arterial sistêmica para o Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 16: Diabetes Mellitus. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 17: Saúde Bucal . Brasília: Ministério da Saúde, 2006. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 18: HIV/Aids, hepatites e outras DST. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 19: Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. BRASIL. Ministério da Saúde. Unicef. Cadernos de Atenção Básica – nº 20: Carências de Micronutrientes. Bethsáida de Abreu Soares Schmitz. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de

Atenção Básica – nº 21: Vigilância em Saúde: Dengue,Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 23: Saúde da criança: nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990. BRASIL. Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu(nome completo)_____, (nacionalidade) _____ , (estado civil)_____ , (profissão)_____ , nascido(a) em_____ ,R.G. nº_____ , C.P.F. nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro_____,Cidade_____,Estado_____, CEP _____, Tel._____, Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome comple-

to)_____, (nacionalidade) _____, (estado civil)_____, (profissão) _____, R.G. nº _____,C.P.F. nº_____residente na Rua/Av. _____, nº_____,Bairro _____, Cidade _____ , Estado_____ , CEP _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

_____(local e data)

_____(assinatura)

_____(R.G.)

*** PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.**

ANEXO V

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo:_____O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):Tipo de deficiência de que é portador:_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID_____

Nome do Médico Responsável pelo laudo:_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

_____
_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO VI

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	20 junho a 04 de julho de 2017
Homologação das Inscrições	05 de julho de 2017
Período de recurso para as inscrições não homologadas	06 e 07 de julho de 2017
Aplicação das Provas objetivas	09 de julho de 2017
Divulgação do gabarito preliminar	10 de julho de 2017
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	11 e 12 de julho de 2017
Divulgação do gabarito Oficial	13 de julho de 2017
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos(se tiver)	14 de julho de 2017
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	17 de julho de 2017

ANEXO VII

MODELO DE RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Processo Seletivo Referente edital nº 003/2017

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

CARGO:_____

SALA Nº:_____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão(ões) nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 013/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 013/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Maria Aparecida Gomes Evaristo.

Data Assinatura: 09/06/2017.

Motivo: Retorno funcionário efetivo.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 810/2017

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II ARTIGO 116 DO CAPITULO V DA LEI 061/2002 DA LICENÇA PATERNIDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 116 Capítulo V da Lei 061/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 – (...)

I – (...)

II – Por 10 (dez) dias, para nascimento do filho, por ocasião do nascimento;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 21 DE JUNHO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/06/2017 a 21/07/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº150/2017

A EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2017, os seguintes servidores, Presidente Eva Neide Ferreira da Silva, Secretária Aline de Souza Silva e Membros Luiz Fernandes Pereira da Silva e Nadia Cristhina Junqueira Schroeder da Cunha.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/06/2017 à 12/07/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2017.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE:** serviços na função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R$ 1.046,26 (Hum mil e quarenta e seis reais e vinte seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subseqüente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá inicio em 20 de junho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2017 e Lei Autorizativa n° 784/2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 153/2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 01/03/2012 à 01/03/2017.

I – Para ser gozada no período de 19/06/2017 até 03/08/2017

01 – CARLA JULIA DOS SANTOS – TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/06/2017 à 19/07/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2017

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratamento de Saúde pelo INSS ao Servidor Público que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para tratamento de saúde pelo INSS, à servidora abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MILENA BATISTA FOGAÇA	16/06/2017 a 28/01/2018

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/06/2017 à 16/07/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 030/2017

SÚMULA: RESOLVE SUSPENDER O PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO EM PECÚNICA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a licença prêmio está previsto no art. 101 e seguintes da lei 061/2002 que "INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que segundo a lei após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

CONSIDERANDO que a licença prêmio é uma licença destinada ao repouso merecido do servidor após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

CONSIDERANDO que a legislação supracitada prevê a possibilidade de conversão, em até 03 (três) parcelas.

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal, estabelecer uma programação de contenção de gastos nas despesas de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência da supremacia do interesse público e aplicação do princípio da legalidade fica suspenso o procedimento de conversão da Licença Prêmio em pecúnia por prazo indeterminado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 14 DE JUNHO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/06/2017 à 14/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO N.º 06/2017

Edital de Notificação/Autuação n.º 06/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 e demais legislação que trata da matéria, **AUTUA/MULTA** o proprietário do imóvel abaixo discriminado em 30(trinta) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina), que corresponde ao valor de R$ 911,40 (Novecentos e onze reais e quarenta centavos) por descumprimento às notificações, publica no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nome proprietário	Descrição imóvel	Nº Notificação	Data da Publicação
Wanderson Oliveira Santos	Avenida Guarantã, Setor 04, Quadra 015 Lote 24	00868	17/05/2017

Nova Xavantina – MT, 21 de Junho de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Vanessa Castro dos Santos**,** brasileira, maior, portadora do RG: 861.994-5 SSP/MT e do CPF:nº 023.531.771-31 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir de 20/06/2017 a 04/07/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 20/06/2017 revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2017

"Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar 001/2017".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pro Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º- PRORROGAR por 60 (Sessenta) dias a contar a partir de 22 de junho de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 001/2017, designada pela Portaria nº 123 datada em 14/02/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 25 de abril de 2017, página: 195, retificada pela Portaria nº 124/2017 datada em 25 de abril de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2017, página: 163.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 22 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 194/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 04/04/2017 à 03/07/2017, ao servidor Sr. **AMARILDO SANCHES,** portador do RG nº 464.289 SSP/ PR e do CPF nº 419.405.392-34, servidor Efetivo no cargo de PROFESSOR**,** matriculado no DRH sob o nº 920.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 04/04/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de junho de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 195/2017. DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 03/06/2017 à 02/07/2016, ao servidor Sr. SEBASTIAO EDGAR OLIVEIRA**,** inscrito no CPF sob o nº 312.556.982.68, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 41.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos *13 de junho* de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 193/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 04/06/2017 à 04/07/2017, ao servidor Sr. **PEDRO ERNESTO SCHEMMER,** portador do RG nº 518.240 SSP/MT e do CPF nº 362.219.881.87, servidor Efetivo no cargo de vigia**,** matriculado no DRH sob o nº 1163.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 04/06/2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de junho de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
LICENÇA SEMA LAGO

A Prefeitura Municipal Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Revitalização do Lago localizado nas proximidades das Avenidas Ayrton Senna e Nunes Freire no município de Novo Mundo/MT.

LICITIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Material de Informática – Para as Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Obras.**

Novo Mundo – MT, em 21 de Junho de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017 de 20 de Abril de 2017 torna público aos interessados que realizará licitação no dia 03/07/2017, às 08H00, **Registro de Preço para Contratação de Empresa De Prestação de Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Novo Mundo – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 21 de Junho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2017, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Pregoeira, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **Contratação de Prestação de Serviços de Profissionais da Saúde, nas áreas de Enfermagem, Farmácia e Odontologia**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 21 de Junho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 22/06/2017 à 23/08/2017, a servidora Sra. **ELOISA BARROS COELHO,** portadora do RG nº M3089504 SSP/ MG e do CPF nº 534.463.646. 68, servidora Efetiva no cargo de PROFESSORA **,** matriculada no DRH sob o nº 2257.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de junho de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL 004/2017

EDITAL 004/2017

Novo Santo Antônio – MT, 31 DE MAIO DE 2017

O Senhor Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Novo Santo Antônio - MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativos ao 1º quadrimestre doexercício financeiro de 2017.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL 003/2017

EDITAL 003/2017Novo Santo Antônio – MT, 30 DE ABRIL DE 2017

O Senhor Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Novo Santo Antônio - MT, os anexos do

RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO,relativos ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2017.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamentos.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 21/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 21/2017, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO 3X4, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPACIDADE MAXIMA DE 4,5 TONELADAS, PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVO SÃO JOAQUIM**.Obteve o seguinte resultadoa empresa**: J 2B TRANSPORTES** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 3.500,00 REAIS; Com o valor total de **R$ 42.000,00; (quarenta e dois mil reais).** Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgadas e considerada devidamente **HABILITADA** a empresa **J 2B TRANSPORTES - CNPJ: 26.924.330/0001-67.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 21 de Junho de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 19/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 19/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL, DESCARTAVÉIS (EM GERAL) E RECIPIENTES TÉRMICOS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Obteve o seguinte resultadoas empresas**: WILMAR DE OLIVEIRA COMÉRCIO ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 02, 03, 19, 28, 38, 48 e 49 Com o valor total de **R$ 54.278,25; (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) e COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI – EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 Com o valor total de **R$ 108.428,10 (Cento e Oito Mil Quatrocentos e Vinte Oito Reais e Dez Centavos) Os itens.** Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgada e considerada devidamente **HABILITADA** as empresas **WILMAR DE OLIVEIRA COMÉRCIO – ME e COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI – EPP.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 21 de Junho de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1467/2017.

LEI Nº 1467/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM 01 (UMA) MOTO NIVELADORA (PATROLA), 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA (PATROLA) E 02 (DOIS) CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO DE ESPORTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VETERANOS DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com 01 (uma) moto niveladora (patrola), 01 (uma) pá carregadeira (patrola) e 02 (dois) caminhões para manutenção do espaço de esporte – campo dos veteranos, observando o sistema de parceria, a Associação Desportiva Veteranos de Paranatinga se responsabiliza pelo combustível consumido durante a execução do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 21 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNIICPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1466/2017.

LEI Nº 1466/2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção do Programa FEAS - Conviver.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. Assist. Social.....R$ 17. 448,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 2. 552,00

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. de Assist Social..R$ 33. 594,00

Total.....R$ 53.594,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....
..R$ 51.042,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....
R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.594,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1465/2017.

LEI Nº 1465/2017.

"INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção do Programa FEAS - Conviver.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. Assist. Social.....R$ 17. 448,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 2. 552,00

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. de Assist Social..R$ 33. 594,00

Total.....R$ 53.594,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....
..R$ 51.042,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....
R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.594,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1464/2017.

LEI Nº 1464/2017.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

CREDITO ADICIONAL ESPECIAL:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso.

Programa: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção do Programa FEAS - Conviver.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. Assist. Social.....R$ 17. 448,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 2. 552,00

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. do Fundo Est. de Assist Social..R$ 33. 594,00

Total.....R$ 53.594,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio com o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.....
..R$ 51.042,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinário.....
R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.594,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO CONTRATO Nº 020/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 020/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 020/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Renato Soares de Macedo

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de instrutora de informática para o período de 06 (seis) meses, 20 (vinte) horas semanais

PRAZO: 31/05/2017 a 27/11/2017

VALOR: R$ 7.980,00

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e Renato Soares de Macedo CPF: 042.038.031-01

PORTARIA Nº 326/2017. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da **COMISSÃO DE ESTUDOS E ANÁLISE REFERENTE A FOLHA ANALÍTICA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o objetivo de melhoria da infraestrutura das escolas a fim de oferecer melhores condições de trabalho e o pagamento integral do Piso Salarial Nacional na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear os membros abaixo declinados para comporem a COMISSÃO DE ESTUDOS E ANÁLISE REFERENTE A FOLHA ANALÍTICA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, do Município de Pedra Preta, tendo como representantes abaixo descritos:**

1. Secretária Municipal De Educação;

MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA.

CPF: 361.818.971-00

RG: 371296

2. Representante da Secretaria de Educação;

MARIA ELIETE LEÃO DE ARRUDA

CPF: 432.927.041–20

RG: 212 969 60

3. Representante da Secretaria de Finanças;

FÁBIO JEAN LUZINE

CPF: 922.104.141-72

RG: 128 194 17

4. Representante do Departamento de Contabilidade;

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 019.690.191-07

RG: 191 886 25

5. Presidente do SINTEP-MT/Subsede de Pedra Preta

ALTIVA SOUZA ROCHA

CPF: 317.717.851-87

RG: 013 29 88 4–2

6. Representante Do SINTEP-MT Ou Outros Que Julgarem Necessários.

KLEBIS MARCIANO ROCHA DA SILVA

CPF: 722.355.431-20

RG: 207 693 34

SUELI APARECIDA SANTIAGO

CPF: 521.624.009-87

RG: 387 208 56

MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS

CPF: 568.670.421–04

RG: 951 364

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 1255/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 009/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para aquisição de pneus automotivos, câmaras e protetores destinados aos veículos e maquinários pertencentes às diversas secretarias do município de Pedra Preta /MT.

Razão Social: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ: nº. 15.593.959/0001-55.**

Razão Social: **PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ: nº. 01.976.860/0048-91.**

Razão Social: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: nº. 03.532.991/0001-41.**

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR NEGOCIADO
16885-CAMARA AR 10.00	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	10	MAGNUM	R$ 149,00	R$ 1.490,00
14047-CAMARA DE AR 10	PNEUS VIA NOBRE LTDA	35	MAGNUM	R$ 100,00	R$ 3.500,00
41987-CAMARA DE AR 12	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	10	BRASTUBE	R$ 103,00	R$ 1.030,00
41988-CAMARA DE AR 14	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	30	BRASTUBE	R$ 218,00	R$ 6.540,00
41989-CAMARA DE AR 14	PNEUS VIA NOBRE LTDA	30	MAGNUM	R$ 230,00	R$ 6.900,00
40609-CAMARA DE AR 14	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	16	BRASTUBE	R$ 204,00	R$ 3.264,00
24842-CAMARA DE AR 16	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	10	BRASTUBE	R$ 32,50	R$ 325,00
38215-CAMARA DE AR 17	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	20	BRASTUBE	R$ 275,00	R$ 5.500,00
38216-CAMARA DE AR 17	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	20	MAGNUM	R$ 251,90	R$ 5.038,00
37249-CAMARA DE AR 17	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	12	BRASTUBE	R$ 29,90	R$ 358,80
41990-CAMARA DE AR 18	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	8	MAGNUM	R$ 150,00	R$ 1.200,00
37279-CAMARA DE AR 19	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	10	BRASTUBE	R$ 299,00	R$ 2.990,00
41991-CAMARA DE AR 21	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	15	BRASTUBE	R$ 99,00	R$ 1.485,00
41992-CAMARA DE AR 27	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	60	BRASTUBE	R$ 124,00	R$ 7.440,00
17322-CAMARA DE AR 70	PNEUS VIA NOBRE LTDA	16	MAGNUM	R$ 50,50	R$ 808,00
14056-CAMARA DE AR 90	PNEUS VIA NOBRE LTDA	12	MAGNUM	R$ 98,50	R$ 1.182,00
14041-PNEU 1000X20 BO	PNEUS VIA NOBRE LTDA	40	PIRELLI	R$ 1.158,00	R$ 46.320,00
14046-PNEU 1000X20 LI	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	32	GOODYEAR	R$ 1.050,00	R$ 33.600,00
40356-PNEU 110/90; R1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	4	FATE	R$ 208,00	R$ 832,00
41996-PNEU 12X16.5	PNEUS VIA NOBRE LTDA	10	PIRELLI	R$ 939,00	R$ 9.390,00
41997-PNEU 14.0024	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	45	TITAN	R$ 2.380,00	R$ 107.100,00
9298-PNEU 14.9X28 TR	PNEUS VIA NOBRE LTDA	16	PIRELLI	2049,0000	32784,0000
24589-PNEU 165/70 R 1	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	10	FATE	R$ 190,00	R$ 1.900,00
32373-PNEU 17-5-25	PNEUS VIA NOBRE LTDA	32	PIRELLI	R$ 3.395,00	R$ 108.640,00
24580-PNEU 175/70 R13	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	54	FATE	R$ 179,50	R$ 9.693,00
32500-PNEU 175/70 R14	PNEUS VIA NOBRE LTDA	18	PIRELLI	R$ 262,50	R$ 4.725,00
41993-PNEU 18X50 9.50	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	8	FATE	R$ 280,00	R$ 2.240,00
41998-PNEU 19.5 L-24	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	10	TITAN	R$ 2.770,00	R$ 27.700,00
41994-PNEU 195/60 R15	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	15	FATE	R$ 314,00	R$ 4.710,00
41995-PNEU 195/65 R 1	PNEUS VIA NOBRE LTDA	12	PIRELLI	R$ 363,00	R$ 4.356,00
24445-PNEU 205/70 R15	PNEUS VIA NOBRE LTDA	18	PIRELLI	R$ 479,00	R$ 8.622,00
35863-PNEU 205/75 R 1	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	6	FATE	R$ 550,00	R$ 3.300,00
24588-PNEU 235/75 R15	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	6	FATE	R$ 575,00	R$ 3.450,00
32496-PNEU 235/70 R16	PNEUS VIA NOBRE LTDA	6	PIRELLI	R$ 564,00	R$ 3.384,00
42012-PNEU 275/80 R22	PNEUS VIA NOBRE LTDA	25	PIRELLI	R$ 1.350,00	R$ 33.750,00
40603-PNEU 60/100 R17	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	8	RINALDY	R$ 120,00	R$ 960,00
37385-PNEU 90/70 R17	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	2	RINALDY	R$ 179,00	R$ 358,00
40602-PNEU 80/100 R14	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	8	RINALDY	R$ 150,00	R$ 1.200,00

40604-PNEU 90/90 R19	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	4	RINALDY	R$ 203,00	R$ 812,00
14055-PNEU 900X20	PNEUS VIA NOBRE LTDA	20	PIRELLI	R$ 940,00	R$ 18.800,00
32334-PNEU RADIAL BOR	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	80	FATE	R$ 870,00	R$ 69.600,00
32497-PNEU RADIAL BOR	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	140	FATE	R$ 1.600,00	R$ 224.000,00
28753-PNEU RADIAL LIS	PNEUS VIA NOBRE LTDA	40	PIRELLI	R$ 774,00	R$ 30.960,00
24595-PNEU RADIAL LIS	PNEUS VIA NOBRE LTDA	41	PIRELLI	R$ 1.350,00	R$ 55.350,00
37396-PNEU RADIAL LIS	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	74	FATE	R$ 1.625,00	R$ 120.250,00
37387-PNEUS 80/90 R 1	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	2	FATE	R$ 181,00	R$ 362,00
37402-PNEUS 900X20 BO	PNEUS VIA NOBRE LTDA	20	PIRELLI	R$ 1.020,00	R$ 20.400,00
40614-PNEUS RADIAL LI	PNEUS VIA NOBRE LTDA	22	PIRELLI	R$ 699,50	R$ 15.389,00
37264-PNEUS RADIAL MI	PNEUS VIA NOBRE LTDA	15	PIRELLI	R$ 945,00	R$ 14.175,00
41999-PROTETORES 1400/24	PNEUAR COMERCIO DE PBEUS LTDA	20	CARRETERA	R$ 120,00	R$ 2.400,00
42000-PROTETOR 14/00/	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	20	CARRETEIRO	R$ 131,00	R$ 2.620,00
37282-PROTETOR 17,5/2	PNEUS VIA NOBRE LTDA	20	G A FLEX	R$ 209,00	R$ 4.180,00
37280-PROTETOR 275/80	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	60	CARRETEIRO	R$ 49,50	R$ 2.970,00
34770-PROTETOR 900X20	PNEUS VIA NOBRE LTDA	12	G A FLEX	R$ 41,90	R$ 502,80
14039-PROTETOR PARA 1	PNEUS VIA NOBRE LTDA	37	G A FLEX	R$ 41,90	R$ 1.550,30
37364-PROTETORE 17,5/	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	20	CARRETEIRO	R$ 224,00	R$ 4.480,00

Proceda - se a Homologação das empresas:

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

PNEUS VIA NOBRE LTDA

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Pedra Preta - MT, 21 de junho de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2017

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2017

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2017 CARTA CONVITE 007-2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e João Antonio Brito Macedo - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ADEQUAÇÃO DE SALA PARA UM LABORATÓRIO DE QUÍMICA NO PRÉDIO DA UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. Conforme descrito na Planilha Orçamentária. Conforme descrito na Planilha Orçamentária. Conforme especificações contidas no Edital da Licitação na modalidade CONVITE nº **007/2017-CC.**

PRAZO: 03/07/2017

VALOR: 6.568,22 (seis mil quinhentos sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e João Antonio Brito Macedo - ME - CNPJ: 05.994.511/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 052/2017

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE POCONÉ, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. LUIS MARCELO RANGEL FALCÃO GOMES DE ARRUDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado **LUTO OFICIAL** no Município de Poconé por 03 (Três) dias em respeito ao falecimento do servidor público e ex-Vereador **"LUIS MARCELO RANGEL FALCÃO GOMES DE ARRUDA",** ocorrido no dia 20 de junho de 2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 20 de junho de 2017.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO N° 26/2017

DECRETO N° 26/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata n° 01/2017, da reunião do Conselho Municipal de Turismo – **CODETUR** que definiu os membros;

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 571/2016 de 16 de Agosto de 2016 nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Turismo para o período de 21 de junho de 2017 a 21 de junho de 2019.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Turismo do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO PUBLICA:

Titulares: Sebastião Antônio da Silva, Zilda Vieira Arcanjo e Renata Domingos Soares

Suplentes: Tiago Oliveira Silva, Nádia Fernandes Vilela e Alda Rosa Pinho

2 - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Titulares: Luiz Carlos da Rocha e Silva e Stuart Nogueira e Silva

Suplentes: Hiccaro Nogueira Martins e Enéas Barbosa Moura

3 - REPRESENTANTES CIVIS:

Titular: Jorge Moreira Ribeiro e Ruy Sousa Ojeda

Suplente: Marcus Antônio Cardoso Jesus e Suzana Martins Honório

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Sebastião Antônio da Silva

VICE-PRESIDENTE: Rui Sousa Ojeda

TESOUREIRO: Jorge Moreira Ribeiro

SECRETÁRIO: Zilda Vieira Arcanjo

VICE-SECRETÁRIO: Renata Domingos Soares

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de Junho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 27/2017

DECRETO N° 27/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata n° 01/2017, da reunião do Conselho Fiscal de Turismo que definiu os membros;

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 570/2016 de 16 de Agosto de 2016 nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Turismo para o período de 21 de junho de 2017 a 21 de junho de 2019.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Fiscal de Turismo do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – CONSELHO FISCAL:

Titulares: Ladislau Honório Martins

CPF: 054.634.831-91

Suplentes: Bruna Kelly de Sousa Valadão

CPF: 027.012.531-01

Titulares: Josefa Liliana Lima Dantas

CPF: 007.384.061-04

Suplentes: Gildo Vieira Arcanjo

CPF: 058.101.421-92

Titular: Mariene Batista do Nascimento

CPF: 960.704.711-72

Suplente: Itamar Alves dos Santos

CPF: 362.143.021-00

Art. 2° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de Junho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2017

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial 003/2017, com abertura prevista para o dia 22 de Junho de 2017, as 08h00min, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA, conforme termo de referência em anexo. **"**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 27 de Junho de 2017 às 07h00min.

Justificativa:

O presente processo será prorrogado haja vista que membros da equipe neste dia não se encontrarão presentes, tendo em vista audiência junto ao Ministério Público Estadual na cidade de Alto Araguaia – MT e no dia 23 de Junho de 2017 haverá o V Fórum Regional do Domo de Araguainha sob organização desta municipalidade, havendo a necessidade de auxilio de diversos servidores incluindo o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Ponte Branca – MT, 20 de JUNHO de 2017.

STUART NOGUEIRA E SILVA

Pregoeiro/Prefeitura de Ponte Branca/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 902/2017

DECRETO N° 902/2017

21 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Titular: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

b) Suplente: GEZICA ALVES RODRIGUES

II – Gabinete do Prefeito:

a) Titular: Luiz Rodrigo da Silva Bernardi - Assessoria

b) Suplente: FERNANDA DIVINA SOARES

III – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte, Lazer:

a) Titular: ANGELO LUIZ DA SILVA

b) Suplente: MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: ROMEU MARTINEZ

b) Suplente: VALÉRIA GUNTHER MOREIRA ARANTES

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas:

a) Titular: GERALDO CHAVES RODRIGUES

b) Suplente: UIRES MACIEL PEREIRA

VI – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

a) Titular: ROSA DILMA DA SILVA

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Comercio:

a) Titular: SILVANA BREITENBACH

b) Suplente: JOSE FERREIRA DE SOUZA

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO

b) Suplente: FERLA BORGES PEREIRA

IX – Controladoria Interna:

a) Titular: KAILTON DA SILVA CASTRO

X – Câmara Municipal

a) Titular: ORLANDO PEREIRA DA SILVA

b) Suplente: ALDENOR LIMA DA SILVA

Art. 2º - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I – promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II – coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2018-2021;

III - promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2018-2021;

IV – realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2018-2021;

V- promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2018-2021;

VI – contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2018-2021.

Art. 3º - Fica indicado o servidor Paulo Sergio Pereira da Silva, como Coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador fica responsável pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência deste Decreto é de 20.06.2017 à 31.08. 2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2017.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.165/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ÉRICA REGINE AGUILAR PEDRAÇA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.020,96

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017

VIGENCIA: 21 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 46/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 046-2012.

Ampliação e melhorias no Mini Estádio de Futebol, na Avenida Paulo Bachega em Porto Esperidião-MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, celebrado entre o Município de Porto Esperidião - MT e a empresa N S Construtora Ltda ME.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.238.904.0001-48, situado na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444 Centro, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **José Roberto de Oliveira Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0772471-3 SSP/MT, e do CPF sob o n° 483.336.461-15, residente e domiciliado á Rua Joaquim Borges de Freitas, nº 211 na cidade de Porto Esperidião-MT, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa N S Construtora Ltda ME, inscrita no CNPJ 14.039.081/0001-48, neste ato representada, pelo senhor **Jadilson Alves de Souza**, portador do CPF nº 396.432.041-20, e do RG nº 358368 SSP/MT, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 014/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de Construção Estádio Poliesportivo Municipal em Porto Esperidião-MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Ampliação e melhorias no Mini Estádio de Futebol, na Avenida Paulo Bachega em Porto Esperidião-MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, celebrado entre o Município de Porto Esperidião - MT e a empresa N S Construtora Ltda ME.

1.2 Os serviços a serem executados e respectivos materiais e equipamentos encontram-se definidos nos Projetos Básico e/ou Executivo, que compõem os Anexos do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 014/2012, do Processo correspondente, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A responsabilidade técnica pelos serviçosobjeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional (is) da **CONTRATADA**, abaixo identificado(s):

(Sonia Josete Ribeiro CREA 10388/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do dia 22 de Maio de 2013, excluindo-se os dias chuvosos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

2.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro.

2.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE** sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

2.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS CLAUSULAS

3.1 Todas as outras Clausulas do Contrato 046/2012, permanecem inalterada.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 O Foro da Cidade de Porto Esperidião/MT é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 22 de Maio de 2013.

_____

Jose Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Fabio Henrique da Silva Maria Judith da Silva

RG: 2294427-3 SSP/MT. RG: 20.271.968 SSP/SP.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N.164/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT

CONTRATADO: ANDRÉIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.864,27

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2017

VIGENCIA: 18 de maio de 2017 a 22 de dezembro de 2017

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO NOTIFICAÇÃO QUADRA MUNICIPAL CARDOSO

Porto Esperidião, 21 de junho de 2017.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que as obras relativas ao Contrato n. 046/2015, cujo objeto é “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E ESPAÇO FISICO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ THEODORO DUARTE’ situada no Distrito de Vila Cardoso do Município de Porto Esperidião MT, encontram-se parada. Tendo em vista que esta sendo notificado pela segunda vez, absoluta necessidade de retomar a obra para conclusão da mesma. **NOTIFICO** Vossa Senhoria para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento desta, retome a obra citada, sob pena de cancelamento contratual previstas no citado contrato, além de possível rescisão do mesmo. NEGATIVAÇÃO de vossa empresa junto ao E. TCE-MT,

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Antônio Nascimento da Costa

MD. Responsável pela empresa

COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP

Cuiabá- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Aline Priscila Guedes	Técnico de Enfermagem	Saúde	01/06/2017 à 30/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2017 - (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Luciene Pastor dos Santos	Jardineiro (a)	Obras e Infraestrutura	03/07/2017 a 01/08/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Paulo Ricardo Roteias de Souza	Médico	Saúde	12/06/2017 a 11/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CENSO PREVIDENCIÁRIO 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e em especial contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Decreto nº 41/2017, de 12 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU (POXORÉU-PREVI) para ser recenseado no Censo Previdenciário 2017, nos seguintes períodos:

Ativos e Demais Segurados Nascidos em:	Data de Comparecimento:
Janeiro, Fevereiro e Março	19/06 a 30/06/2017
Abril, Maio e Junho	03/07 a 14/07/2017
Julho, Agosto e Setembro	17/07 a 28/07/2017
Outubro, Novembro e Dezembro	31/07 a 18/08/2017

Art. 2º - O Censo será realizado na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU (POXORÉU-PREVI), situada à Rua Mato Grosso nº 432, centro, Poxoréu-MT, das 8 às 13h.

Art. 3º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido anteriormente, munido da documentação descrita no artigo 7º, do Decreto nº 41/2017, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a data de comparecimento citada anteriormente, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Poxoréu-Previ para sua regularização.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Art. 4º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu-MT, 19 de junho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002, DE 21 DE JUNHO DE 2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2017

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

São os convocados:

ADVOGADO 20H				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
FERNANDA KELLEN OLIVEIRA VIEIRA	1681	54	1º	Secretaria Municipal de Assistência Social

ADVOGADO 40H				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
MAIARA CRISTIANE DA SILVA ROSA	1793	75	1º	Gabinete do Prefeito

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de junho de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/6/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **Aquisição futura de ferramentas em geral,** com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 03/07/2017, A PARTIR DAS 09:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 21 de junho 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 044, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N.º 044/2017 Poxoréu/MT, de 21 de junho de 2017.

Decreta Luto Oficial no dia 21 de junho de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente no art. 113, inciso I, alínea *a*.

CONSIDERANDO o falecimento, na data de hoje [21/06/2017], do ex-servidor público municipal e ex-vereador sr. **Ajax Alves Gomes**, cidadão poxorense de notável valor por toda sua conduta em vida, contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento do serviço público municipal e da sociedade poxorense através de suas funções políticas desempenhadas;

DECRETA:

Art. 1.º Luto Oficial no dia 21 de junho de 2017, em todo o âmbito do Poder Executivo do Município de Poxoréu/MT, em decorrência do falecimento do poxorense AJAX ALVES GOMES.

Art. 2.º Durante o período a que se refere o artigo anterior, em todas as atividades esportivas, culturais e festivas que, eventualmente, sejam realizadas no território do Município de Poxoréu/MT, será observado um minuto de silêncio como homenagem póstuma ao falecido.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 21 de junho de 2014, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e em especial contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Decreto nº 41/2017, de 12 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU (POXORÉU-PREVI) para ser recenseado no Censo Previdenciário 2017, no período de **19 de junho a 18 de Agosto de 2017.**

Art. 2º - O Censo será realizado na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU (POXORÉU-PREVI), situada à Rua Mato Grosso nº 432, centro, Poxoréu-MT, das 8 às 13h.

Art. 3º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido anteriormente, munido da documentação descrita no artigo 7º, do Decreto nº 41/2017, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a data de comparecimento citada anteriormente, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Poxoréu-Previ para sua regularização.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Art. 4º - Registra-se. Plubica-se. Cumpra-se.

Poxoréu-MT, 19 de junho de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RETOMADA DE OBRA

Obra / Objeto: "CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO DE ENTRADA E CALÇAMENTO NA ORLA DO RIO CABAÇAL"

Local: Ruas diversas do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Contratos: Contrato n°38/2015

Valor Contrato: R$ **497.449,03** (Quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos).

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

CNPJ: 01.367.788/0001-31

Contratados: Contrato n°230/2010 – NS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 14.039.081/0001-48

Responsável Técnico pela Execução: – Weimar Quirino Jorge Matos – Arquiteta – CAU n°55015-9 – RRT de EXECUÇÃO n°3542651

Ficam definitivamente retomados os serviços de execução do objeto do Contrato cancelado n°38/2015 **"CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO DE ENTRADA E CALÇAMENTOS NA ORLA DO RIO CABAÇAL, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 130 M² DO PÓRTICO E 3.260,74 M² NO CALÇAMENTO DA ORLA DO RIO CABAÇAL, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT"**.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Junho de 2017.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

João Gustavo Faria dos Santos Júnior

Engenheiro Civil – CREA nº5064045506

RECURSOS HUMANOS
DECRETO REGULAMENTAR Nº 01 DE 21 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: REGULAMENTA O ARTIGO 220 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O FATO GERADOR DE ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – Na circunscrição do Município de Reserva do Cabaçal é obrigatório o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por ato "intervivos" e oneroso, bem como de direitos reais sobre imóveis, a transmissão, **a qualquer título**, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física.

Paragrafo único. – para efeito de emissão de Certidão de Posse de Imóveis, o termo, **a qualquer titulo**, compreende a posse plena do imóvel, por contrato expresso ou verbal, sem subordinação (posse com *animus domini*), abrangendo a posse justa (legítima) e a posse injusta (ilegítima).

Art. 2º. – Só será permitida a emissão de Certidão de Posse de Imóveis mediante pagamento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) ao Município de Reserva do Cabaçal, nos termos e cálculos expressos na LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 3º. – Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 21 de junho de 2017.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 056/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 018/2017

CARTA CONVITE 009/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:Júlia Cristina Oliveira Andrade.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Enfermeira no Hospital Municipal de Saúde e ser responsável pelas AIHS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 08 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 38.400,00.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2017

VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 31/12/2017.

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 18/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2017, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosm. Eireli - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com sede Rua São Paulo, nº. 39, Bairro Medeiros, Rio Verde, Goiás, CEP: 75.900-036, neste ato, representada pelo Sr.Cleidson Godoy de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.137.371-91, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípioshttps://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
02	02	Agua boridcada	rioquimica	Unid	50	2,70
03	03	Agua oxigenada vl 10	vicpharma	Unid	100	3.02
05	05	Agulha caixa com 100 unid cada 13x4,5	Labor import	Cx	50	5,89
06	06	Agulha caixa com 100 unid cada 25x7	Labor import	Cx	100	5,89
07	07	Agulha caixa com 100 unid cada 25x8	Labor import	Unid	100	5,88
08	08	Agulha caixa com 100 unid cada 40x12	descarpack	Cx	50	6,00
09	09	Alcool 70% 1000ml	itaja	Unid	150	3,38

11	11	Algodão ortopedico c/12 rolo c/20 cm	Ortofen	Unid	20	5,70
15	15	Almotolia co 200ml	j. prolab	Unid	25	3,33
17	17	Aparelho de pressao digital	Accumed	Unid	10	282,15
18	18	Aparelho de pressão digital semi automatico	Accumed	Unid	10	204,82
19	19	Atadura gessada com 20 unid 10 cm	Ortofen	unid	40	1,90
20	20	Atadura gessada com 12 unid 15 cm	Ortofen	Unid	40	1,52
21	21	Atadura gessada 20 cm c/20	Ortofen	Unid	40	1,90
22	22	Atadura crepe com 12 unid 10 cm cada	Texcare	Pc	400	3,50
23	23	Atadura crepe com 12 unid 12 cm cada	Texcare	Pc	500	4,88
25	25	Atadura crepe com 12 unid 20 cm cada	Texcare	pc	400	6,38
26	26	Atadura crepe com 12 unid 30 cm cada	Texcare	Pc	80	11,00
30	30	Bolsa colostomia ileostom 70mm	Canvatec	Unid	30	11,11
31	31	Bolsa para agua quente com 500 ml	Safit	Unid	15	19,00
32	32	Bolsa termogel 700 ml	Protec	Unid	15	32,30
42	42	Cateter para oxigenio tipo oculos	Medsonda	Unid	200	0,95
48	48	Compressa operatoria	Mb textil	Pc	20	92,64
49	49	Clamp umbilical		Unid	75	0,36
51	51	Descartex 13l	Polarfix	Unid	250	3,10
61	61	Escalpe com 100 unid nº 23	Vitalgold	Unid	50	0,21
62	62	Escalpe com 100 unid nº 25	Vitalgold	Unid	50	0,21
63	63	Escalpe com 100 unid nº 27	Vitalgold	Unid	20	0,21
88	88	Lamina bisturi nº 15	Advantive	Cx	10	24,00
91	91	Lamina para microscopia	Exacta	Cx	50	1,05
96	96	Lençol desc 0,70x0,50 papel rolo	Pleno	Unid	100	6,99
97	97	Luva cirurgica 7.0 esteril (par)	Descarpack	Unid	100	1,05
98	98	Luva cirurgica par nº 7,5	Descarpack	Unid	150	1,05
99	99	Luva cirurgica par nº 8,0	Descarpack	Unid	300	1,05
102	102	Luva procedimento g caixa com 100 unid cada	Medix	Cx	200	16,80
110	110	Papel grau cirurgico	Estilcare	Unid	20	73,87
122	122	Saco branco leitoso grande	Rc plastico	Unid	3.000	0,57
123	123	Saco branco leitoso tamanho medio	Rc plastico	Unid	1.000	0,25
162	162	Tubo endotraqueal com balão nº 3	Vitalgold	Unid	25	4,56
168	168	Adrenalina solução injetavel 1mg/ml ampolas	Hipolabor	Unid	200	3,19
173	173	Betametasona solução injetavel 4mg/1ml ampola	Uniao quimica	Unid	1.000	9,31
178	178	Ceftazidima pó para solução injetavel 1 g ampola	Biochimico	Unid	800	10,45
182	182	Complexo b solução injetavel 2ml ampola	Hypofarma	Unid	1.400	0,88
187	187	Cloridrato de lidocaina 2% 20mg/ml ampola	Hipolabor	Unid	400	3,23
189	189	Deslanosídeo solução injetavel 0,2mg/ml ampola	Uniao quimica	Unid	400	1,33
192	192	Dopamina solução injetavel 5mg/ml ampola	Uniao quimica	Unid	100	1,71
193	193	Dramim b6 dl solução injetavel 10ml ampola	Uniao quimica	Unid	800	1,86
195	195	Vitamina k fitomenadiona solução injetavel 10mg/ml ampola	Cristalia	Unid	600	1,20
200	200	Heparina injetavel 5000 ui 5ml ampola	Blau	Unid	400	9,57
203	203	Metronidazol solução injetavel 5.00mg/ml ampola	Farmace	Unid	500	2,50
204	204	Omeoprazol po para solução injetavel 40mg	Eurofarma	Unid	800	5,30
208	208	Sulfato de terbutalina solução injetavel 0,5mg/ml ampola	Hipolabor	Unid	400	2,93
210	210	Tenoxicam po liofilo 40mg ampola	Uniao quimica	Unid	600	6,50
216	216	Soro ringer 500ml bolsa	Equiplex	Unid	1.000	5,78
221	221	Aparelho g.tech free para medição de glicose	G.tech	Unid	50	73,53
222	222	Fitas para g.tech free com 50 unid	G.tech	Cx	500	124,07
223	223	Acetazolamida cp 250 mg	Uniao quimica	Unid	600	0,84
224	224	Aciclovir cp 200 mg	Prati	Unid	3.000	0,19
228	228	Acido folico solução oral 0,2 mg/ml	Natulab	Unid	240	9,50
230	230	Albendazol cp mastigavel 400 mg	Greenpharma	Unid	5.000	0,61
240	240	Carbonato de calcio cp 1250 mg (Equiv 500 mg ca +++).	Sobral	Unid	5.000	0,07
244	244	Dexametazona cp 4 mg	Legrand	Unid	2.000	0,51
250	250	Dipirona sodica 500 mg gts 10ml	Farmace	Fr	3.000	0,64
251	251	Estriol creme vaginal 1mg/ml tubo	Sanval	Unid	25	6,70
255	255	Hidroxido de magnesio+hidroxido de aluminio susp oral 40 mg+60mg/ml	Sobral	Unid	900	2,41
259	259	Ibuprofeno susp oral 20 mg/ml	Natulab	Unid	3.000	1,71
260	260	Ibuprofeno 200mg cpr	Ems	Unid	3.000	0,42
271	271	Lidocaina cloridrato de solução injetavel 2% ampolas	Hipolabor	Unid	400	2,47
273	273	Lidocaina cloridrato de aerossol 100mg/ml ampolas	Cristalia	Unid	25	50,68
289	289	Permaganato de potassio po ou cp 100mg	Farmax	Unid	1.000	0,11
292	292	Prednisolona fosfato sodico de sol oral 1,34mg/ml	Prati	Unid	100	6,00
293	293	Prednisona cpr 5mg	Vitapam	Unid	2.000	0,15
294	294	Prednisona 20mg cpr	Prati	Unid	6.000	0,19
295	295	Ranitidina cloridrato de cp 150mg	Geolab	Unid	5.000	0,08
306	306	Estrogenio conjugados creme vaginal 0,625mg/g tubo	Wyteh	Unid	100	56,81
307	307	Glicerol enema 120 mg/ml	Natulab	Cx	25	7,22
320	320	Espirolactona cp 25 mg	Aspen	Unid	15.000	0,11
324	324	Hidralazina cloridrato de cp 25 mg	Novartis	Unid	600	0,29
328	328	Metildopa 250mg cpr	Tks	Cx	20.000	0,23

330	330	Propanolol cloridrato de co 10 mg	Mdley	Unid	6.000	0,07
334	334	Amoxacilina cap' ou cp 500 mg	Prati	Unid	20.000	0,12
339	339	Azitromicina cp 500mg	Pharlab	Unid	10.000	0,46
345	345	Eritromicina cps ou cp 500mg	Prati	Unid	3.000	0,86
360	360	Clorid. de clorpromazina 5mg/ml	Hypofarma	Unid	300	1,02
365	365	Clorid. De tramadol injetavel 50mg/ml	Uniao quimica	Unid	200	0,94
366	366	Diazepam injetavel 5mg/ml	Santisa	Unid	600	0,64
367	367	Fenobarbital sodico sol injetavel 100mg/ml	Uniao quimica	Unid	300	1,45
370	370	Olanzapina cp5 mg	Eurofarma	Unid	1.000	1,67
373	373	Ambroxol xarope 15 mg/5ml vidro	Natulab	unid	1.000	1,54
382	382	Cetoconazol creme 30 g	Sobral	Unid	900	1,36
384	384	Cinarizina cp 75 mg	Neo quimica	Unid	10.000	0,19
393	393	Dimeticona/simeticona frasco 75 mg/ml 20 ou 40 ml	Hipolabor	Unid	1.000	1,37
398	398	Gelol pomada frasco	Mantecorp	Unid	100	20,58
399	399	Kollagenase+clorafenicol c/ 50gr colagenase 0,6 ui+cloranfenicol 0,01g	Cristalia	unid	100	13,00
400	400	Iodeto potassico suspensão oral frasco 20mg/ml	Sobral	Unid	1.500	1,71
403	403	Nimesulida gotas 50 mg frasco	Vitapam	Unid	1.000	1,00
409	409	Mebendazol susp oral 20mg/ml vidro	Sobral	Unid	300	1,13
411	411	Salbutamol xarope 0,48 mg/ml frasco	Sobral	Unid	200	1,13
414	414	Tiabendazol cp 500 mg	Uni farma	Unid	500	3,65
415	415	Tiabendazol susp oral 50 mg/ml	Uni farma	Unid	150	20,58
418	418	Vildagliptina cp 50mg	Novartis	Unid	560	5,53
424	424	Carbonato de litio cp 300 mg	Hipolabor	Unid	5.000	0,21
427	427	Clorpromazina cloridrato de cp 25 mg	Cristalia	Unid	1.000	0,23
429	429	Diazepam cp 5mg	Santisa	Unid	15.000	0,039
432	432	Fenobarbital 100mg cpr	Cristalia	Unid	15.000	0,09
439	439	Levodopa+benzerazida cp100mg+25mg	Roche	Unid	3.000	1,90
444	444	Valproato de sodio ou acido valproico caps/cp 288mg (equiv.250mg acido valproiso)	Biolab	Unid	10.000	0,26
445	445	Valproato de sodio ou acido valproico cp 576mg (equiv. 500mg acido valproiso)	Biolab	Unid	11.000	0,73
475	475	Anestesico citocaina 3%	Cristalia	Cx	40	35,00
479	479	Agulha gengival injex curta 30g	Injex	Cx	100	20,00
480	480	Agulha jet extra curta 30g	Injex	Cx	30	20,00
481	481	Xylestesin lidocaina spray 10%	Cristalia	Unid	6	66,39

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de RIBEIRÃOZINHO/MT, Departamento de Compras, situado na Rua Antônio João, 156, Centro, Ribeirãozinho/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de RIBEIRÃOZINHO/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de RIBEIRÃOZINHO-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente

autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RIBEIRÃOZINHO-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de BARRA DO GARÇAS/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Ribeirãozinho/MT, de 20 de Junho de2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Testemunhas:	
Carina de Oliveira Borges CPF: 007.257.671-54	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica OAB 10.214-B	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, **Antonio Xavier de Araújo** – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 019/2017 a empresa **G. L COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.795.021-0001-34**, e Inscrição Estadual sob n.º 13.127.367-1, estabelecida a Avenida Tiradentes, 13, Loteamento Chapéu do Sol, representada neste ato por seu procurador o Senhor **JOILSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.110-002 portador do RG nº 14348063 SSP/MT e inscrito no CPF nº 948.716.711-00,que sagrou-se vencedor do certame, com valor global de R$ 305.422,24 (trezentos e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), cujo objeto é "**EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS DE MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT".**

RIO BRANCO - MT, 21 de junho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO ITEM 14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rondolandia, através de seu Pregoeiro comunica, para conhecimento de todos, a ERRATA do resultado de publicação do item 14 da Ata de Registro de Preços nº 005/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06 de Junho, Ano XII, Nº. 2.744, Pag. 222, referente ao Pregão Presencial 030/2017, relativo ao Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ONDE SE LÊ: Item 14, quantidade 10;

LEIA-SE: Item 14, quantidade 35;

As demais informações permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por ITEM", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARAFUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT,**conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contida no Termo de Referencia de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, Lei Federal 7.892/2013, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 05/07/2017 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 21 de Junho de 2017.

MAYLA MAYSA DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.486 - 2017

LEI N.º 1.486/2017

de 21 de Junho de 2.017

"Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos créditos de natureza tributária inscritos em divida ativa, **concluídos até o dia 31 de Dezembro de 2016** e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, os quais poderão ser pagos de acordo com os seguintes créditos e benefícios:

I - Se pagos em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei: com desconto de 100% (cem por cento) na multa de 100% (cem por cento) nos juros devidos;

II - Se pagos parceladamente até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 80 % (oitenta por cento) na multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos;

III - Se pagos parceladamente de 07 (sete) à 12 (doze) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 60 % (sessenta por cento) na multa e de 60% (sessenta por cento) nos juros devidos;

IV - Se pagos parceladamente de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 40% (quarenta por cento) na multa de 40% (quarenta por cento) nos juros devidos.

Parágrafo Único. O valor da parcela não poderá ser inferior ao montante de 05(cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Rosário Oeste (MT) – UPFM-RO.

Art. 2°. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 1° desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débitos e firmar Termo de Acordo de Confissão de Débitos Fiscais com contribuintes diretamente no Departamento de Tributos.

Art. 3°. O beneficio fiscal previsto no inciso I do Art. 1° independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4°. O requerimento de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverá ser protocolada no Departamento de Tributação Municipal no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 1°. – Suprimido pela Emenda Supressiva nº. 001/2017.

§ 2°. – Suprimido pela Emenda Supressiva nº. 001/2017.

Art. 5°. O saldo devedor parcelados em reais será representado em unidades equivalentes a UFIRS's.

Art. 6°. Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa 2% (dois por cento).

Art. 7°. Não será admitido atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária e/ou similar, emitido na forma do Art. 3°, sendo que, após o lapso temporal indicado, constatando-se atraso será declarado o vencimento antecipado das parcelas em curso do acordo firmado e imediato envio do debito para protesto extrajudicial.

Art. 8°. O disposto nesta lei não se aplica aos critérios tributáveis lançados de ofícios, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios bem como aos de falta de recolhimento de tributos referido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9°. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não conferem direito a restituição ou compensação a qualquer titulo.

Art. 10. Para realização de cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A, através do protocolo de intenções.

Art. 11. O Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Junho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2017

"INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

WEMERSON ADÃO PRATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código Ambiental Municipal, podendo ser ampliado e detalhado em Lei Complementar, como instrumento legal do Executivo para regular as ações dos munícipes sobre o meio ambiente para o desenvolvimento humano sustentável.

Art. 2º. O Código Ambiental Municipal seguirá as Legislações Ambientais Federais e Estaduais no que couber.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I. O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida para a presente e as futuras gerações; II. A otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento auto-sustentado; III. Ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; IV. A preservação do patrimônio cultural, arqueológico e ambiental; V. Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos organismos da ação setorial do Município na consecução dos objetivos da política ambiental; VI. Integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

VII. A cooperação e a parceria com outros municípios;

VIII. A garantia da prestação de informação relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade; IX. Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos ambientais, bem como diretrizes para seu detalhamento em planos setoriais, e acompanhamento e avaliação; X. Consideração da disponibilidade de limites dos recursos ambientais, face ao desenvolvimento e a dinâmica demográfica do Município; XI. Racionalização do uso do solo, do subsolo, dos recursos hídricos, da fauna, da flora e do ar; XII. Desenvolvimento científico e tecnológico através de incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para uso racional e a proteção dos recursos ambientais; XIII. A preservação do patrimônio hidrográfico municipal, através de adoção da unidade hidrográfica; a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos; XIV. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; XV. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; XVI. Acompanhamento do estado da qualidade ambiental; XVII. Proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas; XVIII. Promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente; XIX. Proteção dos ecossistemas do município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras; XX. A recuperação e reparação dos danos ambientais causados pelos munícipes e outros que por negligência o causaram; XXI. Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município; XXII. Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental; XXIII. Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição; XXIV. Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras; XXV. Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental; XXVI. Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado. **CAPÍTULO II OBJETIVOS**

Art. 4º. São Objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida, do bem estar da coletividade, e das demais formas de vida existentes no território municipal; II. Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município; III. Adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental; IV. Realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes; V. Estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual; VI. Articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais; VII. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação; VIII. Incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais; IX. Controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; X. A proteção e recuperação de áreas degradadas; XI. A fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas; XII. Identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis; XIII. Estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente; XIV. Garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos; XV. Promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental; XVI. Proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, es-

tético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município; XVII. Recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens; XVIII. Promover o zoneamento ambiental; XIX. Implementar e fomentar a educação ambiental; XX. Elaborar o inventário do patrimônio ambiental do Município. XXI. O prévio licenciamento ambiental para a instalação de atividades de produção e serviços de extrativismo com potencial de impacto ao meio ambiente, mediante a apresentação de estudo técnico específico; XXII. Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente. **CAPÍTULO III DEFINIÇÕES**

Art. 5º. Para fins desta Lei compreende-se por:

I. Advertência: é a intimidação do infrator para fazer cessar as irregularidades sob pena de imposição de sanções;

II. Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III. Áreas Verdes Urbanas: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, destinados à manutenção da qualidade ambiental urbana (praças e parques);

IV. Auditoria Ambiental: é um processo de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

V. Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

VI. Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

VII. Auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

VIII. Conservação: administração de recursos naturais para fornecer o benefício máximo por um período de tempo estável. A conservação inclui a preservação e as formas de uso adequado, como a redução do lixo, o uso múltiplo equilibrado e a reciclagem;

IX. Conservação da natureza: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

X. Degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que possam causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

XI. Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

XII. Desenvolvimento sustentável: processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade;

XIII. Diversidade biológica: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies; entre espécies e de ecossistemas;

XIV. Ecossistema: o conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;

XV. Embargo: é a suspensão ou a proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

XVI. Estudos Ambientais: são todos os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

XVII. Estudo Ambiental Simplificado (EAS): estudo técnico para licenciamento, em atividades ou empreendimentos com impacto ambiental pequeno e não significativo, observando-se sua natureza, característica e peculiaridade no âmbito local e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XVIII. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo que efetua o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, o meio sócio-econômico; apresenta análise dos impactos ambientais e suas alternativas; define as medidas mitigadoras dos impactos negativos; elabora um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos. O estudo será realizado por equipe multidisciplinar habilitada;

XIX. Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de recursos naturais, mineral, flora e fauna. No referente à flora e fauna, para esta lei, considera-se a atividade que resguarde a capacidade de reposição e manutenção das espécies e nos recursos minerais os cuidados com a degradação ambiental e recuperação das paisagens;

XX. Fumaça: consiste em pequenas partículas sólidas resultantes de uma combustão incompleta de compostos ou substâncias que contém carbono;

XXI. Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada (regulamentos, normatização e investimentos) assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente compreendendo:

a) Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Municipal de Meio Ambiente, licencia a instalação, ampliação e a operação de atividades estabelecendo às condições, às restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e/ou operar atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

b) Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas dele decorrentes;

c) Monitoramento ambiental: acompanhamento sistemático da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais;

XXII. Impacto Ambiental: mudança induzida pelo homem no ambiente natural, ou provocada por causas naturais, que afetam direta ou indiretamente:

a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;

f) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

g) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações;

XXIII. Infração: é toda a violação de uma lei; é o ato ou omissão contrário a legislação ambiental, a este código e as normas dele decorrentes;

XXIV. Infrator: é a pessoa fica ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

XXV. Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XXVI. Intimação: documento, emanado de autoridade competente, que tem por fim levar a conhecimento do interessado uma ocorrência, a fim de que o intimado possa determinar-se, segundo as regras prescritas na legislação, ou fique sujeito às sanções nela contidas;

XXVII. Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XXVIII. Manejo: administração de ecossistemas baseada em conhecimento técnicos – científicos, princípios e normas de tal modo que o ser humano possa beneficiar-se dos recursos da natureza sem prejudicar essa mesma utilização para as gerações futuras:

XXIX. Matéria Particulada: categoria de poluente atmosférico que se refere as partículas sólidas pequenas ou gotículas suspensas no ar. Tais particulados incluem a fuligem, fumaça, poeira, pólen e esporos, fumaça de cigarro, aerossóis e até neblina;

XXX. Meio Ambiente: como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permitem, abrigar e reger a vida em todas as suas formas;

XXXI. Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município;

XXXII. Preservação: conjunto de método, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXXIII. Poluente: substância que é irritante, prejudicial ou tóxica à vida humana, animal ou vegetal; o que polui ou pode poluir;

XXXIV. Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XXXV. Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) afetem desfavoravelmente a biosfera;

c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

d) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;

e) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;

f) afetem desfavoravelmente a biota.

XXXVI. Poluição sonora: toda emissão de barulho, algazarra, ruído e som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente; XXXVII. Qualidade Ambiental: Estado do meio ambiente, percebido objetivamente em termos de medição de seus componentes e, subjetivamente, em termos de atributos como beleza e valor; Refere-se ao estado do ar, água, solo e ecossistemas em relação aos efeitos que afetam o bem-estar dos organismos, particularmente dos humanos, utilizada como valor referencial para o processo de controle ambiental;

XXXVIII. Queimada: prática de queima da vegetação, com o fim de preparar o terreno para semear ou plantar; essa prática prejudica a fertilidade do solo pela liberação dos sais minerais;

XXXIX. Recursos Ambientais Municipais: a atmosfera, as águas, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XL. Recursos Naturais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico; XLI. Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental.

XLII. Relatório Ambiental Simplificado (RAS): objetiva oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividades consideradas de menor impacto ambiental, com indicativo dos seus efeitos, alternativas mitigadoras e realizado por equipe multidisciplinar registrada no Órgão Municipal de Meio ambiente e aprovado pelo CONSEMMA;

XLIII. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): O RIMA, refletirá as conclusões do EIA, contendo no mínimo os objetivos e justificativa do projeto, descrição do projeto e alternativas tecnológicas a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área do projeto; descrição dos prováveis impactos ambientais; caracterização da qualidade ambiental futura; descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras; programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; recomendação quanto a alternativa mais favorável;

XLIV. Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

XLV. Som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16 Hz a 20 Khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

XLVI. Unidade de Conservação: espaço territorial com limites definidos, com seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção:

a) Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alteração causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei (estação ecológica, reserva biológica, parque, monumento natural e refúgio de vida silvestre);

b) Uso Sustentável: exploração do meio ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (área de preservação permanente, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural).

c) Uso Direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

d) Uso Indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

e) Uso Sustentável: exploração do ambiente, de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XLVII. Zona Sensível a Ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental;

XLVIII. Zoneamento: Divisão do território municipal em zonas, levando-se em consideração o meio natural (solo, rede hidrográfica, relevo e clima), as atividades sócios-produtivas e infra-estrutura de apoio e a densidade demográfica, objetivando a preservação e/ou recuperação do equilíbrio ecológico do meio ambiente, pela fixação dos usos mais adequados do solo para cada zona e a declaração dos usos inadequados ou, não permissíveis, para cada uma delas sob enfoque da sustentabilidade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA – integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, para administração da qualidade de vida, da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e, do uso adequado dos recursos ambientais do Município.

§ 1° O Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA – será composto pelos órgãos e entidades da administração do município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão de recursos naturais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização e avaliação das atividades que o afetam, e pela elaboração e aplicação das leis e normas pertinentes.

§ 2° O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA – atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os princípios e as normas desta Lei e as demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I. ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

II. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA

III. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. O Órgão Municipal do Meio Ambiente é o responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo por competência a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ele licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 9º. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

I. Propor e executar com o CONSEMMA, e a colaboração de entidades ambientais, de trabalhadores, de empresários, sociedade civil organizada e, das instituições de ensino e pesquisa, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II. Coordenar e executar planos programas, projetos e atividades de proteção e recuperação ambiental;

III. Elaborar estudos e projetos para subsidiar a formação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem editados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV. Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V. Coordenar as ações dos órgãos setoriais, concernentes à Política Ambiental Municipal;

VI. Promover a divulgação das tecnologias e normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VII. Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou que possam interferir na qualidade ambiental;

VIII. Facilitar, quando solicitado, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e as informações relativas à qualidade ambiental do município;

IX. Elaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou contratar consultoria, a fim de garantir a execução das ações que competem a esse órgão executor;

X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XI. Avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades modificadoras;

XII. Promover o inventário dos recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;

XIII. Adotar medidas junto aos setores públicos e privados para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental;

XIV. Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XV. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

XVI. Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, reaproveitamento (ecotécnicas), pesquisa e extensão de atividades que contribuam para a melhoria do meio ambiente;

XVII. Estimular e contribuir para ampliação das áreas verdes urbanas, com plantio de árvores, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVIII. Promover e apoiar a educação ambiental e a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, criando instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XIX. Exigir daquele que utiliza ou explora os recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão público competente;

XX. Dar suporte nas atividades do CONSEMMA no que concerne aos recursos humanos, materiais e equipamentos;

XXI. Organizar cadastro para registro de profissionais, ONGs e, empresas de projetos, serviços técnicos, auditorias ou, de produção ou comercialização de produtos, relacionados com o meio ambiente;

XXII. Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CONSEMMA;

XXIII. Propor a criação de espaços especialmente protegidos;

XXIV. Gerenciar, quando existente, as unidades de conservação municipal;

XXV. Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE); fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XXVI. Promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXVII. Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XXVIII. Decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental Municipal;

XXIX. Atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XXX. Exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, bem como os empreendimentos, capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental com impacto local;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XXXI. Elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXXII. Garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXXIII. Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXXIV. Outras que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 10. Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou através do Consórcio Intermunicipal;

Art. 11. O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes do Órgão Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 12. Para o exercício das competências fixadas neste Código fica criado o Departamento de Meio Ambiente, vinculado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O Departamento de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I. 1 (um) Cargo de Chefe do Departamento de Meio Ambiente de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo com carga horária de 40 horas semanais e remuneração com vencimento atual de R$ 1.718,51 (um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), fazendo jus a Função Gratificada-FG com valor atual de R$ 200,00 (duzentos reais).

II. 2 (dois) Cargos de Agente Fiscal do Meio Ambiente de provimento efetivo, fazendo jus a Função Gratificada-FG com valor atual de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá nomear qualquer servidor efetivo para exercer as funções de Agente Fiscal do Meio Ambiente.

§ 3º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Salto do Céu, designados para tais atividades;

§ 4º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Salto do Céu.

§ 5º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios através do Consórcio Intermunicipal, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA – órgão colegiado com caráter consultivo, deliberativo e recursal, de assessoramento do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA- disciplinado por esta Lei e normas decorrentes.

Parágrafo único – O CONSEMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural do Município.

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 14. O CONSEMMA tem as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente;

II. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento municipal, bem como em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, e ampliação da área urbana;

III. Estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental;

IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais e intermunicipais de proteção ambiental do município;

VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII. Propor e acompanhar toda e qualquer ação de educação ambiental, plano, programas, projetos e campanhas;

IX. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação para a proteção do meio ambiente;

X. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridos nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XI. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XV. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XVI. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIX. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XX. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXI. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXII. Recomendar restrições à atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXIII. Julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica de um membro da OAB e ou do CREA.

XXIV. Analisar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal emitido pelo órgão competente;

XXV. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas de maior impacto tecnológico para se tornarem mais efetivas;

XXVII. Propor a criação de unidades de conservação, ampliação de áreas verdes urbanas, instituição de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico, visando proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;

XXVIII. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, à pedido do Órgão Ambiental Municipal, e de Secretarias Municipais, ou ainda por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. Fixar as diretrizes para gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base nas informações do Órgão responsável das Finanças Municipais;

XXX. Elaborar o Plano Operativo Anual – POA, e efetuar seu acompanhamento e sua avaliação;

XXXI. Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais.

XXXII. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, de bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico e paisagístico;

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 15. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto paritariamente por quatro (4) representantes do Poder Público e quatro (4) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta lei:

I. São Representantes do Poder Público:

a) Um (1) do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) Um (1) da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um (1) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um (1) da EMPAER/MT;

e) Um (1) do INDEA/MT.

II. São Representantes da sociedade civil organizada:

a) Um (1) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

b) Um (1) do Sindicato Rural;

c) Um (1) das Associações Rurais;

d) Um (1) representante do comércio ou prestadores de serviço;

e) Um (1) das igrejas.

§ 1º A cada um dos membros nomeados corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representante;

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nele representadas;

§ 3º A representação do comércio ou prestadores de serviço e a representação das igrejas, serão escolhidos em audiência pública especialmente convocada para este fim;

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 5º Cada representante, efetivo ou suplente, terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 16. A Presidência do CONSEMMA será exercida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 17. O CONSEMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 18. O Presidente do CONSEMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 19. O CONSEMMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho;

II- No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CONSEMMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

III- As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, através de correspondência da secretaria do CONSEMMA;

IV- A falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa;

V- A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CONSEMMA e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do CONSEMMA.

VI- O exercício das funções de membro do CONSEMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município;

Art. 20. O CONSEMMA contará com um secretariado executivo constituído por auxiliares administrativos do corpo de servidores do Poder Público Municipal a serem designados para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Parágrafo Único – O secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal.

Art. 21. A composição dos membros do CONSEMMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 22. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente que é considerado membro nato do CONSEMMA.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 23. O CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões públicas, mediante plenário, as quais serão amplamente divulgadas.

Art. 24. As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo a Presidência as decisões *ad referendum* do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

Art. 25. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo único – O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações

Art. 26. O quórum mínimo das reuniões plenárias do CONSEMMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 27. As reuniões do CONSEMMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

SEÇÃO IV

Outras Disposições

Art. 28. O CONSEMMA elaborará o seu Regimento Interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CONSEMMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CONSEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CONSEMMA.

Art. 30. Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FMMA, conforme Regimento Interno.

Art. 31. No que se refere ao CONSEMMA, Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vincula-se ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e é parte do SIMMA, é de natureza especial e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33. São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II. Produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III. O produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV. Os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. O resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII. Os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII. Doações feitas diretamente para o fundo;

IX. O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X. Valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI. Transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII. As compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII. Outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3° - Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 34. Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – Apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V – Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI – Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 35. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do CONSEMMA.

Art. 36. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados por meio dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA por outros órgãos e entidades.

Parágrafo único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 38. Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I. Para pagamento de pessoal alheio às atividades da gestão ambiental;

II. Para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

III. Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 39. Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I. O custeio das atividades de fiscalização e licenciamento ambiental;

II. Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

III. Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

IV. Educação Ambiental;

V. Manejo e Extensão Florestal;

VI. Modernização Administrativa;

VII. Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

VIII. Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

IX. Áreas de preservação permanente;

X. Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 40. O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 41. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 42. O FMMA será administrado pelo Órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 43. Compete ao CONSEMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

SEÇÃO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 44. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DOS INSTRUMENTOS

Art. 45. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I. O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II. As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

III. Planejamento Ambiental;

IV. O zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

V. A criação de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico;

VI. Licenciamento ambiental;

VII. O controle, monitoramento e fiscalização das atividades que causam ou possam causar os impactos ambientais;

VIII. Qualidade ambiental e padrões de emissão;

IX. Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

X. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

XI. Instrumentos Econômicos;

XII. A educação ambiental;

XIII. Auditoria ambiental e avaliação.

SEÇÃO I DAS NORMAS E PADRÕES

Art. 46. As normas, padrões, critérios e parâmetros relacionados com o Meio Ambiente, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, não poderão contrariar as leis e normas federais e estaduais sobre o assunto.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 47. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 48. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 49. O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV – adotar as micro bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação popular e dos segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 50. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo Único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CONSEMMA.

SEÇÃO IV

DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 51. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado, quando for o caso, ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º. A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º. O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º. No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com participação da sociedade.

Art. 52. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 53. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado ou Consórcio Intermunicipal, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

SEÇÃO V DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 54. Para os efeitos desta Lei, ao município compete criar, definir, implantar e administrar áreas de interesse ambiental, a serem protegidas, com vistas a manter e utilizar racionalmente a biodiversidade do território municipal, visando:

I. A proteção e o equilíbrio do ecossistema;

II. O desenvolvimento de atividades de caráter técnico-científico, de lazer ou de turismo.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas de interesse ambiental sujeitas a regime específicos definidas em lei e no planejamento municipal para cada área, atendidas as peculiaridades locais, mediante estudos técnicos, considerando todos os fatores ambientais.

SEÇÃO VI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 56. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios na internet.

Art. 57. O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 58. Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características,

quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 59. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV – Licença de Operação Corretiva (LOC): será concedida na forma do regulamento, quando da adequação e regularização ambiental dos empreendimentos e atividades já instaladas e em funcionamento no município quando da edição desta Lei. Cabendo ao setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento, exigir o licenciamento ambiental;

V - Licença de Operação Provisória (LOP): é concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

VI - Licenciamento Simplificado (LS): é o licenciamento ambiental de empreendimentos de baixo potencial poluidor por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão concedidos com a emissão de apenas um documento.

§1º O Município de Salto do Céu realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

§2° A análise do processo de licenciamento ambiental far-se-á pelo Analista Ambiental, agente público lotado no quadro funcional da Prefeitura, ou do Consórcio Intermunicipal, com curso superior que o habilite para o exercício da função, ou que seja disponibilizado através do Consórcio para o exercício das mesmas funções.

§3° O Município de Salto do Céu poderá celebrar Termo de Cooperação Técnica para a formação de seu quadro funcional, com os demais Municípios do Consórcio Intermunicipal, e/ou instituições de ensino superior, ou outros órgãos de ensino e pesquisa para a análise e decisão no processo de licenciamento ambiental.

§4° As etapas do processo de licenciamento ambiental serão definidas conforme a complexidade do empreendimento e/ou atividade, sendo regulamentado por ato do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 60. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 61. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV – Licença de Operação Corretiva: 4 (quatro) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: 3 (três) anos;

V – Licença Simplificada: 6 (seis) anos.

§ 1º - Órgão Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

§ 4º Quando a expedição de licença de instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal e a remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo setor responsável pela expedição da licença.

Art. 62. A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 63. A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 64. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 65. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 66. Qualquer atividade a ser licenciada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que utilize ou degrade o meio ambiente, deverá elaborar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e este deverá ser executado durante a implantação da atividade, durante toda sua vida útil e, até a sua desativação.

Art. 67. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com as despesas pagas pelo empreendedor.

Parágrafo único – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 68. O custo da análise e taxas sobre serviços prestados para a obtenção da licença ambiental, bem como para certificação ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal específico, visando o ressarcimento pelo empreendedor das despesas realizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Enquanto o Município não adotar dispositivo legal específico de que trata o caput, adotará a Legislação Estadual específica.

Art. 69. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer, os procedimentos necessários, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 70. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 71. Fica o município autorizado a firmartermo de cooperação técnica com Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e/ou Consórcio Intermunicipal do qual é consorciado, objetivando a habilitação de licenciamento ambiental.

Art. 72. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, conforme competência, exigir na forma da legislação vigente, a autorização de estudo prévio de impacto, ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade a ser licenciada.

Art. 73. O Município de Salto do Céu deverá ser consultado em todo processo de licenciamento ambiental cuja competência couber à União e ao Estado e cujo empreendimento e/ou atividade tiver sede ou seu impacto direto refletir-se em seu território.

SUB-SEÇÃO I

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 74. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CONSEMMA.

Art. 75. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI – matadouros e/ou frigoríficos;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 76. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 77. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

SEÇÃO VII DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 78. O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 79. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 80. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e ou em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 81. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção, podendo solicitar acompanhamento policial, caso necessário.

SEÇÃO VIII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 82. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo CONSEMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2°. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Art. 83. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 84. O Poder Executivo, por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 85. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo Único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 86. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizado sob responsabilidade do Órgão Municipal de Meio Ambiente, para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III – Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV – Oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V – Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI – Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII – Gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII – Colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX – Manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;

X – Estabelecer, indicadores ambientais.

Art. 87. É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) de:

I – Órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – Pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – Todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SIMMA.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito.

§ 3° O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 88. O Órgão Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

SEÇÃO X

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 89. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 90. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;

II – as unidades de conservação;

III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV – as áreas verdes e espaços livres;

V – os fragmentos florestais urbanos;

VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SUB-SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 91. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 92. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos Estaduais, Federais e Empresas Privadas, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SUB-SEÇÃO II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 93. Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SUB-SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 94. Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo às normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 95. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecida no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SUB-SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes

Art. 96. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 97. Depende de prévia autorização, do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou de setor competente da Prefeitura, a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade

de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 98. Órgão Municipal de Meio Ambiente definirá, com aprovação prévia do CONSEMMA, quais áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Salto do Céu.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 99. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 100. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 101. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 102. O Poder Público Municipal poderá, por meio de portaria, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 103. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo o Órgão Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 104. O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 105. As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20% (vinte) a 40% (quarenta) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, grau de importância para a coletividade, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 106. A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no caput do artigo anterior, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SEÇÃO XI

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 107. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 108. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade;

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

SEÇÃO XII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 109. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 110. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 111. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 112. São princípios básicos da educação ambiental:

I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;

IV. O vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 113. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos,

psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II. A garantia de democratização das informações ambientais;

III. O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI. O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

VIII. O estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

IX. O melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

X. A sensibilização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

SEÇÃO XIII DA AUDITORIA AMBIENTAL E AVALIAÇÃO

Art. 114. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento estabelecidos cujos resultados estarão à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental.

Art. 115. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I. Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II. Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

Art. 116. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Art. 117. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastradas no Órgão Ambiental Municipal e acompanhadas, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará por escrito, ao órgão municipal de meio ambiente, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, assim como o prazo de duração da mesma, que não poderá ultrapassar cento e vinte (120) dias;

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 118. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo dos negócios, conforme definido pelos empreendedores, serão disponibilizados ao CONSEMMA e acessíveis à consulta pública dos interessados, nas dependências do órgão municipal de meio ambiente, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

TÍTULO IV

DOS SETORES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 119. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 120. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 121. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 122. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 123. O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 124. O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 125. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

Parágrafo único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou de atividades que estiverem em débito com o Município, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 127. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de material poluidor poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

Art. 128. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Federais e Estaduais, podendo o CONSEMMA, estabelecer padrões mais restritivos ou, acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais, fundamentados em parecer técnico encaminhado para o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO AR

Art. 129. Na implementação dos princípios e objetivos desta lei, no tocante ao ar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição, quando forem constatadas;

II. Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis;

V. Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam comprometer de forma irreversível os padrões atmosféricos mínimos, exigíveis pela legislação nacional e normas vigentes;

VI. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, durante o processo de licenciamento observar as distâncias mínimas estabelecidas na legislação Municipal na ausência desta observar legislação estadual e federal, com relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 130. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) Empilhamento feito de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) A arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados, ou utilizar de técnicas de eficiência comprovadas;

V. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potencialmente poluidoras, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 131. Ficam vedadas:

I. A queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II. A queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outra matéria, exceto aqueles que mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente sejam de uso para:

a) Treinamento de combate a incêndio;

b) Evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para a proteção à agricultura e a pecuária;

c) Experiências científicas e tecnológicas.

III. A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

IV. A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

V. A emissão de odores que possam produzir incômodos à população;

VI. A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VII. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único - O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica temporária dos equipamentos.

Art. 132. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado, do Órgão Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Art. 133. São vedadas à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal ambiental, não podendo exceder o prazo máximo de trinta e seis (36) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º O órgão municipal de meio ambiente, poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 134. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, baseado em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à apreciação do CONSEMMA de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Parágrafo Único – Para cumprimento das determinações estabelecidas neste capítulo, deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação federal e/ou estadual, bem como o Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá ainda emitir normas técnicas, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA ÁGUA

Art. 135. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 136. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 137. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 138. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 139. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo Único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 140. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 141. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 142. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 143. As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 144. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 145. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 146. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 147. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 148. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 149. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 150. É obrigatório o cadastramento no Órgão Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

Art. 151. O Município poderá exigir dos usuários dos recursos hídricos, o cadastramento dos poços submersos e poços profundos, e sua licença, bem como o auto-monitoramento de seus efluentes.

Art. 152. O Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos do Município, os poços domésticos, semi-artesianos ou não, serão objeto de coleta e análise químico-biológica periódica da água, pela vigilância sanitária, órgão municipal ambiental, empresa municipal de abastecimento de água, bem como facultativamente, pela concessionária do abastecimento água quando existir no município.

Parágrafo único - Havendo indícios de alteração significativa na qualidade da água encontrada por ocasião de cada coleta e análise, e a constatação de que a alteração coloca em risco a saúde humana ou animal, o órgão municipal de meio ambiente determinará a desativação permanente do poço em análise, a bem da saúde pública.

Art. 153. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sendo ele público ou privado, sob pena de multa.

Art. 154. Fica o município responsável em elaborar políticas de gestão de recursos hídricos para criação de programas específicos para recuperação e conservação dos recursos hídricos em especial nascentes e Leitos que abastecem o município.

CAPÍTULO IV DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 155. Toda edificação urbana fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes poderão fazer uso de fossas sépticas, não havendo possibilidade de construção do mesmo por motivos naturais, fica sobre responsabilidade da gestão de infraestrutura do município a solução do destino final.

Art. 156. É proibido o lançamento de esgoto ou água servida, mesmo tratado nas vias públicas asfaltadas ou de terra.

Parágrafo único. Permitido o lançamento eventual em vias públicas de água resultante da limpeza de calçadas e áreas externas.

Art. 157. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgoto sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 158. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos e depositados no solo, ou lançados nas águas superficiais, subterrâneas e/ou na atmosfera somente após passar por processo de tratamento aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente de forma a não causar poluição ao meio ambiente.

Art. 159. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que venham a produzir dejetos poluidores em grandes quantidades e que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidrográficos, químico e um estudo de impacto ambiental.

Art. 160. As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamento de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 161. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 162. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor, ou que venham a criar obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 163. Todo o material residual doméstico, industrial e hospitalar, deverá receber tratamento adequado exigidos por legislação e normas técnicas federal e/ou estadual, antes de seu lançamento em águas superficiais.

Art. 164. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, que fazem uso da água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou por outras que o CONSEMMA vier a aprovar.

§ 2º Os técnicos do Órgão Municipal de Meio Ambiente, terão acesso a todas as fases do monitoramento, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 165. A critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas de tratamento com capacidade e eficiência de forma a assegurar o tratamento adequado dos efluentes.

CAPÍTULO V DO SOLO, DO SUBSOLO E RESÍDUOS

Art. 166. A proteção do solo no município visa:

I. Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais preconizadas em legislação;

II. Garantir a utilização do solo cultivável, através do adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejo;

III. Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas, manejo e conservação das matas ciliares;

IV. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo único - Esta lei primará ao combate a qualquer forma de degradação da qualidade do solo e de seus recursos naturais observando a legislação federal pertinente.

Art. 167. Fica facultado ao Poder Executivo, com aval do CONSEMMA, interditar, temporária ou permanentemente, áreas de risco e ação, uso e ocupação pelo homem, tais como: áreas sujeitas a deslizamentos, erosão

acentuada, com falhas geológicas, riscos de inundação provocados por assoreamento de lagos, rios, curso de água e outros que possam colocar em risco a vida humana.

Art. 168. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano contaminados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pelo CONSEMMA;

Art. 169. Todo serviço de armazenamento e distribuição de Combustíveis líquidos destinados a postos de serviço deverão seguir as normas da ABNT, referentes ao serviço e equipamentos para sistemas subterrâneos, assim como qualquer resíduo gerado deverá seguir as normas específicas.

Art. 170. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza sem tratamento, desde que, a sua disposição não ofereça riscos de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município.

Parágrafo único – Quando a deposição final mencionada neste artigo exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se outras Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 171. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 172. Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acomodação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco à saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 173. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I. Capacidade de percolação;

II. Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III. Limitação de controle da área afetada;

IV. Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 174. O Município elaborará o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, abarcando, no mínimo:

I. Serviços relacionados a limpeza urbana, coleta geral e coleta seletiva;

II. Manejo de resíduos sólidos, centro de triagem e de reciclagem de resíduos;

III. Participação de cooperativas e associações de catadores;

IV. Locais de disposição final dos resíduos, aterros sanitários em área municipal ou de consórcio intermunicipal;

Parágrafo único. O Município poderá optar por participar de Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos através do Consórcio Intermunicipal.

Art. 175. É vedado no território do município:

I. A disposição de resíduos sólidos em margens de rios, mata ciliares, nascentes, rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água;

II. O depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território, com exceção dos estabelecidos em consórcios intermunicipais;

III. O depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, área de preservação permanente e logradouros públicos.

Parágrafo único - Consideram-se matas ciliares aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro e legislação correlata inseridas no território municipal.

Art. 176. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento, e o destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos processar-se-ão em condições que não cause prejuízos ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar público.

Art. 177. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada.

Art. 178. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com as normas do Órgão Municipal de Meio Ambiente e Saúde.

Art. 179. As indústrias geradoras de resíduos, deverão cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente, informando sobre a geração, característica e destino final de seus resíduos na forma definida em legislação vigente estadual e federal.

Art. 180. Aqueles que utilizam substâncias, produtos, objetos ou rejeitos perigosos devem tomar devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da comunidade.

§ 1º Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante;

§ 2º Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou diretamente ao comerciante/fabricante.

Art. 181. Serão obrigatoriamente submetidos a tratamento especial, autorizado pelo órgão competente, seguindo normativas específicas:

I. Resíduos Sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, prontos-socorros, sanatórios e congêneres;

II. Materiais Biológicos como: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares,

III. Os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infectocontagiosas, inclusive restos de alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;

IV. Todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, como agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

Parágrafo único – É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galeria de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas, para cumprimento deste artigo serão observadas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VI DA FLORA, FAUNA E PESCA

Art. 182. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código, bem como a poda, o replantio, e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único – Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 183. As árvores situadas em perímetro urbano, na margem das estradas, ou em loteamentos, que sejam apreciáveis pela raridade, beleza, longo período de existência, interesse histórico ou científico, condição de porta sementes ou se tiver em vias de extinção na região, poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Executivo, após ouvido o CONSEMMA.

§ 1º Somente poderão ser cortadas as espécies florestais, mediante a autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, concedida por escrito, mediante requerimento no qual o interessado justifique a necessidade de corte.

§ 2º Fica o infrator obrigado a reflorestar com espécie nativa, podendo responder ainda inquérito policial, outras sanções penais previstas neste código.

Art. 184. Para a execução de plantio de árvores em áreas urbanas, estas serão permitidas apenas através de Projetos ou Laudos Técnicos aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, obedecendo aos seguintes requerimentos:

I. Largura das ruas e passeios;

II. Distância mínima entre as árvores e as redes elétrica e telefônica;

III. Existência de redes subterrâneas de água, esgoto, etc.;

IV. Visibilidade para o trânsito de veículo e pessoas;

V. Evitar troncos que tenham espinhos;

VI. Escolher espécies de preferência que tenham folhas perenes, para não entupir calhas e encanamentos;

VII. Plantar espécies com copa de formato, dimensões e esgalhamento adequados à infra-estrutura urbanística.

Art. 185. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, prego, nem a colocação, ainda que temporário, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Art. 186. As árvores que pela sua elevação, inclinação, peso ou mau estado de conservação, ofereçam perigo ao trânsito público e risco de vida às pessoas ou ao patrimônio, deverão ser derrubadas pelo Poder Público após parecer técnico emitido por Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Técnico Agropecuário ou técnico Florestal, funcionário do município ou, cadastrado no Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os proprietários de imóveis cujas propriedades estiverem sendo invadidas por galhos de árvores de vizinhos, poderão requisitar após falta de acordo com estes, a intervenção do Órgão Municipal do Meio Ambiente para que se faça a poda das mesmas.

Art. 187. A ninguém é permitido cortar, derrubar ou podar árvores sob a proteção pública, ressalvada Autorização do Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Art. 188. Os animais que constituem a fauna, bem como seus ninhos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência como espécie, são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-los e de preservá-los, para as presentes e futuras gerações, promovendo:

I. O combate a todas as formas de agressão, em especial à caça e ao tráfico de animais silvestres;

II. O socorro a animais em perigo, ameaçados por calamidades, ou àqueles vítimas de maus-tratos ou abandono;

III. Programas de educação ambiental e conscientização popular voltadas para a proteção e para a preservação de animais silvestres.

Art. 189. É proibida a utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou apanha de animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

Art. 190. É proibido comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre.

a) Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados;

b) A apanha de animais da fauna silvestre só é permitida segundo controle e critério científico e técnico estabelecido pelo IBAMA.

Art. 191. As atividades de pesca na modalidade profissional ou amadora, serão objeto de autorização específica pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, podendo o Órgão Ambiental Municipal emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação.

Art. 192. Os períodos e os locais de proibição de pesca, o tamanho mínimo e a relação das espécies a serem preservadas, serão definidos conforme resolução Órgão Estadual de Meio Ambiente, assim como os instrumentos e os métodos de pesca proibidos, podendo o Órgão Ambiental do Município emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, na qual a Secretaria outorga esses poderes ao Município.

Art. 193. A pesca nos ribeirões e rios do município fica condicionada á utilização de anzóis de linha, ficando proibidas definitivamente a utilização de arpões, fisgas, espinhéis e redes de pequena gramatura, sendo as tarrafas e assemelhadas somente permitidas em lagoas de criação dirigida e planejadas.

Art. 194. Fica o infrator sujeito á apreensão do material de caça e pesca segundo sansões penais previstas na Legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 195. As atividades de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende do licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento dos minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água, licenciamento esse que só poderá ser realizado com parecer técnico aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 196. No caso de atividade de extração mineral, a Autorização Ambiental será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorização, contendo os seguintes documentos:

I. Titulo de propriedade do terreno;

II. Autorização do proprietário ou autorização judicial, caso a área não esteja sendo explorada pelo proprietário;

III. Autorização ou licença do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) nos casos em que a legislação exige.

IV. O município, observando o DNPM, poderá acrescentar requisitos para autorização e licença dentro de suas peculiaridades, visando o interesse público.

Parágrafo único - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação do PRAD - Projeto de Recuperação da Área Degradada pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 197. O controle da emissão de sons e ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando perturbação por emissões

excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 198. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 001/90, e os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10512 (Avaliação de Ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade) e outras normas de regulação.

Parágrafo único – O CONSEMMA poderá suplementar estes valores para exigir mais, isto é, fixar níveis menores de decibéis no sentido de aumentar a proteção acústica (tabela anexo 1 deste Código).

Art. 199. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

I. Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados dos laudos de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV. Promover, com demais órgãos municipais e públicos, que a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos sejam afastadas de unidades territoriais residenciais e proibidas nas zonas sensíveis à ruídos;

V. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI. Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 200. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 201. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, algazarra, barulhos excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma, que ultrapasse os níveis máximos permitidos por lei, no período diurno ou noturno, dentro ou fora de ambientes comerciais e residenciais.

Art. 202. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 203. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 204. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda volante, desde de que autorizados pelo município ou pela justiça eleitoral;

II – de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças logradouros públicos e parques;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o inicio e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitados o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN;

VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente com a devida licença do poder público municipal;

X – do exercício das atividades do Poder Publico, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO IX DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 205. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 206. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 207. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e me-

sas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, objetos de recreação e outros de uso público.

Art. 208. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 209. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferirem na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 210. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

VIII - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas em áreas públicas;

IX - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 211. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Art. 212. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoa física ou jurídica desde que autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, observada esta Lei.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 213. É dever do Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 214. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que o Conselho Municipal de Meio Ambiente considerar.

Art. 215. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvidos as autoridades de trânsito, orientará o uso das vias para os veículos que transportam produtos perigosos, assim como indicará as áreas para estacionamentos e pernoite dos mesmos.

Art. 216. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 218. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 219. O Transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constante na Legislação Federal e às normas estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 220. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 221. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 222. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, resfriadores de leite, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 223. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado;

IV – no manejo do solo utilizar-se de técnicas conservacionistas, afim de evitar erosões e contribuir com infiltração de água no solo.

Art. 224. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 225. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO XIII DOS AGROTÓXICOS E OUTROS PRODUTOS TÓXICOS

Art. 226. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus

componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 2º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais, tratorizados de barra ou aviação aérea;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados condicionado o uso de barras em áreas abertas com acompanhamento técnico;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 3º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 4º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 227. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, a nível de campo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo único. A propriedade rural ou prestador de serviço deverá comunicar o Órgão Municipal de Meio Ambiente com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de início prevista para a pulverização aérea, incluída a programação prevista para os próximos meses.

Art. 228. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão possuir seus respectivos registros junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e ao INDEA-MT.

a) São prestadores de serviço as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;

b) O registro no órgão municipal de meio ambiente não isenta o prestador de serviços de obrigações dispostas em outras Leis.

c) Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assistência técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA-MT.

Art. 229. Para serem vendidos ou expostos à venda os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 230. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita prescrita por profissional legalmente habilitado CREA-MT, engenheiros agrônomos ou florestal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 231. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização, o livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei, contendo:

I. No caso de estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

a) Relação detalhada do estoque existente;

b) Controle em livro próprio, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado, o número da receita agronômica acompanhada dos respectivos receituários.

II. No caso de pessoas físicas que sejam representadoras dos serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) Relação detalhada do estoque existente;

b) Nome comercial e técnico dos produtos e as quantidades aplicadas, acompanhadas dos respectivos receituários e guia de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;

c) Guia de aplicação.

Art. 232. Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclorados e mercuriais, no território do Município.

Parágrafo único – Os casos de uso excepcional serão definidos, com fundamentação técnica, pelo CONSEMMA.

Art. 233. Todas as empresas que produzem ou comercializam agrotóxicos, defensivos agrícolas, medicamentos de uso agropecuários, são responsáveis pelo recebimento e destinação ambientalmente correta das embalagens vazias.

Art. 234. Após conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 235. É proibido a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 236. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadora de serviços na fabricação de agrotóxicos e seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executem trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, ai incluídos os trabalhos de dedetização e similares.

Art. 237. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei, normas técnicas e regulamentos;

II. Pilhas e baterias;

III. Pneus;

IV. Óleos lubrificantes,

V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI. Produtos eletrônicos e seus componentes

Parágrafo único – Na forma disposta em norma aprovada pelo CONSEMMA ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Órgão Municipal de Meio Ambiente e o setor empresarial, poderão ser estendidas esta obrigação de logística reversa a produtos comercializados em embalagens plásticas, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente pelos resíduos que gerarão;

Art. 238. O Órgão Municipal de Meio Ambiente desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e população urbana, usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate à pragas e doenças, com objetivos de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 239. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 240. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 241. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMD cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º A emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CONSEMMA.

Art. 242. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 243. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 244. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPITULO XV

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 245. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica observada às normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 246. A lei estabelecerá sobre o procedimento administrativo no que tange a o licenciamento ambiental.

Art. 247. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e, por agentes credenciados ou conveniados.

§1º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

§2º No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 248. Mediante requisição do Órgão Municipal de Meio Ambiente, o agente poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 249. Aos agentes de proteção ambiental compete:

I. Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II. Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

III. Elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV. Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V. Prestar atendimentos à acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI. Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 250. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

I. auto de inspeção;

II. termo de notificação;

III. auto de infração;

IV. termo de interdição;

V. termo de embargo;

VI. termo de apreensão;

VII. termo de demolição.

Parágrafo Único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I. a primeira, ao autuado;

II. a segunda, ao processo administrativo;

Art. 251. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III. o fundamento legal da autuação;

IV. a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V. nome, função e assinatura do autuante;

VI. prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4° A penalidade de multa deverá será aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 252. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I. pessoalmente;

II. por seu representante legal;

III. por carta registrada com aviso de recebimento;

IV. por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazos será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 253. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 254. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação, com ciência do fiscalizado.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 255. Constitui infração para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que caracterize a inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 256. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 257. As infrações das disposições desta Lei e normas dela decorrentes, serão classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do estabelecimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Art. 258. As infrações se classificam em:

I. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II. Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III. Muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV. Gravíssimas: aquelas em que forem verificadas três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 259. São circunstâncias atenuantes:

I. Arrependimento comprovado do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

II. Comunicação prévia do infrator, sobre perigo iminente de degradação ambiental, com as autoridades competentes.

III. Colaboração com os técnicos e agentes encarregados do controle ambiental;

IV. Ser infrator primário e a infração cometida seja considerada leve.

Art. 260. São circunstâncias agravantes:

I. Ser infrator reincidente ou cometer a infração de forma contínua;

II. Ter cometido a infração para obter vantagens pecuniárias;

III. Coagir outrem para executar a infração;

IV. Ter a infração consequências danosas ao meio ambiente;

V. Se tendo conhecimento das consequências danosas ao meio ambiente, o infrator deixa de tomar as providências de sua alçada para evitá-las;

VI. Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII. Provocar consequências diretas sobre a propriedade alheia;

VIII. A infração atingir áreas sob proteção legal;

a) No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

b) Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada cumulativamente as penas cominadas.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 261. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 262. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I. advertência;

II. multa simples;

III. multa diária;

IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V. destruição ou inutilização do produto;

VI. suspensão de venda e fabricação do produto;

VII. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII. demolição de obra;

IX. suspensão parcial ou total das atividades; e

X. restritiva de direitos.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 263. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas no Decreto Federal nº 6.686/2008, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - situação econômica do infrator.

§ 1o Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2o As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 264. As penalidades poderão incidir sobre:

I. O autor material;

II. O mandante;

III. Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 265. Considera-se infração leve:

I. Provocar maus tratos e crueldade contra animais;

II. Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sem autorização do Órgão competente do Município;

III. Danificar os troncos, riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

IV. Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

V. Lançar entulhos em locais não permitidos;

VI. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

VII. Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio aviso ao Órgão Municipal de Meio Ambiente ou, mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro municipal.

Art. 266. Considera-se infração grave:

I. Obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II. Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

III. Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

IV. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

V. Danificar, suprimir ou sacrificar árvore nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;

VI. Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos, sem autorização;

VII. Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;

VIII. Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

IX. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 (dez) pessoas;

X. Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

XI. Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XII. Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e as normas vigentes;

XIII. Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 267. Considera-se infração muito grave:

I. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;

II. Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;

III. Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

IV. Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

V. Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos do Município;

VI. Podar árvore declarada imune de corte sem autorização especial;

VII. Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

VIII. Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

IX. Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

X. Utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;

XI. Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que os sons emitidos provoquem ruídos;

XII. Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 (dez) decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XIII. Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XIV. Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XV. Aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição na orla fluvial ou APP's;

XVI. Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XVII. Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

XVIII. Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XIX. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com 11 (onze) a 100 (cem) pessoas;

XX. Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

XXI. Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

XXII. Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

XXIII. Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXIV. Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XXV. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com o Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXVI. Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXVII. Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXVIII. Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 268. Considera-se infração gravíssima:

I. Suprimir ou sacrificar árvore nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

II. Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

III. Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 (quinhentos) metros;

IV. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações acima a 100 (cem) pessoas;

V. Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

VI. Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

VII. Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

VIII. Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

IX. Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

X. Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XI. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

XII. Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

Art. 269. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Art. 270. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3o Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo para apuração de infrações ambientais.

§ 4o Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 271. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 272. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 273. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 274. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1o Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos próprios, o valor da multa-dia.

§ 2o O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 75 da Lei Federal nº 9.605/98, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3o Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

§ 4o A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6o Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7o O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8o A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 275. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento implica:

I. aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II. aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1o O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2o Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3o Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4o Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I. agravar a pena conforme disposto no caput;

II. notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III. julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5o O disposto no § 3o não se aplica para fins de majoração do valor da multa, conforme previsão contida nos arts. 123 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 276. Os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas serão depositados à conta do FMMA.

Art. 277. Em outras situações, aplica-se ao disposto nesta Seção, no que couber a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

Parágrafo único. Os valores constantes do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 deverão ser atualizados pela variação da inflação no período.

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO, DA APREENSÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 278. Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a aplicação dos instrumentos de interdição, apreensão, embargo e demolição quando houver agressões ao meio ambiente.

Art. 279. A interdição temporária ou definitiva será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 280. Verificada a infração, serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais silvestres serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições filantrópicas, ou outras com fins beneficentes do município.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna serão destruídos ou doados a instituições científicas culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a descaracterização por meio da reciclagem ou, serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente;

§ 5º Aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes e os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEMMA.

Art. 281. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta, no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou em desacordo com a mesma.

Art. 282. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I. verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II. quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor às medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observadas a legislação em vigor.

Art. 283. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I. suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II. cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III. aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 284. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 285. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.

Art. 286. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

SEÇÃO IV

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Art. 287. As sanções restritivas de direito são

I. suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III. perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV. proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I. até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II. até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 288. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II **–** Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 289. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CONSEMMA

SEÇÃO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 290. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I. a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III. a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 291. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I. ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II. baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III. arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV. comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V. colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 292. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I. para obter vantagem pecuniária;

II. coagindo outrem para a execução material da infração;

III. afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV. concorrendo para danos à propriedade alheia;

V. atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI. atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII. em período de defeso;

VIII. em domingos ou feriados;

IX. à noite;

X. em épocas de seca ou inundações;

XI. no interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII. com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII. mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV. mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV. no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI. atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII. facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 293. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO VI

REINCIDÊNCIA

Art. 294. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I. específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II. genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO VII

PRESCRIÇÃO

Art. 295. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 296. Interrompe-se a prescrição:

I. pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II. por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III. pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 297. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 298. Este Capítulo regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. O objetivo é dar unidade às normas legais esparsas que versam sobre procedimentos administrativos em matéria ambiental, bem como, nos termos do que dispõe o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, disciplinar as regras de funcionamento pelas quais a administração pública, de caráter ambiental, deverá pautar-se na condução do processo.

Art. 299. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 300. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I. pessoalmente;

II. por seu representante legal;

III. por carta registrada com aviso de recebimento;

IV. por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2o Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1o, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 301. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 302. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 303. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 304. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Procuradoria do Município ou Consórcio que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1o Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2o Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3o O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 305. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I. apreensão;

II. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III. suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV. suspensão parcial ou total de atividades;

V. destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI. demolição.

§ 1o As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2o A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3o A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 306. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza utilizados na infração, serão objeto da apreensão, salvo impossibilidade justificada.

Art. 307. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I. forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II. forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1o Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2o Não será adotado o procedimento previsto no § 1o quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3o O disposto no **caput** não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 308. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 309. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 310. A critério da administração, o depósito de que trata o caput do artigo anterior, poderá ser confiado:

I. a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II. ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1o Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2o Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3o A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 311. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I. os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II. os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;

III. os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1o Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2o A doação a que se refere o § 1o será feita às seguintes instituições: órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

§ 3o O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4o Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5o A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 312. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

§ 1o No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos artigos 18 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2o Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 313. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 314. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 315. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I. a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II. possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 316. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1o A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2o As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3o A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

SEÇÃO III

DA DEFESA

Art. 317. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1o O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento (30%), sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto.

§ 2o O órgão ambiental responsável concederá desconto de trinta por cento (30%) do valor corrigido da penalidade, para os pagamentos realizados após o prazo previsto e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 318. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 319. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 320. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 321. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I. fora do prazo;

II. por quem não seja legitimado; ou

III. perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

SEÇÃO IV

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 322. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 323. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1o O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias úteis, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2o A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3o Entende-se por contradita, para efeito deste Decreto, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 324. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 325. O órgão da Procuradoria do Município, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 326. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e em sítio na rede mundial de computadores a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 327. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 328. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1o As medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2o A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3o O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 329. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 330. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento (30%) do valor corrigido da penalidade.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 331. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

§ 1o O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2o O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no **caput**.

Art. 332. A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 333. O recurso interposto na forma prevista no art. 331 não terá efeito suspensivo.

§ 1o Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2o Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 331 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 334. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1o O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2o No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 335. Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso ao CONSEMMA, no prazo de vinte dias.

§ 1o O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do CONSEMMA.

§ 2o A autoridade julgadora junto ao CONSEMMA não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3o O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4o Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5o O Órgão Municipal de Meio Ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 336. O recurso não será conhecido quando interposto:

I. fora do prazo;

II. perante órgão ambiental incompetente; ou

III. por quem não seja legitimado.

Art. 337. Após o julgamento, o CONSEMMA restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 338. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do CONSEMMA, o interessado será notificado nos termos do art. 330.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Art. 339. O fiscal ou qualquer outro membro do Órgão Municipal do Meio Ambiente que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 340. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 341. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 342. Para fins do pagamento das atividades decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise do cadastro ambiental rural, análise, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso, de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, o Município de Salto do Céu passará a adotar a Taxa de Licenciamento Ambiental do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Estadual nº 10.242/2014 ou outra que vier a substituí-la no futuro.

§ 1o As normas e procedimentos instituídos pela Lei Estadual nº 10.242/2014 e pelo Decreto que a regulamenta serão aplicados ao município no que couber.

§ 2o Os valores de que trata a Lei Estadual 10.242/2014 serão aplicados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, na proporção equivalente, em até oitenta por cento (80%) dos valores fixados.

Art. 343. A O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 344. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 345. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 346. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente, autorizado a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinada a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 347. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 348. Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA Prefeito Municipal Gestão 2017/2020

ANEXO 1

Tabela 1: Valores médios apontados pela NBR 10.152

LOCAL	DECIBÉIS
Hospitais (apartamentos, centro cirúrgico, etc.)	35 – 45
Escolas (salas de aula)	40 – 50
Escolas (bibliotecas)	35 – 45
Igrejas e templos	40 – 50
Residências (dormitórios)	35 – 45
Escritórios (salas de gerência, projetos e administração)	35 – 45
Escritórios (sala de computação)	50 – 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 018/2017

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 08.181.522/0001-49.**

VALOR GLOBAL: R$ R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até 30/18/2017.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA REESTRUTURAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**, junto à empresa **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 08.181.522/0001-49,** no valor de R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com a Lei Municipal n° 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal nº 8. 666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 015/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

PROFESSOR LIC PLENA

NOME	CLAS
LUELY MARIA PINTO DA SILVA	*15º*

SECRETARIA ESCOLAR

NOME	CLAS
FABIANA CARPANEZI	*1º*
SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO	*2º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 21 de Junho de 2017.

_____

_____

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de Junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0208/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido)/ VACÂNCIA DE SIRLEY APARECIDA MARTINS CLEMENTINO DO CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) SIRLEY APARECIDA MARTINS CLEMENTINO, portadora do RG nº 11872152 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 697.116.151-34, do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 0207/2017, de 20/06/2017, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 025/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, as empresas conforme segue:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MARCOS SACARDI BIUDES - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 85ª	UNID.	150	45,00	6. 750,00
02	JOÃO BATISTA BUENO LANGER - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 35A	UNID.	150	45,00	6. 750,00
03	JOÃO BATISTA BUENO LANGER - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 36A	UNID.	100	45,00	4. 500,00
04	MARCOS SACARDI BIUDES - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 2612A	UNID.	100	50,00	5. 000,00
05	JOÃO BATISTA BUENO LANGER - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 1060	UNID.	50	115,00	5. 750,00
06	MARCOS SACARDI BIUDES - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 505 X /580a	UNID.	100	75,00	7. 500,00
07	JOÃO BATISTA BUENO LANGER - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 662 COLLOR	UNID.	100	30,00	3. 000,00
08	JOÃO BATISTA BUENO LANGER - ME	**Recarga** Toner para impressora HP 662 PRETO	UNID.	100	30,00	3. 000,00
09	MARCOS SACARDI BIUDES	**Recarga** Toner para impressora HP 122 XL COLLOR	UNID.	100	25,00	2. 500,00
10	MARCOS SACARDI BIUDES	**Recarga** Toner para impressora HP 122 XL PRETO	UNID.	100	20,00	2. 000,00
11	MARCOS SACARDI BIUDES	**Recarga** Toner para impressora HP 664 PRETO	UNID.	50	23,00	1. 150,00
12	MARCOS SACARDI BIUDES	**Recarga** Toner para impressora HP 664 COLOR	UNID.	50	20,00	1. 000,00
13	JOÃO BATISTA BUENO LANGER	**Cartucho** Toner para impressora HP 662 Preto (CARTUCHO ORIGINAL)	UNID.	50	80,00	4. 000,00

14	JOÃO BATISTA BUENO LANGER	**Cartucho** Toner para impressora HP 662 color (CARTUCHO ORIGINAL)	**UNID.**	**50**	**80,00**	**4.000,00**
15	MARCOS SACARDI BIUDES	**Cartucho** Toner para impressora HP 122 Preto (CARTUCHO ORIGINAL)	**UNID.**	**50**	**82,00**	**4.100,00**
16	MARCOS SACARDI BIUDES	**Cartucho** Toner para impressora HP 122 color (CARTUCHO ORIGINAL)	**UNID.**	**50**	**80,00**	**4.000,00**

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de junho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25%, COM DISPONILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES E NOTIFICAÇÃO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **04 de Julho de 2017,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Junho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº. 58/2015

ADITIVO 03/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº. 58/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA A. BIRK & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 25, S/n° – centro de Santa Terezinha MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 15.031.669/0001-18, neste ato representado na forma da Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal senhor **EUCLESIO JOSE FERRETTO**, residente e domiciliado na rua 48 s/nº, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 3028554412 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 405.119.010-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa**A. BIRK & CIA LTDA** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o №05.123.504/0001-12, e Inscrição Estadual sob n.º 13210357-5, estabelecida a Rua Oito nº 180, Bairro Setor Norte, representada neste ato por seu Diretor MARCIO ADRIANO BIRK, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º1327181-4 e do CPF n.º 848.875.161-34, residente à Rua oito, nº 180, Setor Norte em Vila Rica – MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Atendendo ao exposto no Contrato original nº 58/2015, firmado junto a esta Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, altera-se a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA OBRA – será prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia 26/05/2017 com termino dia 21/02/2018, referente a obra de construção de uma creche/pré escola convencional tipo-2 projeto do fundo nacional de desenvolvimento da educação(FNDE) programa pró infância sendo construída na rua Nº 34 quadra Nº44 lotes 1,2 no Município de Santa Terezinha – MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Administração optou em promover a prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, e por atender o pedido de prorrogação de prazo conforme solicitação em anexo, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

2.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei n. 8.666/93 e nas Cláusulas Quarta e item 4.2 e do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global deste aditivo permanece o mesmo valor do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, na seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

01 – Gabinete do Secretario

12 – Educação

40 – Expansão e Melhoria do Ensino infatil

1.063 – construção de creche/pré escola

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O valor pertinente a este aditivo será empenhado conforme realização do objeto do contrato original no Orçamento Anual de 2017.

5.2 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha– MT, 25 de maio de 2017.

EUCLESIO JOSE FERRETO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

CONTRATANTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 20/2017 ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO 20/2017

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

OBJETO: Para a contratação serviços para realização de shows com artistas de conhecimento nacional e Regional para o **XXVIII FESTIVAL DE PRAIA "VERÃO VIVO 2017"** a ser realizado no período de 14/07/2017 á 30/07/2017 na praia da gaivota no município de Santa Terezinha-MT.

FAVORECIDO:**LUCIANO BORGES DE AQUINO-ME -L.A MENSAGENS E PROPAGANDAS**

CNPJ: 11.609.512/0001-76

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 02/2017.

VALOR GLOBAL: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de artistas, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha/MT 21 de junho de 2017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO-Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 18/2017 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 15/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 18/2017

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 15/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira **JUSAMY PEREIRA SILVA** designada pela Portaria nº 002/16 de 02 de janeiro de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é serviços para limpeza e conservação de canteiros urbanos, jardins das praças, avenidas, limpeza das ruas, poda das árvores, limpeza das cabeceiras de pontes, limpeza dos pátios das escolas municipais, creche municipal e prédios públicos e coleta de resíduos (na sede do município). A Pregoeira decide declarar vencedor do objeto do certame a empresa DELVANI PEREIRA BRITO-ME. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Qualquer esclarecimento via email: licitação@santaterezinha.mt.gov.br . Santa Terezinha – MT, 21 de junho de 2017.**JUSAMY PEREIRA SILVA -**Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2017

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº 1083008-1 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.997.121-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2017

EMENTA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. RENATO NOGUEIRA SANTANA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 2290104-3 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.141.771-93, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **028/2017**

OBJETO: Pregão presencial Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem realizados de confecção de prótese dentaria destinada a distribuição gratuita a pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste-MT. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: DENISE CALDAS LIMA DOS SANTOS - ME – CNPJ: 14.399. 250/0001-50, com um valor total dos itens de 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 010/2001, em reunião realizada no dia 23 de Maio de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Comitê Gestor do Programa Pró-Família.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste - MT, 21 de Junho de 2017.

Roselane Rosa Ferreira Barboza

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 243/2017

DE: 21 DE JUNHO DE 2017

CRIAR O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CRIAR E NOMEAR o Comitê Gestor do Programa-Pró Família com a seguinte composição;

Titular: Silvana Santos Cardoso

Suplente: Gislaine Vilela Teixeira

Titular: Josana Karla Pena Mendes

Suplente: Kellis Cristina de Sousa Crecencio

Titular: Áurea da Hora Ramos Guedes

Suplente: Valdivina da Hora Ramos

Titular: Alessandra Lêonia Diogo Lira

Suplente: Zelmir José Kliermam

Artigo 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE JUNHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 079/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua Primavera n° 959, Jardim Bem Viver, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **GILNEI SERE RU RU,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2661666-1 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **058.464.691-75** e residente na Aldeia Água Limpa, S/N, Bairro: Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 625/2017 de 09 de Janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **PROFESSOR CLASSE A** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%,** mediante a remuneração de R$ **1.862,64 (Hum mil e oitocentos e sessenta dois reais e sessenta quatro centavos),** com início em **20/06/2017** e término em **14/07/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 625/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para fins de substituição a servidora Nilce Pebamo Seredi que se encontra de Licença Maternidade.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **12.361.5008.2051.0000.3.1.90. 04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

GILNEI SERE RU RU

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

RG:

Assinatura:_____

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/ maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais,nos termos do Processo Licitatório N° 035/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2017.

Período: de 01/06/2017 a 30/05/2018

Data de Assinatura: 01/06/2017

Valor: R$ 48,00 (quarenta e oito reais), por hora a ser trabalhada, para o item 01 do lote 01, em veículos a gasolina, R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por hora a ser trabalhada para veículos a diesel do Gabinete do Prefeito; R$ 40,00 (quarenta reais) por hora a ser trabalhada para o item 01 do lote 02, para veículos a gasolina da Secretaria Municipal de Saúde e tem 01 do lote 05 com o valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais) por hora a ser trabalhada em veículos a gasolina da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratado:**W. DE ANDRADE ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB Nº 241/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

-**Representante do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Rosani Menegassi Alves

Suplente: Paula Layslany Oliveira Delmon

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LEIA - SE:

-**Representante do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Tereza Aparecida Vieira da Silva

Suplente: Paula Layslany Oliveira Delmon

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE JUNHO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS CONTRATOS 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/ maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços estes dentro e fora deste Município, conforme solicitação das Secretarias Municipais,nos termos do Processo Licitatório N° 035/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2017.

Período: de 01/06/2017 a 30/05/2018

Data de Assinatura: 01/06/2017

Valor: R$ 50,00 (cinquenta reais), por hora a ser trabalhada, para o item 02 do lote 02, em veículos a diesel da Secretaria Municipal de Saúde e R$ 48,00 (quarenta e oito reais), por hora a ser trabalhada para o item 01 do lote 03 para veículos a gasolina da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Contratado:**L. J. TRIACCA & CIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017

Objeto: contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios sendo produtos de Padaria e Confeitaria para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 020/2017.

Período: de 01/06/2017 a 30/05/2018

Data de Assinatura: 01/06/2017

Valor: R$ 200.506,80 (duzentos mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

Contratado:**ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2017

Objeto: contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios sendo produtos de Padaria e Confeitaria para as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 020/2017.

Período: de 01/06/2017 a 30/05/2018

Data de Assinatura: 01/06/2017

Valor: R$ 54.489,00 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Contratado:**L M RYL BERTUOL - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2017

Objeto: aquisição de Hipoclorito de Sódio 65 KG com faixa de dosagem de 12% para uso do departamento de água e esgoto, vinculado a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos,Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 019/2017.

Período: de 01/06/2017 a 30/05/2018

Data de Assinatura: 01/06/2017

Valor: R$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Contratado:**INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em Horas de Torno e Solda sem inclusão de materiais para manutenção da frota de veículos leves/pesados e máquinas deste município, conforme solicitações das Secretarias Municipais.

Período: de 01/06/2017 a 30/05/2018

Data de Assinatura: 01/06/2017

Valor: R$ 254.100,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil e cem reais)

Contratado:**H. A. FIGUEIRA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017

Objeto: aquisição de veículos automotor de passeio, tipo Hatch, novo, zero km, nas seguintes características mínimas: Ano/modelo 2016/2016 – Pintura na cor Branca – Capacidade para transporte de 05 passageiros, incluindo o motorista – 04 portas laterais e um tampa traseira de acesso ao porta malas – Tipo de combustível (flex) gasolina/álcool (bicombustível) – Motor com capacidade mínima de 1,0 – Injeção eletrônica – Potência mínima de 70 CV – Transmissão de 05 marchas – Freio ABS – Compartimento de carga com capacidade mínima de 48 litros – Direção hidráulica – Ar condicionado – Air bag (no mínimo dois), conforme solicitação, do Processo Licitatório nº 043/2017.

Período: de 06/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 06/06/2017

Valor: R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)

Contratado:**CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2017

Objeto: Aquisição de Material de Expediente (papelaria), conforme solicitação das secretarias municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Obras, Agricultura e Turismo, Desporto e Lazer, Gabinete do Prefeito, Educação e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº034/2017, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 022/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 85.157,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais)

Contratado:**SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2017

Objeto: Aquisição de Material de Expediente (papelaria), conforme solicitação das secretarias municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Obras, Agricultura e Turismo, Desporto e Lazer, Gabinete do Prefeito, Educação e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº034/2017, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 022/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 87.071,00 (oitenta e sete mil, setenta e um reais)

Contratado:**MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2017

Objeto: Aquisição de Material de Expediente (papelaria), conforme solicitação das secretarias municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Obras, Agricultura e Turismo, Desporto e Lazer, Gabinete do Prefeito, Educação e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº034/2017, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 022/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 85.226,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais)

Contratado:**CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2017

Objeto: Aquisição de Materiais para Construção, para fabricação de tubos de concreto armado, conforme especificações detalhadas contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 021/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Contratado:**BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2017

Objeto: Aquisição de Materiais para Construção, para fabricação de tubos de concreto armado, conforme especificações detalhadas contidas no termo de referência em anexo ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 021/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Contratado:**FATIMA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA MORAIS - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017

Objeto: fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas da frota das Secretarias Municipais desta cidade, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 026/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 273.698,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Contratado:**PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2017

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo usado tipo cavalo mecânico 4x2, Seminovo Ano de Fabricação não inferior a 2013, com interclima ou ar condicionado, cabine leito, Direção Hidráulica, Com no Mínimo 345 CV de Potência, Motor a Diesel não inferior a 11 (onze) litros, Transmissão Manual de 16 (dezesseis) velocidades a frente e duas a ré, freios ABS (ar comprimido), Suspenção metalista com mola, Quilometragem Original não Superior a 200.000 Km Rodados, Garantia de no Mínimo 90 (noventa) dias para o Motor, Caixa de Cambio e Diferencial e com um Bom Estado de Conservação (Lataria, Piso, Poltronas, Teto, interclima, Pneus) e todos os itens de segurança obrigatórios por lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 027/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/09/2017

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Contratado:**CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2017

Objeto: fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas da frota das Secretarias Municipais desta cidade, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 026/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 8.362,00 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Contratado:**CAIADO PNEUS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2017

Objeto: fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas da frota das Secretarias Municipais desta cidade, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 026/2017.

Período: de 14/06/2017 a 13/06/2018

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 227.745,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Contratado:**PNEUS VIA NOBRE LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2017

Objeto: prestação de serviços para execução de serviços de investigação geológico-geotécnicas, através de sondagem tipo SPT para simples reconhecimento de solo, no município de Santo Antonio do Leste - MT.

Período: de 14/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 14/06/2017

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Contratado:**GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **028/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: DENISE CALDAS LIMA DOS SANTOS - ME – CNPJ: 14.399.250/0001-50, com um valor total dos itens de 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 21 de Junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **029/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: ZELMIR JOSE KLIEMANN - MEI – CNPJ: 14.852.646/0001-01, com um valor de 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos) por hora trabalhada para todos os itens totalizando um valor de 67.053,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e três reais). Encami-

nhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 21 de Junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/OG/SRP/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 336/SRP/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

AVISO DEADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/OG/SRP/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 336/SRP/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇÕS PROCESSO Nº 045/2017/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 099/2016 do pregão Eletrônico nº. 052/2016 processo Administrativo nº. 377507/2016, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, com objeto: **aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado – modelo Split).**

Item	Especificação	Marca	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
03	Aparelho de Ar Condicionado – 18.000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	05	Un.	R$ 1.650,00	R$ 8.250,00
04	Aparelho de Ar Condicionado – 12.000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	16	Um.	R$ 1.199,00	R$ 19.184,00
08	Aparelho de Ar Condicionado – 24.000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	01	Um.	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
09	Aparelho de Ar Condicionado – 30 000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	01	Um.	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
					TOTAL	R$ 32.884,00

Santo Antonio do Leste – MT, 21 de Junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **029/2017**

OBJETO: Pregão presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Marcenaria em geral, conforme solicitações das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: ZELMIR JOSE KLIEMANN - MEI – CNPJ: 14.852.646/0001-01, com um valor de 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos) por hora trabalhada para todos os itens totalizando um valor de 67.053,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e três reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **030/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: TIREX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 27.597.949/0001-77, apresentou o valor total dos serviços de 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais) mensal totalizando um valor global de 44.760,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais). Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 21 de Junho de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº **030/2017**

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria para este município junto aos Ministérios e Autarquias do Governo Federal em Brasília – DF. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: TIREX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 27. 597.949/0001-77, apresentou o valor total dos serviços de 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais) mensal totalizando um valor global de 44.760,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/OG/SRP/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 336/SRP/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

Ato de homologação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/OG/SRP/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 336/SRP/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

OBJETO: aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado – modelo split).

Item	Especificação	Marca	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
03	Aparelho de Ar Condicionado – 18.000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	05	Un.	R$ 1.650,00	R$ 8.250,00
04	Aparelho de Ar Condicionado – 12.000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	16	Um.	R$ 1.199,00	R$ 19.184,00
08	Aparelho de Ar Condicionado – 24.000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	01	Um.	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
09	Aparelho de Ar Condicionado – 30 000 BTUS; - Modelo Split piso teto aparente, com controle remoto; - Tipo ciclo frio; - Filtro de Ar Anti-Bactéria; - Função Swing e 220V.	Elgin	01	Um.	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
					TOTAL	R$ 32.884,00

(Trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e§ 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Fornecedor Registrado Ata nº. 004/2017 – D. A. Aragão Comércio - ME, CNPJ-19.127.086/0001-46, Tel/Fax (65) 2129-1561, Endereço: Rua 33, nº. 032, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.077-015, Cuiabá – MT.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 9ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a **9ª convocação** de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Ara-

guaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 161/2016 de homologação do Concurso Público, e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DA 9ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SILVIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	GUARDA	SECRETARIA DE OBRAS OU A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2º
JOSÉ RIBAMAR SANTANA DA SILVA	GUARDA	SECRETARIA DE OBRAS OU A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3º
JUNIO BARBOSA GOMES	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA)	SECRETARIA DE OBRAS OU A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1º
DANILO SCHEMBEK SOUZA	PROCURADOR JURÍDICO	DEPARTAMENTO JURÍDICO	1º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE, CONFORME ITEM 18.4 E SUBITENS DO EDITAL DE ABERTURA.

18.4. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **por cópia autenticada juntamente com os originais**, para digitalização:

18.4.1. Cédula de Identidade que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito); maior ou igual a 21 (vinte e um) anos para Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar); e menor de 70 (setenta) anos.

18.4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

18.4.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

18.4.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

18.4.5. Título de Eleitor;

18.4.6. Comprovante de votação na última eleição imediatamente anterior à posse (1º turno e 2º turno, quando houver), ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral ou através do *site* www.tse.jus.br;

18.4.7. Cartão do PIS/PASEP/NIT/NIS;

18.4.8. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, ou outro documento que comprove sua regularidade junto ao serviço militar;

18.4.9. Comprovante de Escolaridade comprovado através de Histórico Escolar e Diploma, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;

18.4.10. Apresentar Comprovante de Inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.11. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.12. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou maiores, se dependentes;

18.4.13. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;

18.4.14. 01 (uma) foto colorida, 3x4, recente;

18.4.15. Comprovante de endereço (fatura de energia elétrica, água, telefone, faturas de consumo, etc);

18.4.16. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando, para comprovação, Certidões Negativas (Cíveis e Criminais) expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

18.4.17. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal, devendo firmar declaração negativa de acúmulo de cargo público, na forma do **ANEXO III**, ou declaração de acúmulo de até dois cargos públicos, constitucionalmente previstos e com horários compatíveis, na forma do **ANEXO IV**;

18.4.18. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município, a ser obtida no Departamento de Tributação;

18.4.19. Declaração de Bens e Valores, na forma do **ANEXO V**;

18.4.20. Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária relativa ao cargo, na forma do **ANEXO VI**;

18.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho indicado pelo Município, constando “APTO” para a função, de caráter eliminatório, devendo estar acompanhado pelos seguintes exames laboratoriais, devendo ser custeados pelo candidato:

18.4.21.1. Parasitológico de Fezes;

18.4.21.2. Exame Hematológico (Hemograma completo);

18.4.21.3. VDRL;

18.4.21.4. Exame de Urina

18.4.22. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor:

18.4.22.1. Apresentar Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2016, nos termos do **ANEXO VII;**

18.4.22.2. Documento que comprove existência de conta corrente ou poupança;

18.4.22.2. Carteira Nacional de Habilitação **(CNH)** vigente, **categoria** no mínimo **D**, para o cargo de Agente Operacional (Motorista);

18.4.22.4. Documentos do(a) **Cônjuge ou Companheiro**(a):

18.4.22.4.1 Carteira de **Identidade** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.2. **CPF** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.3. **Título de Eleitor** do(a) cônjuge ou companheiro(a); e

18.4.22.4.4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** do Cônjuge ou Companheiro.

18.4.22.5. A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é obrigatória, e os candidatos convocados devem se apresentar junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais (IPASFA) para confecção de cadastro, após a assinatura do Termo de Posse;

18.4.22.6. Cumprir os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 103, de 3 de abril de 2017, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

==========

==========

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a **ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho
Órgão Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo*:* _____

[ ] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EM ANEXO [ ] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[ ] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[ ] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[ ] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[ ] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R$ .....
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R$ .....
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R$ ....
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R$ ...
Outros	.....	.....
	T O T A L → →	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em _____ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CONVOCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 20 de Junho de 2017 o Extrato do CONTRATO DE SERVIÇO Nº 078/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e a Empresa LIONS TUR TRANSPORTE LTDA – ME, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de dois ônibus para passeio com idosos, no dia 21/06/2017. A ser paga com conta corrente 73229-x (SFCV).

Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 – O presente contrato tem como objeto a locação de dois ônibus para passeio com idosos. A ser paga com conta corrente 73229-x (SFCV).

Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1 – O Presente contrato terá vigência no período de 21de Junho de 2017 a 23 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1 – O Presente contrato terá vigência no período de 21de Junho de 2017 a 21 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

São José do Povo – MT; 22 de Junho de 2017.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE INICIO DE OBRA

ORDEM DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através da presente, autoriza a empresa **TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** a iniciar a construção do Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS Em São José Do Povo – MT, Referente à Proposta Do SINCOV e Contrato De Repasse OGU Nº 794611/2013- Operação 1011018-73 Junto a Caixa Econômica Federal, conforme Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 001/2016 e Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2016, a partir do dia 21/06/2017.

São José do Povo – MT; 21 de Junho de 2017.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em:_____/_____/_____.

_____

Representante

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 12 de Junho de 2017 o Extrato do CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 065/20167, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e EDSON MOURA FERREIRA, entretanto, devido erro no valor a ser pago, torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR/PAGAMENTO

3.1 – A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ R$ 1. 441,95 (mil e quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos); que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR/PAGAMENTO

3.1 – A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ R$ 1. 241,68 (mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.

São José do Povo – MT; 20 de Junho de 2017.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 79/2017

CONTRATO (A) EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de brinquedos para crianças da creche Padre Miguel Ortiz a ser pago com a conta corrente 68159 convênio Brasil carinhoso. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

DESCRIÇÃO QUANTIDADE

Casinha sem cerquinha em polietileno 01

Cama elástica 3,05 diâmetro 01

Piscina de bolinha com 1500 bolinhas 01

Sacolão multi Iteias 01

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 5.676,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais), que será pago mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 19 de Junho a 19 de Agosto do ano de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 023/2017 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial **para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus.**Data de Abertura: às 08h00min, do dia 06 de julho de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 21 de junho de 2017.**Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 022/2017 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de Emulsão Asfaltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30, para atender as necessidades do Município.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 05 de julho de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 21 de junho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

LEI Nº 1.117, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE COM FORMULAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS LACTENTES CUJA FAMILIA NÃO POSSUA RECURSOS PARA ADQUIRÍ-LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência e Promoção Social, autorizado a fornecer, gratuitamente, leite com formulação especial para os lactentes que demonstrem necessidade do seu uso, mas que não possuam condições financeiras suficientes para adquiri-lo, pelo "PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE LEITE COM FORMULAÇÃO ESPECIAL", às crianças que possuam parecer médico atestando intolerância a lactose, por tempo determinado ou para uso contínuo, desde que residentes no município e inscritas no Cadastro Único do sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Considera-se lactente as crianças com até dois anos de idade.

Art. 2º São requisitos para a participação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE LEITE COM FORMULAÇÃO ESPECIAL":

I – Obedecer ao mesmo critério exigido para a concessão do programa "Bolsa Família", onde é considerada a renda familiar dividida pelo número de membros que a compõe, não podendo ultrapassar individualmente a importância de R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

II – Ser enquadrado como pessoa portadora de necessidades especiais, conforme a definição do Decreto Federal nº 3.298/99;

III – Laudo de nutricionista e médico do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – Crianças com até dois anos, amparadas pela Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º O leite com formulação especial não poderá ser negociado a qualquer título ou por quem quer que seja, sendo que a infração desta proibição importará no cancelamento do benefício e na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 4º O pedido para concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do seu regulamento, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento do beneficiário;

II – Laudo subscrito por médico do Sistema Único de Saúde – SUS, atestando a intolerância à lactose;

III - Recomendação feita por nutricionista do Sistema Único de Saúde – SUS, quanto a necessidade do seu consumo;

IV – Comprovante de residência;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 21 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO da publicação PREGÃO Nº 022/2017 – AVISO DE PREGÃO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 20 de junho de 2017, pag. 323 e no Jornal Diário de Cuiabá do dia 20 de junho de 2017 na pag. F4, ONDE SE LÊ: AVISO DO PREGÃO 022/2017 – REGISTRO DE PREÇO, LEIA-SE: AVISO DO PREGÃO 021/2017 – REGISTRO DE PREÇO, ONDE SE LÊ: 19 DE JULHO DE 2017, LEIA-SE: 19 DE JUNHO DE 2017. São José do Rio Claro-MT, 21 de junho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017

Processo Licitatório nº 020/2017 – Processo Administrativo nº 1758/2017

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal

de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: **Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros, câmara de ar, lubrificantes e seus derivados para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da prefeitura municipal de são José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia.**

REALIZAÇÃO: 06/07/2017. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email;licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

.

São José do Xingu – MT, 21 de Junho de 2017.

Marcos Rogério P. Nunes Pregoeiro Oficial. Dec. nº 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**. 04/2017**", a favor da Empresa: **MMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP**. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DO TIPO CONSULTA E CIRURGIA NA ÁREA DE ONCOLOGIA A SEREM REALIZADOS PARA A DEMANDA REPRIMIDA DOS CLIENTES SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Com o valor global de R$ 105.952,00 (Cento e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **03/07/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **25/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual '' AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULO AUTOMOTIVO CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE*"*. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br,.Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a convocação da **VII Conferência Municipal de Assistência Social**, de São José dos Quatro Marcos-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de julho de 2017, tendo como tema central: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria no orçamento gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PATRÍCIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2017.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nº. 048/2017, fls. 37 e 38, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 022/2017.

OBJETO: Locação de Imóvel para a instalação e funcionamento de Salas de Aulas anexas à escola municipal Ana Ribeiro de Sousa no Município de Serra Nova Dourada - MT, pelo período de 06 (seis) meses**.**

FAVORECIDO: CLEODENITO DA CRUZ NASCIMENTO.

CPF DE N.º: 801.808.331-20.

Valor Total: R$ 3.000,00 (três Mil Reais).

Vigência: 06 Meses.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de junho de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 19 de junho de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 16/06/2017 VIGÊNCIA: 16/06/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de execução de revestimento asfáltico CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), aplicado no local, para revitalização do revestimento asfáltico em vias do perímetro urbano do município de Sinop, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 148/2017 – CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA - CNPJ 20.045.918/0001-64, **SINOP/MT**

ITEM	QUANT.	UND.	DECRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	3.045,97	TONELADA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECAPEAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, ENTREGUE APLICADO NA VIA, INCLUINDO TRANSPORTE E PINTURA DE LIGAÇÃO	CAPA	244,99	746.232,19
VALOR TOTAL						**R$ 746.232,19**

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 21 DE JUNHO DE 2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 SRP 42/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 SRP 42/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 elevadores, sendo (02) hidráulicos e (01) um elétrico, com fornecimento de peças, para tender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. ABERTURA DA SESSÃO: 06/07/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 21 de junho de 2017.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 123/2017

DATA: 05 de junho de 2017

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 191/2016, de 13 de setembro de 2016, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Conceder mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo para a empresa Compensados Ângela LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.851.426/0001-11, registrar o empreendimento denominado Jardim Aurora, aprovado pelo Decreto nº 191/2016, de 13 de setembro de 2016, no Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O prazo descrito no *caput* passa a vigorar a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. Ficam os Lotes das Quadras 07, 11, 13, 14, 18 e 19 caucionados para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, conforme disposição da Lei Complementar nº 133/2016, de 12 de julho de 2016, que conferiu nova redação ao artigo 11 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 3º. A liberação para os alvarás de construção obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 133/2016, de 12 de julho de 2016, que modificou a redação do art. 42 da Lei Complementar nº 004/2001, que trata do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU

Diretor de Gestão do PRODEURBS

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 306/2017.

DATA: 21 de Junho de 2017.

SÚMULA: Prorrogar o período da realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, de seus respectivos dependentes, e dá outras previdências.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº 2295/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período da realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, e seus respectivos dependentes até o dia 30 de Junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 21 de Junho de 2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 19/06/2017 VIGÊNCIA: 19/06/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Bolsas de Colostomia, Ileostomia, Urostomia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 149/2017 – SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ 10.317.320/0001-23, **SINOP/MT**

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
0001	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA,SISTEMA COM UMA PEÇA, SENDO PLACA COM SUPORTE ADESIVO	COLOPLAST	1.000 UN	R$ 41,28	R$ 41.280,00
0002	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLO/ÍLEO, SISTEMA DUAS PEÇAS,ADULTO, SENDO:DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, LOTE E REGISTRO	COLOPLAST	4.200 UN	R$ 67,65	R$ 284.130,00
0003	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, INFANTIL,SISTEMA UMA PEÇA,LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	300 UN	R$ 27,31	R$ 8.193,00
0004	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLO/ÍLEO,SISTEMA DUAS PEÇAS,LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	4.800 UN	R$ 61,25	R$ 294.000,00
0005	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLO/ÍLEO,SISTEMA DUAS PEÇAS, LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	1.000 UN	R$ 62,75	R$ 62.750,00
0006	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA P/ UROSTOMIA,LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	720 UN	R$ 62,95	R$ 45.324,00
0007	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA,LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	360 UN	R$ 64,80	R$ 23.328,00
0008	PLUG 1 PEÇA PARA OCLUSÃO DA COLOSTOMIA. BASE ADESIVA PLANA PARA ESTOMAS DE 20 A 45 MM	COLOPLAST	1.200 UN	R$ 34,90	R$ 41.880,00
0009	BARREIRA DE RESINA SINTETICA PROTETORA DE PELE EM PASTA, CONTENDO 60G,LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	720 UN	R$ 105,99	R$ 76.312,80
0010	BOLSA PLASTICA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVEL ATOXICA E ADESIVA DUPLA FACE, A BASE DE BORRACHA HIPOALERGICA 30MM	MEDSONDA	2.600 UN	R$ 0,98	R$ 2.548,00
0011	BOLSA PLASTICA PARA COLOSTOMIA DESCARTAVEL ATOXICA E ADESIVA DUPLA FACE, A BASE DE BORRACHA HIPOALERGICA 50 MM.	MEDSONDA	2.600 UN	R$ 1,00	R$ 2.600,00
0013	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA OSTOMIA	COLOPLAST	2 UN	R$ 834,00	R$ 1.668,00
0014	CINTO ELÁSTICO DE 110 CM PARA BOLSA DE ESTOMIA COMPOSTO DE 90% ALGODÃO E 10% NYLON,LOTE E REGISTRO NO MS.	COLOPLAST	300 UN	R$ 56,50	R$ 16.950,00
0015	CONJUNTO DE PLACAS E BOLSAS PARA UROSTOMIA SISTEMA DE DUAS PEÇAS, ADULTO, SENDO: PLACA COM FLANGE DE 50 MM RECORTAVE...	COLOPLAST	960 UN	R$ 61,95	R$ 59.472,00
0016	BOLSA PARA COLO/ILEOSTOMIA DE 1 PEÇA, OPACA, DRENAVEL, RECORTAVEL 10 ATE 70 MM	COLOPLAST	10.000 UN	R$ 16,05	R$ 160.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.120.935,80**

ATA Nº. 150/2017 – TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 01.536.135/0005-62, **CUIABÁ/MT**

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIT	TOTAL
0012	PELICULA PROTETORA SEM ARDOR 28 ML	CONVATEC	500 UN	R$ 245,00	R$ 122.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 122.500,00**

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 21 DE JUNHO DE 2017

PREVISINOP
PORTARIA N.º 290/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. LETICIA CAROLINE LOPES SIQUEIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LETICIA CAROLINE LOPES SIQUEIRA, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "B", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/06/2017 e término em 02/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.23781P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/06/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 287/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. LUCILENE DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LUCILENE DOS SANTOS, efetiva no cargo de TÉCNICA ADM. EDUCACIONAL, referência C, nível 01, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/06/2017 e término em 02/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.23774P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/06/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 286/2017

DATA: 14/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CLAUDIA LOSQUE REIFF AVELAR."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLAUDIA LOSQUE REIFF AVELAR, efetivo(a) no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 40HS, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/07/2017 e término em 29/08/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23757P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 299/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SALETTE MARINA GRANDI DE LIMA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SALETTE MARINA GRANDI DE LIMA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM GEOGRAFIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/06/2017 e término em 23/06/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23780P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 294/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELIAS BATISTA DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIAS BATISTA DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de VIGIA, referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/06/2017 e término em 06/08/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23759P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 296/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDRE LUIS DALLA BRIDA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDRE LUIS DALLA BRIDA, efetivo(a) no cargo de MOTORISTA II, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/07/2017 e término em 03/08/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23766P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 297/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) RITA DE CASSIA MOGGI DE SOUZA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). RITA DE CASSIA MOGGI DE SOUZA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/07/2017 e término em 14/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23765P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1143/2017

DATA: 20 de junho de 2017

SÚMULA: Instaura Tomada de Contas Especial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop, para apurar eventuais irregularidades na execução do Termo de Contrato nº 005/2011 com o fito de quantificar os possíveis prejuízos sofridos pelo erário.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo nº 1813/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Considerando a determinação contida no Julgamento Singular nº 294/JCN/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, no âmbito Prefeitura Municipal de Sinop, Tomada de Contas Especial para apuração de eventuais irregularidades na execução do Termo de Contrato nº 005/2011 para o fim de quantificar os possíveis prejuízos sofridos pelo erário, em especial para verificação do ressarcimento.

Art. 2º. Designar, para tal finalidade, os servidores abaixo relacionados, aos quais competem a formalização, a instrução e a conclusão da Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – Ronan Leandro Borba, mat. nº 7902 – Presidente;

II - Ângela Graziela Goldschmidt, mat. nº 5639, Secretária;

III – Katiuscia Costa de Carvalho, mat. 10266, membro.

Art. 3º. A Tomada de Contas de que trata a presente deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da edição da presente portaria.

Art. 4º. Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 276/2017

DATA: 07/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) IVONE APARECIDA FERRATTO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). IVONE APARECIDA FERRATTO, efetivo(a) no cargo de OPERÁRIO BRAÇAL, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/06/2017 e término em 15/08/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23723P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1144/2017

DATA: 20 de junho de 2017

SÚMULA: Instaura Tomada de Contas Especial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop, para apurar eventual necessidade de restituição de valores recebidos pelo acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor Lawrence Luciano Fernandes Bezerra, Médico Clínico Geral.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos itens *"t"* e *"y2"* do ACÓRDÃO Nº 3.611/2015 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, no âmbito Prefeitura Municipal de Sinop, Tomada de Contas Especial para averiguar se há a necessidade de restituição de valores recebidos pelo acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor Lawrence Luciano Fernandes Bezerra, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, bem como certificar a ocorrência de dano e apurar os responsáveis em razão da inclusão da gratificação por produtividade na base de cálculo para pagamento de horas extras a médicos em dissonância ao §2º do art. 69 da Lei nº 1459/2011.

Art. 2º. Designar, para tal finalidade, os servidores abaixo relacionados, aos quais competem a formalização, a instrução e a conclusão da Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I - Ângela Graziela Goldschmidt, mat. nº 5639, Presidente;

II – Katiuscia Costa de Carvalho, mat. 10266, Secretária;

III – Marta Alves Martins, mat. nº 6277, membro.

Art. 3º. A Tomada de Contas de que trata a presente deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta portaria.

Art. 4º. Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 136/2017

DATA: 16 de junho de 2017

SÚMULA: Homologa a Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop – PreviSinop, relativo ao Exercício Financeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial nº 1.107/2017, realizado em 24 de maio de 2017, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º**.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ Sinop

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

OBS.: ESTE DECRETO ENCONTRA-SE NA INTEGRA NO MURAL DA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1135/2017

DATA: 19 de junho de 2017

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
JOSEFINA OLIVIA TOMASI SEGER	SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	11	19.06.2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 293/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELI GALVES CYPEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELI GALVES CYPEL, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/05/2017 e término em 12/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23601R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 288/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. KATIA DOS SANTOS SANTANA ZONATO ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. KATIA DOS SANTOS SANTANA ZONATO , efetiva no cargo de COORDENAÇÃO PEDAGOGICA, referência "B", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/06/2017 e término em 02/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.23767P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/06/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 285/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. MARA HELENA MARTINS PEREIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MARA HELENA MARTINS PEREIRA, efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "B", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/06/2017 e término em 02/10/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.23769P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/06/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 298/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSE MARIA MILDEMBERG MORAES."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSE MARIA MILDEMBERG MORAES, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/07/2017 e término em 17/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23760P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 292/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VIVIANI AGUIAR DE CASTRO LIGOR."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). VIVIANI AGUIAR DE CASTRO LIGOR, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "B", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/06/2017 e término em 12/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23755P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 SRP 41/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de materiais utilizados para a coleta de sangue destinados ao atendimento dos pacientes das Unidades de Coleta e Transfusão – UCT e do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. ENVIO DE PROPOSTAS: 23/06/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 05/07/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05/07/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: *www.portaldecompraspublicas.com.br* e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 21 de junho de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de um veículo tipo caminhão e carroceria para o mesmo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.** ENVIO DE PROPOSTAS: 23/06/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45-min (horário de Brasília/DF) do dia 05/07/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 05/07/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: *www.portaldecompraspublicas.com.br* e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 21 de junho de 2017.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 291/2017

DATA: 14/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCIANA DA SILVA LUIZ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCIANA DA SILVA LUIZ, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/06/2017 e término em 25/06/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23725P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 295/2017

DATA: 16/06/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCIA FLORIANA LUCAS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCIA FLORIANA LUCAS, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/05/2017 e término em 14/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22112R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16/06/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação de pessoa Física: Sr. **Oswaldo Paula**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. dos Jacarandás, Edifício Jacarandás nº 3.585, Apto nº 704 – Centro na cidade de Sinop, estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. 303.002 SSP/PR e CPF. 023.452.699-87, para Locação de imóvel situado no endereço: Av. Das Embaubas nº 1.459 (Lote 06 Qd 54), Setor Comercial, no Município de Sinop-MT, objeto da **matrícula n° 4.830**, do Cartório de 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop-MT, para abrigar as instalações do – PRODEURBS – Nucleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano.- Atendendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS** - por um período de 24 (Vinte e Quatro) meses. Pelo valor MENSAL de: **R$ 4.250,00** (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta).

De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, Ratifico a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

SINOP/ MT, 21 DE JUNHO DE 2017.

Publique-se.

ROSANA TEREZA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413/2017

INSTITUI A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE TABAPORÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família de Tabaporã/MT.**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL a) TITULAR: **Claudemiro Teodoro** (Conselho Municipal de Assistência Social); b) SUPLENTE: **Marilúcia Aparecida dos Santos Fernandes** (Conselho Municipal de Assistência Social); c) TITULAR: **Suely de Souza Cardoso** (Secretaria Mu-

nicipal de Ação Social); d) SUPLENTE: **Rita Pereira da Silva Cândido** (Secretaria Municipal de Ação Social) e) TITULAR: **Silvana Gonçalves Godinho** (Secretaria Municipal de Saúde); f) SUPLENTE: **Talita Karolinne Benites**: (Secretaria Municipal de Saúde); g) TITULAR: **Iraci Siqueira** (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); h) SUPLENTE: **Nilda Souza Silva** (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS** i) TITULAR**: Maria do Carmo Gottardi Meneghetti** (Representante da Pastoral da Criança); j) SUPLENTE: **Josefina Ferreira da Silva Galvão (**Representante da Pastoral da Criança); k) TITULAR: **Jeferson Camargo Cordeiro** (Representantes da Associação dos Servidores Públicos - ASTAB); l) SUPLENTE: **Alessandra Ferreira da Silva** (Representante da Associação dos Servidores Público – ASTAB); m) TITULAR: **Valciney Aparecido da Silva** (Representante dos Pastores evangélicos); n) SUPLENTE: **Jacir Barbosa** (Representante dos Pastores Evangélicos); o) TITULAR: **Manoel Guin Filho** (Representante da Associação Pai Herói); p) SUPLENTE: **Divair de Paula** (Representante da Associação Pai Herói).

Art 3º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será exercido pelo/a Gestor(a) (Secretário/a) Municipal de Ação Social.

Art. 4º. - As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Tabaporã/MT, 21 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.441/2017

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - DESIGNAR o senhor **DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileiro, casado, servidor efetivo no cargo de Professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 001124032 SSP/MS e CPF sob nº 002.554.601-55, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, membro do Conselho Municipal de Desporto de Tabaporã/MT como responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Conselho Municipal de Desporto de Tabaporã/MT, de acordo com a Lei Municipal 400/2003.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Junho de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 001/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY DE SOUZA CARDOSO, Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família Do Município De Tabaporã/MT no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família Do Município De Tabaporã/MT**, instituído pela Portaria 412/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, Estado de Mato Grosso, em 21 de Junho de 2017.

SUELY DE SOUZA CARDOSO

PRESIDENTE

Demais Membros

2. CLAUDEMIRO TEODORO _____

3. SILVANA GONÇALVES GODINHO _____

4. IRACI SIQUEIRA _____

5. MARIA DO CARMO GOTTARDI MENEGHETTI _____

6. JEFERSON CAMARGO CORDEIRO _____

7. VALCINEY APARECIDO DA SILVA _____

8. MANOEL GUIN FILHO _____

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PRÓ-FAMÍLIA

TABAPORA/MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró – Família do Município de Tabaporã/MT, formado por representações de titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e instituições parceiras, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do Programa desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, no, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

V – Aprovar os nomes selecionados das famílias, a serem atendidas pelo programa, conforme os critérios estabelecidos na instrução normativa;

VI – Excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

IV- Aprovar e dar publicidade a lista de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe a portaria de criação, será composto pelo (a) Secretario (a) de Ação

Social, devendo ser indicado um titular, bem como um suplente de cada Secretaria e entidade, sendo:

I – GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Ação Social; b) Conselho Municipal de Assistência Social; c) Secretaria Municipal de Saúde; d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

e) Pastoral da Criança; f) Associação dos Servidores Públicos – ASTAB; g) Conselho de Pastores de Tabaporã/MT; h) Associação Pai Herói

CAPITULO II

DA DIRETORA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 4º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será exercido pelo/a Gestor(a) (Secretário/a) Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O mandato do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será de 02 (dois) anos, podendo ser alterado caso necessário, bem como a troca de membros de Conselheiros Municipais de Assistência Social.

§ 1º - Ocorrendo nova eleição, os membros eleitos completarão o mandato.

§ 2º - Em caso de pedido de renuncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24horas para reunião extraordinária.

Parágrafo único - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no inicio das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24horas da data da reunião.

Art. 8º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º - Será substituído o membro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º - O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência do Comitê.

§ 2º - A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção I

DA ATA

Art. 10 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

Art. 11 - No que se refere ao cadastramento das famílias:

§ 1º - Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º - Identificar os potenciais beneficiários do Programa Pró-Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento; e

§ 3º - Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Pró-Família, atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

Art. 12 - No que se refere à gestão dos benefícios:

§ 1º - Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Pró-Família;

§ 2º - Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Pró-Família.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família funcionará na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.14 - No exercício de suas atribuições os membros do Comitê terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa Pró-Família.

Art.15 - As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, em atividades extra regimentais de interesse do Comitê, se fora do Município de Tabaporã/MT serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã- MT, 21 de Junho de 2017.

SUELY DE SOUZA CARDOSO

PRESIDENTE

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00020000071/2016/ ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **/ NATIVA - SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME** / Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze)** meses a Cláusula Sexta, Item 6.1, do prazo de vigência do **Contrato nº071/ADM/2016** (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE TRATORISTA, SERVIÇOS GERAIS E SERVIÇOS DE ORDENHA E MANEJO DE GADO LEITERO)**, passando a vigência inicial de 30/09/2016 a 31/05/2017para **30/09/2016 a 31/05/2018**. **R$ 184.024,60** DATA DE ASSINATURA: **31/05/2017**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.17/2017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.17/2017/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 17/2017/SAMAE

CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.982.654/0001-54, com sede na Rua Antônio José da Silva, nº 560-W, Centro, Tangará da Serra/MT, Representado pelo Sócio Diretor **Sr. FERNANDO LORENZETTI**
OBJETO FUNDAMENTO E	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 1.096,50 m², LOCALIZADO NO INÍCIO DA RUA CELSO ROSA LIMA (RUA 26), ESQUINA COM A RUA 19, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS,** com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93.
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de junho de 2017 com prazo até 01 de junho de 2018.**

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 08/2017

"Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. ROSELI SOMMER servidora pública deste município."

O Diretor Executivo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**;**

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00004/17-5- página: 01/03 emitida pelo INSS em 18/01/2017 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 025684/2017 – página 1/3 emitida pelo MTPREV em 19/05/2017 em nome da Sra. ***Roseli Sommer*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 4.478 dias líquidos, correspondente á 12 (Doze) Anos, 03 (Três) Meses e 08 (Oito) Dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/12/1979 a 03/03/1981	COMÉRCIO DE TECIDO E CONF. OFERTÃO LTDA (INSS)	01 Ano(s), 03 Mes(es), 03 Dia(s)
01/07/1981 a 26/02/1982	NÃO CADASTRADO (INSS)	00 Ano(s), 07 Mes(es), 26 Dia(s)
01/05/1982 a 26/07/1982	A SHARARA (INSS)	00 Ano(s), 02 Mes(es), 26 Dia(s)
02/04/1983 a 11/04/1983	CONFECCOES KUWAR LTDA – ME (INSS)	00 Ano(s), 00 Mes(es), 10 Dia(s)
12/04/1983 a 16/12/1983	AMIN KAWAR E CIA LTDA (INSS)	00 Ano(s), 08 Mes(es), 05 Dia(s)
01/08/1984 a 01/02/1988	COOPERATIVA TRICOLA SANTA ROSA LTDA (INSS)	03 Ano(s), 06 Mes(es), 01 Dia(s)
02/03/1989 a 09/06/1989	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA (INSS)	00 Ano(s), 03 Mes(es), 08 Dia(s)
13/06/1989 a 31/01/1995	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA (MTPREV)	05 Ano(s), 07 Mes(es), 24 Dia(s)

Art.3º - Compete ao **Diretor Executivo do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 21/06/2017

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 385/2017

Contrato de Pessoal n°. 385/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 385/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 36 horas semanais

Dotação: **02.026.0.0.12.361.0032.2230** Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 05/05/2017

Vigência: 08/05/2017 À 24/10/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 382/2017

Contrato de Pessoal n°. 382/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 382/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANTONIA MARQUES DA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 36 horas semanais

Dotação: **02.026.0.0.12.361.0032.2230** Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 03/05/2017

Vigência: 04/05/2017 À 22/10/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANTONIA MARQUES DA COSTA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 048/ADM/2017.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / NATIVA **- SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, / O presente contrato tem como objeto a **(*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA*),** com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme informações e especificações constantes dos Anexos II e III do edital do Pregão Presencial nº **012/2017**, bem como, de acordo com a proposta apresentada pela empresa..**R$ 303.721,68**

(Trezentos e três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)/ Data de Assinatura: **17/05/2017**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 DE JULHO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor por Item. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS,** para utilização no atendimento dos pacientes das Unidades de Saúde e do Setor de medicamentos judiciais e pareceres sociais, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. . O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 23 de Junho de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Junho de 2017. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações em substituição.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 014/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 04 de Julho de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 21 de Junho de 2017.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 40/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 37/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SER UTILIZADO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA DE REFERÊNCIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: EDSON FURQUIN – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE JUNHO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 06/06/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº1.212/15

Av. Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, Terra Nova do Norte - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 06/06/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA faz publicar o Edital de Convocação para a eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA no biênio 2017/2019, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 1317, de 07 de dezembro de 1995 e no art. 2º do Regimento Interno do CMDCA.

1. O CMDCA convoca as entidades da civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos atividades voltadas, direta ou indiretamente, ao atendimento, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente para compor o CMDCA no biênio 2017/2019.

2. Considera-se entidade da sociedade civil organizada de âmbito nacional:

(I) aquela que desenvolve atividade há no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, na forma do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

3. O mandato da entidade da sociedade civil organizada no CMDCA será de 2 (dois) anos.

4. As entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.

5. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral.

6. Considerando o que dispõem as normas de participação social nos conselhos de direitos em nível municipal, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

I – 4 (quatro) vagas para entidades que atuam direta ou indiretamente em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, crianças e adolescentes com deficiência.

6.1 Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam o inciso I. O CMDCA realizará outra convocação para o preenchimento das vagas pendentes, no prazo máximo de 10 dias.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7. Os interessados em participara da eleição deverão encaminhar a ficha de inscrição, a partir do dia **07/06/2017** até o dia **14/07/2017**, sendo protocolada presencialmente na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Avenida Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, em horário de expediente (das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00).

7.1 As inscrições recebidas após a data e o horário especifico no item acima, serão automaticamente invalidadas.

7.2 Somente serão consideradas validas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

8. No ato da inscrição deverão ser apresentados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, para o endereço constantes nos itens 07 e 38 deste Edital, **para as Entidades CANDIDATAS os documentos abaixo relacionados:**

I – Ata de criação da entidade;

II – requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

III – indicação de representante titular, que participará do FÓRUM de Eleição (Anexo II).

VI – declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDCA (Anexo III)

8.1 Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual esta se inscrevendo.

8.2 Não será permitido que uma mesma pessoa representante mais de uma entidade durante a FÓRUM de Eleição.

9. **A inscrição de Entidades ELEITORAS deverão apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:**

I – requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

III – indicação de representante titular, que participará do FÓRUM de Eleição (Anexo II);

VI – declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDCA (Anexo III)

DA HABILITAÇÃO

10. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação, direta ou indiretamente, em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e/ou controle social dos direitos de criança e adolescentes.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

11. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no dia (10/07) na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, em horário de expediente até o dia do FÓRUM.

12. Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da publicação oficial do resultado.

13. O resultado final da habilitação, após a análise dos pedidos de reconsideração, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no dia do FÓRUM, 21/07/2017, às 8:00hrs.

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

14. A organização do FÓRUM de Eleição é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

14.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização do FÓRUM de Eleição.

14.2 O ônus decorrente do deslocamento dos representantes das entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão do FÓRUM de Eleição será de responsabilidade exclusiva das entidades.

14.3As entidades da sociedade civil organizada que forem habilitadas como candidatas concorrerão à eleição durante o FÓRUM de Eleição que será aberto ao público e realizada no dia 21/07/2017, na Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, Avenida Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, com inicio às 15:00 às 17:00.

15. Compete à Comissão Eleitoral, após a instalação do FÓRUM de Eleição:

I – apresentar relação das entidades habilitadas eleitoras e entidades habilitadas candidatas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMDCA;

II – proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário.

15.1 A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos no FÓRUM de Eleição.

16. O FÓRUM de Eleição terá as seguintes etapas:

I – abertura da sessão;

II – apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento do FÓRUM de Eleição;

III – apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV – aprovação da cédula eleitoral;

V – votação nas entidades candidatas ao CMDCA;

VI – apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII – apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII – proclamação das entidades eleitas.

16.1 Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

17. Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

18. O termino do FÓRUM de Eleição esta previsto para as 17:00, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou tenham sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

19. Compete às entidades habilitadas presentes no FÓRUM de Eleição:

I – aprovar o Regulamento de Funcionamento do FÓRUM de Eleição;

II – votar nas entidades candidatas ao CMDCA.

DA VOTAÇÃO

20. Poderão votar no FÓRUM apenas a entidade devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular, mediante comprovação documental.

20.1. A eleição das 4 (quatro) entidades da sociedade civil será realizada mediante votação aberta, por célula, pelos respectivos representantes indicados pelas entidades eleitoras e entidades habilitadas.

21. Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordos com o disposto no inciso I do Item 6 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para preenchimento das referidas vagas.

22. Cada entidade poderá votar em 4 (quatro) entidades, constantes da cédula eleitoral. E cada pessoa presente na eleição (representantes de entidades ou não) poderá votar em 4 (quatro) entidades.

22.1 As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos em quantidade superior ao especificado no item anterior em cada segmento ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação ao segmento nos quais constem os erros, validando-se os demais.

22.2 Cada entidade deverá preencher uma cédula eleitora e deposita-la na urna eleitoral.

22.3 Concluída a etapa de preenchimento e deposito das cédulas eleitorais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

22.4 As 4 (quatro) entidades mais votadas no inciso I do item 6 serão consideradas eleitas e as demais serão consideradas suplentes.

23. Ocorrendo empate, o critério de desempate é data mais antiga de criação da entidade.

24. A Mesa Diretora, ao final do FÓRUM de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

25. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

26. Os pedidos de recursos deverão se consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

26.1 Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

27. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação do FÓRUM de Eleição e apuração dos resultados.

28. O resultado dos recursos será divulgado no final do FÓRUM de Eleição pela Mesa Diretora, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

29. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada o FÓRUM de Eleição.

29.1 A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

30. O resultado final da votação será homologado pelo CMDCA e posteriormente divulgado e publicado por Resolução, até o dia 27/07/2017.

31. As entidades eleitas para gestão do CMDCA biênio 2017/2019 terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar o nome de seu representante (Titular e Suplente), contados a partir da publicação oficial do resultado.

32. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretária Executiva do CMDCA, para o endereço constante no item 38 desde Edital, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33. Se, ao final do período de inscrições, previsto nos itens 6 e 7 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral. 33.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao FÓRUM de Eleição e ao processo de eleição de entidades da sociedade civil para compor o CMDCA - biênio 2017-2019 serão divulgados mediante Resolução.

34. Exaurida a prorrogação prevista no item 35, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

35. A Promotoria de Justiça será comunicado e para acompanhar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA no biênio 2017-2019. O Ministério Público realizara todo o controle e legalidade da eleição.

37. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

38. Para fins deste Edital, os documentos mencionados nos itens 7, 8, 12 e 32 quando entregues presencialmente, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CMDCA, cujo endereço é Av. Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro.

Terra Nova do Norte, 06 de Junho de 2017.

Giovana Kuhn

Secretária de Assistência Social

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

De acordo com a resolução 001/2017 a entidade_____, sob o Registro no CMDCA nº_____, vem requere a habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2017/2019, na condição de:

( ) Candidata e Eleitora

( ) Somente como Eleitora

Informo que a entidade por mim representada atua na prestação de serviços no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e apresenta seu representante e respectivo suplente para o pleito:

Nome Titular:_____

RG:_____
CPF:_____

Nome Suplente:_____

RG:_____
CPF:_____

Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Terra Nova do Norte – MT _____ de _____ de 2017.

_____

Presidente

ANEXO II

Declaro o nome abaixo discriminado como indicação da Entidade - _____, para representar a mesma no FÓRUM de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) biênio 2017-2019:

Nome	CPF

Terra Nova do Norte - MT, ____ de _____ de 2017.

_____

Presidente

ANEXO III

Declaro que a Entidade _____ participará do chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil de abrangência nacional para compor o CMDCA no biênio 2017-2019 na qualidade de:

( ) entidade candidata à compor o Conselho

( ) entidade eleitora

Terra Nova do Norte - MT, ____ de _____ de 2017.

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 19/06/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Instituído pela Lei Federal nº 10.741/03 e 8.842/94 e Lei Municipal nº 987/11

Av. Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, Terra Nova do Norte - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 19/06/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI faz publicar o Edital de Convocação para a eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDI no biênio 2017/2019, tendo em vista o disposto art. 5º da Lei Municipal 987/11 e no art. 2º, §5º do Regimento Interno do CMDI.

1. O CMDI convoca as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos atividades voltadas, direta ou indiretamente, ao atendimento, promoção e proteção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso para compor o CMDI no biênio 2017/2019.

2. O mandato da entidade da sociedade civil organizada no CMDI será de 2 (dois) anos.

3. As entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.

4. A Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral.

5. Considerando o que dispõem as normas de participação social nos conselhos de direitos em nível municipal, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

I – 5 (cinco) vagas para entidades que atuam direta ou indiretamente em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos do idoso.

5.1 Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam o inciso I. O CMDI realizará outra convocação para o preenchimento das vagas pendentes, no prazo máximo de 10 dias.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

6. Os interessados em participara da eleição deverão encaminhar a ficha de inscrição, a partir do dia **07/07/2017** até o dia **14/08/2017**, sendo protocolada presencialmente na sede da Secretaria Executiva do CMDI, situada na Avenida Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, em horário de expediente (das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00).

6.1 As inscrições recebidas após a data e o horário especifico no item acima, serão automaticamente invalidadas.

6.2 Somente serão consideradas validas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

7. No ato da inscrição deverão ser apresentados na sede da Secretaria Executiva do CMDI, para o endereço constantes nos itens 07 e 38 deste Edital, **para as Entidades CANDIDATAS os documentos abaixo relacionados:**

I – Ata de criação da entidade;

II – requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDI, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

III – indicação de representante titular, que participará do FÓRUM de Eleição (Anexo II).

VI – declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDI (Anexo III)

7.1 Compete à entidade comprovar, por meio de declaração e do relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual esta se inscrevendo.

7.2 Não será permitido que uma mesma pessoa representante mais de uma entidade durante a FÓRUM de Eleição.

8. **A inscrição de Entidades ELEITORAS deverão apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:**

I – requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDI, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

III – indicação de representante titular, que participará do FÓRUM de Eleição (Anexo II);

VI – declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDI (Anexo III)

DA HABILITAÇÃO

9. Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação, direta ou indiretamente, em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e/ou controle social dos direitos do idoso.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

10. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no dia (10/08) na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, em horário de expediente até o dia do FÓRUM.

11. Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da publicação oficial do resultado.

12. O resultado final da habilitação, após a análise dos pedidos de reconsideração, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no dia do FÓRUM, 21/08/2017, às 8:00hrs.

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

13. A organização do FÓRUM de Eleição é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

13.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização do FÓRUM de Eleição.

13.2 O ônus decorrente do deslocamento dos representantes das entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão do FÓRUM de Eleição será de responsabilidade exclusiva das entidades.

13.3As entidades da sociedade civil organizada que forem habilitadas como candidatas concorrerão à eleição durante o FÓRUM de Eleição que será aberto ao público e realizada no dia 21/08/2017, na Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, Avenida Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro, com inicio às 15:00 às 17:00.

14. Compete à Comissão Eleitoral, após a instalação do FÓRUM de Eleição:

I – apresentar relação das entidades habilitadas eleitoras e entidades habilitadas candidatas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMDI;

II – proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário.

14.1 A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos no FÓRUM de Eleição.

15. O FÓRUM de Eleição terá as seguintes etapas:

I – abertura da sessão;

II – apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento do FÓRUM de Eleição;

III – apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV – aprovação da cédula eleitoral;

V – votação nas entidades candidatas ao CMDI;

VI – apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII – apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII – proclamação das entidades eleitas.

15.1 Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

16. Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

17. O termino do FÓRUM de Eleição esta previsto para as 17:00, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou tenham sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

18. Compete às entidades habilitadas presentes no FÓRUM de Eleição:

I – aprovar o Regulamento de Funcionamento do FÓRUM de Eleição;

II – votar nas entidades candidatas ao CMDI.

DA VOTAÇÃO

19. Poderão votar no FÓRUM apenas a entidade devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular, mediante comprovação documental.

19.1. A eleição das 5 (cinco) entidades da sociedade civil será realizada mediante votação aberta, por célula, pelos respectivos representantes indicados pelas entidades eleitoras e entidades habilitadas.

20. Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordos com o disposto no inciso I do Item 5 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para preenchimento das referidas vagas.

21. Cada entidade poderá votar em 5 (cinco) entidades, constantes da cédula eleitoral. E cada pessoa presente na eleição (representantes de entidades ou não) poderá votar em 5 (cinco) entidades.

21.1 As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos em quantidade superior ao especificado no item anterior em cada segmento ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação ao segmento nos quais constem os erros, validando-se os demais.

21.2 Cada entidade deverá preencher uma cédula eleitora e deposita-la na urna eleitoral.

21.3 Concluída a etapa de preenchimento e deposito das cédulas eleitorais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

21.4 As 5 (cinco) entidades mais votadas no inciso I do item 5 serão consideradas eleitas e as demais serão consideradas suplentes.

22. Ocorrendo empate, o critério de desempate é data mais antiga de criação da entidade.

23. A Mesa Diretora, ao final do FÓRUM de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

24. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

25. Os pedidos de recursos deverão se consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

25.1 Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

26. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação do FÓRUM de Eleição e apuração dos resultados.

27. O resultado dos recursos será divulgado no final do FÓRUM de Eleição pela Mesa Diretora, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

28. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada o FÓRUM de Eleição.

28.1 A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

29. O resultado final da votação será homologado pelo CMDI e posteriormente divulgado e publicado por Resolução, até o dia 27/08/2017.

30. As entidades eleitas para gestão do CMDI biênio 2017/2019 terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para indicar o nome de seu representante (Titular e Suplente), contados a partir da publicação oficial do resultado.

31. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretária Executiva do CMDI, para o endereço constante no item 36 desde Edital, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Se, ao final do período de inscrições, previsto nos itens 5 e 6 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral. 32.1 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao FÓRUM de Eleição e ao processo de eleição de entidades da sociedade civil para compor o CMDI - biênio 2017-2019 serão divulgados mediante Resolução.

33. Exaurida a prorrogação prevista no item 32, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

34. A Promotoria de Justiça será comunicada e para acompanhar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDI no biênio 2017-2019. O Ministério Público realizará todo o controle e legalidade da eleição.

35. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

36. Para fins deste Edital, os documentos mencionados nos itens 6, 7, 11 e 31 quando entregues presencialmente, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CMDI, cujo endereço é Av. Clóvis Felício Vetoratto, nº1170, centro.

Terra Nova do Norte, 19 de Junho de 2017.

Jessica Cristine Ferreira da Silva

Secretária Executiva

Portaria GP nº 204/2017

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

De acordo com a resolução 001/2017 a entidade_____, sob o Registro no CMDI nº_____, vem requere a habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2017/2019, na condição de:

( ) Candidata e Eleitora

( ) Somente como Eleitora

Informo que a entidade por mim representada atua na prestação de serviços no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e apresenta seu representante e respectivo suplente para o pleito:

Nome Titular:_____

___

RG:_____
CPF:_____

Nome Suplente:_____

RG:_____
CPF:_____

Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Terra Nova do Norte – MT _____ de _____ de 2017.

Presidente

ANEXO II

Declaro o nome abaixo discriminado como indicação da Entidade - _____, para representar a mesma no FÓRUM de Eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) biênio 2017-2019:

Nome:	CPF: Terra Nova do Norte - MT, ____ de _____ de 2017. Presidente **ANEXO III**

Declaro que a Entidade _____ participará do chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil de abrangência nacional para compor o CMDI no biênio 2017-2019 na qualidade de:

( ) entidade candidata à compor o Conselho

( ) entidade eleitora

Terra Nova do Norte - MT, ____ de _____ de 2017.

Presidente

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC N°. 01/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NOMUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, com realização prevista para o dia 13 de JULHO de 2017, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site , e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 21 de JUNHO de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Adesão de Ata Registro de Preço nº 03/2017-Referente Pregão Presencial 08/2017- do Município de São José do Povo - MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATADA: C. M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. –ME

CNPJ nº 07.599.837/0001-48

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADAS, NÃO RECUPERADAS E MODELOS MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, ATRAVÉS ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017-REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 08/2017- DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.

SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES TOTAL R$ 508.518,77

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE TOTAL R$ 46.022.86

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TOTAL R$ 44.583,35

VIGÊNCIA/ATA: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

AMPARO LEGAL: Lei 10.520 de 17/02/2002, decreto nº 3.555 de 08/08/2000, decreto nº 7.892/2013, lei complementar 123/2006 e subsidiariamente pela lei 8.666 de 21/06/1993.

Tesouro– MT, 21 de junho de 2017

Arthur José Rego Lacerda

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº170/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor TALITA STELLA - CPF nº 024.229.121-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 11 de Fevereiro de 2016 a 10 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de junho de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **DIRCEU CALDEIRA DA SILVA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 16.595.756/0001-60, estabelecida à Av. Porto Alegre, nº 64, centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. DIRCEU CALDEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 81578559 SSP/PR e do CPF nº 026.312.359-67, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Parte Elétrica e Radiadores, no regime de empreitada por hora trabalhada,** para consertos dos veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22897	PARTE ELETRICA; ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**470**	**44,00**	20.680,00
2.	22898	PARTE ELETRICA; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**380**	**44,90**	17.062,00
3.	22899	PARTE ELETRICA; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**280**	**44,99**	12.597,20
4.	22903	RADIADORES; ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**320**	**170,00**	54.400,00
5.	22904	RADIADORES; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**180**	**230,00**	41.400,00
6.	22905	RADIADORES; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO	HORA	**155**	**95,00**	14.725,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 160.864,20 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DIRCEU CALDEIRA DA SILVA - ME

DIRCEU CALDEIRA DA SILVA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **FABIANO GUARDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.857.661/0001-21, estabelecida à Rua Vargeão, nº 126 centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. FABIANO GUARDA, brasileiro, maior, portador do RG nº 8.698.064-9 SSP/PR e do CPF nº 033.181.559-18, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Manutenção de Ar Condicionado, no regime de empreitada por hora trabalhada**, dos veículos lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22906	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES, VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO E TROCA DE FILTRO ANTI PÓLEN, GÁS E ÓLEO DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	HORA	**240**	**44,00**	10.560,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FABIANO GUARDA - ME

FABIANO GUARDA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **FERNANDO PERONDI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.571.225/0001-54, estabelecida à Rodovia MT-423, s/nº, birro Industrial, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. FERNANDO PERONDI, brasileiro, maior, portador do RG nº 04236909505 SSP/RO e do CPF nº 021.792.951-62, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Parte hidráulica, suspensão, freio, câmbio, torno e solda e socorro mecânico na estrada, no regime de hora trabalhada**,paraos veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22.900	PARTE HIDRAULICA; ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃODE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**300**	**84,00**	25.200,00
2.	22910	SUSPENSÃO E FREIO; ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃODE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE90 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**630**	**75,00**	47.250,00
3.	22911	SUSPENSÃO E FREIO; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**180**	**70,00**	12.600,00
4.	22919	CÂMBIO; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM; ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃODE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**550**	**50,00**	27.500,00
5.	22925	SOLDA E TORNO; ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃODE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE60 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**430**	**55,00**	23.650,00
6.	22927	SOLDA E TORNO; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE60 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**70**	**65,00**	4.550,00
7.	23513	SERVICO DE SOCORRO PARTE MECANICO NA ESTRADA, EM VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, CAMINHÕES, ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	HORA	**300**	**124,99**	37.497,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 178.247,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FERNANDO PERONDI - ME

FERNANDO PERONDI

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **RETÍFICA MATO GROSSO EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.922.556/0001-42, estabelecida à Rua dos Manacás, nº 1665, Setor Industrial Sul, Cidade de Sinop - MT, neste ato representada pela empresária individual (proprietária) Srª. SORAYA GARCIA, brasileira, maior, portadora do RG nº 11440880 SJ/MT e do CPF nº 832.682.001-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Parte hidráulica, suspensão, freio, câmbio, torno e solda e socorro mecânico na estrada, no regime de hora trabalhada**,paraos veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22922	RETIFICAÇAO DE MOTOR; DESMONTAGEM, MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, TROCA DE PEÇAS E REGULAGEM; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**450**	**309,50**	139.275,00
2.	22923	RETIFICAÇAO DE MOTOR; DESMONTAGEM, MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, TROCA DE PEÇAS E REGULAGEM.; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**280**	**259,50**	72.660,00
3.	23516	RETIFICAÇAO DE MOTOR; DESMONTAGEM, MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, TROCA DE PEÇAS E REGULAGEM.; CAMINHÃO, ÔNIBUS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**700**	**249,50**	174.650,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 386.585,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RETÍFICA MATO GROSSO EIRELI - ME

SORAYA GARCIA

Empresária Individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **RICARDO FERREIRA LUBRIFICANTES E PEÇAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.602.693/0001-10, estabelecida à Rodovia MT-423, s/nº, Setor Industrial, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. RICARDO FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 77454136 /MT e do CPF nº 897.815.891-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de

1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Suspensão, freio, serviços em motor e serviços de câmbio, no regime de hora trabalhada**,para os veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22912	SUSPENSÃO E FREIO; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE90 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**220**	**79,90**	17.578,00
2.	22918	MOTOR; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM. AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**320**	**99,00**	31.680,00
3.	22921	CÂMBIO; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**290**	**104,78**	30.386,20

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 79.644,20 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RICARDO FERREIRA LUBRIFICANTES E PEÇAS - ME

RICARDO FERREIRA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-F

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **ROMANCILDA LUCIA ZUCCO** (88895025091), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.916.544/0001-54, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 60, Distrito Industrial Eduardo Sinval de Miranda, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pela proprietária Srª. ROMANCILDA LUCIA ZUCCO, brasileira, maior, portadora do RG nº 4074617426 SSP/RS e do CPF nº 888.950.250-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Parte hidráulica, suspensão, freio, câmbio, torno e solda e socorro mecânico na estrada, no regime de hora trabalhada**,para os veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22894	RETIFICA BOMBA INJETORA; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM; ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**310**	**90,00**	27. 900,00
2.	22895	RETIFICA BOMBA INJETORA; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**360**	**78,00**	28. 080,00
3.	22896	RETIFICA BOMBA INJETORA; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM; AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**140**	**123,00**	17. 220,00
4.	22901	PARTE HIDRAULICA; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**350**	**74,00**	25. 900,00
5.	22902	PARTE HIDRAULICA; AUTOMÓVEIS,CAMIONETES E VANS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO.	HORA	**120**	**79,00**	9. 480,00
6.	22916	MOTOR; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM. ÔNIBUS, CAMINHÕES, BASCULANTES E CAVALO TRATOR – EXECUÇÃODE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE180 DIAS DA CONTRATAÇÃO	HORA	**680**	**98,00**	66. 640,00
7.	22917	MOTOR; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM. MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**350**	**99,00**	34. 650,00
8.	22920	CÂMBIO; DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 180 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**350**	**98,00**	34. 300,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 244.170,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROMANCILDA LUCIA ZUCCO (88895025091)

ROMANCILDA LUCIA ZUCCO

Proprietária

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-G

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **TEMÍSTOCLES CAMARGO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.013.820/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 151, Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. TEMÍSTOCLES CAMARGO, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.950.613-0 SSP/PR e do CPF nº 518.663.409-30, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: manutenção de Ar Condicionado (ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores) e socorro parte elétrica na estrada, no regime de hora trabalhada**,para os veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Gabinete do Prefeito, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22907	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO; ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAVALO TRATOR – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TROCA DE FILTRO ANTI PÓLEN, GÁS E ÓLEO DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	HORA	**250**	**50,00**	12.500,00
2.	22908	MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TROCA DE FILTRO ANTI PÓLEN, GÁS E ÓLEO DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA	**120**	**55,00**	6.600,00
3.	23512	SERVICO DE SOCORRO PARTE ELETRICA NA ESTRADA, EM VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, CAMINHÕES, ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES	HORA	**330**	**140,99**	46.526,70

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 65.626,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TEMÍSTOCLES CAMARGO - ME

TEMÍSTOCLES CAMARGO

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017-H

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **VERIANO THEISEN DUARTE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.398.475/0001-92, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, nº 47, Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. VERIANO THEISEN DUARTE, brasileiro, maior, portador do RG nº 245058540 SSP/MT e do CPF nº 039.899.911-24, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 020/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais contratações de Horas de Serviços**,de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais contratações de **Horas de Serviços de: Solda e Torno, no regime de hora trabalhada, em máquinas pesadas e tratores agrícolas** lotados nas Secretarias Municipais Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Agricultura e Meio Ambiente, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando atender solicitações futuras e eventuais dos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇOS:

Ord.	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1.	22926	SOLDA E TORNO; MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 60 DIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	HORA	**300**	**72,00**	21.600,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

- Os serviços de pinturas serão prestados parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

- O licitante vencedor deverá prestar os serviços imediatamente após a solicitação do Departamento competente, sendo que todas as despesas, impostos, taxas, etc, serão por conta única e exclusiva do prestador.

- Os serviços deverão estar em conformidade com o requisitado pelo órgão solicitante e acompanhado de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da efetiva execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada.

- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Prestar os serviços parceladamente, conforme requisitados, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por seus atos ou atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos serviços e observar os aspectos da quantidade e qualidade;

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste edital;

- Informar à Detentora da Ata o nome dos funcionários responsáveis pela assinatura das requisições de serviços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Horas de serviços mecânicos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017-SRP, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

VERIANO THEISEN DUARTE - ME

VERIANO THEISEN DUARTE

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: César Itamar S. Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 82/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Cássio Vacaro – CPF nº 038.807.771-95.

Cargo/função: Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 1.302,05 por mês.

Prazo: Até 31/12/2017.

Data assinatura: 20/06/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

CÁSSIO VACARO

Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei

8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL 12/2017;**OBJETO**: contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações. **DATA DE ABERTURA**: 05/07/2017 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 21 de Junho de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

DECRETO Nº. 34/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O EXCELENTICIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar os servidores para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO a serem realizados, como segue:

SERVIDOR	MATRICULA	CEDULA DE IDENTIDADE	FISCAL DE CONTRATOS
ANA MARIA DE JESUS	1624	RG nº 22665544 SSP/MT	ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - O desempenho dessas funções, não causaram ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃOPRESENCIA 13/2017

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13/2017;**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO(OLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE OLEO) PARA ATENDER DIVERSA SECRETARIAS. **DATA DE ABERTURA**: 05/07/2017 AS 13:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gpv.br. Vale de São Domingos – MT, 21 de Junho de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 059/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 11.165.556/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de credenciamento por Chamamento Público nº 04/2017, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, no Processo Administrativo nº 83/2017, no Projeto Básico nº 02/2017 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº. 453477/2017. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração para este ato, o servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n°. 662.13-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 473.949.191-53.

DATA DE ASSINATURA: 12.06.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA

Contratada

AUTORIZAÇÃO

A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VÁRZEA GRANDE MT, **CONCEDE** Registro/Autorização ao (s) estabelecimento (s), que abaixo menciona, para as **atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2017.

Waldinete Almeida Dantas Gerente de Vigilância Sanitária

Autorização nº 64675.242/2017/005 FARM/DROG, Razão Social: Empreendimentos Pague Menos S/A, Estabelecimento: Farmácias Pague Menos CNPJ nº 06.626.253/0983-72 Endereço: Av. Alzira Santana, 450 Bairro: Centro Sul CEP: 78.135-626 Município: Várzea Grande - MT

ATO Nº. 352/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Adriana Conceição da Silva Fernandes do cargo em Comissão de Procuradora Adjunta Chefe da Procuradoria Fiscal - DNS 2, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 19 de junho de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2016

Processo **N. 372060/2016**. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** a licitação Cujo objeto a contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insa-

lubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, conforme edital e anexo, com base no art. 49 da Lei n. 8666/93, a justificativa fundamentada encontra se junto aos autos.Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2017, Pablo Gustavo Morais Pereira, Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 050/2017

PORTARIA N.º 050/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, referente à prestação dos serviços objetos dos Contratos n.º 10/2014 e n.º 13/2014, firmado com a empresa ALS de Andrade e Cia Ltda, do pagamento de parcelas contratuais sem a regular liquidação referente ao Contrato n.º 10/2010 celebrado com a empresa Cosmotron, em conformidade com a Resolução Normativa n.º 24/2014 do TCE/MT, com finalidade de apurar possíveis irregularidades,

RESOLVE:

Art. 1º - **Constituir** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 24/2014 do TCE/MT, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

TITULAR: Delci Baleeiro Souza Júnior

SUPLENTE: Paulo Roberto Ferreira

SUPLENTE: Osmar Alves da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 21 de junho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO CONTRATO N. 063/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°. 13.908.247/0001-52. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, no processo licitatório da modalidade Tomada de Preços nº 04/2017, na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 45/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 435736/2017. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução de meio fio e sarjeta de diversas vias urbanas localizadas nos bairros do Município de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor de R$ 169.800,96 (Cento e sessenta e nove mil oitocentos reais e noventa e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado o Servidor CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, inscrito no CPF n°. 175.814.601-00.

DATA DE ASSINATURA: 21.06.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Contratada

ATO Nº. 351/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Giselle Ferreira Vieira do cargo em comissão de Procuradora Adjunta Chefe da Procuradoria Fiscal – DNS 2, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 16 de junho de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 033/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa e a Empresa IMPRENSA NACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 04.196.645/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 4.520/2002, combinado com a Portaria nº 268/2009, Portaria nº 35/2017 e do Termo de Referência nº 07/2017. OBJETO: Nº. 425121/2017. OBJETO: Tem por objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse dessa Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 163.548,00 (cento e sessenta e três reais e quinhentos e quarenta e oito reais UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ FONTE: 0304. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ: 0205. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, a servidora FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n°.1302531-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 884.266.881-87, matricula nº 113487.

DATA DE ASSINATURA: 30.05.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

IMPRENSA NACIONAL

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 051/2017

PORTARIA Nº 051/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

CONTRATO N.º 017/2017- Marcelo Jonas dos Santos Florentino

Objeto: Locação de imóvel urbano, para instalação do Escritório Comercial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG no Parque do Lago, Avenida Julião de Brito Quadro 46 n.º 04, no Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.159

Suplente de Fiscal: Joathan Magno da Silva Freitas

RG N.º 14723247 SSP/MT CPF N.º 002.706.421-29

END.º: Rua Ary Paes Barreto Bairro: Cristo Rei Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.905

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de junho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 040/2017**, que tem como objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares conforme a tabela em vigência da **ABC FARMA** de "**A**" à "**Z**" para a Secretaria de Saúde do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **M.V. OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO - ME ,** com desconto de **30,75 %** sobre a **tabela em vigência da ABC FARMA de "A" à "Z"**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

TERMO DE PARCERIA N. 006/2017

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,**brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO** e a **ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no **CNPJ: nº. 09.641.0001/0001-45**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pouso Alegre s/n, Centro nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, neste ato representada por sua presidente, **Sr.ª CZARINA FARIAS DE BRITO**, brasileira, portadora da cédula do identidade RG n.º 646.446 SSP/MT, portador do CPF n.º 474.819.351-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA, RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na **Lei Municipal n. 1.324/2017**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO A autorização legislativa para a celebração do presente Termo de Parceria, está expressamente contida na Lei Municipal n. 1.324/2017, de 14 de junho 2017, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO/PARCEIRO** repassará a quantia de até o valor global de R$ **87.710,00** (oitenta e sete mil setecentos e dez) que será pago em 03 (três) parcelas, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1009– Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural

1.009– Realização e Apoio a Festança de Vila Bela da SS. Trindade

99 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros serviços de terceiros -Pessoa jurídica

R$ 87.710,00

Ficha: 98

Parágrafo Primeiro - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será **creditado em conta corrente n. 12.331-5 Agencia n.. 1095-2 Banco do Brasi**l específica da **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados ou transferência bancária.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a realização de saque em espécie dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO/PARCEIRO** proveniente do presente termo de PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO/PARCEIRO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recebimento total do valor objeto do presente Termo, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei.

IV – Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta da **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pelo **MUNICÍPIO/PARCEIRO**.

V – Fotos que comprovem a realização do evento.

***§ 1º* - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome daASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de PARCERIA, integral ou parcialmente, serão repassados a **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO/PARCEIRO** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste TERMO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O **MUNICÍPIO/PARCEIRO** obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**;

b) Examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

c) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**.

II - A **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA**obriga-se a**:**

a) Possuir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes;

b) Executar diretamente as atividades convencionadas;

c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO/PARCEIRO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

e) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **MUNICÍPIO/PARCEIRO** pelo Tribunal de Contas/MT, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela **ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA** , das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção dopresente **TERMO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE PARCERIA, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao MUNICÍPIO/PARCEIRO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO/PARCEIRO** providenciará a publicação deste **TERMO**, por meio oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO/PARCEIRO

CZARINA FARIAS DE BRITO

RG n.º 646.446 SSP/MT

CPF n.º 474.819.351-49

ASSOCIAÇÃO/PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

I - ..... II - ....

CPF: CPF:

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 040/2017**, que tem como objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares conforme a tabela em vigência da **ABC FARMA** de "**A**" à "**Z**" para a Secretaria de Saúde do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**,** resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **M.V. OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO - ME ,** com desconto de **30,75 %** sobre a tabela em vigência da **ABC FARMA** de "**A**" à "**Z**"

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de junho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 207/2017,

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação **PORTARIA N. 207/2017**, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, 16 de Junho de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.751, nas paginas 295 e 296.

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.207/2017.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A TITULO PRODUTIVIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Educação portadora da Cédula de Identidade **RG: n. 14273683 SSP/MT** e **CPF n. 950.582.571-49,** gratificação a título de produtividade de **40%** (vinte por cento), sobre o salário base, nos termos que dispõe o Artigo 40 da lei Municipal 558/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE: PORTARIA N.207/2017.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A TITULO PRODUTIVIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Educação portadora da Cédula de Identidade **RG: n. 14273683 SSP/MT** e **CPF n. 950.582.571-49,** gratificação a título de produtividade de **40%** (quarenta por cento), sobre o salário base, nos termos que dispõe o Artigo 40 da lei Municipal 558/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º 024/2017

"Dispõe sobre a nomeação de uma servidora para fiscalizar os contratos realizados pelo IMPREV"

O Diretor Executivo do IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora **Silvana Avelar Mineli** para fiscalizar todos os contratos de Locação de Sistema Software de Uso Permanente do Sistema de Informação Previdenciário, Licenciamento de Uso de Sistema de Gestão Pública Contábil e Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade do IMPREV- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica-MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 20 de Março de 2017.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Portaria nº 209/2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Abre Crédito Adicional Especial para Criar Elemento de Despesa à Lei de Nº 1.415/2016 – "Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para criar Elemento de Despesa no valor de R$ 265. 539,22 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), na Lei Orçamentária Anual Nº 1.415/2016, como segue:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
Programa: 0084 – Média e Alta Complexidade	
P. A: 1.036 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Valor
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Transf. Conv. Saúde)	R$ 265. 539,22
Total	**R$ 265. 539,22**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente de Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente – Nº - 11310.662000/1140-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2017. DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe Sobre Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R$ 109.100,00 (Cento e Nove Mil e Cem Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	VALORES
Unidade: 06-05 – Manutenção e Encargos da Gestão em Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos da Gestão em Saúde	
(789) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias – Civil	R$ 7.000,00
(790) 3.3.90.14.00.00.00.00.0202 – Diárias – Civil	R$ 30.000,00
(792) 3.3.90.30.00.00.00.00.0202 – Material de Consumo	R$ 33.000,00
(794) 3.3.90.33.00.00.00.00.0202 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 10.000,00
(798) 3.3.90.39.00.00.00.00.0202 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 29.100,00

TOTAL GERAL	*R$ 109.100,00*

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	VALORES
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 2.048 – Manutenção e Encargos com Pronto Atendimento	
(483) 3.3.70.41.00.00.00.00.0202 – Contribuições	R$ 59.900,00
P.A: 1.035 – Construção, Reforma e Ampliação do CAPS	
(449) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 4.000,00
P.A: 1.036 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(450) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 7.000,00
(452) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
P.A: 1.037 – Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação	
(454) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 5.100,00
P.A: 1.041 – Construção, Reforma e Ampliação do Complexo Regulador	
(462) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 9.500,00
Unidade: 06-03 – TFVS – Vigilâncias em Saúde	
P.A: 1.045 – Reforma e Ampliação do Prédio das Vigilâncias Ambiental e ECD	
(679) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 4.900,00
P.A: 1.046 – Implantação da Central da Rede de Frios	
(681) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 4.900,00
Unidade: 06-04 – Assistência Farmacêutica	
P.A: 1.047 – Construção, Reforma e Ampliação da Farmácia Básica	
(760) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 4.900,00
Unidade: 06-05 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde	
P.A: 1.050 – Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Saúde	
(774) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R$ 4.900,00

TOTAL GERAL	*R$ 109.100,00*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

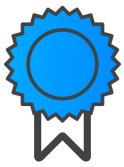
Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 21 22:33:23 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)